Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 147 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 221/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 1928/2010,
R E S O L V E
Lotar a Juíza do Trabalho Substituta ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixa, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 230/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1932/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Diogo Samuel Oliveira Matos, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1939/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Guilherme Leandro Salvador Neves, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 120/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2165/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores José Reis Clemente Costa, Júlio Roberto Pires Marinho, Romildo Chaves de Melo e Rafael Aguiar Duarte para visitar e conhecer o funcionamento da Segurança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça, autorizando seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF, no dia 18 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 121/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2201/2010,
R E S O L V E:
Designar a servidora Hosana Mary Lacerda para participar do I Simpósio de Responsabilidade Sócioambiental da Justiça do Trabalho, evento a ser promovido pelo Conselho Nacional de Justiça e Fernando Basílio Vilas Boas de Lacerda - em particular colaboração com este Tribunal (de acordo com o art. 11, § 1º, da Portaria GP/DG/SOF nº 11/2009), autorizando seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF, nos dias 18 e 19 de agosto de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1960/2010
DATA : 16 de agosto de 2010
AUTOS : 0051200-60.1990.5.18.0005
AGRAVANTE : ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
AGRAVADO : GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
AGRAVADO : NÚBIA NUNES COELHO
ADVOGADA : LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES
AGRAVADO : RICHARD BARRETO
ADVOGADO : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTÔNIA GRAÇA DOS REIS E OUTRO(S)
ADVOGADO : BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1961/2010
DATA : 16 de agosto de 2010
AUTOS : 0000938-20.2010.5.18.0001
RECLAMANTE : IVONETE MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
ADVOGADO : CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1962/2010
DATA : 16 de agosto de 2010
AUTOS : 0183400-73.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 31 de agosto de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 16 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0239500-48.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LENICÁSSIA DE SOUSA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE) e negar provimento ao da segunda (BRASIL TELECOM), nos termos do voto da Relatora. Ressalvou o entendimento, quanto às comissões, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000441-97.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : NORMA REGULAMENTAR. BENEFÍCIO PREVISTO EM NOVO REGULAMENTO. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por benefício previsto no novo regulamento constitui óbice para a utilização de critério de cálculo utilizado para benefícios diversos previstos no regulamento antigo. Logo, tendo o benefício "Renda Mensal Reduzida Vitalícia" sido criado no novo regulamento, não poderia ser calculado com os critérios previstos no regulamento vigente na época da admissão da reclamante, que sequer previa esse benefício, mas pelos critérios do novo regulamento, pois as cláusulas benéficas devem ser interpretadas restritivamente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentaram oralmente, pela Reclamante e pelos Reclamados, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, respectivamente.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AP - 0022400-65.2003.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. O inconformismo do exequente com os cálculos, ressalvada a hipótese de erro material, deve ser apresentado por meio de impugnação (CLT, art. 884, § 3º), sob pena de preclusão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo agravante o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0062700-89.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.LUIZ CARLOS MORAES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue o rito previsto na Lei 6.830/80 e a impossibilidade de satisfação pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0220800-66.2005.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3.MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0096200-62.2006.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON SANTOS
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0153600-15.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MATÉRIA DISCUTIDA EM SENTENÇA DE MÉRITO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA FASE EXECUTÓRIA.
A matéria relativa à diferença salarial já foi discutida e deferida em sentença de mérito, estando acobertada pela proteção da coisa julgada, não sendo admitida sua discussão na fase executória. A falta de referência a ela na parte dispositiva é apenas uma impropriedade formal que não lhe retira a cogência de determinação judicial. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0186900-38.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : KEIDE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : BENEDITO HÉLIO DE SOUZA
AGRAVADO : CLEIDE SÔNIA BORGES FREIRE
ADVOGADO : LUCIANA BORGES SILVA FREIRE
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. MULTA INDEVIDA. O descumprimento da obrigação de fazer, conforme acordo homologado em Juízo, consistente em anotar a CTPS restou justificado pelo acidente automobilístico sofrido pela executada, em decorrência do qual permaneceu 47 dias hospitalizada. O fato pode ser enquadrado como caso fortuito ou força maior, excluindo a possibilidade de responder por eventuais prejuízos resultantes (art. 393, do Código Civil). Nem mesmo o prejuízo se confirmou, pois a anotação fora feita pela Secretaria da Vara. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO` : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0236000-65.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.VANDERLEI GASPAR TELES
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000221-93.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO. A avaliação do bem penhorado é feita por oficial de justiça-avaliador, possuidor de fé pública e devidamente qualificado para o ofício, de modo que cabe ao executado, se entender incorreto o valor atribuído ao bem, demonstrar cabalmente o equívoco do servidor. A alegação de "super avaliação" destituída de qualquer elemento fático e probatório não é capaz de infirmar ao valor indicado em avaliação. Agravo de petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000231-34.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO(S) : NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VANDERLEI FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO. A avaliação do bem penhorado é feita por oficial de justiça-avaliador, possuidor de fé pública e devidamente qualificado para o ofício, de modo que cabe ao executado, se entender incorreto o valor atribuído ao bem, demonstrar cabalmente o equívoco do servidor. A alegação de "super avaliação" destituída de qualquer elemento fático e probatório não é capaz de infirmar ao valor indicado em avaliação. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0122900-38.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBRGANTE(S) : 1.LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2.ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO(S) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo agravado/exequente e acolher parcialmente os aviados pelo agravante/executado, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO-0088800-49.2008.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA. ME
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO(S) : LYDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO-0148900-63.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANA PACHECO DE MACÊDO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO – 0218600-38.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CÉLIO BRAZ DE FARIA
ADVOGADO(S) : MAYCON VICENTE INÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0053900-54.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.JORI CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. DISTINÇÃO. A compensação aludida na S. 85 do C. TST e aquela prevista no art. 59, § 2º, da CLT, retratam situações distintas. A primeira consiste no elastecimento da jornada em um dia, com a redução em outro, respeitado o limite semanal de 44 horas, podendo ser adotada mediante acordo individual (S. 85 do C. TST). A segunda permite que a compensação seja feita no prazo máximo de um ano, entretanto, sua adoção não prescinde da existência de autorização mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme os termos expressos no § 2º do art. 59 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e em parte do da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 00579-2009-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CLOVES JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral impõe-se a comprovação dos elementos previstos na sua conceituação (assédio, dano e nexo de causalidade), ônus que incumbe ao autor, porquanto fato constitutivo de seu direito. Ausentes tais elementos de prova, não há que se falar em indenização compensatória.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0083200-29.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA
RECORRENTE(S) : 2.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S) : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE SUBEMPREITADA. Restando comprovado que o reclamante prestou serviços em benefício da empreiteira principal, esta responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante. Correta, portanto, a aplicação do art. 455 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o patrono da reclamada SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. o Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0099400-31.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.DOUGLAS ALVES DO AMARAL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. EQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS. Comprovado nos autos que a prestação de serviços restringia-se a instrumentalização de financiamento de veículos, atividade passível de terceirização conforme Resolução nº 3.110/03 do BACEN, e que o reclamante trabalhava em concessionárias de veículos, sem subordinação ao Banco Itaú S/A, não há como reconhecer o vínculo diretamente com o banco e sequer o enquadramento do autor na categoria dos bancários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR que dava provimento parcial menos amplo ao recurso dos reclamados e provia em maior extensão o adesivo do reclamante. Vista em mesa ao Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Daniel Mamede de Lima. Presente à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona dos reclamados.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA VIANA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0106200-12.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LEANDRO CARDOSO DE MOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Restando incontroverso que o trabalhador utilizava o transporte fornecido pela empresa até o local de trabalho situado em zona rural, cabe ao empregador provar que o local de trabalho não é de difícil acesso e é servido de regular transporte público (art. 58, § 2º, da CLT), por ser fato impeditivo do direito postulado (art. 333, II do CPC). Não o fazendo, o deferimento das horas de percurso é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo obreiro, conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0113000-81.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RAFAEL ALVES CORDEIRO
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECORRIDO(S) : GVP MARCENARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE CALIXTO HAJE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. Para se amparar a pretensão indenizatória por danos morais, necessária a coexistência de três requisitos, considerados essenciais na doutrina subjetivista da responsabilidade civil : a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, o dano (acidente ou doença) e o nexo de causalidade do evento com o trabalho. Verificada a conduta antijurídica do empregador e o nexo causal das atividades profissionais da vítima com o acidente, deve o agente responder pelo dano causado de forma a recompor o patrimônio moral do lesado. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0118700-91.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.SADIA S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.EDIMAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Admitido pelo autor que realizava trabalho externo, sem controle de horário por parte da empresa, não faz jus ao recebimento de horas extras (inciso I, do artigo 62, da CLT). Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0131000-44.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : MÁRCIO YOSHIO TAZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA MARQUES MAIA
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS. EMPRESA PÚBLICA. APURAÇÃO. AUTORIA. Os descontos decorrentes de prejuízos somente são admitidos quando o dano for causado pelo empregado, desde de que haja prévio acordo ou na ocorrência de dolo do empregado. Não sendo comprovada a autoria do empregado no procedimento administrativo de apuração dos autos fraudulentos, não há falar em sua responsabilização. Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0171100-58.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.JOSLEIDE FÁTIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SDI-1/TST : "A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 27.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras".
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0181200-93.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1.CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3.ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0186900-21.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU
ADVOGADO(S) : MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS – DESVIO DE FUNÇÃO. Não havendo, nos autos, prova da existência, no organograma da empresa, do cargo de "controlador de frota", nem mesmo as atribuições a ele inerentes ou a diferença salarial entre esse cargo e o de "auxiliar administrativo", exercido pelo autor, não se vislumbra o alegado desvio de função.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0233000-63.2009.5.18.0002
REDATOR DESGINADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. MOTORISTA E ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA. Não havendo comprovação de diferença remuneratória entre as funções de Motorista e Artífice de Função, que são desempenhadas pelo Auxiliar de Serviços Gerais III e IV, resta improcedente o pedido de diferenças salariais por desvio de função. Recurso provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido o Desembargador-relator, dar provimento ao do reclamado e julgar prejudicado o do reclamante, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, designado redator do acórdão. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante a Drª Ludmila de Castro Torres.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0263900-60.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : USINA CERRADÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO DONISETE PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.EURÍPEDES DONIZETTI PRADO
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(s) : 2. MUCCI AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART 651 DA CLT. A flexibilização da norma inscrita na CLT é admissível desde que não comprometa a instrução processual. In casu, o processamento de reclamação trabalhista fora da localidade em que ocorreu a prestação de serviços pode dificultar a produção das provas testemunhal, pericial, documental, além obstar da observância das peculiaridades do ambiente de trabalho. Exigir que a demanda seja ajuizada na circunscrição em que se deu a prestação de serviços é permitir a aproximação do processo à realidade vivenciada pelo empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, determinando a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Uberaba-MG, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0270900-71.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : IVAN DE LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere são devidas sobre todos os pagamentos ligados diretamente à produção (v.g. mudas, corte manual – queimada em pé, capina manual, reflorestamento, cultivo/adubação) e não sobre o salário-base, previsto em norma coletiva, uma vez que o obreiro recebia por produção e o deslocamento teve como escopo propiciar o trabalho prestado nessa condição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000358-25.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO(S) : MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PRINCÍPIO IURA NOVIT CURIA. INAPLICABILIDADE. O princípio iura novit curia aplica-se quando a parte, a par dos fatos narrados, confere-lhes enquadramento jurídico incompatível, hipótese na qual é lícito ao Juiz emprestar-lhes a qualificação adequada, desde que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir. Desse modo, estando o pedido de diferenças salariais fundamentado apenas no exercício de função idêntica a do paradigma, para o mesmo empregador e na mesma localidade, inclusive limitadas ao valor do "ordenado fixo", o deferimento do pedido, com fundamento diverso e tomando por parâmetro a diferença entre a "gratificação de função", importa em violação dos limites da lide, vulnerando o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000079-80.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILSON VAZ
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente justrabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01)." RO – 0194500-10.2009.5.18.0007. Relator Des. Paulo Pimenta.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presentes à sessão a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona das recorrentes e a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, patrona do recorrido.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000234-33.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CRISTIANO PEREIRA CABRAL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. O fato do transporte de valores do banco-reclamado eventualmente ter gerado no reclamante ansiedade ou temor, sem que ele tenha sido vítima de alguma situação concreta de ameaça à sua integridade física ou moral, não gera o direito à indenização.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado e julgar prejudicado o do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal e negava provimento ao adesivo do reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000402-70.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERLON ROSA SILVA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A supressão ou redução do intervalo intrajornada implica no seu pagamento integral, com o respectivo adicional de 50%. Outrossim, diante da sua natureza jurídica salarial, o seu pagamento repercute no cálculo de outras parcelas salariais (OJs nº 307 e 354 da SDI-1 do TST e Súmula nº 02 deste Regional).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000410-59.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ÁTILLA BALDUINO VALENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : INSTITUTO EUVALDO LODI GOIÁS (IEL-GO)
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

A responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista, em regra, se baseia na prova da culpa ou dolo por parte do empregador, logo é fundamentalmente subjetiva. Ausente esse requisito, não há como ser deferida a indenização. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, patrona do recorrido.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000564-92.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere são devidas sobre todos os pagamentos ligados à produção e não sobre o salário-base, previsto em norma coletiva, uma vez que o obreiro recebia por produção e o deslocamento teve como escopo propiciar o trabalho prestado nessa condição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000567-47.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Comprovada nos autos a celebração de contratos a termo com intervalos inferiores a 6 (seis) meses, e, ainda, atividade agrícola ininterrupta durante onze meses do ano, não há como se validar a contratação como se de safra fosse. E, embora não postulada pelo autor a declaração da unicidade contratual e verbas decorrentes, o reconhecimento da fraude tem o efeito de afastar a prescrição que atingiria a pactuação. (Inteligência dos arts. 9º da CLT c/c art. 7º, XXIX/CF).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000568-32.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Comprovada nos autos a celebração de contratos a termo com intervalos inferiores a 6 (seis) meses, não há como se validar as duas primeiras contratações como se de safra fosse. E, embora não postulada pelo autor a declaração da unicidade contratual e verbas decorrentes, o reconhecimento da fraude tem o efeito de afastar a prescrição que atingiria a pactuação. (Inteligência do art. 9º da CLT c/c art. 7º, XXIX/CF).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, acolher a preliminar suscitada e dar-lhe provimento; ainda por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000587-29.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ALCIDES DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE FREITAS ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Não se confundem o mero desconforto ou a contrariedade moral, corriqueiros, mercê dos incontáveis fatos desagradáveis com que toda pessoa se depara no cotidiano, com a lesão moral dotada de significância jurídica e suscetível de ressarcimento, que se qualifica pela capacidade de gravar repercussões duradouras na alma do atingido, como resultado de uma agressão ilícita de natureza peculiar e proporções alentadas o bastante para desencadear, efetiva ou potencialmente, desdobramentos no âmbito subjetivo ou objetivo da vida moral do atingido. Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000647-62.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando comprovado que o empregado recebia por produção, pertinente o requerimento obreiro para que se utilize o valor da contraprestação mensal, lançada nos contracheques, para efeito de cálculo. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000694-36.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JURANY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando comprovado que o empregado recebia por produção, pertinente o requerimento obreiro para que se utilize o valor da contraprestação mensal, lançada nos contracheques, para efeito de cálculo. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000721-59.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA ROCHA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : COMDATA. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS. EMPREGADOS PÚBLICOS CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. A não submissão das reclamantes a concurso público, já que contratadas para empregos públicos sob a égide da Constituição Federal anterior, não é motivo para se atribuir direitos diferenciados a elas, excluindo-as de Plano de Cargos, Carreira e Salário superveniente. Mantenho a sentença de origem que reconheceu o direito de enquadramento das reclamantes no PCCS da COMDATA.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, patrono da recorrida.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000727-69.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S) : REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Incontroverso que o reclamante laborava em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, é devida a concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal e reflexos.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000751-91.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONAB. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. DOIS NÍVEIS PREVISTOS NO PCS DA COBAL. APLICAÇÃO. A obreira, ao ser readmitida, fez opção pelo PCS da "sucessora" CONAB, tanto que já ingressou com reclamações pleiteando promoções horizontais. E, ao aderir ao plano de cargos da CONAB, a reclamante abriu mão de qualquer outros critérios de cálculo das promoções por antiguidade e merecimento que lhe pudessem ser aplicados. É o que se retira, mutatis mutandis, do disposto no item II da súmula 51 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento total, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000768-30.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DIRCEU DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES
RECORRIDO(S) : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. PRAZO APLICÁVEL. Decorridos mais de dois anos entre o término do contrato de trabalho e o ajuizamento da ação, e não comprovada a ciência inequívoca da lesão (doença ocupacional) após essa data, impõe-se a declaração da prescrição bienal.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000789-72.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KLEY CLOVES CAETANO
ADVOGADO(S) : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : FURNAS. UNICIDADE CONTRATUAL. NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS POR EMPRESAS INTERPOSTAS. Sendo reconhecida a unicidade contratual, o tempo de serviço relativo aos contratos anteriores, cuja nulidade foi declarada, deve ser considerado para todos os efeitos, como se o trabalhador, desde o início, tivesse sido admitido pela reclamada, vale dizer, ele faz jus a mesma evolução salarial e aos mesmos benefícios concedidos aos empregados efetivamente contratados por FURNAS na mesma época. Aplicação do princípio da isonomia.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000810-42.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.VALDISON LUCAS SABINO
ADVOGADO : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando comprovado que o empregado recebia por produção, pertinente o requerimento obreiro para que se utilize o valor da contraprestação mensal, lançada nos contracheques, para efeito de cálculo. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000814-65.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : EDSON RODRIGUES GOULART
ADVOGADO(S) : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRABALHADOR COM FIRMA CONSTITUÍDA. Ainda que o trabalhador tenha firma constituída podendo atuar, também, enquanto pessoa jurídica, restou provado que a contratação que se estabeleceu foi entre a empresa demandada e o autor, enquanto pessoa física, que, pessoalmente, prestou serviços de transporte de mercadorias em caminhão de sua propriedade, competindo a esta Especializada a análise e estudo da natureza das parcelas e obrigações devidas. (Aplicação do art. 114, IX, CF).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001084-36.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GILMAR DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : ODILON JORGE DAS NEVES
RECORRIDO(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : SUCESSÃO DO CRISA PELA AGETOP. RESPONSABILIDADE DA SUCEDIDA POR VERBAS POSTERIORES À SUCESSÃO. Este Tribunal vem reiteradamente reconhecendo a existência de sucessão atípica do CRISA pela AGETOP, permanecendo o sucedido devedor apenas das obrigações trabalhistas não adimplidas antes da sucessão. Consequentemente, a sucessora (AGETOP) responde pelas obrigações trabalhistas posteriores à sucessão e, subsidiariamente, pelas não cumpridas antes da sucessão. Recurso ordinário a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001193-06.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOSÉ LITO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR DIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. Recebendo o reclamante exclusivamente por diária, nos valores previstos nos instrumentos normativos, correta a sentença que determina a apuração do intervalo intrajornada com base no piso salarial. A parcela paga mensalmente a título de horas extras não compõe a base de cálculo das horas in itinere, que também são horas extras.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 12 de agosto de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO TRT - AIRO - 0229101-73.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADIEL ZIEBART FELIPE
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO NEGADA TOTAL OU PARCIALMENTE. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. É passível de reforma por recurso ordinário a decisão que não homologa o acordo ou que o homologa parcialmente, se a insurgência refere-se justamente à parte não homologada.

RECURSO ORDINÁRIO. TRANSAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR TOTAL ACORDADO. VALIDADE. No ajuste que prevê que o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidem sobre o valor total acordado não há transação sobre “crédito de terceiro” nem transferência de responsabilidade pelo recolhimento do empregador ao empregado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. em seguida, passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0094600-98.2002.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO
ADVOGADO(S) : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
A necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0162900-35.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. EDIL JACOME BRITO NETO
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
A necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0198000-12.2008.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0224100-82.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, mesmo para efeito de prequestionamento, têm cabimento restrito às hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, o que não ocorre no caso sob apreciação. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0026000-34.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDICAÇÃO DE MAIS DE UM PARADIGMA. INÉPCIA DA INICIAL. A dedução de um só pedido com a indicação de dois ou mais paradigmas é perfeitamente admissível se o autor diz que todos executam a mesma função, mesmo que tenham salários diferentes, como no caso dos autos. Essa cumulação pode, de fato, dificultar a colheita da prova e o julgamento, mas não há nada de genérico neste pedido nem ele implica dificuldade ou inviabilidade do exercício do direito de ampla defesa. Também é admissível a dedução de pedidos sucessivos com a indicação de dois ou mais paradigmas que executem funções diferentes (e com salários presumivelmente diferentes). Por fim, há inépcia se o autor deduz apenas um pedido e indica paradigmas que exercem funções diferentes.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, afastar a inépcia da inicial em relação ao pedido de equiparação salarial. Em seguida, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução processual, ficando sobrestada a análise das demais matérias objeto dos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000023-41.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MILVANEI FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

REGULAMENTO DE EMPRESA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. “Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro” (TST, súmula 51, II).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, rejeitar a prejudicial de prescrição. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos reclamantes, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000036-46.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DENISA GONÇALVES DE ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

REGULAMENTO DE EMPRESA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. “Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro” (TST, súmula 51, II).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, rejeitar a prejudicial de prescrição. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000369-89.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO

ADVOGADO(S) : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

PENALIDADE DO ARTIGO 467 DA CLT. A controvérsia que afasta a aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT deve ser séria e legítima.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito negar provimento ao do reclamado e, dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0165500-30.2007.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0109600-46.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : DI CRÉDICO E HOLANDA LTDA.
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232400-36.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO(S) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RAIMUNDO JOAQUIM DE QUEIROZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIZA MATEUS BORGES
RECORRIDO(S) : 2. GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RETIRADA DE SÓCIO. FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO. A suposta fraude na retirada de um dos sócios (segundo reclamado), na quarta alteração contratual da empresa, deveria ser robustamente provada, não se podendo presumi-la por ter ocorrido (outra fraude) na alteração posterior nem, tampouco, por a testemunha "ter ouvido comentários" sobre a irregularidade. Recurso obreiro não provido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0240900-97.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : VANDRÉ CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO : RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : K.A.E.L. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não comprovada a prestação de trabalho subordinado, deve ser rejeitado o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, máxime quando o autor alega que recebia comissão de 50% sobre as vendas que realizou para a reclamada, empresa de representação comercial.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000389-89.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TALMIRA E SILVA DE SÁ
ADVOGADO(S) : MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre – sem qualquer exceção – o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu, em parte, da redação da ementa o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000592-23.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. CABISTA "B". Restando demonstrado pela prova testemunhal que o autor exerceu a função de cabista "B", embora tenha recebido a menor como cabista "C", faz jus às diferenças salariais decorrentes. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
(Julgamento, 10 de agosto de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AACC-0001309-84.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Réu(s) : 2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP-GO
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Vistos os autos.
Encerrada a instrução do feito, de ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Intimem-se.
À STP.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR REDATOR : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000833-71.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Redator Des. : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. APLICAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA. Mesmo que a prova reste dividida quanto ao efetivo gozo do intervalo intrajornada, está o Juiz titular da Vara do Trabalho, que conhece a realidade vivenciada pelos trabalhadores no corte de cana de açúcar, autorizado pela lei a adotar as máximas de experiência (artigos 335, do CPC e 852-D, da CLT), reconhecendo que o trabalhador, quando recebe por produção, é incentivado ou forçado a trabalhar mais, sacrificando, inclusive, os períodos destinados ao descanso para auferir um rendimento maior. Sentença que reconheceu o direito ao intervalo intrajornada nos dias em que o trabalhador recebe por produção mantida pelos seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 18/08/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000106-81.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRENE BESSA GUIMARÃES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O direito perseguido nesta lide não se reveste de natureza alimentícia nem se trata de complementação de aposentadoria, mas de indenização prevista em seguro de vida em grupo em face de aposentadoria por invalidez. Logo, no que concerne aos juros de mora e à correção monetária, deverão os mesmos ser apurados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 6.899 de 08.04.1981.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher parcialmente a preliminar de incompetência material desta Especializada para excluir da condenação a 2ª Reclamada ITAÚ SEGUROS e, no mérito, negar provimento ao adesivo da reclamante e, por maioria, prover parcialmente o dos reclamados, vencido em parte o Desembargador-relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente-reclamante a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado na sessão de 12/08/2010)

Goiânia, 17 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0000927-56.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO
ADVOGADO(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO(S) : CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte

não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO ED-RO-0000251-11.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000183-08.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme e espera pelo transporte ao final da jornada), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000249-41.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BERNARDINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : CACILCEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : RELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE PROVA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS À TESTEMUNHA DO JUÍZO. Não ocorre cerceamento do direito de prova da reclamada o indeferimento de perguntas que se revelaram irrelevantes ao deslinde do feito.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000259-32.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EVERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme e espera pelo transporte ao final da jornada), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da Reclamada e total provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000312-89.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELMA LÚCIA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROTELAÇÃO. MULTA. É devida a multa prevista no art. 538, par. único, do CPC, quando se alega omissão na sentença e esta enfrentou expressamente as matérias invocadas. Denotou-se a intenção procrastinatória da embargante.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 27.07.2010, retirou o processo de pauta; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000463-25.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIENE MARTINS MORAES - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : VALOR DE ALÇADA INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Segundo disposição do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, não se conhece de recurso ordinário quando o valor dado à causa é inferior ao dobro do salário- mínimo vigente à época do ajuizamento da ação e a decisão não versar sobre matéria de cunho constitucional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do

Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000544-41.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO BARBOSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. TRABALHADOR AGROINDUSTRIAL. Nos termos do artigo 511 da CLT, o enquadramento sindical do trabalhador, que não pertence à categoria profissional diferenciada, opera-se pela atividade preponderante da empresa. Contudo, o entendimento desta Eg. Turma firmou-se no sentido de que, tratando-se de usina de álcool onde são realizadas atividades rurais (cultivo de cana) e também industriais (produção de álcool), o enquadramento deverá se dar pela atividade do empregado e não a do empregador. Logo, se o empregado exerce atividade ligada diretamente à produção agrícola, ele deverá ser enquadrado como rurícola.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 03.08.2010, retirou o processo de pauta; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000564-42.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : HORA EXTRA. CONTROLES DE JORNADA DESCONSIDERADOS COMO MEIO DE PROVA. A d. maioria desta Eg. Turma manteve a r. sentença que, considerando os cartões de ponto imprestáveis como elemento de prova dos horários vencidos pelo reclamante, com apoio na prova testemunhal e nas regras de experiência comum do que normalmente acontece em construção civil, deferiu as horas extras postuladas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava parcial provimento e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000822-79.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DILSON MARTINS DE LIMA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso desprovido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000852-25.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO AUGUSTO DE FARIA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
ADVOGADO(S) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. PORTEIRO X VIGILANTE. Não restando demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos formais e fáticos inerentes à atividade de vigilante (efetiva responsabilidade pela proteção e guarda de bens e valores), não faz jus o reclamante às diferenças salariais pleiteadas. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000874-80.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANALICE COELHO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. LEI 11.925/09. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso interposto pelo Banco do Brasil é inexistente.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso do terceiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), por irregularidade de representação; conheceu do recurso da segunda Reclamada (CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.)e deu-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001050-17.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em

substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001417-41.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOVANO NAVES
ADVOGADO(S) : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Goiânia, 17 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 29/2010
DATA : 24/08/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000324-97.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : CELSO FERNANDES AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RAKTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado(s) : CELSO FERNANDES AZEVEDO
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000750-91.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : KLEUBER HERNESTO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LUIS FERNANDO GUIMARÃES DE M.SCHIMIDT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
Advogado(s) : ANDREA NETTO DE REZENDE E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-0000646-03.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001166-80.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WELLINGTON DE LIMA GOMES
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
Recorrido(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : ANDRÉ TOLEDO RODRIGUES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

5.Processo AIRO-0001442-14.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VILMAR BORGES DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

II - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-0000075-76.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO GENTIL JANSEN (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0000520-94.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0000612-88.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WEMERSON SOARES DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0000871-19.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Recorrido(s) : ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0002969-85.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GUIMARÃES SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo AIRO-0186100-22.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : JOSENI DA SILVA NEVES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JERRY ADRIANI DA SILVA
Advogado(s) : AGUINALDO DINIZ E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

12.Processo AP-0031700-64.2004.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : JULIANA MILHOMEM BRON AKI
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALDIVINO CLARINDO LIMA

13.Processo AP-0159200-17.2005.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

14.Processo AP-0077100-78.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

15.Processo AP-0096100-20.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : JÚNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-0097200-48.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BUNGE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado(s) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

17.Processo RO-0103800-11.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0123900-55.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0217500-30.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEMETRIOS YUSUF CAVALCANTE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0220000-63.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s) : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

21.Processo RO-0226300-56.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO NOGUEIRA DE ABREU
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

22.Processo RO-0228500-29.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL REIS DA SILVA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

23.Processo RO-0392500-46.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : OTÁVIO NETO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

24.Processo RO-0000030-48.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

25.Processo RO-0000159-93.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000237-57.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000247-73.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURÍPEDES FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000373-35.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CTIS TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANA APARECIDA DA COSTA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000774-46.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RODOLFO GONZAGA PÓVOA
Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001017-71.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : THYAGO COSTA AMARO
Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
Recorrido(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AIAP-0027001-84.2005.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo AIRO-0104001-54.2007.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : DIMARCY BORGES
Advogado(s) : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIVINO JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-0031900-29.2006.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Procurador(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Agravado(s) : CÉSAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

34.Processo AP-0195700-70.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JURANDIR LOPES DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0073900-38.2008.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

36.Processo RO-0140900-86.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
Advogado(s) : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)

37.Processo RO-0213300-71.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DOUGLAS VINÍCIUS NUNES ALVES(ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0223700-44.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
Advogado(s) : NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

39.Processo RO-0228700-28.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0231100-02.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADEMIR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

41.Processo RO-0233900-49.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANILLO OLIVEIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0243500-82.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONARDO IANINO FORTES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0000061-47.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MÁRCIO MONTEIRO ROCHA
Advogado(s) : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0000596-70.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ZAMIR ANTUNES DE SOUZA
Advogado(s) : PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000898-02.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo AIRO-0195801-07.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
Advogado(s) : IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

47.Processo AP-0027400-16.2005.5.18.0251
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : RAIMUNDO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

48.Processo AP-0057000-38.2005.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

49.Processo AP-0121400-96.2007.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS
Advogado(s) : GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Agravado(s) : 3. NELSON DA SILVA FURONI
Agravado(s) : 4. ROSANA GONZAGA DE CASTRO FURONI

50.Processo AP-0184400-30.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ROSANE COSTA TURANO
Advogado(s) : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

51.Processo AP-0072700-71.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RUTH ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

52.Processo AP-0076600-18.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
Agravado(s) : 1. ADELSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

III - RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo RO-0141600-30.2007.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SARAH JANE CARILI
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0081000-15.2008.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

55.Processo RO-0133800-28.2008.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DEZ ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0041800-64.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMA DE JESUS BELARMINO
Advogado(s) : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

57.Processo RO-0091400-92.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
Recorrente(s) : 2. MONIER TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0094800-76.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILTON MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : THAIS BATISTA LOPES

59.Processo RO-0105400-44.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE STROMEYER GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HUMBERTO ANTONIO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-0117000-50.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARTINHO DIAS
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GMS ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0130400-32.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO MARCOS MARTINS
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

62.Processo RO-0159600-31.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDELSON DA COSTA E SOUZA
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0161800-04.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. WENDER COSTA DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0168600-55.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. SILÉSIO KLAMIT
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0170300-05.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado(s) : TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDINELE MONICE SOARES E SILVA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0171300-62.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

67.Processo RO-0181900-48.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.(ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0195000-76.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : FÁBIO SANTOS REZENDE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(s) : WANDA ROBERTO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA

69.Processo RO-0197900-50.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NEILA DE LOURDES ASSIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0199200-38.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0203300-36.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. LAURA ABRÃO FERREIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0207100-45.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Recorrido(s) : CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
Advogado(s) : MARCOS ALBERTO SANT´ANNA BITELLI E OUTRO(S)

73.Processo RO-0208900-26.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDERSON BARBOSA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

74.Processo RO-0209500-59.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. FERNANDA COUTO SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0218400-34.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ROSIMAR CÂNDIDO FERREIRA
Advogado(s) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0242200-61.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. GLEIBSON GOMES DE CARVALHO
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0000031-21.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ROBERTA MARIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000135-34.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : FLAVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DA SILVEIRA E SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

79.Processo RO-0000175-10.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0000290-07.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. EBM INCORPORAÇÕES S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARPEJANE BONFIM DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

81.Processo RO-0000311-89.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LUIZ LOPES DA SILVA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0000726-60.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CRISTOVÃO LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado(s) : VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

83.Processo ED-RO-0189900-49.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. WK LOTERIAS LTDA.
Advogado(s) : CÍNTHIA REGINA DE ALENCAR E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. GENIS NUNES FERREIRA CALÁCIO
Advogado(s) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

84.Processo RO-0237700-55.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. LÍSSIA DANIELLE GOMES OTONI
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 17.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

85.Processo RO-0237900-62.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. GIRLEY MARTINS SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : NA SESSÃO DO DIA 17.08.10, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

86.Processo RO-0000801-66.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JULIETE APARECIDA SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

Observação : NA SESSÃO DO DIA 17.08.10, APÓS VOTO DA RELATORA CONHECENDO PARCIALMENTE DO RECURSO E DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, BEM COMO DA DIVERGÊNCIA DO DESOR ELVECIO NEGANDO PROVIMENTO AO APELO, O JULGAMENTO FOI SUSPENSO EM FACE DE VISTA REGIMENTAL CONCEDIDA AO JUIZ CANAGÉ.

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2.Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 17 de agosto de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000103-23.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PEREIRA REIS NETO
Advogado(a)(s): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR (GO - 27677)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 168).
Regular a representação processual (fl. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 130, 140/141 e 165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa do Reclamante. Aduz que o acórdão recorrido "(...) não levou em consideração que a dispensa do obreiro não decorreu apenas do ato isolado de se recusar a realizar suas atividades corretamente no dia 07/01/2010, mas de reiteradas condutas de indisciplina (...)" (fl. 175).
Consta do acórdão (fls. 162-v e 163-v):
"Avanço para dizer que, no caso dos autos, ao contrário do alegado pela reclamada, a prova oral restou dividida cabendo decidir-se contra quem detinha o ônus probatório, ou seja, a reclamada.
(...)
Como se vê, os depoimentos são conflitantes, razão por que entendo que a reclamada não se desincumbiu a contento de seu ônus probatório.
Ressalto que a alegada dispensa motivada do reclamante deu-se em razão de 'insubordinação' (art. 482, 'h', da CLT); todavia, não restou provado que o reclamante, deliberadamente, tenha descumprido uma ordem pessoal.
Ressalto, por fim, que 'a falta grave que ensejou a demissão do obreiro' descrita pela reclamada como sendo sua recusa em realizar as atividades corretamente, sem justificativa, em 07/01/2010, por si só, não tem o condão de tornar insuportável a manutenção do contrato de trabalho.
Não sendo provada a falta determinante do despedimento, e não sendo ela capaz, por si só, de tornar insuportável a manutenção do contrato de trabalho, corolário é que inexiste a alegada justa causa para o despedimento.
Do exposto, mantenho a sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000145-19.2010.5.18.0054 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO CACIQUE LTDA.
Advogado(a)(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 27879)
Recorrido(a)(s): DIGUERSON GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 165).
Regular a representação processual (fl. 59).
Satisfeito o preparo (fls. 128, 145/146 e 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput" da CF.
- violação do artigo 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "as partes devem ter iguais condições de formar a convicção do julgador, podendo, para isso, produzir todos os meios de prova em direito admitidos" (fl. 169). Assevera que, ante a inexistência de provas nos autos de descontos salariais, torna-se impossível a procedência do pedido do Reclamante de restituição de valores.
Consta do acórdão (fls. 161-v/162):
"Compulsando os autos, observo que a defesa admite que 'caso houve algum desconto, o mesmo derivou da inobservância do funcionário quanto as ordens de serviços por ele assinadas' (sic, fl. 73).
Aliás, a própria preposta do recorrente confessou no seu depoimento que as diferenças de caixa eram descontadas dos frentistas (função exercida pelo autor), in verbis:
'(...) que os frentistas é que fecham o caixa; (...) que quando ocorre diferenças, é efetuado o desconto' (fl. 57).
Ao admitir a realização dos descontos e alegar que os mesmos seriam derivados do descumprimento de instrução expedida pela empresa (fato extintivo da pretensão obreira), atraiu o empregador para si o ônus probatório dessa alegação, sendo que do mesmo não se desincumbiu.
Concordo com o reclamado com a afirmação de que a instrução processual nada revelou sobre os descontos. Contudo, como o ônus era seu, tem-se que não restou demonstrado que o autor tivesse descumprido alguma ordem expedida.
(...)
É certo que ao empregado que exerce a função de caixa incumbe, intrinsecamente, o cuidado de não gerar diferenças, compatibilizando as entradas e saídas de valores do caixa do qual é responsável. No entanto, neste caso, foi atribuída culpa ao reclamante pela inobservância das regras impostas, o que restou sem provas, como bem asseverado pelo d. Juízo de 1º grau."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob o enfoque do artigo 5º, "caput", da Carta Magna, sendo inócua a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000208-97.2010.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 155, 174/175 e 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito de Greve / Lockout
Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 219).
Consta da ementa do acórdão (fl. 203):
"JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 221/222 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000239-94.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): FABIANO BATISTA DE LIMA
Advogado(a)(s): JOÃO HENRIQUE NUNES (GO - 25803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 152).
Regular a representação processual (fls. 177/178 e 183).
Satisfeito o preparo (fls. 88, 119/120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, sendo inviável o exame das argumentações recursais, também, neste passo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000550-11.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NILTON RODRIGUES GOULART (GO - 12572)
Recorrido(a)(s): LÁZARO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA (GO - 11837)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 61; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 63).
Regular a representação processual (fl. 66).
Dispensado o preparo (fl. 26).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
O Reclamante recorre de Revista, alegando que foi cerceado no seu direito de produzir prova e que houve tratamento desigual em relação ao modo como foi conduzida a audiência de instrução, sem, contudo, adequar suas alegações às disposições do artigo 896 e suas alíneas, da CLT, estando, assim, desfundamentado.
Impossível, portanto, a análise da argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000551-70.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WANDA FELIPE DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fls. 295/296 e 301).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 236/237 e 293).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, "caput" e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fls. 258/v):
"RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, IV e 5º "caput" da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000578-53.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 260).
Regular a representação processual (fls. 292/293 e 298).
Satisfeito o preparo (fls. 46, 231/232 e 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 255) :
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere , por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, não se vislumbra a infringência alegada, tendo a própria Turma consignado que "(...) a norma regulamentadora do direito às horas de percurso autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, de condução fornecida pelo empregador e de local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular." (fl. 256-v).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002142-05.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS JAINO ROSA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13, 15 e 17/21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002143-87.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (SP - 178033)
Agravado(a)(s): CELINA QUINTINA DE JESUS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09 e 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002147-27.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Agravado(a)(s): VANESSA SILVA SIMÕES
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES (GO - 27662)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 178).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002148-12.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): VALDI LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Douglas Lopes Leão, único subscritor deste recurso, bem como não está caracterizado mandato tácito (fl. 74).
Registre-se que as procurações e os documentos apresentados às fls. 42/47, 57/66, 72/73 e 142/143 referem-se à PERDIGÃO S.A, empresa estranha à lide, valendo aqui ressaltar que a Reclamada não apresentou documentação que comprove ter mudado a sua razão social.
Assim, ante a irregularidade de representação, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002154-19.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): JULIANO CRISTIANO DOS REIS
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 391; recurso apresentado em 09/07/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado Pietro Giovanni de Lima Campo, único subscritor deste recurso, bem como não está caracterizado mandato tácito.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante ausência de cópia da contestação.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002165-48.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AERO-SETE AUTO POSTO LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA (GO - 8512)
Agravado(a)(s): TÚLIO MORBECK DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/07/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 75).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o recurso ordinário, ausência de cópia do acórdão que julgou os embargos de declaração, bem como das respectivas certidões de publicação.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002173-25.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(a)(s): LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA (GO - 16788)
Agravado(a)(s): ALINNE RAYNAUD DE FARIA
Advogado(a)(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES (GO - 15199)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/07/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002174-10.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): COENSA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
Interessado(a)(s): WILSON QUINTINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002176-77.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): JURANDIR VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002179-32.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
Agravado(a)(s): BRUNA CARLA SILVA MARCIANO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 1182; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 942/943, 945 e 956/959).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002181-02.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Interessado(a)(s): DIOGO SANTANA DE PAIVA
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002182-84.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s): RAFAEL MORAIS CORREIA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Regular a representação processual (fls. 196).
Todavia, compulsando os autos constata-se a ausência de cópia da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, não

sendo possível auferir a tempestividade deste Agravo de Instrumento, nem realizar a análise do pedido de retratação nele contido.
Nada obstante, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002183-69.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. CLÉIA FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002184-54.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (GO - 25981)
Agravado(a)(s): SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO (GO - 14435)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 108; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias das certidões de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e a ausência parcial de cópia da petição do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002188-91.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. TATIANI SOARES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação e da petição do Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002189-76.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Interessado(a)(s): NÉDER MARQUES BRANDÃO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002190-61.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 46/47).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial da procuração da parte Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002191-46.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 145; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002192-31.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002196-68.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDRO FARIA DA COSTA
Advogado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO AGAPITO (GO - 21750)
Agravado(a)(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(a)(s): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES (GO - 30175)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002200-08.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002204-45.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Interessado(a)(s): ROGÉRIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002205-30.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): DIVALCI MOISÉS MARQUES
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 167; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002214-89.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): JUSCELINO GOMES DE SÁ
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão Agravada em 30/06/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002215-74.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(a)(s): LORDIVINO VÍTOR E OUTRO(S)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/07/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002237-35.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ORIPES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002239-05.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 253; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 143/146).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002241-72.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Agravado(a)(s): WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 165/166 e 183).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002245-12.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 64).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, da respectiva certidão de publicação e da petição do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002247-79.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(a)(s): 1. SORVEL SORVETES LTDA.
2. NEI LUIZ OLDRA
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 - fl. 129; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002249-49.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HÉLIO FERREIRA MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11, 14, 16/17 e 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da petição do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002253-86.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Agravado(a)(s): CARLOS ALLAN DE MORAES - ME
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, não obstante a ausência de cópia da contestação e da procuração do Agravado (art. 897, § 5º, I da CLT), bem como a ausência parcial de cópia da petição do Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002257-26.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s): JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDUARDO DO PRADO LÔBO (GO - 23183)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 178).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002266-85.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL NOGUEIRA ALVES (GO - 29432)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(a)(s): 1. ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (GO - 24001)
2. VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA (GO - 24794)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21 e 262).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002269-40.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): ESTHER JOSÉ INES
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/07/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002280-69.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA (GO - 24258)
O Agravante requer o traslado das peças indicadas à fl. 03 para a formação do Agravo de Instrumento, sob a alegação que seria beneficiário da justiça gratuita nos autos principais.
Todavia, ele não cuidou de juntar aos autos deste AIRR documento comprobatório da alegada concessão da justiça gratuita.
Assim, indefiro o pedido de traslado de peças dos autos principais, uma vez que incumbe às partes promoverem a formação do instrumento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0042901-72.2005.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/06/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 170).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 172/173). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 163):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0041000-18.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): VALÉRIO HUMBERTO DAS NEVES
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/06/2010 - fl. 602; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 604).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a

incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 609). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 595/v):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0051400-56.2009.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Recorrido(a)(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 337; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 339 - certidão de fl. 352).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 421, I, 436, 437 e 458 do CPC e 832 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a realização de nova perícia seria imprescindível para esclarecimentos precisos sobre a concausa e as suas reais condições de trabalho, sob pena de cerceamento do direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 332):
"EMENTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. PRECLUSÃO. Tendo o MM. Juiz indeferido o pedido de realização de nova perícia, cabia ao autor, na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, registrar o seu inconformismo, consoante disposto no artigo 795 da CLT. Não o fazendo, atraiu sobre a matéria a preclusão, o que impede a sua discussão em sede recursal. Cerceamento não configurado. Recurso a que nega provimento."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora concluiu que o indeferimento do pleito de realização de nova perícia não configurou o cerceamento alegado, porque entendeu que a falta de insurgência do Reclamante no momento oportuno importou em preclusão. Nesse contexto e, considerando que a decisão regional encontra-se satisfatoriamente fundamentada, não se evidencia violação dos dispositivos indicados.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que o trabalho realizado na Reclamada teria atuado, no mínimo, como concausa para o surgimento e agravamento da moléstia.
Consta do acórdão (fl. 335-v):
"Nesse contexto, não restando comprovada a redução da capacidade laboral, o nexo causal entre a moléstia alegada e as atividades desenvolvidas na empresa e tampouco o ato ilícito por parte desta, é improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais."
A Turma Julgadora, com amparo no conjunto probatório dos autos, mormente no laudo pericial e documentos juntados aos autos, indeferiu a indenização pleiteada, porque constatou que não ficaram comprovados os requisitos ensejadores da obrigação de indenizar. Inespecíficos, portanto, os julgados colacionados às fls. 346/347, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Os arestos de fls. 343/345, provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0058900-40.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
Advogado(a)(s): SANDRA MARIA LEMOS (MG - 111001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 434; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 436).
Regular a representação processual (fl. 141).
Satisfeito o preparo (fls. 365, 389/390 e 433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante, por trabalhar em regime 12X36, não faz jus às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fl. 427):
"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE 12X36. CONCESSÃO. A adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada, já que o mesmo constitui medida de higiene, segurança e saúde do trabalhador, visando à sua incolumidade física e mental."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-97100-72.1999.5.17.0007, in DEJT de 05/02/2010, E-ED-RR-736599-83.2001.5.17.5555, in DEJT de 19/02/2010, e E-RR-206300-12.2007.5.18.0005 in DEJT de 14/05/2010, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0062600-45.2009.5.18.0251 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): CIRILO MONTEIRO LIMA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 432; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 434).
Regular a representação processual (fls. 154/155).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 384/385 e 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput", e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 429-v e 430-v):
"As reclamadas mantiveram contrato de prestação de serviços de copa, limpeza predial, recepção e áreas gramadas na Usina Serra da Mesa, como se vê às fls. 62/88. Assim, o reclamante era empregado da 1ª reclamada, tendo prestado serviços à recorrente na realização de suas atividades-meio.
(...)
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, subsidiariamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, em eventual inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. Sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade a Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Reclamante, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "(...) as cláusulas das normas coletivas efetivamente criam regra que excepciona a aplicação do artigo 58, § 2º, da CLT e a sua força cogente, com aplicação aos contratos dos trabalhadores representados pelo Sindicato. Este entendimento é amparado no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, que impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho." (fl. 446). Caso não seja reconhecida a validade da referida convenção coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta da ementa do acórdão (fls. 428 e 429-v):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, consoante o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois tal disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
(...)
Quanto ao tempo de percurso considerado, conquanto a 2ª reclamada alegue que somente os 37 km que separam a rodovia estadual GO 241 da Usina Serra da Mesa não sejam servidos por transporte público regular, é certo que ela não logrou produzir provas nesse sentido.
Com efeito, a 2ª reclamada não comprovou que há transporte público regular nos trechos compreendidos entre o escritório da SEMIL e o último ponto da cidade de Minaçu e entre este e o trevo de acesso à Usina Serra da Mesa."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Cabe destacar que não se pode cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, conforme consta do acórdão impugnado, a Recorrente não se desincumbiu de provar a existência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0063000-59.2009.5.18.0251 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (SP - 115985)
Recorrido(a)(s): DIVINA PEREIRA DE SOUZA ASSIS
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Interessado(a)(s): SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado(a)(s): GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 432; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 435).
Regular a representação processual (fls. 165/167).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou a condenação em R$ 1.945,31 e custas processuais em R$ 46,82 (fl. 348). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada FURNAS enviou via e-DOC as cópias dos comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais (fls. 378/379). A Turma julgadora não conheceu do apelo da Recorrente, por deserção (fls. 430/431), em razão de a guia de custas possuir autenticação bancária ilegível, não permitindo a visualização do valor efetivamente recolhido.
Quando da interposição da Revista, a Recorrente não apresentou nova guia de custas.
Ressalta-se que já foi diligenciado junto à SCP para se manifestar sobre a guia de fl. 379, tendo o Diretor da Secretaria certificado que o arquivo original encaminhado pela Parte não possibilita a leitura precisa da autenticação bancária (fl. 426), o que torna deserto, também, o Recurso de Revista.
Cumpre destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o artigo 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."
Nesse sentido, é o entendimento do Colendo TST:
"RECURSO DE REVISTA. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (SISTEMA E-DOC). COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Em decorrência da determinação do art. 4º da Lei nº 9.800/99 e do art. 11, § 1º, da Instrução Normativa nº 30/2007 desta Corte, a qual regulamentou a Lei nº 11.419/2006 no âmbito da Justiça do Trabalho, os usuários do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), são responsáveis por eventuais defeitos de transmissão, qualidade, fidelidade e recepção dos dados enviados ao órgão jurisdicional. Assim, no caso dos autos, considerando que os comprovantes de recolhimento das custas processuais encontram-se ilegíveis, afigura-se impossível a aferição da (...) regularidade do preparo, o que implica a deserção do recurso ordinário.Predecentes."

(RR-123000-83-2008.5.15.0076, 5ª Turma, Rel. Ministro Emmanoel Pereira, DEJT-28/06/2010).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0070100-27.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. ÁLVARO MACHADO MENDES
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Recorrido(a)(s): 1. ÁLVARO MACHADO MENDES
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
3. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): 1. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
3. TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)
Recurso de: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 845; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 854).
Regular a representação processual (fl. 656).
Satisfeito o preparo (fls. 752, 761/762, 844 e 883/884).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 265 do CCB, 2º, § 2º, da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que a Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada solidariamente pelos créditos deferidos à Autora.
Consta do acórdão (fls. 827/830):
"Insurge-se a METROBUS contra a decisão primária que a condenou a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante. Alega que o serviço de monitoramento é passível de terceirização, não podendo se confundir com serviço essencial ao desenvolvimento da atividade.
Sustenta a legalidade da terceirização, conforme a Lei das Licitações e que não estão presentes os requisitos para a imposição da responsabilidade subsidiária.
Ressalta que a relação comercial celebrada com a MULTCOOPER lhe impunha apenas o repasse do valor mensal do contrato e que não é aplicável o inciso IV da Súmula 331 do Col. TST, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente.
O reclamante, a seu turno, pretende a responsabilização solidária da 2ª reclamada, em razão de que as duas empresas se aproveitaram de sua mão-de-obra, sendo vedada a terceirização da mão-de-obra na atividade fim da empresa.
A função do reclamante era a de era de monitor, conforme admitido na defesa da 1ª reclamada (fl. 126), ativando-se em plataforma de embarque e desembarque de passageiros, nesta Capital. Esta atividade, fato público e notório, tem por finalidade fiscalizar a regularidade do embarque/desembarque de passageiros e o monitoramento da segurança de terminais e plataformas, e, obviamente, liga-se à atividade-fim da METROBUS, que é o transporte de passageiros.
Não cuidou esta empresa em diligenciar no sentido de fiscalizar a regularidade na contratação dos empregados que lhe prestavam serviços e também no cumprimento das obrigações trabalhistas daí advindas. Em consequência, é esta empresa também responsável, mormente porque essa modalidade de responsabilidade não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e a recorrente, e sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e os empregadores, e no descumprimento por estes últimos das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importa ressaltar a inaplicabilidade da súmula nº 363, do TST, pois a matéria versada nos autos não é de reconhecimento de vínculo com empresa pública, mas apenas de imposição de sua responsabilidade pelos créditos deferidos ao reclamante.
Ainda que houvesse regularidade de procedimento licitatório, este fato não constituiria óbice à responsabilidade da Recorrente, conforme os artigos 3º e 71 da Lei 8.666/93. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade, mesmo porque, se um tomador particular de serviços é responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o ente público também é.
Outrossim, as diretrizes traçadas pelo art. 3º da citada Lei não alteram esse entendimento.
Em caso de fraude, como na situação dos autos, a responsabilidade é solidária. Deste modo, deverão as reclamadas responder solidariamente pela solvabilidade dos créditos trabalhistas do obreiro. Isso porque ambas concorreram para a prática de um ato ilícito que caracteriza fraude a preceitos trabalhistas (art. 942, segunda parte e parágrafo único do Código Civil/2002 c/c art. 9º da CLT).
Assim, dou provimento ao recurso do reclamante para reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas e nego provimento ao recurso da 2ª reclamada."
Verifica-se que o entendimento do acórdão, no sentido de condenar solidariamente a Recorrente é razoável e encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos (que revelou a hipótese de fraude), bem como na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos dispositivos legais apontados no recurso, nem de contrariedade com a Súmula nº 331/TST.
O aresto de fl. 856 nem sequer merece ser confrontado, visto que não indica a fonte oficial ou repositório credenciado em que foi publicado, desatendendo ao disposto da Súmula 337/TST.
Os 3º e 4º paradigmas de fl. 857 são oriundos de Turma do TST e, portanto, não se prestam ao cotejo de teses (artigo 896, "a", da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões): - violação dos artigos 511, § 2º, 570 e 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica aos empregados de cooperativas, mas sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTCOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício, é a vigilância.
Consta do acórdão (fls. 838/839):
"Consoante já decidido, a contratação do reclamante por meio de cooperativa foi efetivada de forma fraudulenta. Em consequência disso e também do reconhecimento de que a função exercida por ele se inseria na atividade-fim da METROBUS, não há como cogitar a aplicação dos instrumentos convencionais assinados entre a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM, uma vez que a MULTCOOPER não funcionava como autêntica cooperativa, mas como empresa intermediadora de mão-de-obra para a METROBUS.
Por outro lado, é entendimento predominante nesta Corte a aplicabilidade dos instrumentos coletivos dos trabalhadores no transporte coletivo aos empregados de tais cooperativas (RO-00804-2005-002-18-00-6, RO ¿ 00999-2006-006-18-00-0 e ROS-00422-2006-002-18-00-3).
Com efeito, o enquadramento sindical do trabalhador, em regra, rege-se pela atividade preponderante da empresa (CLT, art. 581, § 2º).
Entretanto, se a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, conforme o disposto no art. 581, § 1º da CLT.
O objeto da 1ª reclamada abrange diversas atividades, uma vez que é empresa de prestação de serviços multidisciplinares.
O reclamante, todavia, prestou serviços ligados à atividade-fim da tomadora de serviços, 2ª Reclamada ¿ METROBUS, cuja atividade preponderante é o transporte coletivo.
Portanto, aplica-se ao reclamante a CCT dos trabalhadores em transporte coletivo, alcançando-lhe os benefícios pleiteados nela previstos (inicial, fls. 10/12), os quais defiro."
O acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que a Reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representa as empresas de transporte, porquanto foi fraudulenta sua contratação por meio da Cooperativa, a qual apenas intermediou a mão-de-obra para a METROBUS. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos legais indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT é inservível ao confronto de teses.
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu ser fraudulenta a contratação por meio da Cooperativa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ÁLVARO MACHADO MENDES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 900; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 902).
Regular a representação processual (fls. 24 e 773).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 752 e 844).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 844 da CLT e 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante aponta cerceio ao seu direito de prova, em razão da aplicação a ele dos efeitos da confissão ficta, diante de sua ausência à audiência de instrução.
Consta do acórdão (fls. 829/830):
"Sustenta o reclamante que no dia posterior à instrução, foi juntado atestado médico justificando sua ausência, o que afasta a aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Conforme entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 122, que acompanho, o atestado médico para justificar a ausência à audiência deve declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregado. O atestado médico juntado à fl. 771, foi emitido às 12 horas, sendo que a audiência foi realizada às 9h47 (fl. 737), e registra apenas que o reclamante foi atendido naquele horário, não trazendo nenhuma informação quanto à impossibilidade de locomoção do reclamante.
Por outro lado, ficou registrado naquele documento que o reclamante necessitava de 1 dia de repouso por motivo de doença, catalogada como CID I-10 (hipertensão).
A simples hipertensão, sem haver algum tipo de agravamento decorrente, ao meu ver, não impede a parte de comparecimento à audiência.
Assim, a ausência imotivada do reclamante à audiência de instrução leva à aplicação dos efeitos da confissão ficta, a qual poderá ser elidida por prova em pré-constituída em contrário (Súmula nº 74/TST).
Mantenho, pois, a sentença neste aspecto."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 122/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar de violação legal ou constitucional, nem de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento de extração de carta de sentença formulado pelo Reclamante (fl. 935), tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0100600-85.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): JUAREZ MENDES DE MELO
Advogado(a)(s): CÉLIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)
Interessado(a)(s): JOSÉ MESSIAS FILHO
Advogado(a)(s): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA (GO - 10623)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 80; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 82).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta da ementa do acórdão (fl. 55) :
"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 58):
"(...)
Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.
Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 1.000,00. Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R$ 1.000,00.
Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução."
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0119900-97.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AUTO POSTO PIO XII LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s): EDILSON MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 277).
Regular a representação processual (fl. 274).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 273 e 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.
- violação do artigo 515, § 3º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sutentando que teria havido supressão de instância, sob o fundamento de que a Egrégia Turma, ao dar provimento ao Recuso Ordinário do Autor, declarando a existência de vínculo empregatício entre as partes, adentrou no mérito julgando todos os pedidos feitos pelo Reclamante e não julgados em primeiro grau. Assevera que "não versando a causa sobre questão exclusivamente de direito, a demanda deverá, em seu mérito, ser apreciada primeiramente pelo Juízo de origem" (fl. 267).
Consta do acórdão (fls. 258-v/259):
"Quanto à supressão de instância, só cabe o esclarecimento de estar implícito, no v. acórdão, que a causa estava 'madura', ou seja, que mesmo as questões fáticas já haviam sido objeto de prova e bem poderiam ser analisadas neste segundo grau, com fulcro no art. 515 e §§ do CPC. Outrossim, a principal discussão da lide atinha-se sobre o vínculo empregatício e, uma vez superada (reconhecendo-o), as demais questões não se apresentavam intrincadas."
Tendo a Turma Julgadora consignado que "a causa estava 'madura', ou seja, mesmo as questões fáticas já haviam sido objeto de prova e bem poderiam ser analisadas neste segundo grau", verifica-se que a decisão regional, ao contrário do alegado pelo ora Recorrente, está justamente em sintonia com o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, o qual autoriza o julgamento per saltum do mérito, quando a lide estiver em condições de imediato julgamento. Assim, em decisões que envolvem exame de matéria de fato, a apreciação da questão de fundo encontra-se autorizada se sobre ela não houver necessidade de dilação probatória, conforme ocorreu no caso em análise, no qual a instrução processual já havia sido realizada, não se configurando, portanto, violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República.
Por outro lado, o aresto transcrito à fl. 266 revela-se inservível, por ser oriundo do STF, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0129600-43.2003.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO PUCCI BY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA (GO - 2355)
Interessado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/06/2010 - fl. 1.350; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 1.352).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.358). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.331):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121700-81.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Recorrido(a)(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 282; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 284).
Regular a representação processual (fl. 44).
Dispensado o preparo (fl. 198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 55 e 338/TST.
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não teria havido manifestação por parte da Turma quanto à confissão da Reclamada no tocante ao início e término do horário de trabalho e nem quanto à existência do registro de ponto, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com demonstração de exame da prova apresentada, não se podendo cogitar, portanto, de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração dos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458, II, do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de contrariedade às citadas Súmulas.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 7º da CF.
- violação dos artigos 333, II, 334, II, 348, 349, 350 do CPC, 62, I, 74, § 2º, 818 e 843, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que há confissão real quanto a sua jornada de trabalho, sendo fato incontroverso, portanto, que trabalhava oito horas diárias. Afirma que não há prova de trabalho externo incompatível com fixação de horário e que, para que ele seja incluído na exceção do artigo 62, I, da CLT, faz-se necessário ainda que haja anotação respectiva em sua CTPS. Sustenta que houve prova, além de confissão patronal, de que ele teria trabalhado aos sábados e domingos.
Consta do acórdão (fl. 253):
"EMENTA: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Quando o serviço externo de promotor de vendas não impõe permanente fiscalização por parte do empregador, impossibilita aferir o real tempo dedicado exclusivamente à empresa. Não se cogita, portanto, de pagamento de horas extras."
A alegação recursal afigura-se inviável, tendo em vista que a conclusão regional de considerar indevidas as horas extras pleiteadas decorreu do exame do teor probatório dos autos, inclusive do depoimento do preposto, que, segundo a Turma revelou a ausência de controle de jornada de trabalho. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos preceitos indicados.
Não houve exame da matéria à luz da Súmula 338/TST, registrando-se, inclusive, que este verbete sumular trata da presunção da jornada indicada na inicial e de sua prova em caso de anotação da jornada de trabalho e, no caso dos autos, o fundamento para o indeferimento do pedido foi a ausência de controle de horário. Não se cogita, assim, de contrariedade à referida súmula.
O Recorrente não indica expressamente quais incisos do artigo 7º da CF são tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST.
Os arestos de fls. 294/303 e o de fls. 305/306, sendo que o de fls. 298/301 foi reproduzido à fl. 304, não podem ser analisados, visto que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, onde se publica apenas a ementa e a conclusão do julgado, e o Recorrente não transcreve a ementa, ficando, assim, inviabilizada a confirmação do inteiro teor dos paradigmas. Entendimento esse pacífico no Colendo TST. Ressalta-se que o documento juntado às fls. 310/325, que se refere ao julgado de fl. 303, não é cópia autenticada deste precedente, não servindo para sanar o vício apontado.
O paradigma de fl. 306 revela-se inespecífico, porque aborda a necessidade de anotação na CTPS da condição de o trabalhador ser dispensado do controle de horário, tema não debatido nos autos, devendo ser destacado que consta do

acórdão que há cláusula contratual estabelecendo que o Empregado não estava sujeito a controle de jornada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0144400-62.2006.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 1.197; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 1.203).
Regular a representação processual (fl. 25).
Dispensado o preparo (fls. 1.026, 1.073, 1.165/1.166 e 1.196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / Acidente de Trabalho
Alegação(ões): - contrariedade ao Enunciado nº 45 aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho
- violação dos artigos 177 do CC de 1916 e 205 do CCB de 2002.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que, no caso, incide a prescrição civil, haja vista que a reparação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional tem natureza civil.
Consta do acórdão (fl. 1.156):
"EMENTA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRABALHISTA - Antes da vigência do novo Código Civil e da EC n. 45/2004, a prescrição aplicável a pedido de reparação por dano oriundo de acidente do trabalho ou doença ocupacional já era a do Direito do Trabalho, independente de ajuizada a ação nesta Justiça Especializada ou em outro Órgão Judiciário, nos termos do art. 7º, incisos XXVIII e XXIX, da Constituição Federal. Recurso provido para acolher a prescrição."
Tendo em vista o disposto no acórdão, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 205 do Código Civil.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151700-33.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Recorrido(a)(s): CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(a)(s): DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO (GO - 11420)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 319).
Regular a representação processual (fl. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 255 e 269/270 e).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões): - violação dos artigos 829 da CLT e 405, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a decisão que rejeitou a contradita de testemunhas que demandam contra o mesmo empregador com pedidos idênticos.
Consta do acórdão (fl. 291 e verso):
"EMENTA:
Testemunha. ação idêntica contra a mesma reclamada. Suspeição. TST, súmula 357.
I. O TST já assentou que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador" (súmula 357).
II. No entanto, havendo identidade de pedidos entre as reclamações da testemunha e da parte favorecida pelo testemunho, situação especialíssima que permite que ambos litiguem em litisconsórcio, o testemunho cruzado permite, em última análise, que os litisconsortes testemunhem para si mesmos, o que é evidentemente inadmissível.
III. Nesta situação, caberá ao juiz, prudentemente, à vista dos demais elementos dos autos, atribuir aos testemunhos o valor que merecem.
IV. No caso dos autos, tem-se que as testemunhas contraditadas nem sequer serviram de arrimo para a solução da controvérsia."
As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte. Precedentes: E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.
Por esse motivo, são descabidas as assertivas de que houve violação legal ou que ocorreu divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, foi destacado no acórdão regional que os testemunhos nem sequer serviram de base para a conclusão adotada.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 3º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não houve terceirização de sua atividade-fim, que não foram demonstrados os requisitos do artigo 3º da CLT, o que foi confessado pelo próprio Autor, não tendo existido relação de emprego entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 296-verso/297-verso, 298 e 300-verso):
"Em resumo, considerando o direito positivo e a jurisprudência sumulada do TST, o tomador dos serviços é o empregador, exceto nos casos de trabalho temporário (Lei 6.019/74) e, se inexistir pessoalidade e a subordinação direta, exceto também nos casos de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983), de conservação e limpeza e de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador.
Dito isso, vejo que a reclamada tem por objeto social a ¿indústria, comércio, exportação e transporte rodoviário de snaks, refrescos, refrigerantes, batatas fritas, derivados do milho, batata, biscoitos, bolachas e produtos para higiene pessoal¿ (fl. 53). Para tanto, recebe as mercadorias dos fornecedores, que são entregues em seu depósito.
Com efeito, a descarga das mercadorias a serem vendidas insere-se, sim, no rol das atividades-fins da empresa, porque está diretamente ligada à sua razão de ser. Vale dizer, a reclamada não tem como operar se as mercadorias não lhe forem entregues, sendo a terceirização ilícita, mesmo sob as luzes da súmula 331 do TST.
(...)
Não é necessário que o reclamante comprove a existência de todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício (onerosidade, não eventualidade e subordinação), porque é presumível que a pessoa física que trabalha para outrem o faz de forma subordinada, onerosa, não eventual e pessoal. De outro lado, é do tomador do serviço o ônus de provar a inexistência dos requisitos legais cuja existência é presumida, afastando a configuração do vínculo empregatício. É este o caso dos autos: admitida a prestação laboral, é do reclamado o ônus da prova.
E deste ônus a reclamada não se desincumbiu, como se há verificar.
(...)
No caso dos autos, a própria testemunha conduzida pela reclamada deixou evidenciada a presença dos elementos caracterizadores da relação empregatícia
(...)
Diante de todo o exposto, resta claro que, na hipótese, a prestação de serviços se deu de forma não eventual, com pessoalidade e mediante contraprestação pecuniária e subordinação jurídica."
A decisão atacada está em sintonia com a moldura fática produzida nos autos, onde foi verificada a existência de terceirização ilícita de serviços, tendo ficado demonstrado que existiu uma verdadeira relação de emprego entre o Reclamante e Reclamada, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais citados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 326 e segundo de fl. 327) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos, onde foi evidenciada terceirização ilícita de serviços e presença dos elementos que caracterizam o vínculo de emprego (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0155600-64.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ELIANA COSTA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 899; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 901).
Regular a representação processual (fls. 781/784).
Satisfeito o preparo (fls. 790, 811/812, 873 e 944).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 871/872):
"Ressalto que o fato de Edinair ter se equiparado com outro colega não impede que a autora busque isonomia com ela, nos termos do item VI, da súmula 6, do colendo TST, in verbis : 'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.'
Ainda em relação ao aludido efeito cascata, é válido gizar que todos os envolvidos ocuparam o cargo de teleoperador, cuja atribuição básica é o atendimento via telefone.
(...)
Em resumo, a reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, desincumbindo-se satisfatoriamente desse ônus e, de outra mão, as reclamadas deixaram de demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido. Por isso, nada a reformar."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 899; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 952; Portaria TRT 18ª GP/DG nº 024/2010 - fls. 962/963).
Regular a representação processual (fls. 749/751).
Satisfeito o preparo (fls. 790, 811/812, 873 e 944 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão quanto à responsabilidade subsidiária (fls. 869/870):
"(..). A reclamante não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a recorrente, razão pela qual, realmente os requisitos do vínculo empregatício não estão presentes entre ambos. No entanto, a própria reclamada atrai a aplicação do item IV da súmula 331 do TST ao tornar incontroverso ser tomadora de serviços.
As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços, cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO', como se vê na cláusula 2ª, item 2.1.
Dito isso, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Diante desse contexto, em sendo o tomador dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, inadimplente a empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, acolho o inconformismo obreiro para reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO quanto às verbas trabalhistas deferidas neste processo."
Imperioso salientar que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III,TST.
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A segunda Reclamada também insurge-se contra o acórdão no que tange ao pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial deferida, argumentando que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT, ônus que competia à Reclamante, já que ficou demonstrado que a Autora e o paradigma não exerciam as mesmas funções e atuavam em áreas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 871/872):
"A reclamante é teleoperadora desde 05.11.2003 (contrato de trabalho às fls. 268/269, ao passo que Edinair Reges dos Reis foi contratada em 08.3.2005 (ficha funcional de fl. 456), o que revela que não há período superior a dois anos na função entre a contratação da autora e do paradigma indicado na exordial. Os contracheques de ambas se presta a demonstrar a simultaneidade.
(...)
Eliene de Souza Silva, testemunha indicada pela trabalhadora, aduziu 'que não há nenhuma diferença entre os serviços realizados pela reclamante e por Edinair Reges dos Reis; ... que a reclamante atende a todos os tipos de clientes, o mesmo que ocorre com Edinair ...' (fl. 775)
Embora a testemunha conduzida a juízo pela empresa (Simone Aparecida de Oliveira) afirme que paradigma e autora prestavam atendimento a grupos diferentes, seu depoimento presta-se a provar o contrário disso, uma vez que o grupo 'top prêmium' engloba o pós-pago, de modo que ambos atendiam ao mesmo tipo de cliente.
Em resumo, a reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, desincumbindo-se satisfatoriamente desse ônus e, de outra mão, as reclamadas deixaram de demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido. Por isso, nada a reformar.
Mantenho."
O deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não se configurando ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 6, III/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156900-70.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. VANDELÍCIO DE PAULA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 770; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 772).
Regular a representação processual (fls. 504/506).
Satisfeito o preparo (fls. 629, 669/670, 730-v e 820 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no pólo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 726/726-v):
"Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada (VIVO), porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª Reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o Autor não obtenha êxito em suas pretensões.
Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada."
Quanto à responsabilidade subsidiária, assim decidiu a Turma (fls. 726-v/727):
"É incontroverso que a 1ª (ATENTO BRASIL S/A CRM) e 2ª Reclamadas (VIVO S/A) firmaram contrato de prestação de serviços (fls. 554/598), sendo que em nenhum momento a 1ª Reclamada negou que o Autor houvesse prestado serviço nas dependências e sob a responsabilidade da 2ª Reclamada.
A questão é conhecida no âmbito deste Regional, encontrando-se pacificada na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços no caso de inadimplência por parte da prestadora, conforme disposto na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, (...)."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 770; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 784).
Regular a representação processual (fls. 708/711-v).
Satisfeito o preparo (fls. 629, 669/670, 730-v e 820).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 730/730-v):
"(...), tenho que o Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia, de provar fato impeditivo do direito da Autora, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST.
Ressalte-se, ainda, que não prospera a assertiva da 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) de que a equiparação salarial do Autor deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, primeiro elo da cadeia equiparatória, pois este não foi indicado na exordial como paradigma, não pertencendo, portanto, à relação processual.
Aliás, conforme disposto no inciso VI, da Súmula nº 06, do Colendo TST, presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou a paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, hipóteses sequer alegadas pelas Reclamadas.
Ante o exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas no pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0160200-10.2009.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ S/A)
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ S/A)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 289; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 291).
Regular a representação processual (fls. 255/257 e 259).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 238/239, 288, 301 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que entendeu ser aplicável, ao caso vertente, a Súmula 327/TST, aduzindo que houve contrariedade à Súmula 326/TST, devendo ser reconhecida a prescrição bienal total e não a parcial. Traz, também, arestos em que consta a tese de que a Súmula a ser observada, na hipótese dos autos, é a 326 e que o prazo prescricional conta-se do trânsito em julgado da ação anteriormente ajuizada ou da data da aposentadoria.
Ficou registrado no acórdão (fls. 228/229):
"Data vênia, não concordo com os fundamentos da sentença, porque entendo que a prescrição total, conforme consta da Súmula 326 do C. TST, diz respeito ao prazo prescricional a ser observado caso o reclamante nunca tivesse recebido a própria complementação de aposentadoria.
No caso em tela o reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 30/11/2004 e postula o pagamento apenas de diferenças, provenientes da incorporação de gratificação de compensador, deferida judicialmente nos autos da RT-1995-2005-007-18-007-18-00-5.
O reconhecimento judicial da parcela e a consequente determinação do seu pagamento é equivalente à situação na qual ocorre o pagamento da parcela durante o pacto laboral e que, porém, não se observa a integração na complementação de proventos da aposentadoria.
Estando o autor recebendo o benefício, mas sem se considerar a parcela deferida em Juízo (gratificação de compensador), aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial, ou seja, referente às diferenças exigíveis em data anterior a 21/08/2004."
Infere-se do acórdão regional que a ação anterior foi ajuizada pelo Reclamante em 2005, ou seja, após a jubilação (2004) e, neste caso, a SBDI-1 do Colendo TST já pacificou entendimento no sentido de que a Súmula 326/TST é o verbete aplicável à situação em destaque e que a prescrição bienal total inicia-se da data da aposentadoria, como se denota do precedente abaixo transcrito:
(...) PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR - PARCELA NUNCA PAGA - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA APÓS A APOSENTADORIA DO AUTOR 1. Esta Eg. Corte tem diferenciado duas situações no que se refere à prescrição aplicável à pretensão de integração de parcela deferida em ação judicial anteriormente ajuizada à complementação de aposentadoria. 2. A primeira hipótese ocorre quando o Reclamante, ainda no curso do contrato de trabalho, ajuíza a primeira demanda, onde pleiteia o

pagamento de determinada parcela, e, após o trânsito em julgado nesta ação, ajuíza outra demanda, na qual pleiteia os reflexos da parcela anteriormente deferida na complementação de aposentadoria. 3. Nesse caso, esta Eg. Corte entende que o marco inicial da prescrição é o trânsito em julgado na primeira demanda, em atenção ao princípio da actio nata . 4. Na outra situação, se o empregado ajuizou a primeira ação após a extinção do contrato de trabalho, esta Corte tem entendido que o marco inicial da prescrição bienal é a data da aposentadoria, porque a partir desse momento já se poderia pleitear os reflexos da parcela na complementação de aposentadoria. 5. Na presente hipótese, a primeira demanda foi ajuizada após a aposentadoria do Reclamante, motivo pelo qual, proposta a presente ação após o decurso de dois anos da aposentadoria, impõe-se o reconhecimento da prescrição total, nos termos da Súmula nº 326 desta Eg. Corte . Embargos não conhecidos. Processo: E-RR - 57900-78.2004.5.03.0102 Data de Julgamento: 22/04/2010, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 30/04/2010."
Desse modo, vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 326/TST.
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 289; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 303).
Regular a representação processual (fls. 72/82).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 238/239, 288 e 310/311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, a Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando divergência jurisprudencial, contrariedade a Súmula e ofensa a preceito constitucional.
Pelas mesmas razões expostas no recurso do outro Reclamado, tem-se que a Revista merece ter prosseguimento, por provável contrariedade à Súmula 326/TST.
Em face do que estabelece a Súmula 285/TST, deixo de analisar as demais matérias do apelo patronal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Diante do deferimento da alteração do polo passivo em relação ao 1º Reclamado (fl. 285), sejam os autos encaminhados à SCP para os registros pertinentes.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0176800-39.2009.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
2. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): 1. LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 1.040; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 1.042).
Regular a representação processual (fls. 1.066/1.067).
Satisfeito o preparo (fls. 838, 877, 898/899, 910, 1.017, 1.039 e 1.063/1.064).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
O Recorrente alega que inexiste terceirização, no caso, uma vez que "o recorrido foi contratado pela ECT e nunca laborou para o Banco Bradesco S/A, sendo irrelevantes as obrigações contratuais estabelecidas entre as empresas mencionadas" (fl. 1.052).
Consta do acórdão (fl. 1.016):
"Diante de todo o exposto, é imperativa a aplicação da súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, por ser induvidoso que o Bradesco se beneficiou dos serviços do reclamante, e como tomador dos serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas que não forem adimplidos pela ECT."
Observa-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório do autos, entendeu que o tomador beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante e reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco, aplicando a Súmula nº 331, IV, do TST. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em sintonia com o referido verbete sumular, inexistindo a alegada contrariedade.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o enquadramento do Autor como bancário, ao argumento de que "um empregado da ECT que trabalha no Banco Postal não executa nem 10% das atividades desempenhadas por um empregado bancário" (fl. 1.060). Aduz, ainda, que "a mais especializada doutrina já lecionou que o tratamento isonômico será assegurado desde que haja igualdade de funções, o que não é o caso" (fl. 1.060).
Consta do acórdão (fls. 1.000/1.001):
"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATENDENTE COMERCIAL. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado 'Banco Postal', com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo."
O entendimento da Turma, no sentido de reconhecer o enquadramento do Reclamante como bancário, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1: E-RR-854/2005-004-21-00.0, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 20/06/2008; E-RR-664.973/2000.6, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DJ - 29/08/2008; E-RR-134/2006-105-03-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 08/06/2007 e E-ED-RR-655.028/2000.1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 25/05/2007. Inviável, portanto, o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial, diante do que dispõe a Súmula nº 333/TST.
Cabe ressaltar que, para que se chegar a conclusão diversa daquela do acórdão em relação ao exercício ou não de atividade bancária, far-se-ia necessário o reexame do teor probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula nº 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 1.040; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 1.071).
Regular a representação processual (fl. 1.102).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 1.011/1.012):
"O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 prevê que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa. Dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que prevê a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991). Nada a reformar."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.095 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido." (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado:

Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).
Deixo de analisar as demais questões levantadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À SCP para retificar a capa dos autos, fazendo constar como advogada da ECT a Dra. Josely Felipe Schroder (procuração à fl. 1.102).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/08/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196200-37.2008.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): KAROLINA PIRES AQUINO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANA MANOELA GOMES E SILVA (GO - 28031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 1417; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 1419).
Regular a representação processual (fls. 156/157).
Satisfeito o preparo (fls. 1099, 1172/1173,1370, 1383, 1416 e 1449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões): - violação dos artigos 267, I, 282, IV, 295, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que a petição inicial é inepta, visto que o Reclamante não teria especificado e fundamentado seu pedido de contratos não pagos e comissões estornadas indevidamente, produzindo pedido genérico.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não apreciou a matéria suscitada pela Reclamada.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões): - violação do artigo 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente entende que cabia à Autora provar a existência de diferenças de comissões a serem pagas, encargo do qual não se desincumbiu. Sustenta que o deferimento das diferenças em questão não poderia estar amparado em laudo pericial contraditório.
Consta do acórdão (fl. 1.360):
"O d. julgador de primeiro grau determinou que a alegada existência de comissões fosse apurada por meio de perícia. Elaborado o laudo, constatou-se que realmente havia diferenças de comissões, conforme conclusão, às fl. 921 e 926/927, no valor de R$1.865,49.
O ente patronal não logrou êxito em desconstituir a conclusão obtida por meio da prova pericial, cujo ônus lhe incumbia."
Verifica-se que a Turma Julgadora manteve o deferimento das diferenças de comissões com base no laudo pericial, tendo sido considerado todo o conteúdo probatório dos autos, não se podendo cogitar, portanto, de ofensa ao dispositivo legal indicado.
O paradigma de fl. 1.439, proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º da Lei 3207/57, 466 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que a Autora não apontou quais as comissões que teriam sido indevidamente estornadas. Sustenta que os estornos foram corretamente efetuados, porque decorrentes de vendas que não se concretizaram. Alega que inexistindo pagamento, não pode haver comissão e que juntou aos autos todas as justificativas dos estornos realizados.
Consta do acórdão (fl. 1.360/1.360-v):
"Já no que concerne aos estornos das comissões, porém, os §§ 1º e 2º do art. 466 da CLT reforçam a interpretação que sempre extraí da Lei 3.207/57 (art. 7º), no sentido de que a exigibilidade das comissões se dá na proporcionalidade da liquidação (pagamento) das prestações pelos clientes. A lei, dizendo exatamente isso, não traz letras inúteis.
Assim, no caso de inadimplência do cliente, é correto o estorno da comissão respectiva.
Reformo parcialmente, excluindo da condenação a restituição das comissões estornadas."
Inviável o seguimento do apelo, neste particular, tendo em vista que a Turma Julgadora excluiu da condenação a restituição das comissões estornadas. A Reclamada, portanto, carece de interesse recursal quanto ao tema.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Reajuste Salarial
Alegação(ões): - violação do artigo 8º, VI, da CF.
- violação do artigo 613, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não participou da elaboração das CCTs, não estando obrigada, portanto, a cumpri-las, sendo indevidos os reajustes salariais, bem como a multa por seu descumprimento.
Consta do acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 1.415-v/1.416):
"Nada obstante as CCTs do SINDVENDAS serem aplicáveis à obreira, os reajustes nela previstos (v. fls. 22/31) abarcariam apenas as partes fixas da remuneração e pagamentos mensais de ajuda de custo, diárias e cobertura de despesas. Ora, como a obreira era comissionista pura - à exceção dos três meses durante o 'Projeto São Paulo' - não há de se falar em qualquer reajuste."
Conforme se depreende, a Recorrente não possui interesse recursal quanto ao tema em epígrafe, uma vez que a Turma excluiu da condenação os reajustes salariais embasados na CCT do SINDVENDAS.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192000-98.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ELIANE SILVA GOMES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fls. 245/246; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fls. 207/210 e 212).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 214/215 e 230-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e espera de transporte. Diz que, nesse interregno, a Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fl. 187):
"Com relação ao tempo à disposição, sigo entendimento do MM. Juiz Ari Pedro Lorenzetti, nos autos do Processo 1455/2008 e de outras centenas de ações idênticas que o mesmo magistrado julgou em face da mesma ré e assim concluiu:
'Por outro lado, a prova oral produzida, bem assim o auto de inspeção e as certidão de averiguação colacionados aos autos, tomados em seu conjunto, considerando, ainda, os elementos que se repetem nas inúmeras outras reclamações ajuizadas em face da reclamada, levam-nos à conclusão de que a reclamante permanecia, no mínimo, 40 minutos à disposição do empregador, na empresa, computados os períodos que antecediam o registro do ponto (exceto o tempo gasto com o café) e o tempo de espera após a conclusão de seu trabalho, até o início da viagem de retorno para casa. Esse lapso temporal sem produção, à disposição do empregador, decorria dos horários das linhas de ônibus colocadas à disposição dos empregados, para ida e retorno do trabalho, dos percursos internos (vide inspeção judicial), da fila para receber e devolver o uniforme, bem assim do tempo necessário para sua troca, além dos deslocamentos do ponto final do ônibus até o local da prestação de serviços, e vice-versa, além do tempo de espera pela condução no final da jornada. Quanto a este último aspecto, convém salientar que, embora os empregados trabalhem

numa mesma linha de produção, as tarefas se sucedem, de modo que a liberação do trabalho ocorre em diferentes momentos. Assim, embora o tempo de espera, ao final da jornada, varie de um dia para outro, trata-se fato que se repete constantemente.'
Destarte, sigo a irreparável conclusão do insigne magistrado Ari Lorenzetti para condenar a reclamada ao pagamento de 40 minutos de horas extras diárias a título de tempo à disposição para deslocamento dentro do pátio da empresa, troca de roupa e higienização, de 18/09/2007 (data da admissão da reclamante) até a data de ajuizamento da presente ação, em 09/12/2009."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196200-18.2009.5.18.0008 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): RUY BARBOSA BRASIL
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 279).
Regular a representação processual (fl. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 206, 243/244, 276-v e 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante. Afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais. Sustenta que a OJ 342/SBDI-1/TST é ineficaz e inconstitucional. Assevera, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fls. 275-v/276):
"A prova oral colhida confirmou que os minutos de intervalo eram insuficientes para repouso e alimentação.
(...)
Não há dúvida de que a Constituição Federal prestigia a autonomia privada sindical, dando apoio às negociações coletivas. Contudo, não se pode admitir ofensa a direito garantido por norma pública.
Entendo que a cláusula convencional, que permite o fracionamento do intervalo, deixou de observar o objetivo da concessão de um intervalo mínimo de 1h para alimentação e repouso. Por conseguinte, não se pode dar validade à cláusula ora analisada, com base na OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST.
Saliento que nem mesmo a cláusula convencional fora cumprida (fls. 103, 117, 133). A previsão ali inserta era de que a flexibilização dos horários mínimos para repouso e alimentação seria feita de forma a garantir tempo suficiente para alimentação, o que, na prática, não ocorria, pois a análise minuciosa das 'papeletas de tráfego' mostra que, raramente, o intervalo ultrapassava 15 minutos.
Outrossim, o fato de a mencionada OJ ter sido publicada em data posterior à parte da vigência do pacto laboral, não conduz ao entendimento de que não possa ser aplicada, uma vez que as orientações jurisprudenciais registram a sedimentação do posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao longo do tempo, não se lhes aplicando as regras relativas à vigência das leis.
Quanto à alegação de inconstitucionalidade da OJ 342, esta não se evidencia, uma vez que o reconhecimento das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, garantido pela Constituição Federal, encontra limites na indisponibilidade das normas que visam garantir à saúde do trabalhador, ou seja, não é inconstitucional a referida OJ porque embasada no inciso XXII, do art. 7º, da CF.
Logo, deixando a reclamada de conceder o intervalo intrajornada, confere ao reclamante o direito de perceber as horas daí decorrentes, nos termos deferidos na r. sentença. Portanto, não há falar em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela reclamada.
No tocante à natureza jurídica da verba ora em comento, a insurgência patronal recursal não prospera, tendo em vista o disposto na OJ nº 354 da SBDI-1 do C. TST:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL (DJ 14.03.2008). Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme se depreende do acórdão regional, nem mesmo a cláusula convencional, que permite o fracionamento do intervalo intrajornada, fora cumprida, porquanto não era concedido tempo suficiente para a alimentação do Reclamante, segundo previsão nela inserta, não se encaixando a hipótese vertente na exceção contida no item II da OJ nº 342 da SDI-1 do Colendo TST.
Nesse contexto, verifica-se que a Turma Julgadora, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada, decidiu em sintonia com a OJ nº 342, item I, do Colendo TST, não se cogitando, portanto, de violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da Constituição da República.
Por outro lado, quanto à natureza jurídica da parcela, o apelo encontra-se fundamentado apenas em violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, sendo inviável o exame das razões recursais, neste particular, em face da restrição do artigo 896, §6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/08/2010 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0212900-60.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): JOÃO LUIZ CORNÉLIO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A advogada subscritora da Revista, Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 35. Ocorre que tal documento encontra-se em cópia sem a devida autenticação ou mesmo declaração de autenticidade feita pela advogada (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
Assim, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os artigos 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por oportuno, que não ficou configurado o mandato tácito, tendo em vista que a subscritora da Revista não compareceu a nenhuma das audiências de fls. 15/18 e 1733.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234200-96.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): NOEL DE JESUS MIRANDA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 337).
Regular a representação processual (fl. 317).
Satisfeito o preparo (fls. 205 e 262 e 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que a multa prevista no artigo 477 da CLT é indevida, pois ela teria pago todas as verbas que fazia jus o obreiro em razão da sua dispensa por justa causa e que não seria cabível tal multa em razão da reversão da dispensa para imotivada.
Consta do acórdão (fls. 332 e verso e 333-verso):
"No presente caso, houve controvérsia sobre a modalidade da rescisão contratual. O reclamante ajuizou, em 04/11/2009, a presente ação, afirmando que foi injustamente dispensado por justa causa e requereu o pagamento das verbas rescisórias pela dispensa imotivada. A reclamada, por sua vez, alegou que houve justa causa em 06/10/2009.
A reclamada pagou ao reclamante, dentro do prazo a que alude o artigo 477 da CLT, o valor que teria direito no caso de dispensa por justa causa (fls. 112/113).
Entretanto, revendo posicionamento anterior, considerando o cancelamento da OJ 351 da SDI 1, tendo sido afastada judicialmente a justa causa, é devida a multa do artigo 477 da CLT, uma vez que não houve o pagamento daquilo que realmente seria devido ao autor.
A única situação em que seria admissível a exclusão da referida multa é no caso de mora ocasionada pelo empregado. A sentença apenas declarou uma situação jurídica anteriormente existente, declarando o equívoco na dispensa por justa causa. Ao proceder desta forma, a empresa assume o risco de seu procedimento. Se afastada em juízo a justa causa, deve a empresa arcar com multa do artigo 477 da CLT por não haver pago ao empregado o valor correto.
(...)
Dou provimento para deferir ao autor a multa do artigo 477 da CLT."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT, pois, embora tenha havido o cancelamento da OJ nº 351/SBDI-1/TST, existe ainda entendimento no sentido de que a multa não é devida quando há controvérsia em torno da forma de rescisão contratual, dirimida judicialmente, consoante se vê pela decisão de Turma do Colendo - TST-RR-20340-21.2007.5.01.0501, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 11/06/2010.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/08/2010 às 09:24 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 271/10
PROCESSO :AP01870009520065180006
AGRAVANTE :JOSEFINA ABRANTES LIMA
ADVOGADOS :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO :1. SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
AGRAVADA :2. P.O. CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO :3. HUDSON RODRIGUES DE NOVAES
AGRAVADO :4. GERSON RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO :5. ORMILIANO MONTEIRO GONÇALO
AGRAVADO :6. PAULO SÉRGIO DA SILVA GONÇALO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 280/284, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.255/2010 RTOrd 03 0.820/2010 UNA 02/09/2010 13:45 ORD. N N
EDSON BERNARDES LEITE
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
03.264/2010 ConPag 03 0.821/2010 UNA 30/08/2010 13:00 SUM. N N
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ALYSON DIEGO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
03.261/2010 RTSum 01 0.812/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
KEIDE SILVA DE JESUS OLIVEIRA
ESCOLA RIBEIRO ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
03.256/2010 Monito 02 0.822/2010 ORD. S N
SÍLVIO CARDOSO DA SILVA
RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

03.257/2010 Monito 04 0.817/2010 ORD. N N
DEVANI CHAVES DE OLIVEIRA
RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

03.258/2010 Monito 01 0.811/2010 ORD. N N
ANDRÉ MACIEL SANTOS
RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

03.259/2010 Monito 04 0.818/2010 ORD. N N
ELIZOMAR BARBOSA DOS SANTOS
RENOVAÇÃO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
03.263/2010 RTOrd 04 0.820/2010 UNA 26/08/2010 15:00 ORD. N N
VANIVAL ROSA CAMPOS
CERÂMICA MUTUM LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.252/2010 RTOrd 02 0.821/2010 UNA 01/09/2010 14:50 ORD. N N
VALDENEZ CARVALHO DA COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.262/2010 RTSum 04 0.819/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
THIAGO SOUZA MILANI
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO
03.249/2010 RTSum 02 0.820/2010 UNA 26/08/2010 13:10 SUM. N N
JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VINÍCIUS DA ROCHA ME

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.251/2010 RTOrd 03 0.819/2010 UNA 30/08/2010 13:15 ORD. N N
FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
CLAUDINEI CALEGARI ME

03.254/2010 RTOrd 01 0.810/2010 INI 27/08/2010 13:30 ORD. N N
ATAIR DE DEUS VIEIRA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
03.265/2010 RTOrd 02 0.824/2010 UNA 02/09/2010 14:30 ORD. N N
MARCELO EUGÊNIO DE PAULA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE PESTANA
03.253/2010 CartPrec 04 0.816/2010 ORD. N N
CRISTIAN ROCHA DE MATOS
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
03.260/2010 ConPag 02 0.823/2010 UNA 02/09/2010 14:50 ORD. N N
WALDECI BATISTA GOMES
DIOGO SANTANA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.250/2010 CartPrec 03 0.818/2010 ORD. N N
VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.194/2010 CartPrec 01 1.176/2010 ORD. N N
TIAGO DANIEL CARAMORI
K. R. PADARIA E CONFEITARIA LTDA-ME DEMÉTRIO ALTOMARI ESTRACCI

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
01.193/2010 RTOrd 01 1.175/2010 UNA 22/09/2010 17:00 ORD. N N
THIAGO MIRELLE DA SILVA CARVALHO
NOSSO LAR MÓVEIS S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.198/2010 RTOrd 01 1.180/2010 UNA 29/09/2010 15:30 ORD. N N
DAMIANA PEREIRA DA SILVA
JAQUELINE MARRY DIAS FERREIRA JMD

01.199/2010 RTSum 01 1.181/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT

01.200/2010 RTSum 01 1.182/2010 UNA 25/08/2010 14:30 SUM. N N
ELAINE COELHO DE OLIVEIRA
JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

01.201/2010 RTOrd 01 1.183/2010 UNA 30/09/2010 10:30 ORD. N N
LUIS ANTÔNIO FERNANDES ROSA
ELEUSA ROSA DE OLIVEIRA E SILVA + 001

01.202/2010 RTOrd 01 1.184/2010 ORD. N N
GENILSON PIRES SILVA (REP. P/ MARIA DO AMPARO CARDOSO DE ALMEIDA)
CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.196/2010 RTSum 01 1.178/2010 UNA 25/08/2010 15:00 SUM. N N
MICHEL ANDRADE DE OLIVEIRA
NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
01.192/2010 RTSum 01 1.174/2010 UNA 31/08/2010 15:00 SUM. N N
SANDRO DE SOUZA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

01.204/2010 RTSum 01 1.186/2010 UNA 30/08/2010 14:30 SUM. N N
ARISTIDES DUTRA DE OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): PETER FLOYD S. BUIATTI
01.197/2010 RTOrd 01 1.179/2010 UNA 29/09/2010 16:00 ORD. N N
TELISMAR VITORINO DE SOUZA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
01.203/2010 RTSum 01 1.185/2010 UNA 30/09/2010 10:00 SUM. N N
VALDERCI DOS SANTOS
NUTRITIVA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.191/2010 RTSum 01 1.173/2010 UNA 31/08/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.195/2010 CartPrec 01 1.177/2010 ORD. N N
LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI
CLAUDIONOR JOSE ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALIVAR MARQUES DA SILVA
05.159/2010 CartPrec 01 5.147/2010 ORD. N N
JAIRO ARAUJO
ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
05.137/2010 CartPrec 01 5.125/2010 OIT 14/09/2010 13:00 ORD. N N
JACY FRANCO DE FREITAS
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARÃES
05.138/2010 CartPrec 01 5.126/2010 ORD. N N
TIAGO LINHARES PEDRO
MARLY FELISBERTO - KAST E OUTRO

ADVOGADO(A): DENISE ALENCAR MARTINS
05.154/2010 RTOrd 01 5.142/2010 UNA 05/10/2010 15:00 ORD. N N
ODENY RIBEIRO DE ALENCAR JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES - GOIÁS

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
05.146/2010 RTSum 01 5.134/2010 UNA 07/10/2010 10:00 SUM. N N
ELIVAN NUNES MORAIS
OPACO ENGENHARIA LTDA

05.147/2010 RTSum 01 5.135/2010 UNA 07/10/2010 10:20 SUM. N N
OSVALDO ANTÔNIO DA FONSECA
OPACO ENGENHARIA LTDA

05.148/2010 RTSum 01 5.136/2010 UNA 07/10/2010 08:40 SUM. N N
EDUARDO DAVID DE REZENDE
RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

05.149/2010 RTSum 01 5.137/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
OSÉAS ALVES DE BRITO
RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

05.150/2010 RTSum 01 5.138/2010 UNA 07/10/2010 09:20 SUM. N N
LÁZARO DE SOUZA FRANÇA
RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

05.151/2010 RTSum 01 5.139/2010 UNA 07/10/2010 09:40 SUM. N N
DEUZIMAR HOLANDA RODRIGUES
RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

05.152/2010 RTOrd 01 5.140/2010 UNA 06/10/2010 16:00 ORD. N N
WILIAM GONÇALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.153/2010 CartPrec 01 5.141/2010 ORD. N N
JOAO BATISTA DE LIMA
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
05.144/2010 RTSum 01 5.132/2010 UNA 06/10/2010 15:40 SUM. N N
SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.145/2010 RTSum 01 5.133/2010 UNA 06/10/2010 15:20 SUM. N N
CÍCERO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
05.139/2010 RTSum 01 5.127/2010 SUM. N N
JEAN FRANCISCO GOMES PIMENTA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.140/2010 RTSum 01 5.128/2010 SUM. N N
RAIMUNDO MÁRCIO QUERIRÓZ NOGUEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.141/2010 RTSum 01 5.129/2010 SUM. N N
ADOLFO ROQUE DE OLIVEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.142/2010 RTOrd 01 5.130/2010 ORD. N N
WELLITON DOS SANTOS SILVA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.143/2010 RTSum 01 5.131/2010 SUM. N N
HAULDER ALVES DE OLIVEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
05.155/2010 RTSum 01 5.143/2010 UNA 27/10/2010 08:45 SUM. N N
VICENTE PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

05.156/2010 RTSum 01 5.144/2010 UNA 27/10/2010 08:30 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR PIRES DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

05.157/2010 RTSum 01 5.145/2010 UNA 27/10/2010 08:40 SUM. N N
ADENILSON ZACARIAS DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

05.158/2010 RTSum 01 5.146/2010 UNA 27/10/2010 08:35 SUM. N N
RONI LOPES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
05.169/2010 RTSum 01 5.157/2010 UNA 13/10/2010 13:40 SUM. N N
FÁBIO CÂNDIDO NUNES
ALQUIMIA COSMÉTICOS

05.170/2010 RTOrd 01 5.158/2010 UNA 13/10/2010 14:00 ORD. N N
GILBERTO PIO MATIAS
MOREIRA E DONIZETE LTDA + 001

05.171/2010 RTOrd 01 5.159/2010 UNA 13/10/2010 14:20 ORD. N N
JOÃO PEREIRA COTRIM
JALLES MACHADO S/A

05.172/2010 RTSum 01 5.160/2010 UNA 13/10/2010 14:30 SUM. N N
TARCISIO DE SOUSA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

05.174/2010 RTOrd 01 5.162/2010 UNA 13/10/2010 14:40 ORD. N N
DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.175/2010 RTOrd 01 5.163/2010 UNA 13/10/2010 15:00 ORD. N N
REGINALDO GOMES
USINA GOIANESIA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.168/2010 RTSum 01 5.156/2010 SUM. N N
ENIVALDO SOARES DIAS
JALLES MACHADO S/A

05.173/2010 RTSum 01 5.161/2010 SUM. N N
JEAN ARAGÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
05.176/2010 RTSum 01 5.164/2010 UNA 13/10/2010 15:20 SUM. N N
MARLO OLIVEIRA CINTRA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.177/2010 RTOrd 01 5.165/2010 UNA 13/10/2010 15:30 ORD. N N
ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.178/2010 RTSum 01 5.166/2010 UNA 13/10/2010 15:40 SUM. N N
ANTÔNIO FRAZÃO DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

05.179/2010 RTSum 01 5.167/2010 UNA 13/10/2010 16:00 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
05.165/2010 RTSum 01 5.153/2010 SUM. N N
DENILSON DIAS BUENO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.166/2010 RTSum 01 5.154/2010 UNA 13/10/2010 13:20 SUM. N N
BRUNO CÉSAR BRAUD
C & A MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
05.160/2010 RTSum 01 5.148/2010 SUM. N N
WILKER KLÉBER CHAGAS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
05.161/2010 RTSum 01 5.149/2010 SUM. N N
MÁRCIO GREIK DE ALMEIDA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.162/2010 RTSum 01 5.150/2010 SUM. N N
WALACI DE SOUSA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.163/2010 RTSum 01 5.151/2010 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.164/2010 RTSum 01 5.152/2010 SUM. N N
DENIS MARÇAL
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

05.167/2010 RTSum 01 5.155/2010 SUM. N N
ROQUE GINO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.379/2010 CartPrec 01 1.576/2010 ORD. N N
VALDILEI FERREIRA DE BRITO
EDRO CONSTRUTORA LTDA.

20.383/2010 CartPrec 05 1.571/2010 ORD. N N
GISELE FERREIRA DOS SANTOS
RESTAURANTE TERTÚLIA + 001

20.389/2010 CartPrec 12 1.571/2010 ORD. N N
EDVANIA SOUZA SILVA CARDIM
RECEITA FEDERAL DE JATAÍ-GO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) - REPRESENTADO PELA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GO

20.394/2010 CartPrec 02 1.566/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

20.397/2010 CartPrec 09 1.572/2010 ORD. N N
DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

20.400/2010 CartPrec 08 1.580/2010 ORD. N N
HONÓRIO LUCIO SANTANDER FILHO
TRANSRODÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001

20.402/2010 CartPrec 10 1.571/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DEJAIR JOSÉ BORGES LANDERA

20.406/2010 CartPrec 13 1.577/2010 ORD. N N
AGUINALDO DE ALMEIDA
MARTINIANO PEREIRA DA SILVA NETO

20.408/2010 CartPrec 03 1.578/2010 ORD. N N
ADEMAR PAULO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

20.409/2010 CartPrec 07 1.580/2010 ORD. N N
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA + 001

20.412/2010 CartPrec 11 1.575/2010 ORD. N N
REGINALDO ASSIS DE PAULA
COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

20.413/2010 CartPrec 04 1.566/2010 ORD. N N
LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO
ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 001

20.415/2010 CartPrec 06 1.572/2010 ORD. N N
UNIÃO (RECLAMANTE JOÃO BATISTA)
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

20.416/2010 CartPrec 05 1.573/2010 ORD. N N
UELITON FARIA
NELSON FILOMENO DA SILVA

20.458/2010 ACP 11 1.578/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
20.444/2010 RTOrd 02 1.569/2010 INI 21/09/2010 08:10 ORD. N N
REGINA JULIANA RAMOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO COMURG

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
20.436/2010 RTOrd 06 1.574/2010 ORD. N N
GERSON GREGORIO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

20.442/2010 RTOrd 05 1.575/2010 INI 31/08/2010 08:50 ORD. N N
EDVARDES CABRAL MACHADO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
20.375/2010 RTSum 08 1.579/2010 UNA 26/08/2010 13:40 SUM. S N
MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P DOS SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA MONTES E/OU LETÍCIA VIEIRA MONTES + 001

ADVOGADO(A): ALEXSANDRO MARTINS BARROS
20.343/2010 ET 04 1.561/2010 ORD. S N
EDNALVA ALVES LIMA
PAULO JOSÉ NUNES

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
20.407/2010 RTOrd 08 1.582/2010 UNA 02/09/2010 10:20 ORD. N N
ALEXANDRE DIVINO SILVÉRIO DA SILVA
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

20.410/2010 RTSum 03 1.579/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. N N
ISABELA SANTOS VIEIRA
LISA INSTITUTO DE DEPILAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE GONÇALVES DE SOUZA
20.336/2010 RTOrd 01 1.572/2010 UNA 02/09/2010 16:00 ORD. N N
MARCILEY ALVES BASTOS
JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (N/P DE JAIR ALVES DOS SANTOS)

20.341/2010 RTOrd 03 1.573/2010 INI 18/10/2010 13:35 ORD. N N
MARCILEY ALVES BASTOS
DROGA VIDA PRODUTOS FARMACÊUTICAS LTDA. (N/P DE JAIR ALVES DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
20.362/2010 RTOrd 10 1.568/2010 UNA 26/08/2010 16:00 ORD. N N
DANILO GARCIA ROBERTO
ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
20.316/2010 RTOrd 02 1.560/2010 INI 21/09/2010 08:25 ORD. N N
KLIVIA MARIA MORATO DE MELO
CS DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA VÍVIAN SANTANA DO NASCIMENTO
20.434/2010 RTSum 13 1.579/2010 UNA 31/08/2010 11:00 SUM. S N
EDIVALDO BARROS LIMA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
20.356/2010 RTSum 12 1.568/2010 INI 06/09/2010 09:30 SUM. S N
LILIANE MARCELINO TOSTA
COMUNIDADE CRISTÃO CARROSSEL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
20.312/2010 ConPag 03 1.571/2010 INI 14/10/2010 13:55 ORD. N N
GERALDO RAFAEL DA SILVA ME
ALFREDO LIMA ANUNCIAÇÃO

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
20.391/2010 RTOrd 06 1.571/2010 ORD. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002

20.396/2010 RTOrd 10 1.570/2010 UNA 26/08/2010 15:40 ORD. S N
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES LEITE
POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO(A): CHARLENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
20.438/2010 RTOrd 04 1.569/2010 UNA 28/09/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO DA COSTA PASSOS
WAL MART BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
20.426/2010 RTOrd 01 1.578/2010 UNA 03/09/2010 10:40 ORD. N N
LENALDO NOURA DE MORAES
PLANETA VEÍCULOS LTDA. + 005

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
20.359/2010 RTOrd 05 1.568/2010 INI 30/08/2010 14:10 ORD. N N
RONAN DE ARAUJO
BERGAMO ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
20.318/2010 RTSum 08 1.575/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. N N
SADIO RIBEIRO DUARTE
POLITRAÇO

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
20.440/2010 RTSum 03 1.581/2010 UNA 01/09/2010 14:40 SUM. N N
ADENIZIA TEREZA DA SILVA SOUZA
JBS S.A. GOIANIA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.437/2010 RTOrd 08 1.584/2010 UNA 02/09/2010 09:55 ORD. N N
WELLINGTON FERNANDES SARDEIRO
LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO(A): EDSON CANDIDO LISBOA
20.329/2010 RTOrd 06 1.566/2010 ORD. N N
JUCÉLIO TAVARES DA SILVA
MIGUEL GERONCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
20.447/2010 RTSum 10 1.574/2010 UNA 26/08/2010 13:20 SUM. N N
JOANA ALVES RODRIGUES
CENTRO DE FORMAÇÃO ANA NERI

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
20.414/2010 RTOrd 04 1.567/2010 UNA 28/09/2010 15:15 ORD. N N
WILSON DA SILVA
TRAÇO ENTREGAS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
20.384/2010 RTSum 10 1.569/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

20.387/2010 RTSum 06 1.570/2010 SUM. N N
ADRIANA BATISTA DE BRITO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
20.420/2010 RTSum 13 1.578/2010 UNA 31/08/2010 10:40 SUM. S N
MARIA ELIZABETE DE SOUSA MORAES
FABRIL PLÁSTICOS LTDA

20.424/2010 RTSum 10 1.572/2010 UNA 26/08/2010 13:40 SUM. S N
TATIANE DE SOUSA MORAES
FABRIL PLÁSTICOS LTDA

20.425/2010 RTSum 02 1.568/2010 UNA 02/09/2010 08:45 SUM. N N
RANULFO CARDOZO DOS SANTOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE
20.380/2010 RTSum 03 1.576/2010 SUM. N N
ERICA COSTA E SILVA
CCONFEITARIA E RESTAURANTE COLANDY LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
20.330/2010 RTOrd 08 1.576/2010 UNA 02/09/2010 14:35 ORD. N N
EDUARDO ALVES MAGALHÃES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

20.347/2010 RTOrd 07 1.575/2010 INI 30/08/2010 08:40 ORD. N N
MANOEL DE SOUZA BRITO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 002

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
20.395/2010 RTOrd 12 1.572/2010 INI 08/09/2010 08:20 ORD. S N
MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
20.417/2010 RTOrd 02 1.567/2010 INI 21/09/2010 08:15 ORD. N N
EURIPEDES RODRIGUES CHAVES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
20.431/2010 RTSum 01 1.579/2010 UNA 03/09/2010 11:00 SUM. N N
RAMIM DOMINGOS DINIZ
HMA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS E BROKER LTDA

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
20.423/2010 RTOrd 07 1.581/2010 INI 09/09/2010 08:35 ORD. N N
TAULER TEIXEIRA BORGES
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA)

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
20.331/2010 RTSum 08 1.577/2010 UNA 26/08/2010 14:05 SUM. N N
EDUARDO DIAS ROSA
SUPERMERCADO TATICO- COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

20.333/2010 RTSum 03 1.572/2010 UNA 31/08/2010 15:20 SUM. N N
ROSIMEIRE HILÁRIA ROSA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

20.350/2010 RTSum 09 1.568/2010 UNA 31/08/2010 08:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS SOARES DA SILVA
SUPERMERCADO TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
20.369/2010 RTOrd 12 1.569/2010 INI 06/09/2010 09:40 ORD. N N
CLEBER GOMES FERREIRA
ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA.

20.372/2010 RTSum 11 1.572/2010 UNA 30/08/2010 13:45 SUM. N N
THIAGO FERNANDES DOS SANTOS
TEMPBRAS BRASTEMPS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
20.353/2010 RTOrd 02 1.563/2010 INI 21/09/2010 08:20 ORD. N N
VALDERY JOSÉ DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
20.314/2010 RTOrd 04 1.559/2010 UNA 28/09/2010 14:45 ORD. N N
BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

20.321/2010 RTOrd 09 1.565/2010 UNA 22/09/2010 14:40 ORD. N N
MARIZA ANTONIA DA SILVA BARROS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

20.326/2010 RTOrd 12 1.566/2010 INI 06/09/2010 09:10 ORD. N N
BRUNO LOPES LISITA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
20.377/2010 RTOrd 01 1.575/2010 UNA 08/09/2010 16:00 ORD. N N
ELY SILVEIRA DIAS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
20.348/2010 RTSum 07 1.576/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
CRISTIANO LUIZ DA ROCHA
TCI INPAR PROJETO IMBO. ESSEENCIALE PREMIER LTDA

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER
20.346/2010 Notif 09 1.567/2010 ORD. N N
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS-FIEG.
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
20.358/2010 RTSum 03 1.574/2010 UNA 31/08/2010 15:40 SUM. N N
DERMIVAL MAXIMINIANO SOBRINHO
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
20.433/2010 RTSum 12 1.574/2010 INI 08/09/2010 08:40 SUM. N N
BILLY JEFFERSON PYRES
ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
20.430/2010 RTSum 11 1.577/2010 UNA 30/08/2010 14:15 SUM. N N
RODRIGO MENESES DA SILVA
M.B. TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.324/2010 RTSum 12 1.565/2010 SUM. N N
JOSE DUTRA DOS SANTOS
ACADEMIA SPORT TRAINIG LTDA.

20.339/2010 RTSum 02 1.562/2010 UNA 02/09/2010 09:30 SUM. N N
GEISISLANE GOMES MIRANDA
TABACANA IMPORTS (NA PESSOA DO PROP. EDI ENDERSON SANTANA SILVA)

ADVOGADO(A): LORENA MIRANDA CENTENO
20.371/2010 RTSum 13 1.574/2010 UNA 31/08/2010 10:00 SUM. N N
MICHELE DE CARVALHO CRUZ
IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
20.363/2010 RTSum 02 1.564/2010 UNA 02/09/2010 09:15 SUM. N N
ADAILTON ALVES GOMES
ELIANE ANDRADE REZENDE

20.427/2010 RTSum 06 1.573/2010 SUM. N N
ADRIANA SOUSA MARTINS
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

20.428/2010 RTSum 09 1.574/2010 UNA 31/08/2010 09:10 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DE PAULA
LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA
20.388/2010 ConPag 12 1.570/2010 INI 06/09/2010 09:50 ORD. N N
POSTO DIAMANTINA LTDA.
ROGÉRIO MOREIRA DE BARROS

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
20.441/2010 RTOrd 10 1.573/2010 UNA 26/08/2010 15:20 ORD. N N
DANIEL DE ALMEIDA CRUVINEL
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
20.355/2010 ExCCJ 10 1.567/2010 ORD. S N
VAGNER APARECIDO FERNANDES
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. N/P MARIA ESABEL CAMPOS + 002

20.376/2010 ExCCJ 03 1.575/2010 ORD. S N
GILMAR NASCIMENTO DE BESSA
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS + 002

20.390/2010 RTOrd 03 1.577/2010 INI 18/10/2010 13:40 ORD. N N
THAIS ALVES DE OLIVEIRA
M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA.(STATION BYSATION)

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
20.349/2010 RTOrd 13 1.572/2010 INI 30/08/2010 08:50 ORD. N N
ELDER FRANCISCO DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): MARILENE DA SILVA REZENDE
20.373/2010 RTSum 07 1.578/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. S N
MARCIA HELENA PAIVA COSTA
M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
20.405/2010 RTSum 13 1.576/2010 UNA 31/08/2010 10:20 SUM. N N
OSIEL PEREIRA DA SILVA

LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
20.419/2010 RTOrd 03 1.580/2010 INI 18/10/2010 13:45 ORD. N N
SEBASTIÃO VARANDA REIS
ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
20.335/2010 RTSum 06 1.567/2010 SUM. N N
CLAUDISLEY ROBERTO LEITE
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

20.342/2010 RTSum 12 1.567/2010 INI 06/09/2010 09:20 SUM. N N
MÁRIO NEI SOARES BORGES
SACCARIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA

20.345/2010 RTSum 11 1.571/2010 UNA 30/08/2010 13:30 SUM. N N
AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
COMERCIAL NOVO ORIENTE LTDA

20.429/2010 RTAlç 07 1.582/2010 UNA 30/08/2010 13:40 SUM. N N
ATANAEL DA DOS SANBTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

20.432/2010 RTAlç 08 1.583/2010 UNA 26/08/2010 09:10 SUM. N N
ELISMAR RODRIGUES DAMASCENO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS

20.443/2010 RTAlç 05 1.576/2010 UNA 01/09/2010 09:35 SUM. N N
WENISKLEY MARQUES DE BRITO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

20.445/2010 RTAlç 02 1.570/2010 UNA 06/09/2010 10:00 SUM. N N
MÁRCIO MENDONÇA TERENCIO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NATÁLIA MARIA BRICENO SPADONI
20.403/2010 RTSum 12 1.573/2010 INI 08/09/2010 08:30 SUM. N N
LAION DINIZ DA SILVA VIEIRA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
20.357/2010 RTSum 13 1.573/2010 UNA 31/08/2010 09:40 SUM. N N
FERNANDA VALADÃO LACERDA
ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA. (BRINCANDO E APRENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL)

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
20.364/2010 RTOrd 09 1.569/2010 UNA 22/09/2010 15:10 ORD. N N
WANILDES REPEZZA
IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001

20.365/2010 RTSum 07 1.577/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
ELETÍCIA DIAS DE SOUZA
INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.-IDM + 001

20.393/2010 RTSum 01 1.577/2010 UNA 03/09/2010 10:20 SUM. N N
EDCSON DOS SANTOS SILVA
IDM - INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

20.404/2010 RTSum 11 1.574/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
SIRLEIDE ALVES DA SILVA
IDM - INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
20.515/2010 Alvará 06 1.576/2010 ORD. N N
MARIANA RIBEIRO DE CASTRO
...

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
20.361/2010 RTOrd 04 1.563/2010 UNA 28/09/2010 15:00 ORD. S N
WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
MARLY FELISBERTO-KAST(ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001

20.398/2010 RTSum 04 1.565/2010 UNA 31/08/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO MARTINS DA SILVA CONCEIÇÃO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
20.351/2010 RTSum 08 1.578/2010 UNA 26/08/2010 13:50 SUM. N N
ROSANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
INDENTIDADE CONCEPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURINK ESTILISTA INDUSTRIAL)

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
20.418/2010 RTOrd 09 1.573/2010 UNA 22/09/2010 15:40 ORD. N N
JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
20.344/2010 RTSum 01 1.573/2010 UNA 03/09/2010 09:40 SUM. N N
HUDSON VIEIRA GOMES
BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.337/2010 RTSum 05 1.567/2010 UNA 31/08/2010 09:50 SUM. N N
JOÃO BOSCO GOMES FERREIRA
ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA E OUTRA
20.332/2010 RTSum 04 1.560/2010 UNA 31/08/2010 13:15 SUM. N N
GIULIARD DE OLIVEIRA DOS SANTOS
POSTO SOLEX LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
20.366/2010 RTSum 01 1.574/2010 UNA 03/09/2010 10:00 SUM. N N
RODRIGO DE SOUSA VAZ
FIALHO BRINDES LTDA ME

20.367/2010 RTSum 09 1.570/2010 UNA 31/08/2010 08:30 SUM. N N
AURILENE DIVINA ROCHA
MEDICOS REUNIDOS

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
20.310/2010 RTAlç 11 1.568/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FAISLON DA SILVA PEREIRA

20.313/2010 RTAlç 06 1.565/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
JULIANA SANTOS MENDONÇA

20.315/2010 RTAlç 11 1.569/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES JUNIOR

20.317/2010 RTAlç 13 1.570/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
LEODOLFO ALVES DO NASCIMENTO FILHO

20.319/2010 RTAlç 10 1.564/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
MATHEUS LEONE FURTADO

20.320/2010 RTAlç 05 1.566/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
MÔNICA CONRADO JACINTHO DE SOUZA

20.322/2010 RTAlç 02 1.561/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
OLINTO JOSÉ DE SOUZA NETTO

20.323/2010 RTAlç 01 1.571/2010 UNA 01/09/2010 08:35 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
CLÁUDIO RODRIGUES PERIGO DE SOUZA

20.325/2010 RTAlç 09 1.566/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
DENER GUIMARÃES SILVA

20.327/2010 RTAlç 07 1.574/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
EUSÉBIO ARAÚJO COSTA

20.352/2010 RTAlç 06 1.568/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
HELDER BASSAN RUY

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
20.311/2010 RTSum 04 1.558/2010 UNA 30/08/2010 14:30 SUM. N N
WILMARA GONÇALVES CONTIJO
MELKRYS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
20.439/2010 RTOrd 13 1.580/2010 INI 30/08/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ CIRIACO DE MIRANDA(ASSIS P/ CHEILA DE MIRANDA)
JOSÉ GERALDO VIEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
20.334/2010 RTSum 13 1.571/2010 UNA 31/08/2010 09:20 SUM. N N
LUDMILA RIBEIRO GONZAGA
ROCKN' GOL BAR LTDA.

20.386/2010 RTSum 02 1.565/2010 UNA 02/09/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

20.392/2010 RTSum 09 1.571/2010 UNA 31/08/2010 08:50 SUM. N N
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Mª FEST LANCHONETE

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
20.338/2010 RTSum 10 1.565/2010 UNA 26/08/2010 14:40 SUM. N N
NARCÉLIO DA CRUZ DE FREITAS
OXIGÊNIO CENTRO-OESTE LTDA.

20.401/2010 RTSum 08 1.581/2010 UNA 26/08/2010 13:30 SUM. N N
WALLISON ALEXANDRE DE MORAIS
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
20.328/2010 RTSum 11 1.570/2010 UNA 30/08/2010 13:15 SUM. N N
MARIA DE JESUS MORAES
IOLANDA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS
20.421/2010 RTSum 05 1.574/2010 UNA 01/09/2010 09:20 SUM. N N
AURÉLIE KÁTIA MENDES PIOCHON
BASCOM DO BRASIL ESCOLA DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA. IGA

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
20.422/2010 RTOrd 11 1.576/2010 UNA 27/09/2010 15:05 ORD. N N
GISLAINE DA SILVA MELO
ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
20.411/2010 RTOrd 05 1.572/2010 ORD. N N
CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
20.354/2010 RTSum 04 1.562/2010 SUM. N N
ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIREPA (PRESIDENTE) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 003

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.370/2010 RTSum 06 1.569/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA LIMA DINIZ
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

20.435/2010 RTSum 04 1.568/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
EDERSON SIMÕES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

20.446/2010 RTSum 07 1.583/2010 UNA 30/08/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ RIVALDO COSTA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
20.360/2010 RTSum 05 1.569/2010 UNA 31/08/2010 10:05 SUM. N N
AGUINALDO SANTA CLARA
A C AGUIAR E FILHOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
20.340/2010 RTSum 10 1.566/2010 UNA 26/08/2010 14:20 SUM. S N
LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVANDO VILAÇA DA CRUZ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO + 001

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
20.385/2010 RTOrd 07 1.579/2010 INI 09/09/2010 08:40 ORD. N N
PAULO ALBETO AZEVEDO SOUZA
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR NASCIMENTO
20.399/2010 RTOrd 11 1.573/2010 UNA 27/09/2010 14:45 ORD. N N
RAFAEL CARNEIRO DA SILVA MATOS
SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
20.381/2010 RTSum 05 1.570/2010 UNA 31/08/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIEL DA SILVA BARROS
ZEM CRIAÇÕES GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
20.374/2010 RTSum 04 1.564/2010 UNA 31/08/2010 13:30 SUM. N N
CASSIO DIAS DE MENEZES
TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER

20.378/2010 RTOrd 13 1.575/2010 ORD. S N
JOÃO MARCELINO VIANA NETO
SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 138

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.262/2010 CartPrec 01 2.252/2010 ORD. N N
NAILSON FERREIRA LOYOLA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
02.254/2010 RTSum 01 2.244/2010 SUM. N N
ABEL PEDROSA DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.255/2010 RTSum 01 2.245/2010 SUM. N N
ALAERCIO CARDOSO DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.256/2010 RTSum 01 2.246/2010 SUM. N N
ALAIDES SIMPLÍCIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.257/2010 RTSum 01 2.247/2010 SUM. N N
ANISIO RODRIGUES MOREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.258/2010 RTSum 01 2.248/2010 SUM. N N
APARECIDO RODRIGUES SANTANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.259/2010 RTSum 01 2.249/2010 SUM. N N
ARNALDO ALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.260/2010 RTSum 01 2.250/2010 SUM. N N
CÍCERO JOSÉ ALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.261/2010 RTSum 01 2.251/2010 SUM. N N
DIVANILDO PEDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.263/2010 RTSum 01 2.253/2010 SUM. N N
DIVINO DINIZ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.264/2010 RTSum 01 2.254/2010 SUM. N N
DIVINO MODESTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.265/2010 RTSum 01 2.255/2010 SUM. N N
DONIZETE JOAQUIM DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.266/2010 RTOrd 01 2.256/2010 ORD. N N
ECIMAR DOS SANTOS PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.267/2010 RTSum 01 2.257/2010 SUM. N N
EDIMAR JOSÉ MARTINS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.268/2010 RTSum 01 2.258/2010 SUM. N N
ELINEIDSON DE MORAIS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

02.269/2010 RTSum 01 2.259/2010 SUM. N N
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.772/2010 RTSum 01 0.756/2010 UNA 26/08/2010 14:15 SUM. N N
CINCERINO BARBOSA DA SILVA
EBI CONSTRUTORA LTDA-ME

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO
00.768/2010 RTOrd 01 0.752/2010 INI 25/08/2010 13:50 ORD. N N
PEDRO NETO DE SOUSA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.769/2010 RTSum 01 0.753/2010 UNA 25/08/2010 14:35 SUM. N N
EMANOEL RODRIGUES NETO
MEGA WATT LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
00.767/2010 RTSum 01 0.751/2010 UNA 26/08/2010 14:45 SUM. N N
JONES PEREIRA DE LACERDA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.782/2010 RTSum 01 0.766/2010 UNA 31/08/2010 14:45 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA VIANA
CONSTRUTETO (N/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)

00.783/2010 RTSum 01 0.767/2010 SUM. N N
JOAQUIM ANTONIO DA SILVA ROSA
MDF - ALBUQUERQUE MATERIAL PARA CONSTRUÇAO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.771/2010 RTSum 01 0.755/2010 UNA 26/08/2010 14:30 SUM. N N
JOSE HILTON SOARES DOS SANTOS
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA
00.773/2010 RTOrd 01 0.757/2010 INI 24/08/2010 13:30 ORD. N N
DARIO RIBEIRO
CELSO ALVES SARDINHA

00.774/2010 RTOrd 01 0.758/2010 INI 25/08/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS
CONSTRUÇOES OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA + 01
00.770/2010 RTOrd 01 0.754/2010 INI 24/08/2010 13:40 ORD. N N
ESTER DE SOUZA MELO
HOTEL LAMMAR

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.765/2010 RTSum 01 0.749/2010 UNA 25/08/2010 14:30 SUM. N N
LEONE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.766/2010 RTSum 01 0.750/2010 UNA 25/08/2010 14:45 SUM. N N
GENTIL FERREIRA DOS SANTOS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.778/2010 RTSum 01 0.762/2010 UNA 26/08/2010 14:00 SUM. N N
ARIELSON MOREIRA NISIO
FRIGOCARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.779/2010 RTSum 01 0.763/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
ORESTO FERREIRA RAMOS
UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA

00.780/2010 RTSum 01 0.764/2010 UNA 31/08/2010 14:15 SUM. N N
SILVIA ROSALIA FARIA BARRETO
LANCHONETE RAPA DO TACHO (N/P DA SRª ANA PAULA BARTELE SANTOS)

00.781/2010 RTSum 01 0.765/2010 UNA 31/08/2010 14:30 SUM. N N
VALDINEIDE DA SILVA TELES
DIRCILENE BARBOZA JESUS RORIZ

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
00.775/2010 RTOrd 01 0.759/2010 INI 25/08/2010 13:30 ORD. N N
LUCILVO DE SOUZA SOARES
GRUPO SERPOS

00.777/2010 RTOrd 01 0.761/2010 INI 26/08/2010 13:40 ORD. N N
VALDIR MOREIRA DA SILVA
SHUICHI HAYASHI (HAYACHI BATATAS)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
00.776/2010 RTOrd 01 0.760/2010 INI 26/08/2010 13:50 ORD. N N
MARCO ANTONIO RIBEIRO CASUPA
JOAO E JONAS LTDA (N/P DO SR. JONAS GONÇALVES DA SILVA)

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.784/2010 RTSum 01 0.768/2010 SUM. N N
FRANCISCO PIETRO RODRIGUES GUIMARAES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA
00.787/2010 CartPrec 01 0.771/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
MAXIGÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.786/2010 CartPrec 01 0.770/2010 ORD. N N
FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA
FLAVIO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): ANTONIO VIEIRA DANTAS
00.788/2010 CartPrec 01 0.772/2010 ORD. N N
FLORENTINO ALVES DE QUEIROZ
NADIR GOMES RORIZ (PROP. DA FAZENDA CASA DE TELHA)

ADVOGADO(A): ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
00.785/2010 RTOrd 01 0.769/2010 ORD. N N
GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS
BERNALICE PEREIRA CANTANHEDE

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.789/2010 RTSum 01 0.773/2010 UNA 01/09/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO ELSON BEZERRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.790/2010 RTSum 01 0.774/2010 SUM. N N
EDGARD PEREIRA BATISTA
ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
01.044/2010 RTSum 01 1.044/2010 UNA 18/11/2010 11:30 SUM. N N
ALESSANDRO JOSE DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

01.045/2010 RTSum 01 1.045/2010 UNA 18/11/2010 11:00 SUM. N N
MARCIO VOLNEY RODRIGUES DE LIMA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.046/2010 RTOrd 01 1.046/2010 INI 26/10/2010 08:10 ORD. N N
VALDESON FOSTINO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.047/2010 RTOrd 01 1.047/2010 INI 26/10/2010 08:20 ORD. N N
SUELI FÁTIMA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.048/2010 RTOrd 01 1.048/2010 INI 26/10/2010 08:30 ORD. N N
SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS
PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. MINERAIS

01.049/2010 RTOrd 01 1.049/2010 INI 26/10/2010 08:40 ORD. N N
SILVESTRE PERREIRA BARROS
PEDRAS URTIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. MINERAIS

01.050/2010 RTOrd 01 1.050/2010 INI 26/10/2010 08:50 ORD. N N
OSMAR JOSÉ PEREIRA LEONEL
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

01.051/2010 RTOrd 01 1.051/2010 INI 20/10/2010 08:50 ORD. N N
SEBASTIÃO TAVARES PRIMO
BRF - BRASIL FOODS S/A + 001

01.052/2010 RTSum 01 1.052/2010 UNA 16/11/2010 14:00 SUM. N N
ALAN LUCAS SILVA
ESPÓLIO DE PEDRO BERNARDES DONATO - (LAVAJATO DO PEDRINHO) + 001

01.053/2010 RTSum 01 1.053/2010 UNA 11/11/2010 11:00 SUM. N N
ANTÔNIO BEZERRA DE ARAÚJO
AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.054/2010 RTSum 01 1.054/2010 UNA 11/11/2010 11:30 SUM. N N
WELINGTON SILVA DE ARAÚJO
AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.486/2010 CartPrec 01 0.486/2010 ORD. N N
FRANCISCO MENDES DE SOUZA
FAZENDA SÃO ROQUE

00.487/2010 CartPrec 01 0.487/2010 OIT 31/08/2010 15:30 ORD. N N
RONALDO ALVES DE CARVALHO
BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.481/2010 RTSum 01 0.481/2010 UNA 24/08/2010 09:30 SUM. N N
ALEX RIBEIRO DE PAULA
LUIZ PEREIRA UMBELINO

ADVOGADO(A): ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
00.483/2010 RTSum 01 0.483/2010 UNA 24/08/2010 09:45 SUM. N N
IRENI FRANCISCO DA PAULA
LUIZ PEREIRA UMBELINO

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
00.492/2010 RTOrd 01 0.492/2010 UNA 31/08/2010 14:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE QUIXABEIRA DE FARIAS
JOÃO BATISTA VAZ PORANGATU-ME

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.488/2010 RTOrd 01 0.488/2010 UNA 01/09/2010 09:00 ORD. N N
JOSIMAR ALVES DE SOUZA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.489/2010 RTOrd 01 0.489/2010 UNA 01/09/2010 09:15 ORD. N N
SIDNEY DE ARAUJO RIBEIRO
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.490/2010 RTOrd 01 0.490/2010 UNA 01/09/2010 09:30 ORD. N N
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.491/2010 RTOrd 01 0.491/2010 UNA 01/09/2010 09:45 ORD. N N
JOÃO FERNANDES DE SOUZA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO NOLETO MARTINS
00.485/2010 RTOrd 01 0.485/2010 UNA 31/08/2010 15:00 ORD. N N
MACIEL RODRIGUES CHEVEIRO
ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.484/2010 RTSum 01 0.484/2010 UNA 24/08/2010 10:00 SUM. N N
FERNANDO OLIVEIRA COSTA
J.A FURTADO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): MAXWEL JOSÉ DA SILVA
00.482/2010 RTOrd 01 0.482/2010 ORD. N N
TRANSBREU GUAPIAÇU LTDA - ME
JOSÉ PEREIRA DO VALE + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.826/2010 CartPrec 01 1.909/2010 ORD. N N
JOSÉ ADRIANO DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.821/2010 RTOrd 01 1.907/2010 INI 01/09/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA MACHADO
PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO(A): FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
03.819/2010 RTOrd 02 1.924/2010 INI 31/08/2010 08:00 ORD. N N
ADENIR BARBOSA DE MOURA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
03.824/2010 RTOrd 02 1.927/2010 INI 31/08/2010 08:10 ORD. N N
DANILO ALVES PIMENTA
DANISTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

03.825/2010 RTSum 02 1.928/2010 UNA 31/08/2010 08:40 SUM. N N
GENIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
LIMA DISTRIBUIDORA, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.820/2010 CartPrec 02 1.925/2010 ORD. N N

ADERVAL CARLOS DE CARVALHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
03.822/2010 RTSum 02 1.926/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
RONALDO CESAR MENDES DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
03.823/2010 RTSum 01 1.908/2010 UNA 26/08/2010 09:00 SUM. N N
ALDEVI JOSE DE SANTANA
SPM - MEZZOMO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
03.829/2010 CartPrec 02 1.929/2010 ORD. N N
JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MARTINS MARQUES
03.827/2010 RTOrd 01 1.910/2010 INI 16/09/2010 08:20 ORD. N N
GILBER RUBENS BRAGA
J.S.C. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS
03.828/2010 CartPrec 01 1.911/2010 ORD. N N
FRANCISCO JANDINALDO DE LIMA
AG CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAUTO SOARES PAZ
01.120/2010 RTSum 01 1.121/2010 UNA 25/08/2010 09:45 SUM. N N
FRANCISCO IVANILDO MIGUEL DA SILVA + 002
FERNANDO CEZAR RIBEIRO/FAZENDA SANTA FÉ

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
01.130/2010 RTSum 01 1.129/2010 UNA 25/08/2010 13:45 SUM. N N
MARCELO DE MELO SILVA
CONSTRUTORA VITÓRIA

ADVOGADO(A): ANA LÚCIA FAUSTINA DE BRITO
01.132/2010 RTSum 01 1.131/2010 UNA 25/08/2010 14:15 SUM. N N
RINALDO MARCIO DE OLIVEIRA
CRECHE ABC CRIANÇA

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO DOS SANTOS
01.122/2010 RTSum 01 1.123/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
ROMENSON DA SILVA CRUZ
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
01.125/2010 RTOrd 01 1.126/2010 UNA 01/09/2010 15:00 ORD. N N
JOVINO RIBEIRO DE SOUZA
ARTMIX PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
01.123/2010 RTSum 01 1.124/2010 UNA 25/08/2010 14:30 SUM. N N
PATRIQUE LAMONIER REGO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
01.115/2010 ConPag 01 1.118/2010 UNA 08/09/2010 15:20 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
WILHAM ROCHA DA SILVA

01.116/2010 ConPag 01 1.119/2010 UNA 08/09/2010 16:00 ORD. N N
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS
01.129/2010 RTOrd 01 1.128/2010 UNA 01/09/2010 15:20 ORD. N N
LUCAS WILLIANS DE SOUZA MATOS
AUTO POSTO DOM VITAL LTDA

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.131/2010 RTSum 01 1.130/2010 UNA 25/08/2010 14:00 SUM. N N
RONALDO DE ANDRADE CALDAS
CONSRUTORA RPD + 001

ADVOGADO(A): MAURICIO UCCI PINHEIRO
01.124/2010 RTSum 01 1.125/2010 UNA 24/08/2010 14:15 SUM. N N
LUCILENE GOMES DA SILVA
GRAZIELA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
01.121/2010 RTSum 01 1.122/2010 UNA 25/08/2010 09:30 SUM. N N
MARCIO JOVENASIO OLIVEIRA CHAVES
SUPERMERCADO E PANIFICADORA RJ LTDA

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.126/2010 RTOrd 01 1.127/2010 UNA 01/09/2010 10:20 ORD. N N
MANOEL ELIAS DA SILVA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): WILSON ROBERTO PREZOTO
01.117/2010 ConPag 01 1.120/2010 UNA 08/09/2010 15:40 ORD. N N
GOIÁS PÃES E CONVENIÊNCIAS LTDA. ME
ANA CLEA PEREIRA DE SOUSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.127/2010 RTSum 01 1.134/2010 UNA 25/08/2010 13:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
LUIZ ALFREDO DIAS FIALHO(ESPÓLIO DE)

01.134/2010 CartPrec 01 1.137/2010 ORD. N N
NAYARA VITÓRIA DOS SANTOS
CARLOS ANTONIO LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA
01.128/2010 RTOrd 01 1.135/2010 UNA 01/09/2010 15:40 ORD. N N
CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA + 001

01.133/2010 RTOrd 01 1.136/2010 UNA 01/09/2010 16:00 ORD. N N
MARCONDES NUNES DE ALMEIDA SOUZA
AUTO ESCOLA AGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.138/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 26/08/2010 08:30 SUM. N N
JULIANA LIMA PEREIRA
RESTAURANTE DO MILTON

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
01.119/2010 CartPrec 01 1.133/2010 ORD. N N
QUENNY ELIZETH TEODORO DE SOUZA
CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
01.118/2010 CartPrec 01 1.132/2010 ORD. N N
ORMINDA LOBATO LIMA
ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.135/2010 CartPrec 01 1.138/2010 ORD. N N
JOSIEL PIZONI JOSÉ(MENOR)
FRANCISCO COELHO DE SOUSA

01.136/2010 CartPrec 01 1.139/2010 ORD. N N
RACHEL LIMA DE OLIVEIRA
GVB SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

01.139/2010 ExFis 01 1.142/2010 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
IVAN VALENTIN BILHAR & CIA LTDA

01.140/2010 ExFis 01 1.143/2010 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FILHO E OUTROS
01.145/2010 RTOrd 01 1.148/2010 UNA 09/09/2010 10:00 ORD. N N
JORGE HENRIQUE PEREIRA
GOIÁS REFRIGERANTE S.A.

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
01.143/2010 RTOrd 01 1.146/2010 UNA 09/09/2010 15:00 ORD. N N
LAIR GONÇALVES DOS SANTOS
COLÉGIO MARIA GOMES MATIAS - MAGMA

ADVOGADO(A): LILIAN LÍVIA DE SOUZA ALVES QUEIROZ
01.144/2010 RTOrd 01 1.147/2010 UNA 09/09/2010 15:20 ORD. N N
MAICON SANTOS DA SILVA
SUITE HOTEL LTDA

ADVOGADO(A): LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO
01.137/2010 CartPrec 01 1.140/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
JMA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
01.141/2010 RTOrd 01 1.144/2010 UNA 09/09/2010 10:20 ORD. N N
MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS COSTA
ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

01.142/2010 RTOrd 01 1.145/2010 UNA 09/09/2010 10:40 ORD. N N
JUCÉLIO COSTA DA ROCHA
ACJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11079/2010
Processo Nº: RT 0089800-26.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11075/2010
Processo Nº: RT 0080500-98.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifica-se que houve um equívoco quando da liberação do valor do exequente (R$ 737,91) e do valor de honorários assistenciais (R$ 2.131,00), que totaliza R$ 2.868,91,. Os mesmos foram recebidos em duplicidade nos dias 08/03/2010 e 19/03/2010, conforme extrato de fls. 830/831.
Desta feita, intime-se o exequente para que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do valor recebido “a maior” (R$ 2.868,91).

Notificação Nº: 11084/2010
Processo Nº: RT 0109300-58.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11077/2010
Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 626, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11078/2010
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A providência requerida já foi atendida pelo Juízo. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11060/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se o reclamado a pagar ao reclamante a parcela deferida na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas da reclamação trabalhista, pelo Reclamado, no importede R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00 valor arbitrado à condenação.
Custas da ação de consignação em pagamento, pelo consignante,no importe de R$238,47, calculadas sobre o valor dado à causa(R$11.923,88).
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11062/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01656-2008-001-18-00-3
AUTOR: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
RÉU(RÉ): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA.
Em 16 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz
MARCELO NOGUEIRA PEDRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu(ré) ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. e seu advogado.
Ausente o(a) réu(ré) VIVO S.A.. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO, OAB nº 29.581/GO.
A análise dos autos revela que somente agora as partes foram intimadas para ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito, com vista dos autos para ambas pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, conforme documentos de fls. 422/423.

Sendo assim, fica o prosseguimento da audiência para encerramento da instrução redesignado para o dia 30/08/2010 às 13h55min, facultativo o comparecimento das partes, mantida a deliberação anterior no tocante à perícia.
Ciente a 2ª reclamada, através de sua advogada.
Intimem-se a 1ª reclamada e a reclamante.

Notificação Nº: 11072/2010
Processo Nº: RTOrd 0118100-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11067/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 130,86, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 11073/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11074/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11059/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES RAMOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento para prestar os esclarecimentos acima.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11080/2010
Processo Nº: Monito 0000078-19.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CLEUMAR S. NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11058/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11085/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAVARES MOURA ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da peça de fls. 78/79, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executada para depositar o valor complementar da execução (R$ 642,70), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-40.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se ao reclamante o desentranhamento das peças de fls. 17/53. Entregues as peças, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho julgar PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada PROBANK LTDA. a pagar à reclamante KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C.TST .
Custas, pela reclamada, que importam em R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00.

A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis.
Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º).
Intimem-se as partes.
Prestação jurisdicional a quo entregue.

Notificação Nº: 11082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000868-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI MARTINS ALVARENGA SIMÕES
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo complementar pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THAYSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
RECLAMADO(A): ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço parcialmente dos embargos de declaração apresentados por ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA, dando-lhes provimento para determinar a dedução de valor pago, nos termos da fundamentação.
À Contadoria.
informo, ainda que, os cálculos foram confeccionados e estão digitalizados no Sítio deste Egégio.
Fica, ainda o Reclamado intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto, prazo legal.

Notificação Nº: 11066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER FARIA PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IZARRO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VINÍCIUS ANTÔNIO VIEIRA MACIEL
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: tomar ciência da ata de audiência de fl. 78.
´´Em 17 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente a autora.
Presente a preposta da ré, Sr(a). LUZIA DE OLIVEIRA SÁ, acompanhado(a) do(a) advogada da União, Dr(a). NEIDE SILVA MARQUES BUENO, OAB nº 5641/GO.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada da autora, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo legal em virtude do valor atribuído à causa (R$100,00), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora.
Nada mais.
Audiência encerrada às 10h13min.´´

Notificação Nº: 11076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001292-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$28.000,00, valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 11089/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.913,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 145.669,35, ficando dispensado o recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 11087/2010
Processo Nº: RTOrd 0001411-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.913,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 145.669,35, ficando dispensado o recolhimento.
Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 11088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001411-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 2.913,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 145.669,35, ficando dispensado o recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11301/2010
PROCESSO: RTV 0059500-03.2002.5.18.0001
RECLAMANTE: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA .
RECLAMADO: CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA,
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S):CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA, CNPJ: 00.381.301/0002-93.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$496,85, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 11299/2010
PROCESSO: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS .
EXECUTADO(S): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e ADRIANO ARANTES MARIANNI
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e ADRIANO ARANTES MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$6.349,81, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11162/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000231-52.2010.5.18.0001
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LEONARDO SILVA DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$16.785,79, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s)LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CPF: 04.497.697/0001-09 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 14070/2010
Processo Nº: RT 0093500-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre o petitório de fl. 11531, comprovando que vem sendo honrado regularmente o acordo, sob pena de deferimento do aí requerido.

Notificação Nº: 13994/2010
Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que todas as diligências previstas no art. 159-A do PGC do E. TRT local já foram providenciadas, sem sucesso, e face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 14031/2010
Processo Nº: RT 0033900-35.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA MONTEIRO FREIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WCR CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A CREDORA TRABALHISTA INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA PESQUISA REALIZADA NOS AUTOS ÀS FLS. 171/174.

Notificação Nº: 13993/2010
Processo Nº: ACCS 0133300-22.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do sindicato credor, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo a executada por edital, face à certidão de fl. 74.

Notificação Nº: 14058/2010
Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se a reclamada a receber crédito em seu favor perante a secretaria da 2ª VT Goiânia no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14037/2010
Processo Nº: RT 0154700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14026/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Uma vez que a atual sistemática do sistema “BACEN JUD” não permite que uma ordem judicial de bloqueio de numerário eventualmente existente em conta-corrente e/ou aplicação financeira se prolongue no tempo, incidindo apenas sobre o dinheiro existente no momento da diligência constritiva, defiro apenas em parte o requerido às fls. 316/7.
Ordeno, pois, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra o reclamado/executado (CPF nº 383.155.481-15), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local, o que deverá ser repetido por três vezes, durante uma semana.
Aproveito o ensejo, ainda, para determinar, diante do contido à fl. retro, que a notificação de fl. 304 seja reiterada observando-se o endereço de fl. 276.
Intime-se.

Notificação Nº: 14016/2010
Processo Nº: RT 0047800-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GONÇALVES CORREA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Uma vez que é ônus da reclamada/executada, de acordo com o que se extrai do termo de fls. 399/400, apurar, por conta própria, os valores devidos a título de FGTS ("conforme recibos de pagamento") e de contribuição previdenciária (dirigindo-se, para tanto, ao posto do INSS nas dependências do E. TRT local), indefiro o requerimento de fl. retro, concedendo mais 48 horas para atendimento à notificação de fl. 429, sob pena de aplicação da multa de 1/30 do salário mínimo fixada à fl. 399, retroativamente a 13.07.2010.
Intime-s.

Notificação Nº: 14040/2010
Processo Nº: RT 0095700-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia e o teor do ato de fl. 359, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 14063/2010
Processo Nº: RT 0190300-43.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do resultado da pesquisa efetuada junto ao BACEN, bem como do cumprimento da diligência solicitada por carta precatória (fls. 419/426), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13995/2010
Processo Nº: RT 0199900-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Sendo Jorge Frances Rodrigues e Vilmar Raimundo Dias pessoas totalmente estranhas ao presente feito, defiro o requerimento de fl. retro como sendo referente, em verdade, aos três sócios executados nominados à fl. 355.
Oficie-se, pois, às empresas indicadas, cientificando-se a resposta ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 14062/2010
Processo Nº: RT 0133000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O CREDOR TRABALHISTA PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.207/208 E, TAMBÉM, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13989/2010
Processo Nº: RT 0162200-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTON MARQUES ROCHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 14013/2010
Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.266/269). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14054/2010
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Impugnar os Embargos à Arrematação apresentados pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14050/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14059/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Homologo o acordo de fls. 219/220, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 831, parágrafo único da CLT.
Considerando que as partes não dispuseram sobre os recolhimentos das custas processuais e contribuição previdenciária, estas ficarão a cargo da primeira executada, nos valores já apurados nos autos, fls. 140, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela primeira executada.
Intimem-se as partes e a União, sendo esta última através da PGF.'

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.926/936, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTO, declaro prescritas todas as parcelas relativas ao 1º contrato de trabalho e, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de Frigorífico Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
As 1ª, 2ª e 3ª reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13965/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.926/936, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTO, declaro prescritas todas as parcelas relativas ao 1º contrato de trabalho e, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de Frigorífico Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
As 1ª, 2ª e 3ª reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13966/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.926/936, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTO, declaro prescritas todas as parcelas relativas ao 1º contrato de trabalho e, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de Frigorífico Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
As 1ª, 2ª e 3ª reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13967/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.926/936, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTO, declaro prescritas todas as parcelas relativas ao 1º contrato de trabalho e, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de Frigorífico Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
As 1ª, 2ª e 3ª reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13968/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.926/936, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTO, declaro prescritas todas as parcelas relativas ao 1º contrato de trabalho e, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de Frigorífico Margen S.A., SS Administradora de Frigorífico Ltda. e Frigorífico Centro Oeste SP Ltda., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação, nos valores constantes dos cálculos que serão anexados à presente e que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
As 1ª, 2ª e 3ª reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelas 1ª, 2ª e 3ª reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.

Registre-se.
Ao S. Cálculos.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 13975/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a patrona do reclamante não acompanhou a diligência de fls. 166/167 para remoção do bem penhorado, resta mantido como depositário o Sr. Irany Pinar Garcia, sócio da executada.
Ao ensejo, homologo os cálculos de retificação de fls. 155/159, fixando o valor da execução em R$3.536,43, aí incluída a contribuição previdenciária (R$75,02 + R$15,96) e as custas de liquidação (R$28,67), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes e o depositário (fl. 136-v) para ciência deste despacho, sendo as primeiras, inclusive, para manifestarem-se a respeito do cálculo homologado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.
Feito, intime-se a União, para, querendo, no respectivo prazo legal, apresentar impugnação ao cálculo homologado.
Decorrido in albis os prazos, designe-se praça para o bem constrito à fl. 136, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14029/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO DE FL.117 E, CASO QUEIRA, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 13997/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão de Crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PEPSICO DO BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 14032/2010
Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reiterando intimação do dia 12/07/2010, deverá a reclamada comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14043/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13985/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação certificada à fl. retro, uma vez que o lanço oferecido representa 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido, exatamente a estimação mínima aceita neste Juízo.
À Secretaria, para assinatura do auto por esta magistrada.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 13971/2010
Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o requerimento do autor de fl. 152. Expeça-se alvará a favor do reclamante para levantamento dos depósito de FGTS efetuados, conforme comprovantes de fl. 153/192. A contribuição previdenciária (R$40,93 + R$11,77) apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho. Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R$52,70), bem como em relação às custas de liquidação (R$24,61) pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante. Libero a penhora de fl. 141. Intimem-se as partes, o depositário e a União, sendo esta última através da PGF. Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14071/2010
Processo Nº: RTOrd 0079200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDINA PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO E BUFAIÇAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a tomar ciência do despacho de fls. 341, o qual deferiu os requerimentos por ela feitos às fls. 339, ficando ainda cientificada do valor atualizado da contribuição previdenciária, apurada em R$2.120,02, devendo comprovar o recolhimento de tal montante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sua inércia implicar na respectiva execução.

Notificação Nº: 14056/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ressaltando que anteriormente, e após o início da presente execução, não tinha havido qualquer manifestação do credor trabalhista no sentido do acionamento da segunda reclamada como responsável subsidiária, defiro o requerimento ora realizado nesse diapasão, pelas mesmas razões expendidas à fl. 157 para a desconsideração da personalidade jurídica da responsável principal.
Apenas acrescento que a responsabilidade subsidiária tem caráter sucessivo, isto é, exsurge da inviabilidade de promover-se a execução contra o devedor principal, e que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram, no caso concreto, tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência - uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora.

A responsabilidade solidária, por sua vez, existente entre a segunda reclamada e os sócios da primeira executada, implica que cada devedor estará obrigado pelo débito todo, como se fosse o único devedor, podendo o credor exigir e receber de um ou de todos a dívida comum.
Verifica-se, assim, que o direcionamento da execução em desfavor da segunda reclamada é totalmente regular, daí porque ordeno a atualização do valor exequendo e a expedição de mandado de citação, com cópia deste ato.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 14075/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14018/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das ínfimas diferença de contribuição previdenciária e custas finais (art. 789-A, CLT), ante seus ínfimos valores (R$37,20 e R$18,89, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14072/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, COMPARECER À SECRETARIA DA 2ªVT PARA EFETUAR ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE E ENTREGAR TRCT PARA LEVANTAMENTO DE FGTS E GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 14081/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
À fl. 62, o Juízo da 11ª Vara desta Capital noticia que os créditos apurados nos processos ACP 2153/2008, ACP 353/2009 e RT 0014/2009 não serão suficientes para cobrir nem mesmo os processos que lá tramitam em desfavor da executada GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA..
Assim, face a retro certificada inércia e com fulcro no art. 765 da CLT, intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor do acordo dos presentes autos, ata de fls. 16/17, bem como, comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária, das custas e do imposto de renda, apurados à fl. 63, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que ao executado antes de assinado o auto de arrematação é permitido a remição da execução, nos termos do art. 651 do CPC, o que foi feito no presente caso, conforme guia de depósito de fl. 126, deixo de homologar a arrematação de fl. 115.
Libere-se o lanço de fl. 126 ao arrematante.
Libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$13.699,09 – fl. 104), retendo-se o equivalente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$59,19), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$198,27), em guia própria, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 14041/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DA SILVA REP. P/ ASSUÉRIO ARTIAGA DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SEMPRE LIMPA
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 86/90 e respectivos cálculos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada SEMPRE LIMPA a pagar ao reclamante ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DA SAILVA REP. P/ ASSUÉRIO ARTIAGA DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Honorários periciais, pela reclamada. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 29 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14044/2010
Processo Nº: RTOrd 0179200-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DA SILVA REP. P/ ASSUÉRIO ARTIAGA DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SEMPRE LIMPA
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 86/90 e respectivos cálculos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada SEMPRE LIMPA a pagar ao reclamante ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DA SAILVA REP. P/ ASSUÉRIO ARTIAGA DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Honorários periciais, pela reclamada. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 29 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 13959/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.283/284, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO e MARES BAR E RESTAURANTE LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ANA PAULA ROSA DOS SANTOS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13960/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MANOEL MACARIO FERREIRA FILHO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.283/284, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO e MARES BAR E RESTAURANTE LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ANA PAULA ROSA DOS SANTOS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que segue transcrita abaixo.
'JBS S/A opôs, às fls. 230/2, embargos de declaração contra a r. sentença de fls. 218/21, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por ALYNE MACEDO DE SOUSA, com a finalidade de que sejam sanadas contradição e omissão acerca da incidência do adicional de insalubridade nos períodos, durante o contrato de trabalho, em que o autor não prestou serviços por razão de férias e faltas injustificadas.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se os vícios indicados.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. A reclamada, como visto, aviou seus embargos aduzindo que na r. sentença objurgada, ao se deferir o pedido inicial de pagamento de adicional de insalubridade, houve contradição e omissão, já que consoante a própria fundamentação do ato, a reclamante gozou de férias e faltou justificada e injustificadamente, conforme documentação carreada aos autos, devendo ser excluída da condenação a incidência do adicional durante tais ausências ao trabalho, quando não houve exposição a nenhum agente insalubre.
A contradição mencionada nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT, é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da sentença ou acórdão, ou entre proposições dessas "partes" do ato judicial, isto é, "contradição interna", não se prestando a reanálise da causa, ou a correção de error in judicando, nem são vocacionados a modificar o entendimento pessoal manifestado pelo órgão julgador, ou seja, não sendo cabível a medida para solução da "contradição externa". Para esta última existe o recurso ordinário.
É o que diz um dos mais festejados processualistas da atualidade, Alexandre Freitas Câmara: nos embargos de declaração destinados ao esclarecimento de decisão obscura ou contraditória não se quer que o juízo redecida, mas que reexprima o decidido. Em outros termos, tratando-se de decisão obscura ou contraditória, o que se pretende com os embargos de declaração é que o juízo dê outra redação". (in Lições de Direito Processual Civil, v. II, 10ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 117).
Assim, não há como se falar em contradição.
Mas considerando que decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa, cumpre admitir a ausência de manifestação sobre o requerimento feito, em contestação (fl. 22), no sentido de que, caso fosse concedido o adicional em tela, houvesse a exclusão das férias gozadas, período de licenças médicas, faltas injustificadas e os sábados e domingos não trabalhados, conforme constam nos controles de frequência.
Passando a suprir o lapso, indefiro a pretensão, já que o adicional de insalubridade possui natureza remuneratória, a teor do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e Súmula nº 139 do C. TST, sendo, assim, devidas suas repercussões sobre parcelas de natureza salarial, incluídos os créditos rescisórios especificados ao final do item "Adicional de insalubridade" da fundamentação sentencial (fl. 368), entre as quais, as férias.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JBS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ALYNE MACEDO DE SOUSA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 13996/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SOUZA ROMERO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 14024/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ADVANTEK COM IMP E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : RENATA ABALÉM - OAB-GO 10.265
Notificação Nº: 13979/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MOISES RODRIGO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O processo foi arquivado com esteio no art.844 da CLT, em razão da ausência das partes à audiência UNA designada para o dia 20/01/2010.
Todavia,foi protocolizada petição no dia 01/07/2010 – mais de 06 (seis) meses depois -, em nome da segunda reclamada, requerendo a intimação do reclamante para manifestar-se sobre os documentos às fls.19/24 e requerendo a ``descaracterização da pessoa jurídica´´ da primeira reclamada. Ora, cumpre esclarecer à advogada, a qual sequer acostou aos autos procuração da segunda reclamada outorgando-lhe poderes, que não existe o instituto da ``descaracterização da pessoa jurídica´´, mas sim o da desconsideração da personalidade jurídica, e mesmo assim somente em fase executiva para processos em que as pessoas jurídicas tiveram encerradas as atividades de forma ilícita e jamais para um processo arquivado por ausência da parte em audiência inicial. Tendo em vista o fundamento do arquivamento do feito, bem como a ausência de procuração outorgada à advogada subscritora da petição à fl.18, declaro inexistente a petição às fls. 17/18, e os requerimentos nela contidos, com esteio no art.37, parágrafo único do CPC. E assevero que condutas como a ora descrita são lastimáveis e censuráveis, pois se prestam tão-somente a sobrecarregar ainda mais o Poder Judiciário e, mais especificamente, a Justiça do Trabalho. Intime-se a segunda reclamada do teor deste despacho, no endereço constante da petição inicial.
Após, remetam-se os autos ao arquivo. Goiânia, 27 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 14048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 199/205 e respectivo cálculo, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WAGNER STIVAL DE GODOY as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Os reclamados deverão entregar ao reclamante os documentos necessários ao levantamento da integralidade dos depósitos de FGTGS, obrigatoriamente recolhidos em conta vinculada com GFIP mensal, acrescidos da multa fundiária, bem como os documentos CD/SD para requerimento do segurodesemprego. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 22 de junho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 199/205 e respectivo cálculo, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WAGNER STIVAL DE GODOY as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Os reclamados deverão entregar ao reclamante os documentos necessários ao levantamento da integralidade dos depósitos de FGTGS, obrigatoriamente recolhidos em conta vinculada com GFIP mensal, acrescidos da multa fundiária, bem como os documentos CD/SD para requerimento do segurodesemprego. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 22 de junho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NASSAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 291/301 e Laudo Pericial de fls.302/311,este elaborado pelo perito assistente nomeado pelo reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS DIAS
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14014/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARCELL FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.355/359 CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:
'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CLEBER ALVES DE MIRANDA E AMERICEL S.A. nos autos da presente reclamatória trabalhista, para, no mérito, REJEITAR a medida interposta pelo autor e ACOLHER PARCIALMENTE a medidas oposta pela 2ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 339/346.
Nada mais'.

Notificação Nº: 14098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.355/359 CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:
'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CLEBER ALVES DE MIRANDA E AMERICEL S.A. nos autos da presente reclamatória trabalhista, para, no mérito, REJEITAR a medida interposta pelo autor e ACOLHER PARCIALMENTE a medidas oposta pela 2ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 339/346.
Nada mais'.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.355/359 CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:
'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CLEBER ALVES DE MIRANDA E AMERICEL S.A. nos autos da presente reclamatória trabalhista, para, no mérito, REJEITAR a medida interposta pelo autor e ACOLHER PARCIALMENTE a medidas oposta pela 2ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 339/346.
Nada mais'.

Notificação Nº: 14015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000354-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DACIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): R.R. DA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da deccisão que segue trasncrita abaixo.
'Deverá a reclamada providenciar a retificação do TRCT para fazer constar no campo 18 o número do CPF do autor, bem como colocar o carimbo da empresa nas guias do seguro desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 05/07/2010.
Intime-se a reclamada e seu advogado.'

Notificação Nº: 14067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000430-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14004/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ALEX IVAN DECASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 14028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BATISTA GOMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13990/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABETENCOR JAIR GOMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Alertando o reclamante/exequente para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o requerimento de fl. retro, com base no art. 880, § 3º, da CLT, ordenando a citação editalícia da reclamada/executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MICROCAR MICROLANTERNAGEM LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO CONFORME PREVISTO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.32/33

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MICROCAR MICROLANTERNAGEM LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO CONFORME PREVISTO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.32/33

Notificação Nº: 14078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE FL.218 NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Inexistindo, nos autos, qualquer elemento no sentido da insuficiência patrimonial da primeira reclamada, a qual ainda nem foi acionada executivamente para pagar seu débito, indefiro o precipitado requerimento de fl. 121. Aproveito o ensejo tão somente para, à vista do acima certificado, ordenar, com fulcro nos arts. 765 e 878 da CLT, a execução da r. sentença líquida transitada em julgado. Expeça-se, apenas, mandado de citação contra a primeira reclamada, no valor de R$2.238,68 + R$11,06. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, fica desde já ordenado, inércia, ordeno, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 01.054.167/0001-06), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local. Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intime-se. Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO cuja conclusão segue transcrita abaixo, prazo legal.
'III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ELIUDENES PAIVA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Contudo, verificando o equívoco na decisão de fls. 182/183, já que a própria magistrada que prolatou tal decisão já havia dispensado o recolhimento do depósito recursal em sentença, reconsidero-a.
O recurso de fls. 250/264 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais e depósito recursal foram dispensados (fl. 144-v).
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.
Após o trânsito em julgado, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Alterem-se os registros e a autuação para constar o nome correto da reclamante, ELIUDENES PAIVA.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 14035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ELIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO cuja conclusão segue transcrita abaixo, prazo legal.
'III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ELIUDENES PAIVA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Contudo, verificando o equívoco na decisão de fls. 182/183, já que a própria magistrada que prolatou tal decisão já havia dispensado o recolhimento do depósito recursal em sentença, reconsidero-a.
O recurso de fls. 250/264 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais e depósito recursal foram dispensados (fl. 144-v).
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.
Após o trânsito em julgado, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Alterem-se os registros e a autuação para constar o nome correto da reclamante, ELIUDENES PAIVA.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 14042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.278/282, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO nestes autos da ação declaratória que foi ajuizada em face da UNIÃO FEDERAL e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 14039/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à manifestação do credor trabalhista de fl. 43, dando quitação da obrigação de entrega das guias CD/SD, extingo a execução do crédito trabalhista por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, observo que a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, extingo a execução deste módico importe relativo à contribuição previdenciária (R$41,34), bem como em relação às custas de liquidação (R$3,01), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.'

Notificação Nº: 14055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLIBIAN ALCANTARA BORGES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. 278/89, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita com o aí requerido.

Notificação Nº: 14083/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEILSON SOUSA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: TALITA CARDOSO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O CREDOR TRABALHISTA PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPUGNAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADA.

Notificação Nº: 14017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000776-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE TOLENTINO GOMIDES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL DE FL.51.

Notificação Nº: 14069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAIRONE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, AS GUIAS CD/SD E O TRCT ACOSTADOS À CONTRACAPA DPS AUTOS

Notificação Nº: 14046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VAZ TOSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.285/289, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por NELSON VAZ TOSTA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 14047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VAZ TOSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.285/289, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por NELSON VAZ TOSTA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a embargante em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13991/2010
Processo Nº: RTSum 0000922-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CALIXTO COMERCIO DE PEDRAS LTDA. (CALIXTO MARMORARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 112/114, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos da reclamação trabalhista movido por SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de CALIXTO COMERCIO DE PEDRAS LTDA., para, no mérito, REJEITAR a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13974/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, e à comprovação de recolhimento das custas através da guia de fl. 55, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao patrono da autora o saldo da guia de fl. 52.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 13970/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TELIS REIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa para fruição de seguro-desemprego, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13980/2010
Processo Nº: RTSum 0000977-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$97,39 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MAGDA ALVES LEITE nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da Fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO PEIXOTO FERRANTE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BASTOS SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO....: ILKA VERONICA MICHELLONI BOCCI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 1290/2, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação à reclamante e segunda reclamada, e sem resolução quanto à primeira e terceira reclamadas, tudo nos termos dos arts.

267, VIII, 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo as custas processuais em R$1.000,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas integralmente pela segunda reclamada (art. 789, § 3º, CLT), a qual, contudo, não faz jus à isenção, por não ser hipossuficiente economicamente.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos salariais e indenizatórios feita sob inteira responsabilidade das partes.
A comprovação do recolhimento das custas e da contribuição previdenciária deverá ser feita no prazo ajustado, sob pena de cobrança executiva.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), restando o feito excluído da pauta do dia 06.10.2010.'

Notificação Nº: 14052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILKA VERONICA MICHELLONI BOCCI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 1290/2, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação à reclamante e segunda reclamada, e sem resolução quanto à primeira e terceira reclamadas, tudo nos termos dos arts. 267, VIII, 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo as custas processuais em R$1.000,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas integralmente pela segunda reclamada (art. 789, § 3º, CLT), a qual, contudo, não faz jus à isenção, por não ser hipossuficiente economicamente.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos salariais e indenizatórios feita sob inteira responsabilidade das partes.
A comprovação do recolhimento das custas e da contribuição previdenciária deverá ser feita no prazo ajustado, sob pena de cobrança executiva.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), restando o feito excluído da pauta do dia 06.10.2010.'

Notificação Nº: 14053/2010
Processo Nº: RTOrd 0001205-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS) + 002
ADVOGADO....: ILKA VERONICA MICHELLONI BOCCI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 1290/2, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação à reclamante e segunda reclamada, e sem resolução quanto à primeira e terceira reclamadas, tudo nos termos dos arts. 267, VIII, 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo as custas processuais em R$1.000,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas integralmente pela segunda reclamada (art. 789, § 3º, CLT), a qual, contudo, não faz jus à isenção, por não ser hipossuficiente economicamente.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos salariais e indenizatórios feita sob inteira responsabilidade das partes.
A comprovação do recolhimento das custas e da contribuição previdenciária deverá ser feita no prazo ajustado, sob pena de cobrança executiva.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), restando o feito excluído da pauta do dia 06.10.2010.'

Notificação Nº: 14033/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14008/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA E SUA CTPS, QUE ENCONTRAM-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14074/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução das notificações postais às fls. 56/59, devendo informar o correto endereço das respectivas reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001472-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOC SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): H.T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução das notificações postais às fls. 31/32, devendo informar o correto endereço das respectivas reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo

Notificação Nº: 14045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001477-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETH RESENE CASTRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.52/53, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima.
Custas pelo reclamante em R$319,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.969,49), de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, e à vista da declaração de fl. 09, dos benefícios da justiça gratuita, consoante art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/46.
Intimem-se as partes, restando o feito excluído da pauta do dia 09.09.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 14005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 08:10 HORAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12508/2010
PROCESSO Nº ACCS 0133300-22.2006.5.18.0002
REQUERENTE: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
REQUERIDO(A): FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA. , CPF/CNPJ: 26.913.012/0001-09
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA. , CPF/CNPJ: 26.913.012/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 104, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO

Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do sindicato credor, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a executada por edital, face à certidão de fl. 74. Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA. , CPF/CNPJ: 26.913.012/0001-09, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12558/2010
PROCESSO Nº RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G.A.N. SILVA COMERCIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte:
Desentranhe-se a petição de fls. 135/137, juntando-a aos autos escorreitos.
Ao ensejo, saliento à executada que os valores bloqueados só serão liberados após a apuração e comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Assim, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação.
Intime-se a executada, por edital.
E para que chegue ao conhecimento de G.A.N. SILVA COMERCIAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12476/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA , CPF/CNPJ: 246.564.021-68
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos declaratórios de fls.283/284, cujo dispositivo segue:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO e MARES BAR E RESTAURANTE LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ANA PAULA ROSA DOS SANTOS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12500/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ABETENCOR JAIR GOMES
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.625,46, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12500/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ABETENCOR JAIR GOMES
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.625,46, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13406/2010
Processo Nº: RT 0261000-03.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS GRACIOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): JORNAIS BRASILEIROS LTDA (COMPLEXO MUCIO DE ATHAIDE) + 002
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 954, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13384/2010
Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2085, cujo teor segue: 'Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo aos demandados, para que venham receber o crédito remanescente, pena de ser aberta conta na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em nome de um deles, com depósito do valor remanescente nesta conta remunerada, assumindo, a partir daí, os demandados, os riscos por este crédito, providência que já fica determinada, em caso de nova inércia. Diligencie a Secretaria da Vara confirmando em quais processos estão vinculados os créditos indicados às fls. 1.546/1.547, juntando aos autos ainda extratos destas contas. Confirmados, e havendo saldos credores nas contas,

deverão ser transladas cópias dos documentos de fls. 1.546/1.547 para os feitos corretos, com as transferências das importâncias. Resolvidas as questões acima, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 015
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2085, cujo teor segue: 'Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo aos demandados, para que venham receber o crédito remanescente, pena de ser aberta conta na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em nome de um deles, com depósito do valor remanescente nesta conta remunerada, assumindo, a partir daí, os demandados, os riscos por este crédito, providência que já fica determinada, em caso de nova inércia. Diligencie a Secretaria da Vara confirmando em quais processos estão vinculados os créditos indicados às fls. 1.546/1.547, juntando aos autos ainda extratos destas contas. Confirmados, e havendo saldos credores nas contas, deverão ser transladas cópias dos documentos de fls. 1.546/1.547 para os feitos corretos, com as transferências das importâncias. Resolvidas as questões acima, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA + 015
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2085, cujo teor segue: 'Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo aos demandados, para que venham receber o crédito remanescente, pena de ser aberta conta na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em nome de um deles, com depósito do valor remanescente nesta conta remunerada, assumindo, a partir daí, os demandados, os riscos por este crédito, providência que já fica determinada, em caso de nova inércia. Diligencie a Secretaria da Vara confirmando em quais processos estão vinculados os créditos indicados às fls. 1.546/1.547, juntando aos autos ainda extratos destas contas. Confirmados, e havendo saldos credores nas contas, deverão ser transladas cópias dos documentos de fls. 1.546/1.547 para os feitos corretos, com as transferências das importâncias. Resolvidas as questões acima, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RT 0069500-90.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2085, cujo teor segue: 'Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo aos demandados, para que venham receber o crédito remanescente, pena de ser aberta conta na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em nome de um deles, com depósito do valor remanescente nesta conta remunerada, assumindo, a partir daí, os demandados, os riscos por este crédito, providência que já fica determinada, em caso de nova inércia. Diligencie a Secretaria da Vara confirmando em quais processos estão vinculados os créditos indicados às fls. 1.546/1.547, juntando aos autos ainda extratos destas contas. Confirmados, e havendo saldos credores nas contas, deverão ser transladas cópias dos documentos de fls. 1.546/1.547 para os feitos corretos, com as transferências das importâncias. Resolvidas as questões acima, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 13351/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 745, cujo teor é o seguinte:
'Vista às partes dos documentos encaminhados pelo INSS e juntados aos autos às fls. 703/744, a reclamada ainda das alegações e documentos da reclamante de fls. 699/701, prazo comum de 05 (cinco) dias.
Deverão as partes dizer ainda, no mesmo prazo, se têm interesse em audiência especial de conciliação.'

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1368, cujo teor segue: 'A destinação do crédito oriundo da venda dos bens dos executados já foi dada pelo Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, consoante termos do ofício de fls. 1.360, razão pela qual indefiro o pedido do exequente de expedição de ofício àquele Juízo, para que libere a este Juízo Laboral o crédito objeto do leilão. Vencido o prazo legal, o que será certificado, e como não foi indicado pelo exequente, em sua última petição, qualquer outro bem dos executados passíveis de penhora, já tendo sido utilizados, sem sucesso, os convênios firmados com esta Especializada, bem assim ficado suspenso o curso da execução, expeça-se certidão de crédito ao exequente e após arquivem-se os autos. Neste caso, ficam liberadas as penhoras efetivadas nestes autos, devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis, para liberação do registro (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional).
Intime-se.'

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RT 0151400-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o documento de fls. 525 (despacho exarada pelo douto Juízo Deprecado), devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 13397/2010
Processo Nº: RT 0177100-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 376 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Diligência diretamente na executada já foi feita, sem frutos, consoante mandado de fls. 372/373, e pedido de penhora do imóvel indicado pelo exequente já foi apreciado nos autos às fls. 360 e 366, ficando mantidos seus termos.
Aguarde-se consoante despacho de fls. 335.
Intime-se.'

Notificação Nº: 13337/2010
Processo Nº: RT 0061800-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13381/2010
Processo Nº: RT 0158400-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 13333/2010
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13334/2010
Processo Nº: RT 0182200-62.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que as correspondências enviadas a empresa reclamada, como a citação de fl. 125, retornaram com a informação 'mudou-se', informar o atual endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a intimação da demandada para contraminutar o Agravo de Petição interposto por Vossa Senhoria, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de sessenta dias (Ato ordinatório praticado conforme Portaria 001/2010 deste Juízo).

Notificação Nº: 13380/2010
Processo Nº: RTOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 618/634 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13343/2010
Processo Nº: RTOrd 0008400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à arrematação às fls. 149/159 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13348/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13339/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13371/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 687, cujo teor segue: '(...) Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 657/658, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (protocolo nº 236179). Custas recolhidas às fls. 582. Não há incidência de previdência e imposto de renda sobre a parcela da condenação. Ciência à União (INSS) desta decisão homologatória de acordo. Libere-se ao banco demandado o valor recursal indicado às fls. 581, via alvará judicial. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.'
FICA A RECLAMADA INTIMADA AINDA, PARA COMPARECER À SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL JÁ EXPEDIDO.

Notificação Nº: 13373/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 687, cujo teor segue: '(...) Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 657/658, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (protocolo nº 236179). Custas recolhidas às fls. 582. Não há incidência de previdência e imposto de renda sobre a parcela da condenação. Ciência à União (INSS) desta decisão homologatória de acordo. Libere-se ao banco demandado o valor recursal indicado às fls. 581, via alvará judicial. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.'
FICA A RECLAMADA INTIMADA AINDA, PARA COMPARECER À SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL JÁ EXPEDIDO.

Notificação Nº: 13396/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Defere-se o prazo de cinco dias para que a executada cumpra a determinação exarada no r. Despacho de fls. 249. Intime-se.'

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pelo executado às fls. 312/319.'

Notificação Nº: 13325/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 13398/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMELUCE RODRIGUES TELES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'O executado Antônio Dias da Silva foi intimado, em três oportunidades, para regularizar sua representação processual no feito, pena de não ser conhecida sua peça processual, deixando, contudo, que escoassem os prazos assinalados, sem providência (fls. 155/182, 184, 193/194 e 197/198). Desse modo, deixo que conhecer de suas alegações e documentos de fls. 155/182 e, vencido o prazo legal, determino o prosseguimento da execução, com a venda judicial do imóvel penhorado (fls. 147/149).'

Notificação Nº: 13402/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 701 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a credora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.'

Notificação Nº: 13405/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 793, cujo inteiro teor segue: 'Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 731/747 e 750/758, interpostos pelas reclamadas. Deixo de receber o recurso adesivo interposto pelo reclamante, bem como de suas contra-razões, por intempestivos. As reclamadas apresentaram contra-razões às fls. 778/782 e 784/792, tempestivamente. Subam os autos ao egrégio Regional, com as nossas homenagens, observadas as cautelas necessárias.' PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13335/2010
Processo Nº: RTOrd 0174900-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSE YAZIGI DE SOUSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CASSIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1005/1025), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13374/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): MARCIO PEIXOTO VALADÃO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 233,cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.09.2010, às 13h30min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento.
Intime-se a testemunha da segunda demandada arrolada nos autos anteriormente, Raimundo Nonato Moreira Vargas, com endereço atual indicado na petição de fls. 229/232, por oficial de justiça.'

Notificação Nº: 13375/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 233,cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.09.2010, às 13h30min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento.
Intime-se a testemunha da segunda demandada arrolada nos autos anteriormente, Raimundo Nonato Moreira Vargas, com endereço atual indicado na petição de fls. 229/232, por oficial de justiça.'

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 813/826, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13352/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 813/826, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13356/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 117, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que as partes manifestam, às fls. 89 e 115/116, vontade de conciliar no presente feito, inclua-se em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 31/08/2010 às 14h.
Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento.'

Notificação Nº: 13408/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 403/445), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 447/461). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTO DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 412/431, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MENDES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEIXOTO DE LIMA + 002
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CHINA + 002
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 417, cujo teor é o seguinte:
'Na forma de fls. 222, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03.09.2010, às 14h10min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO....: RACHEL PIRES DEJA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 94), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo
Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela demandada, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo a correta denominação da reclamada: MAGIC GAMES LTDA. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, recolham-se as custas processuais e custas da liquidação e libere-se o crédito remanescente ao sindicato autor, ficando a questão das custas executivas para deliberação oportuna. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13370/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO....: RACHEL PIRES DEJA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 94), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo
Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela demandada, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo a correta denominação da reclamada: MAGIC GAMES LTDA. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, recolham-se as custas processuais e custas da liquidação e libere-se o crédito remanescente ao sindicato autor, ficando a questão das custas executivas para deliberação oportuna. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13372/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGIC GAMES LTDA.
ADVOGADO....: RACHEL PIRES DEJA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 94), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo
Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela demandada, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo a correta denominação da reclamada: MAGIC GAMES LTDA. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, recolham-se as custas processuais e custas da liquidação e libere-se o crédito remanescente ao sindicato autor, ficando a questão das custas executivas para deliberação oportuna. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 71/80), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE DE FÁTIMA FERREIRA BITTENCOURT
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 272, cujo teor é o seguinte:
'Nomeio como perito nos autos Nassim Taleb, devendo entregar o laudo pericial em até 40 (quarenta) dias, conforme requerido.
Deverá ainda o perito dar ciência às partes, advogados e assistentes técnicos do dia, hora e local da perícia, com comprovação nos autos.'

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JZ LTDA REP POR JOSUE GONCALVES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Defere-se o pedido formulado pelo Sr. Perito às fls. 179. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que as empresas reclamadas procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 957/973). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13365/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 61,58, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada, JOSÉ EDUARDO MENDES, não foi intimada para comparecer à 3ª VT no dia 26/08/2010, às 16:20 horas para prestar depoimento, sendo a referida intimação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência ,'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada, JOSÉ EDUARDO MENDES, não foi intimada para comparecer à 3ª VT no dia 26/08/2010, às 16:20 horas para prestar depoimento, sendo a referida intimação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência ,'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 13327/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SILVA FERANDES
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 08 (oito) dias, proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena de multa diária de R$ 100,00 por dia de atraso, limitado a R$ 1.000,00, e ainda sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º). No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT.

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001061-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP POR CÍNTIA E AGNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 36 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Entendo que devem ser fornecidas informações outras nos autos pela parte autora, a quem incumbe esta diligência, também para maior segurança do Juízo e das partes.
Só para exemplificar, falta prova nos autos da abertura de processo de inventário, da partilha decorrente de inventário, do nome e endereço atual do inventariante, dos nomes e endereços dos sucessores etc.
A questão de se saber sobre eventual inventário mostra-se necessária também para uma eventual habilitação de crédito trabalhista.
Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, para que diligencie na Justiça Comum, nos Cartórios e junto aos herdeiros e preste os esclarecimentos devidos nestes autos, fazendo prova, sanando a irregularidade verificada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos (extinção do processo sem resolução do mérito).
Indefiro a diligência pleiteada pelo autor em sua última petição, justamente pela falta de informações seguras dos atuais prováveis envolvidos nesta situação jurídica noticiada nos autos.
Intime-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 13389/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP. POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRAL TINTAS LTDA- CENTRAL TINTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/09/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001556-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERNANDO CAMARGO DOS SANTOS (ESPOLIO DE)REP. P. ANA PAULA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): METAL ALLOY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 32, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 31, intime-se a parte autora (diretamente, via mandado, e por seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão, expedida pelo órgão previdenciário, noticiando os dados relativos aos dependentes do trabalhador falecido, ou então junte cópia autenticada do termo de nomeação de inventariante dos bens do de cujus, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da irregularidade da representação processual.
Concomitantemente, notifique-se a reclamada, via postal, com aviso de recebimento, como de praxe.'

Notificação Nº: 13323/2010
Processo Nº: ConPag 0001571-25.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: GERALDO RAFAEL DA SILVA ME
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ALFREDO LIMA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a datda da audiência, já designada. A guia de depósito já se encontra à disposição na contracapa dos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO: RTSum 0000740-74.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.177,45, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001540-05.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ADILSON DIAS DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO LOPES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/10/2010 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO LOPES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001550-49.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MAGALHÃES - ME
Data da audiência: 14/10/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MAGALHÃES - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10610/2010
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10608/2010
Processo Nº: RT 0186800-22.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RT 0008000-35.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10617/2010
Processo Nº: RT 0173500-56.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10625/2010
Processo Nº: RT 0146100-28.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA MARINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA (MASSA FALIDA) N/P SÍNDICO FREDERICO DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10613/2010
Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10618/2010
Processo Nº: RT 0097300-61.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10609/2010
Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RT 0148200-43.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): KARINE FERREIRA DA COSTA RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com razão a peticionária em sua manifestação às fls. 487/496.
De fato, houve o reconhecimento judicial do vínculo empregatício com a 1ª reclamada no período de 15/10/2001 a 16/02/2002, conforme sentença de fls. 443.
Às fls. 490/491 consta alteração contratual, devidamente averbada na Junta Comercial, através da qual verifica-se que a Sra. Karine Ferreira da Costa Ribeiro retirou-se da sociedade empresária em 25/06/99, sendo que sua inclusão na demanda ocorreu em 26/05/2003, quando já havia transcorrido o prazo de responsabilidade obrigacional previsto no art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil.
Além disso, a mencionada sócia não se beneficiou do labor obreiro, razão pela qual defiro sua exclusão do polo passivo. Proceda a Secretaria às devidas alterações no cadastramento processual, bem como a retificação da certidão de crédito (fls. 568) no SAJ-18.
Intimem-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RT 0164600-35.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELBA REGINA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): PINTO GUIMARAES E ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de apreciar a petição de embargos à execução, intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT, conforme determinado às fls. 346.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RT 0129000-16.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR PEREIRA LAURO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RT 0135700-08.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10624/2010
Processo Nº: RT 0023700-60.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RT 0056900-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZI MARA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 309/317, NO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10620/2010
Processo Nº: AEX 0105900-27.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10658/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Rejeito, de plano, os embargos à execução opostos às fls. 386/388 por extemporâneos.
Os devedores foram regularmente intimados em 30/06/2010 (fls. 379/381), iniciando-se a contagem do quinquídio legal em 1º/07/2010 e expirando-se em 05/07/2010.
Intempestivo, portanto, o incidente processual protocolizado em 12/07/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: DIVA AKEMI KUSAGARI + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Rejeito, de plano, os embargos à execução opostos às fls. 386/388 por extemporâneos.
Os devedores foram regularmente intimados em 30/06/2010 (fls. 379/381), iniciando-se a contagem do quinquídio legal em 1º/07/2010 e expirando-se em 05/07/2010.
Intempestivo, portanto, o incidente processual protocolizado em 12/07/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: EDUARDO FUKITA + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Rejeito, de plano, os embargos à execução opostos às fls. 386/388 por extemporâneos.
Os devedores foram regularmente intimados em 30/06/2010 (fls. 379/381), iniciando-se a contagem do quinquídio legal em 1º/07/2010 e expirando-se em 05/07/2010.
Intempestivo, portanto, o incidente processual protocolizado em 12/07/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10655/2010
Processo Nº: RT 0132500-51.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 31.08.2010, às 13:08 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RT 0172200-34.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intimem-se os devedores para efetuarem o depósito do valor mencionado às fls. 193, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, reitere-se a ordem judicial de fls. 165.
Restando negativa a penhora on-line, oficie-se à MMª. 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú-SC solicitando o praceamento do bem penhorado para fins de amortização da importância pendente naquele Juízo.

Notificação Nº: 10599/2010
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10596/2010
Processo Nº: ACP 0224600-88.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE) + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10587/2010
Processo Nº: RTOrd 0010400-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 10607/2010
Processo Nº: ExCCJ 0053200-69.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MARLETE BORGES DE SENA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
EXECUTADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10589/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10600/2010
Processo Nº: RTSum 0077600-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CAIXETA SAAVEDRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos à reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10615/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10653/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ADROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 256.
Intime-se a devedora.
Atualize-se a conta de liquidação com dedução do montante ora constringido.
Em seguida, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10637/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA FONSECA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10603/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 10/09/2010 às 13:10 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10585/2010
Processo Nº: RTSum 0000601-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CASSIANA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.
As consultas Renajud e Incra foram efetivadas às fls. 59/60.

Notificação Nº: 10597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10639/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10586/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLEY CRISTINA RESENDE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO,(o nº da conta anterior estava incorreto) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10598/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIANY DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO(o nº da conta da guia estava incorreto), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10640/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A G P DE SOUZA ELETRONICA AMERICA SAT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA (CASTRO PARK HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PARENTE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10588/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES ÁEREOS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BORGES GRACIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001253-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A ADVOGADA DO RECLAMANTE INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONFORME SOLICITADO.

Notificação Nº: 10594/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALETRICIA BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LACERDA & VUICIK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SILVA SOUSA ALVES
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO PUMA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para informar o endereço correto da testemunha Clayton Monteiro de Castro Filho no prazo de cinco dias.
Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 77.
No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10646/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NELI LINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOR CONS E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTSum 0001507-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o pedido retro, adia-se a audiência para o dia 01/09/2010, às 14:00h, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTAlç 0001557-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WANDERSON DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 01/09/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor.
Notifique-se o Reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9017/2010
PROCESSO: RT 0122500-26.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ELCY CIRINO ROSA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA PIRES LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadoS CONSTRUTORA PIRES LTDA E LUIZ CARLOS PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$14.638,38, atualizada até 31/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA PIRES LTDA E LUIZ CARLOS PIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8948/2010
PROCESSO: RT 0174700-39.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ELIANE VILARINHO BERNARDES E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ELIANE VILARINHO BERNARDES E ELCIONE MARIA VILARINHO BERNARDES , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$564,86, atualizada até 15/06/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ELIANE VILARINHO BERNARDES (CPF 660.870.231-00) e ELCIONE MARIA VILARINHO BERNARDES (CPF 478.348.201-25), qualificadas às fls. 21, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELIANE VILARINHO BERNARDES E ELCIONE MARIA VILARINHO BERNARDES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de agosto de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8957/2010
PROCESSO : CartPrec 0216400-58.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: CIRINEU DA ROCHA DIAS
EXECUTADO: ROMMEL MAIA SARMENTO
1ª PRAÇA: 14/09/2010, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 21/09/2010, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ATÍLIO CORREA LIMA, S/Nº, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) AGEU MAGDIEL OLIVEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos treze de agosto de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(UM) VEÍCULO GM/BLAZER DLX, ANO 1997, PLACA BMT-6665, CHASSI 9BG116CWVVC940881, COR CINZA, AVALIADO EM R$25.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9014/2010
PROCESSO: RTOrd 0000441-94.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a K & G REFRIGERAÇÃO LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$19.630,10, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de K & G REFRIGERAÇÃO LTDA ME , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9015/2010
PROCESSO: RTSum 0000465-25.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: BRUNA PINA DEL GROSSO
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$453,46, atualizada até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 16 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9024/2010
PROCESSO: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ENI MARIA DA SILVA BORGES
EXECUTADO(S): PRESTE SERVE LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a PRESTE SERVE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.858,29, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PRESTE SERVE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8949/2010
PROCESSO: RTSum 0001002-21.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): DILSON MARTINS
EXECUTADO(S): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.018,02, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9007/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001240-40.2010.5.18.0004
EXEQUENTE: ADRIANA SOARES
EXECUTADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 001
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) DEOCLECIANO AZEVEDO NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 52 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DEOCLECIANO AZEVEDO NETO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8950/2010
PROCESSO: RTOrd 0001236-03.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MANOEL FREIRES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: " Ante o exposto julgo por sentença procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10324/2010
Processo Nº: RT 0134700-09.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA EXECUTADA:
Recebo o agravo de petição interposto pela exequente às fls.1118/1129. Dê-se vista à primeira executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RT 0170400-36.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). CARLINDA EMÍLIA TAVARES DE GÓES E SILVA em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomea em substituição o Sr. (a).ROMEU SUSSUMU KUABARA.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RT 0227300-39.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 423.

Notificação Nº: 10280/2010
Processo Nº: RT 0141700-16.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante informando que na certidão para percepção do seguro desemprego constou somente o nome do reclamado NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS com seu respectivo CPF, visto que na decisão de fls.127 a determinação para entrega da guia do seguro desemprego foi somente para o primeiro reclamado, não havendo que se falar em constar o número dos CNPJs dos demais reclamados na referida certidão. Com a intimação, mantenham os autos na Secretaria da Vara até a data de 20/10/2010.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Vista à executada da impugnação aos cálculos de fls. 793/795 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RT 0217000-47.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Verifico que o sócio Sergio Jose Nolli Costa não foi citado (certidão de fl. 168). Indefiro o pedido de fl. 198 porque já foi efetuada consulta à Receita Federal quanto à sócia Cristiane Tavares (certidão de fl. 194) e, quanto ao sócio Sergio José, este ainda não foi citado. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 10311/2010
Processo Nº: RT 0230700-90.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6626/2010 (fl. 343), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RT 0038400-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 530.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RTOrd 0039000-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Em que pese o que ficou determinado no despacho de fl 995, verifico que na ata de fl. 992 não consta os endereços das testemunhas. Assim, intimem-se as testemunhas Alex e Adeli para comparecer à audiência designada nos autos, no endereço indicado à fl. 984. O autor deverá informar o endereço da testemunha Donizeth Machado de Siqueira, no prazo de 05 dias, ou trazê-la na data designada independente de intimação. Informado o endereço, intime-se a testemunha indicada. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10318/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para tomar ciência dos recolhimentos efetuados a título de previdência, custas e verba previdenciária, bem como para receber os saldos remanescentes de fls.554 e 563. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo para embargos, e, recebidos os saldos remanescentes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica intimado para trazer aos autos, no prazo de 24 horas, informações complementares acerca do endereço de seu constituinte, posto que localizado em zona rural. No silêncio, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa de seu procurador

Notificação Nº: 10320/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/08/2010, às 14:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 10291/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMA URZEDA FERRO SANTANA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). CARLINDA EMÍLIA TAVARES DE GÓES E SILVA em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição o Sr. (a) ROMEU SUSSUMU KUABARA.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 211.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 352.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 215/217, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 208,85 (duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 10.442,63 (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e trêscentavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 490/497, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, proposta a ação por FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 001 (JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS) em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) rejeitar as preliminares de litispendência e coisa julgada;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos reclamantes, nos termos da fundamentação supra. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$1.200,00, apuradas sobre R$60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar a delimitação temporal a que se relaciona a pesquisa de extratos junto ao Banco Bradesco, conforme requerido no expediente de fl. 1171/1172.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 126/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, proposta a ação por em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada; b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 30.04.2005, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88. c)e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$240,00, apuradas sobre R$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Determino a integração à lide do empregador do Reclamante, Estado de Goiás. Para nova audiência UNA, fica designado o dia 30/08/10 às 09:20h. Notifique-se o reclamado Estado de Goiás com cópia da inicial.
Intimem-se o reclamante, seu procurador e o Município de Goiânia.
Após, aguarde-se audiência.'

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES MUNIZ
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição o Sr. (a).CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 10293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ante a impossibilidade do (a) perito (a) Sr. (a). MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomeia em substituição o Sr. (a).CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 10287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Converto o feito em diligência, a fim de que o reclamante seja intimado para manifestar acerca do TRCT de fls.330 no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 30/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada OLIVEIRA MELO
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 1.173,10 (um mil, cento e setenta e três reais e dez centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 58.655,39 (cinqüenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e nove centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10334/2010
Processo Nº: RTSum 0001283-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.78/80. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.77. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 151/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante LEANDRO MARCOS BATISTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de férias, 13º salário, RSR, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, horas extras e reflexos e saldo de salário. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 100/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB em relação aos pleitos do reclamante JAIME SILVA FILHO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10249/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MARMO CONST E REFORMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Adio a audiência una para o dia 23/08/2010, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e seu procurador.'

Notificação Nº: 10266/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 261/265, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SIDNEY JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras inerentes ao intervalo interjornada e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEQUES ROSA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. N/P MARCELO VALLES BENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta de audiência inicial, marcada para o dia 13/09/2010, às 08h40minutos. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001452-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho de fl. 62, abaixo transcrito em partes:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 51/53 – prot. 68083), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor no importe de R$27,29, calculadas sobre o valor do acordo, isento.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 (dez) dias.
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010.
Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.

Notificação Nº: 10316/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem da MM. Juíza desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia foi o feito retirado da pauta do dia 16/08/2010, incluindo-o na pauta do dia 26 de agosto de 2010, às 09:35 horas.

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RTSum 0001543-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA LIMA(REP/ P. GENIELDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: LUCIANI SOUZA GONNÇALVES
RECLAMADO(A): PIZZARIA LA BELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 31/08/10 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10288/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA II - HIDROELETRICO MAT HIDRAULICOS E ELETRICOS EM GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 13:50 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTSum 0001548-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 09:20 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9013/2010
PROCESSO Nº RT 0116900-50.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
EXEQÜENTE: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
EXECUTADO: IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
Data da Praça 14/09/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 24/09/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06 Nº 211 CENTRO CEP 74.023-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 30 (trinta) Bíblias sagrada, marca Smilinguido, modelo Carteiras, várias cores, em estado de novas, avaliadas em R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8977/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001027-31.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 131/142, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA e subsidiariamente a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS – EBCT em relação aos pleitos da reclamante CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em salários atrasados, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12, férias proporcionais de 05/12, acrescidas de 1/3, vale transporte e vale alimentação, FGTS acrescido de 40%, multas artigos 467 e 477 da CLT, baixa na CTPS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST. Custas pela primeira reclamada, que importam em R$130,35 (cento e trinta reais e trinta e cinco centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$6.517,25 (seis mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), isenta a segunda reclamada, na forma da Lei. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da Súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais. (...)'
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11028/2010
Processo Nº: RT 0162700-11.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11019/2010
Processo Nº: RT 0021600-34.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ZEMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal, ao aditamento ao recurso ordinário de fls 329/332.

Notificação Nº: 10974/2010
Processo Nº: RT 0191800-74.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:Indefiro o pedido da reclamante para expedição de mandado de penhora no rosto dos autos da ação ordinária de cobrança em

trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, por não vislumbrar efetividade na medida.Com efeito, a análise do resumo dos trâmites daquele processo, juntada às fls. 548, demonstra que sequer houve trânsito em julgado da sentença.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 40/45.A execução teve início em 14/04/2004.
No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 151 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 7 meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (fls. 334 e 354/).No despacho de fls. 485, datado de 04/04/2009, foi determinada novamente a expedição de ofício para reserva de crédito em processo em trâmite na 10ª VT, a qual não teve efetividade, conforme ofício de fls. 542.A exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não forneceu meios válidos para o seu prosseguimento. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls.523. Intime-se a exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 10975/2010
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, em 10 dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante na petição descrita no item 1, sob pena de presumir-se a sua veracidade e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, em 10 dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante na petição descrita no item 1, sob pena de presumir-se a sua veracidade e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10978/2010
Processo Nº: RT 0176800-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES BORGHI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA QUITÉRIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: JACKSON FERRAZ COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$9.997,41) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$49,99), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11046/2010
Processo Nº: RT 0181300-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Bancodo Brasil, no valor de R$ 1.563,51, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11029/2010
Processo Nº: RTSum 0025900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 104/106, cujo teor é o seguinte: Registro a existência dos bloqueios de fls. 73/78 e que a execução já esteve suspensa pelo período de sete meses (fls. 99).
2. Indefere-se o pedido do reclamante para desconsiderar a personalidade jurídica da reclamada. 3. Analisando o estatuto da reclamada, percebo que trata-se de uma associação, sem finalidade lucrativa (art. 2º do Estatuto). 4. A associação não prevê o pagamento de dividendos ou qualquer remuneração (art. 24), assim não há como considerar-se que os administradores beneficiaram-se do labor do reclamante ou que houve o abuso da personalidade jurídica, não cabendo assim a aplicação da teoria da disregard of legal entity. 5. Nesse sentido já decidiu esse Egrégio TRT: “Em sede de agravo de petição, a exeqüente renova o pedido de aplicação da teoria da despersonalização jurídica à executada, a fim de dar prosseguimento à execução em face de todos os seus sócios, inclusive o Presidente, Sr. José Lino Curado (razões recursais de fls. 153/156). Adentrando a análise do recurso, entendo que, a despeito do inegável esforço da exeqüente, a r. decisão agravada não merece reforma. Com efeito, há que se considerar, inicialmente, que em sede trabalhista efetivamente o sócio responde com seus bens particulares, ainda que tenha integralizado a cota ou ação do capital social, eis que, nesta esfera do direito, despicienda a natureza da sociedade comercial, pois a empresa é a empregadora, que se entrelaça com a figura dos sócios. Todavia, na hipótese vertente, a executada não é sociedade “comercial”, mas sociedade civil, razão pela qual a execução não pode ser redirecionada para seus associados. Restou evidenciado que a executada é uma associação sem fins lucrativos (art. 1º do Estatuto da executada) que “tem por finalidade atividades culturais, educativas e sociais” (fls. 34), razão pela qual a ela não se aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Tem-se, portanto, a impossibilidade de se atribuir a qualquer dos associados, inclusive o presidente, a responsabilidade pessoal pelos créditos deferidos ao exeqüente.
É bom ponderar que aquela teoria vem sendo aplicada no âmbito do Direito do Trabalho com suporte no princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento econômico, uma vez que ele não participa dos lucros. Nesse sentido, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios deve responder pelos débitos, situação que não se aplica ao presente caso. A executada é uma sociedade civil (associação) sem fins lucrativos e sem distribuição de dividendos ou quaisquer vantagens, com toda a sua renda destinada ao cumprimento das finalidades relatadas.
Dessa forma, não se pode afirmar que seus "associados" beneficiaram-se do trabalho prestado pelo exeqüente, tampouco que se locupletaram à custa alheia. Registre-se, ainda, que alegação recursal de que o trabalhador que exerce o labor para as entidades associativas não podem ficar a mercê da sorte, não é suficiente para o acolhimento do pedido em questão. Para ser fiel aos comandos do título executivo e fazer justiça, não se pode trabalhar com particularidades vivenciadas pelas partes em contenda, mas estribar-se, acima de tudo, nos comandos da Lei. Por estes fundamentos, nego provimento ao recurso.” (AP-01260-2006-012-18-00-8, rel. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva. J.em 29/09/2008. 6. Ressalto que a alegação do reclamante de que houve má gestão de recursos não procede, eis que tal fato, por si só, não implica a responsabilidade de seus administradores. 7. Ademais, não existem provas de que houve má gestão de recursos, aliás, sequer existem provas de que a associação recebia recursos. 8. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e de que, em 30 dias, deve indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito. 9. Transcorrido o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 11052/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA MARIA PORTES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9516/2010.

Notificação Nº: 10981/2010
Processo Nº: RTSum 0043500-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$623,50) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$3,12), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10988/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY NALINI
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/08/2010, às 14h45min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.2.Fica registrado que, apesar de o reclamante ter apresentado rol às fls. 268 e, ainda, de ter requerido a intimação das testemunhas, tal requerimento foi indeferido pelo despacho exarado às fls. 281.

Notificação Nº: 11050/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 321/324, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DE FÁTIMA LINO DE SOUZA em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, julgar improcedentes os pedidos de indenizações por danos moral e material em razão de doença ocupacional. Custas pela reclamante, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, em vista da declaração de fl. 06, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11031/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANELISA DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 397, cujo teor é o seguinte: Considerando que a retificação da conta, com inclusão da multa (sem juros e correção monetária) pela demora em reintegrar a reclamante, alterou substancialmente o valor da execução, intime-se o reclamante e a reclamada, esta para manifestar-se em 08 dias, sob pena de presumir-se a sua concordância com a nova conta. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 11013/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA em face do CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., afastar arguição de prescrição quinquenal e julgar procedente em parte o pedido, condenando a reclamada ao pagamento de indenizações por danos moral e material, decorrentes de acidente do trabalho, e ao pagamento de honorários devidos à perita oficial, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST.Sobre o valor da condenação, não incidem contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente.Custas pela reclamada, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R$100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes e a perita do juízo.

Notificação Nº: 11011/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10977/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito (fls. 818), pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11023/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 657, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. 2. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 652/654, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3. As custas, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda já foram fixados nos termos da planilha de fls. 646, devendo a reclamada recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
4. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 5. Intimem-se as partes.
6. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. 7. Ressalto que o embargo judicial de fls. 619 e a penhora de fls. 635 somente serão levantados após o cumprimento integral do acordo, o que abrange o recolhimento das custas, da contribuição previdenciária e do imposto de renda. 8. Em razão do acordo ora homologado, deixo de homologar a arrematação noticiada às fls. 655.

Notificação Nº: 11024/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JANE CRISTINA GUIMARAES SANTOS + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 657, cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. 2. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 652/654, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3. As custas, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda já foram fixados nos termos da planilha de fls. 646, devendo a reclamada recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
4. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 5. Intimem-se as partes.
6. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. 7. Ressalto que o embargo judicial de fls. 619 e a penhora de fls. 635 somente serão levantados após o cumprimento integral do acordo, o que abrange o recolhimento das custas, da contribuição previdenciária e do imposto de renda. 8. Em razão do acordo ora homologado, deixo de homologar a arrematação noticiada às fls. 655.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$14.361,53, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência nos autos do depósito recursal de fls 738 (R$ 5.621,90).

Notificação Nº: 11020/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 160, cujo teor é o seguinte: Indefere-se o requerimento do reclamante de realização de uma segunda perícia. Entende este Juízo que o laudo contém elementos suficientes para o exame da controvérsia. 2. Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 30/08/2010, às 15h20min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. 3. Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores.

Notificação Nº: 11039/2010
Processo Nº: RTOrd 0170100-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEZZIA LUCINEIDE DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$14.466,75,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$97,22,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 11021/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ROBERTA KELLY S. P. CAMPOS
RECLAMADO(A): PEDREIRA ANHANGEURA S.A. EMP. MINERAÇÃO
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NETO da PEDREIRA ANHANGUERA S/A – EMPRESA DE MINERAÇÃO, julgar improcedente o pedido de indenizações por danos moral e material, decorrentes de acidente do trabalho.Custas pelo reclamante, no importe de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária.Intimem-se as partes e o perito do juízo.

Notificação Nº: 10973/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICSON DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11053/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): RITA DE KASSIA DA ROCHA BORGES FRAZÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$494,44 sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.277,88, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CLEAN WASH LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, vir receber sua CTPS.

Notificação Nº: 11012/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS-ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$117,37,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos.

Notificação Nº: 11035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR GOMES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDIO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que na inicial há pedidos de indenização a título de danos por acidente de trabalho e, ainda, de adicional de insalubridade e considerando também que o reclamante se manifestou desistindo da perícia médica, requerendo, inclusive, a designação de audiência, deverá o autor esclarecer, no prazo de 5 dias, se desiste também do pedido de adicional de insalubridade.

Notificação Nº: 11040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR VINÍCIOS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SSB SUPERMERCADO LTDA- ME.
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$797,64,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 11016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.326,89) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$6,63), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação/retificação.

Notificação Nº: 11055/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista ao reclamante do pedido e do documento de fls 110/111, para que se manifeste, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11008/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: GUSTAVO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por GUSTAVO SOARES RIBEIRO em face de ATENTO BRASIL S.A., sendo que a reclamada, no prazo de 48 quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas ao reclamante, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00(dois mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAUQUIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SPE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$374,06,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 11037/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAUQUIAS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$374,06,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10982/2010
Processo Nº: RTSum 0001199-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA ROCHA REIS
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LAVA JATO BRILHO LTDA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$77,94) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,39), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 10983/2010
Processo Nº: RTSum 0001199-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA ROCHA REIS
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ROGÉRIO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$77,94) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,39), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/08/2010.

Notificação Nº: 11049/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 82/83, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por FLÁVIO BATISTA LOPES em face de TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento ao obreiro, a título de diferenças salariais, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação, com acréscimo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11026/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.
ADVOGADO....: LORENA DE MAGALHÃES PEREIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 124/137, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA propôs em face de RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S.S. LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados em agosto de 2010;
2)8/12 13º salário proporcional; 3)férias integrais 2008/2009 acrescidas de 1/3; 4)8/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
5)integração dos pagamentos não contabilizados à remuneração da obreira, na forma da fundamentação havendo reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; 6) RSR sobre as comissões. Deverá a reclamada retificar a remuneração da CTPS para constar a verdadeira evolução salarial da empregada, bem como registrar a data de desligamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria providenciar a remessa dos ofícios mencionados no tópico "5". SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RTSum 0001332-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE LIMA MARQUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/100, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDUARDO DE LIMA MARQUES propôs em face de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida pela reclamada; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo:
2.1) saldo de salário de julho de 2010 correspondente a 29 (vinte e nove) dias trabalhados; 3)7/12 13º salário proporcional; 4)10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS pela remuneração efetivamente percebida, sem a multa de 40%, bem como registrar a data de desligamento na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11044/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ABRAO & FILHOS LTDA (A FERREIRA FERRO E ACO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 95/102, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na ação de cobrança que SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADE DE GOIÁS – SINDIMACO propôs em face de ABRÃO & FILHOS LTDA. (A FERREIRA FERRO E AÇO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a ré a pagar as contribuições sindicais de 2006 a 2010, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Em face da natureza da parcela deferida não há incidência de contribuição previdenciária à hipótese. Após o trânsito em julgado da decisão, deverá ser expedido o ofício mencionado no tópico "3". SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Custas pela requerida, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11048/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FASSINA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria para receber documentos.

Notificação Nº: 11025/2010
Processo Nº: RTSum 0001416-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:SENTENÇA PUBLICADA.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DALVA FAGUNDES DA SILVA propôs em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora,condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:1)saldo de salário do mês de julho de 2010 correspondente a 7 (sete) dias trabalhados (R$264,65 – duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);2)aviso prévio indenizado (R$1.134,20 – mil,cento e trinta e quatro reais e vinte centavos);3)férias proporcionais acrescidas de 1/3(R$1.008,19 – mil, oito reais e dezenove centavos);4)13º salário proporcional (R$661,62 – seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos);5)parcela assiduidade, no importe de R$13,23(treze reais e vinte e três centavos);6)multa do artigo 467 da CLT (R$4.152,33 –quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos);7)multa do artigo 477 da CLT (R$1.134,20 – mil,cento e trinta e quatro reais e vinte centavos).Deverá a reclamada apresentar a documentação comprobatória dos depósitos de FGTS de julho a setembro de 2009 e de fevereiro a junho de 2010, bem como a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente.Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.SENTENÇA LÍQUIDA.Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2ºdo Provimento 01/96 do Egrégio TST).Os autos serão encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.Custas pela reclamada, no importe de R$167,37 (cento e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos),calculadas sobre o valor da condenação, R$8.368,42 (oito mil,trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10994/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRKEL
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 78/89, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RODRIGO PIRKEL propôs em face de TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. E TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. decido: 1)rejeitar a preliminar arguida pelas rés; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)salário de abril, no importe de R$447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais); 2.2)férias indenizadas simples 2009/2010 acrescidas de 1/3, no valor de R$1.194,69 (mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos); 2.3)multa do artigo 467 da CLT (R$820,85 – oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos); 2.4)multa do artigo 477 da CLT (R$894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais). A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS, inclusive a multa de 40%, pela remuneração efetivamente percebida, sob pena de execução pelo valor equivalente cuja obrigação de fazer será cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Os autos serão encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de R$67,13 (sessenta e sete reais e treze centavos), calculadas sobre o valor da condenação, R$3.356,54 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RM LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA PAULA ALVES RIBEIRO propôs em face de RM LANCHES LTDA.decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, no importe de R$828,90 (oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos); nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.A reclamada deverá comprovar os depósitos de FGTS de 1º/12/2008 a 31/3/2010 pela remuneração efetivamente auferida, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente.As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.SENTENÇA LÍQUIDA.Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).Não há incidência de contribuição previdenciária na hipótese, uma vez que a parcela deferida ostenta natureza jurídica indenizatória (multa do artigo 477 da CLT) e, no que pertine às obrigações de fazer, não incide tal contribuição.
Custas pela reclamada, no importe de R$16,58(dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da condenação, R$828,90 (oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10989/2010
Processo Nº: RTSum 0001442-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CLAUDINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 11015/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JULIANO MARTINS DA SILVA em face de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA e GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$51,71 (Cinquenta e um reais e setenta e um reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.585,55), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intimem-se o reclamante por meio de seu procurador. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 11047/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): LA VIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por VANUZA PEREIRA DE MELO em face de LA VIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS S.A, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$68,14 (sessenta e oito reais e quatorze centavos), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante.
Retirem-se os autos da pauta. Faculta-se à reclamante desentranhas os documentos de fls. 10/18, ficando dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 10985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001556-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRAN NABUCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCCOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10987/2010
Processo Nº: RTOrd 0001559-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAEDSON DESIDERIO CAMPOS COUTINHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10986/2010
Processo Nº: RTOrd 0001563-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11005/2010
Processo Nº: RTAIç 0001565-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JULIANA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001566-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): MIGUEL GERONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11006/2010
Processo Nº: RTSum 0001567-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDISLEY ROBERTO LEITE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RTAlç 0001568-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): HELDER BASSAN RUY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10997/2010
Processo Nº: RTSum 0001569-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LIMA DINIZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RTSum 0001570-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10996/2010
Processo Nº: RTSum 0001570-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11000/2010
Processo Nº: RTOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001574-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/09/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RT 0052200-11.1998.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLs. 417/420.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11325/2010
Processo Nº: RT 0176400-56.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABRAAO FILHO NETO
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 527-8 por seus próprios fundamentos.
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO–Procuradoria Geral Federal, juntado às fls. 531-43 e aos autos virtuais em 06/08/2010, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Intimem-se as partes para, querendo, em 08(oito) dias, apresentarem contraminuta, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão.
Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 11326/2010
Processo Nº: RT 0050400-64.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que todas as verbas devidas neste processo já foram quitadas, expeça-se guia para a reclamada levantar o saldo do depósito de fls. 558, nos moldes daquela de fl. 701, ressaltando que a procuração para o advogado GUSTAVO RIBEIRO receber e dar quitação consta à fl. 638, e a outra, para as demais advogadas, às fls. 103-4, intimando-a para recebimento.
Após, suspenda-se este feito por 05(cinco) anos, aguardando a solução do AIRR interposto pela UNIÃO–Procuradoria Geral Federal, observando que o eg. Regional manteve a decisão que rejeitou a impugnação aos cálculos por ela oposta.
Não sendo provido ou conhecido o AIRR, arquivem-se os autos.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação do reclamado à retificação dos cálculos às fls. 346/348. Transcorrido o prazo suso assinalado, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para manifestação acerca das referidas impugnações.

Notificação Nº: 11313/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de reconsideração do despacho que reputou intempestiva a impugnação aos cálculos de fls. 1636, mantidos os fundamentos do despacho de fls. 1642.
Esclareça-se que eventual equívoco no teor da intimação encaminhada ao autor (fls. 1632) não tem o condão de reabrir o prazo concedido outrora à parte.
Indefere-se o levantamento de crédito em prol da sociedade PELA, BAPTISTA E MEIRELLES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ 04.091.910/0001-19), vez que o crédito decorrente destes autos decorre da prestação de serviços advocatícios pela reclamante, individualmente, na AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS movida pelo réu em face da CAIXEGO, proposta no ano de 1994, autos 94015735, 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO.
Ressalte-se que à época da referida ação não foi outorgado procuração em nome da autora de forma que indicasse o nome da sociedade no referido instrumento.
Ademais, observe-se que a sociedade PELA, BAPTISTA E MEIRELLES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ 04.091.910/0001-19) somente veio a ser constituída no ano de 25/09/2001.
Vide julgado esclarecedor:
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ADVOGADO OU POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CRÉDITO CUJO TITULAR, EM PRINCÍPIO, É O ADVOGADO (LEI 8.906/94, ART. 23). HIPÓTESES DE LEVANTAMENTO PELA SOCIEDADE: CESSÃO DE CRÉDITO (CPC, ART. 42) OU INDICAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE NA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO (LEI 8.906/94, ART. 15, § 3º). SOCIEDADE CUJO NOME NÃO CONSTA DO INSTRUMENTO DE MANDATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A expedição de alvará para "entrega do dinheiro" constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao "credor". Esta regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo 'credor'. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) 'os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor'. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, § 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 437853/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 07/06/2004) (grifo nosso)
Intime-se a reclamante do teor supra, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o crédito líquido remanescente e os honorários assistenciais, depositados às fls. 1628, observado os cálculos de fls. 1618.
Após, cumpra-se o parágrafo sétimo e seguintes do despacho de fls. 1629.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11315/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de reconsideração do despacho que reputou intempestiva a impugnação aos cálculos de fls. 1636, mantidos os fundamentos do despacho de fls. 1642.
Esclareça-se que eventual equívoco no teor da intimação encaminhada ao autor (fls. 1632) não tem o condão de reabrir o prazo concedido outrora à parte.
Indefere-se o levantamento de crédito em prol da sociedade PELA, BAPTISTA E MEIRELLES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ 04.091.910/0001-19), vez que o crédito decorrente destes autos decorre da prestação de serviços advocatícios pela reclamante, individualmente, na AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS movida pelo réu em face da CAIXEGO, proposta no ano de 1994, autos 94015735, 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO.
Ressalte-se que à época da referida ação não foi outorgado procuração em nome da autora de forma que indicasse o nome da sociedade no referido instrumento. Ademais, observe-se que a sociedade PELA, BAPTISTA E MEIRELLES - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ 04.091.910/0001-19) somente veio a ser constituída no ano de 25/09/2001.
Vide julgado esclarecedor:
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ADVOGADO OU POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CRÉDITO CUJO TITULAR, EM PRINCÍPIO, É O ADVOGADO (LEI 8.906/94, ART. 23). HIPÓTESES DE LEVANTAMENTO PELA SOCIEDADE: CESSÃO DE CRÉDITO (CPC, ART. 42) OU INDICAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE NA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO (LEI 8.906/94, ART. 15, § 3º). SOCIEDADE CUJO NOME NÃO CONSTA DO INSTRUMENTO DE MANDATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A expedição de alvará para 'entrega do dinheiro' constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao 'credor'. Esta regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo 'credor'. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) 'os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor'. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, § 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ, 1ª Turma, REsp nº 437853/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 07/06/2004) (grifo nosso)
Intime-se a reclamante do teor supra, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o crédito líquido remanescente e os honorários assistenciais, depositados às fls. 1628, observado os cálculos de fls. 1618.
Após, cumpra-se o parágrafo sétimo e seguintes do despacho de fls. 1629.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRUNO DE SOUSA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, CONFORME REQUERIDO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 225.

Notificação Nº: 11344/2010
Processo Nº: RTSum 0022700-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 11357/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11346/2010
Processo Nº: RTOrd 0112900-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 377, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11340/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fls. 120, 130 e 138, registre-se que os devedores encontram-se em local desconhecido.
Intime-se o sócio devedor ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, por edital, do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$764,00, para querendo, opor embargos. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial de fls. 111, deduzindo-o junto aos cálculos. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 47, 63, 105 e 109) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 79/81), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que o bloqueio bancário foi parcial e a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação a sócia MARLI CORACI DE SOUZA SANTOS, o veículo encontra-se alienado fiduciariamente, o que, nos termos do ofício de fls. 114, inviabiliza a penhora, haja vista o saldo devedor. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.
Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a) e restando sem êxito as diligências determinadas de ofício, a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de encerrada a suspensão da execução e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a), bem como desonerar o veículo embargado às fls. 81. Com a entrega da certidão ou decorrido o prazo para a parte interessada comparecer em Secretaria a fim de receber os documentos, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 11345/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o reclamado HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 159/164, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos.
Requer o Reclamante a expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução definitiva, haja vista a interposição de recurso ordinário apenas por aquele.
Defere-se.
À secretaria para que proceda a extração da carta de sentença.
Ainda, nos termos do art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, é obrigação da parte requerente a apresentação das peças fotocopiadas necessárias a formação da carta de sentença. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda consoante determinado.
Apresentadas as cópias, subam os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 11339/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 10370/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11351/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMIANO ADOLFO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000875-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO NUNES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NUTRIBEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o mandado de notificação de fl. 38/39, encaminhado ao reclamado, restou ineficaz, haja vista não haver sido localizado o número e a quadra indicados. Retire-se o feito da pauta do dia 18/08/2010. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 11323/2010
Processo Nº: RTSum 0000909-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO DE SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R$ 394,11 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.660.354/0001-72, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JÚLIO CESAR DA SERRA CAMPOS e HELEMAR ALBINO DA SILVA) e CPF's (087.133.751-72 e 263.773.061-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 11327/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 469/479 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por EDILENE FERREIRA LIMA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A), decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da 2ª reclamada;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da autora;
c) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a primeira reclamada (dada a sua condição de empregadora) a promover à baixa na CTPS da autora, no prazo de 48h, a partir da data em que for intimada a fazê-lo, e após o trânsito em julgado da presente sentença, para constar saída em 15.02.2010 (OJ n. 82/TST), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.48/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais da ação, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 469/479 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por EDILENE FERREIRA LIMA em face de ATENTO BRASIL S.A + 001 (VIVO S.A), decido:
a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva da 2ª reclamada;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da autora;
c) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a primeira reclamada (dada a sua condição de empregadora) a promover à baixa na CTPS da autora, no prazo de 48h, a partir da data em que for intimada a fazê-lo, e após o trânsito em julgado da presente sentença, para constar saída em 15.02.2010 (OJ n. 82/TST), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse particular, a sua responsabilidade é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.48/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais da ação, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): SANTA CECILIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87/88 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA em face de SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, decido acolher a preliminar de incompetência suscitada pela reclamada para DECLARAR a incompetência material desta Especializada para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia-GO, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$357,96, calculadas sobre R$17.898,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001204-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R$510,31 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.263.064/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): ROWAN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, proposta a ação por JEFERSON DA SILVA CARVALHO em face de ROWAN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11337/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145/147 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por LUIZ ANTÔNIO DA SILVA em face de CENTROÁLCOOL S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$2.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11338/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 145/147 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO

Ante o exposto, proposta a ação por LUIZ ANTÔNIO DA SILVA em face de CENTROÁLCOOL S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$2.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11352/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONNY NOYA SOARES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MULTI FORMA H LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, proposta a ação por MAYCON JHONNY NOYA SOARES em face de MULTI FORMA H LTDA, decido:
a) aplicar à reclamada os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato;
b) reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, de 12.11.2009 a 09.05.2010 (OJ n. 82/TST);
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamad, no importe de R$114,00 calculadas sobre R$5.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11307/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA RIBEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$196,19 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.092.071/0001-24, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FLORIANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL GERAL CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o reclamante e seu advogado para comparecimento à audiência, com as cominações previstas no art. 844/CLT. Obs: Audiência às 08:30 horas do dia 13/09/2010

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANPRED MANUTENÇÃO PREDITIVA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a 1ª Reclamada, não se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, consoante informação prestada pelo servidor dos correios (fl. 17).
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$259,82, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei.
Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07-13.
Intimem-se o Reclamante e a 2ª reclamada, GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11334/2010
Processo Nº: RTAlç 0001574-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EUSÉBIO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/08/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RT 0084300-11.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 522-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Após o arquivamento definitivo dos presentes autos e a expedição de certidão de crédito nos mesmos (fls. 512/513), o exequente postula o prosseguimento da execução. Indefiro o pleito de fls. 517 e 521, haja vista que nos presentes autos, como já dito alhures, foi expedida certidão de crédito. Deverá, pois, o reclamante valer-se dos meios legais e disponíveis à satisfação do seu crédito, na forma conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, senão vejamos: Art. 212. Suspensa a execução, por um prazo máximo de um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215.
Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. §1º A petição inicial será instruída com a certidão da dívida expedida pela Vara do Trabalho e documentos, se houver. §2º A ação será distribuída à Vara do Trabalho que expediu a certidão no processo anterior, nos termos do art. 877 da CLT, e autuada como AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 700, CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...) Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. (...).

Notificação Nº: 11629/2010
Processo Nº: RT 0030100-49.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO DIAS BARROS
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 692/693. Prazo legal.

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: RT 0116300-88.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RT 0063900-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 305 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RT 0138400-03.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 220 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 11625/2010
Processo Nº: RTSum 0228900-81.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 122, no valor de R$5.802,43, (por transferência do depósito judicial da e. 4ª VT de Anápolis-GO - Processo 0000526-27.2010.5.18.0054 junto à Empresa Sideral Transp. e Turismo Ltda), às fls. 121/122. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, haja vista não houve a garantia da execução, nos termos do art 884 da CLT. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, haja vista não houve a garantia da execução, nos termos do art 884 da CLT. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11573/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RTOrd 0050100-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: (Juízo garantido). Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 306.

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 225 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito de fls. 207, registre-se que o prazo requerido para manifestação sobre os cálculos será devidamente oportunizado no momento processual adequado, posto que o juízo não se encontra garantido. Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RTOrd 0147600-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: (Juízo garantido). Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 211.

Notificação Nº: 11644/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA, a pagar ao Reclamante ELIVAN APARECIDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LAPOT COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 852 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto na r. decisão prolatada às fls. 838, fazendo constar, desta feita: 'Custas processuais, pelas partes, no importe total de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da avença (R$ 6.000,00), dispensado recolhimento da cota-parte do obreiro, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, em razão da declaração colacionada aos autos às fls. 54, devendo o recolhimento da cotaparte da reclamada restar comprovado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.'
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 223 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KOSMETIL COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 46/47 para fins do art. 884, §3º da CLT, e também sobre os bens penhorados às fls. 61, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARTINS MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do crédito exequendo apurado às fls. 475, no importe de R$37.197,09, atualizadas até 30/07/2010, (deduzindo o valor do depósito recursal R$5.000,00, resta ainda a pagar o valor de R$32.197,09), sob pena de execução direta. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11642/2010
Processo Nº: RTOrd 0241000-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): SOARES & ZEUS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 71, no importe de R$95,18, atualizadas até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.292/295. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MIRANDA BATISTA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 527-v, para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 76/78, opostos pela 1ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por THIAGO MARQUES DA SILVA e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 749 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. (...).

Notificação Nº: 11596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 749 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 109/0, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores. Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 11641/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 125/134, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 36/37.

Notificação Nº: 11621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 150/152, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000906-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na Reclamatória Trabalhista proposta por WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA em face COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, resolvo, acolher a arguição de prescrição total formulada pela reclamada, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 11620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AURUNGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 650/667. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 282 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a 1ª Reclamada, POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS, a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, especificamente se, independentemente do resultado da perícia, concorda em suportar os honorários periciais no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais), conforme solicitação de fls. 260/261.

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001021-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSSON HUMBERTO DE SOUZA CORRÊA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada CONSTRUTORA TENDA S.A., a pagar ao Reclamante ALLYSSON HUMBERTO DE SOUZA CORRÊA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n.
8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 11598/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.
Observar o r. despacho de fls. 171.

Notificação Nº: 11630/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS PORTO SEGURO LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCOS FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R$36,94, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11627/2010
Processo Nº: RTOrd 0001140-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CALVALCANTE DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória trabalhista para condenar o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante MIRIAM CALVALCANTE DE LIMA DA SILVA, a verba deferida na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R$ 12,99, calculado sobre o valor da atribuído provisoriamente à condenação, R$ 649,75, isento do pagamento, nos termos do disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT . As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Com o trânsito em julgado deste decisum, proceda-se conforme determina o disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal. Registro, por oportuno, que deixo de determinar a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 275, I, do CPC).

Notificação Nº: 11628/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANY BUENO FARIA
ADVOGADO....: DANILO CAETANO SOARES CARDOSO
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Conclusão Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente reclamatória trabalhista para condenar a Reclamada NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA a pagar à Reclamante JEANY BUENO FARIA, a verba deferida na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo legal. Atribuo provisoriamente à condenação o valor de R$ 200,00 (duzentos reais). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados pelo CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11636/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 186/187, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARLOS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASIL TELECON CALL CENTER S.A. para, sanando a omissão apontada, acolher o pedido da embargante/reclamada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11638/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: URBANO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 49, tendo em vista que, não há diferença a título de FGTS a ser depositada, conforme demonstra os extratos juntados pelo reclamante às fls. 50. Intime-se.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11607/2010
Processo Nº: RTSum 0001575-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SADIO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): POLITRAÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11609/2010
Processo Nº: RTOrd 0001576-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 02/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11611/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO- COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11612/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): INDENTIDADE CONCEPÇÃO E ESTILO (RIBAMAR GAURINK ESTILISTA INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11614/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. N/P DOS SÓCIOS ALEXANDRE VIEIRA MONTES E/OU LETÍCIA VIEIRA MONTES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11615/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIVINO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 02/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11617/2010
Processo Nº: RTAlç 0001583-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 26/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11618/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 02/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11479/2010
Processo Nº: RT 0157600-42.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JALDO SOUSA GALVAO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A BASA + 009
ADVOGADO....: LEOPOLDO MIGUES BATISTA DE SANT'ANNA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 1020, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RT 0087900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BERTINI
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento de inclusão em pauta para tentativa de conciliação, formulado pelo executado e aceito pelo exequente.
Atualizem-se os cálculos.
Incluam-se os autos em pauta conciliatória.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 31/08/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 11490/2010
Processo Nº: RT 0073400-92.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MOTA NOLETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada.
A execução em face dos sócios foi deferida desde janeiro de 2004(fls. 63), restando infrutíferas todas as tentativas de se garantir o valor devido. Indefiro, pois, o pedido.
Assim, cumpra a Secretaria a determinação constante no último parágrafo da fls. 236.

Notificação Nº: 11432/2010
Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11489/2010
Processo Nº: RT 0050100-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tendo em vista que a decisão que não admitiu o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário ainda não transitou em julgado, conforme consulta de fls. 1336, indefiro o pedido de levantamento dos depósitos recursais.

Notificação Nº: 11446/2010
Processo Nº: RT 0181700-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11435/2010
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 823/826. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11456/2010
Processo Nº: ExFis 0216600-21.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SO BENS SOCIEDADE CIVIL SC + 002
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
CDAs:
11.5.04.001240-31, 11.5.05.001789-07, 11.5.05.001790-40
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 221/222:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 11457/2010
Processo Nº: ExFis 0216600-21.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALAN ESTRELA MALAFAIA + 002
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
CDAs:
11.5.04.001240-31, 11.5.05.001789-07, 11.5.05.001790-40
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 221/222:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 11469/2010
Processo Nº: RT 0040600-35.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RECICLAGEM 90 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RT 0117700-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11471/2010
Processo Nº: RT 0138800-77.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JHAIME MARCIA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERCASH SERVIÇOS DE CADASTRO E ECAMINHAMENTO DE PROP. EMPRESTIMOS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11476/2010
Processo Nº: RT 0146200-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, uma vez que intempestivo.

Notificação Nº: 11477/2010
Processo Nº: RT 0146200-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, uma vez que intempestivo.

Notificação Nº: 11498/2010
Processo Nº: RT 0185000-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Juntar procuração para liberação do crédito solicitado, uma vez que os Advogados relacionados à fl. 303 não constam na procuração de fls. 47/48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11473/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 11439/2010
Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RALERRANDO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 005
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Para depositar diferença devida (R$86,42), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: ExCCP 0117500-25.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BURGUESINHOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para manifestar sobre o teor da certidão de fl. 124, considerando o pedido de fl. 133. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11478/2010
Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 92, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11488/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR VITURINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE JOAQUIM MOREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o pedido de fls. 70, de direcionamento da execução em face dos sócios, tendo em vista a existência de bens da executada conforme fls.54/61.

Notificação Nº: 11492/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 111/112, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais isentas(fls. 43/44).
Deverá a reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fls. 71), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes. Pelo mesmo motivo e prazo deverá pagar as custas de liquidação(fls.71).
Dispensada a manifestação do Órgão Previdenciário nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008.
Fica mantida a penhora de fls. 100 até o integral cumprimento das obrigações acima.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo em vista a interposição tempestiva do recurso ordinário, uma vez que em relação a segunda reclamada não ocorreu o trânsito em julgado da Sentença, torno sem efeito o despacho de fls. 207, deixando de analisar, por ora, os cálculos.
Dê-se vista à parte contrária do recurso interposto.
À reclamante, portanto, vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS. + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo em vista a interposição tempestiva do recurso ordinário, uma vez que em relação a segunda reclamada não ocorreu o trânsito em julgado da Sentença, torno sem efeito o despacho de fls. 207, deixando de analisar, por ora, os cálculos.
Dê-se vista à parte contrária do recurso interposto.
À reclamante, portanto, vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 262/263), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Antônio Gomes Teles, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 262/263 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para informar se têm interesse na produção de prova oral em relação à responsabilidade solidária/subsidiária especificamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para informar se têm interesse na produção de prova oral em relação à responsabilidade solidária/subsidiária especificamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para informar se têm interesse na produção de prova oral em relação à responsabilidade solidária/subsidiária especificamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 001
ADVOGADO....: CIRSON PEREIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para informar se têm interesse na produção de prova oral em relação à responsabilidade solidária/subsidiária especificamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11480/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEYBERSON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 182, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 11467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 402), que declinou do encargo conforme fls. 406.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 33/34 e entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEUDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO SIAO)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCIEUDES ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 13/09/2010 às 13:45 horas para oitiva das testemunhas, no Juízo Deprecado - VT de João Pessoa/PB, conforme ofício de fl. 786.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE LAURENTINO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE LAURENTINO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fls. 93/94, por 05 dias.

Notificação Nº: 11447/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA JACINTO MACEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE KAPOLINÁRIO MENSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PRO MASTER CONTABILIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 35), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Antônio Gomes Teles, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA TRANSPORTADORA + 001
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 35), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Antônio Gomes Teles, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 15 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 11428/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-71.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z + Z LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
CONSIGNADO(A): EVALDO ABREU DA FONSECA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante:
Relativamente ao pedido de fls. 42/43, nada a deferir uma vez que o feito foi arquivado nos termos do artigo 844 da CLT.
Libere-se o depósito ao consignante, como já determinado, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
O reclamante pretende ser indenizado por acidente de trabalho ocorrido em 07.08.2003 (data que consta da CAT, fls. 432/433),tendo para isso proposto esta em 21.06.2010, quase seis anos depois.
A reclamada arguiu a prescrição total da pretensão indenizatória.
Pois bem.
A ação foi proposta quando após a EC nº 45/04, sendo assim em princípio aplicável a prescrição trabalhista, no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Ainda que se entenda pela aplicação da regra de transição prevista no Código Civil, uma vez que o acidente ocorreu após a entrada em vigor do referido diploma legal e antes da EC 45/04, ainda assim a pretensão obreira está irremediavelmente prescrita.
Com efeito, considerando o início do prazo prescricional a partir da emenda, em janeiro de 2005, findaria ele dois anos após, em 1/1º/2007.
Assim, declaro prescritas as pretensões decorrentes do acidente do trabalho ocorrido em 07/08/03, extinguindo-as com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.
Prejudicado o requerimento de realização de perícia médica.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÉLSON DA COSTA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Mantenho o despacho de fls. 29 pelos seus próprios fundamentos.
Dê-se vistas ao reclamado, do pedido de desistência formulado pelo reclamante a fls. 32, pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após o prazo acima, venham os autos conclusos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RT 0100300-12.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO SINFAR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor remanescente do depósito de fls. 565, devendo comprovar nos autos, prazo de 05 dias, valor levantado.

OUTRO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO SINFAR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor remanescente do depósito de fls. 565, devendo comprovar nos autos, prazo de 05 dias, valor levantado.

OUTRO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO SINFAR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor remanescente do depósito de fls. 565, devendo comprovar nos autos, prazo de 05 dias, valor levantado.

OUTRO : VALÉRIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO
Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO SINFAR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor remanescente do depósito de fls. 565, devendo comprovar nos autos, prazo de 05 dias, valor levantado.

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: RT 0207900-53.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que não ha saldo remanescente nos presentes autos, sendo que o valor referido fora liberado em 24/09/2009.

Notificação Nº: 10721/2010
Processo Nº: RT 0231300-96.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 471, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10710/2010
Processo Nº: RT 0010500-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho prolatado à fl.625 dos autos. Prazo legal.
Intime-se a reclamada a fornecer os 3 últimos contracheques da reclamante, conforme pleiteado pela mesma.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: RTOrd 0042300-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

OUTRO : DÉBORA RODRIGUES SARAIVA
Notificação Nº: 10774/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifestar acerca da possibilidade de acordo noticiada pelo autor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o Juízo Cível informou a inexistência de crédito para satisfazer a penhora no rosto dos autos solicitada por este Juízo, bem como a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECCÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA SILVA LOPES
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.1320/1326 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pela executada BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO), nos autos da execução em que figura como exequente LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO, para julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Notificação Nº: 10769/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES.Intimem-se as partes a dizerem acerca da possibilidade de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias, conforme pleiteado pelo perito.

Notificação Nº: 10715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho prolatado à fl.107 dos autos. Prazo legal.
Tendo em vista que o autor já recebeu as guias CD/SD, indefiro seu pleito de confecção de certidão narrativa para recebimento de seguro desemprego. Intime-o. Após, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10763/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JACIONE DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.47/48, cujo teor:
Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da

execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exeqüente.
Goiânia, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MER E SER ADM LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 13 / 08 / 2010.
DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000717-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo,mormente considerando a entrega de documentos (fls. 181/182).

Notificação Nº: 10707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MONTOVANI SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada às fls. 727/728 dos autos: DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho prolatada à fl.104 dos autos. Prazo legal.
Compulsando devidamente os autos, percebe-se que os advogados subscritores do recurso ordinário de fls. 74/98 não possuem procuração nos autos. Portanto, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, NÃO recebo o recurso ordinário de fls. 74/98. Ressalte-se que não há que se falar em Mandato tácito, vez que o advogado presente na audiência de fl. 25/26 não coincide com os advogados subscritores da peça supracitada.

Notificação Nº: 10718/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl.33, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 103,60 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10756/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 13 / 08 / 2010.
DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONSTANTINO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ROÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por CONSTANTINO MONTEIRO FERREIRA JUNIOR, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE OLVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10760/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE OLVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRUIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANLIMENTÍCIOS E BEBIDADS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10764/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 249/263 dos autos, com custas no importe de R$ 100,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, declarada a prescrição das verbas trabalhistas anteriores a 05/07/2005, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALEX SANDRO SOUZA AQUINO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. para condená-la no pagamento de danos morais, fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), julgando-se improcedentes os demais pleitos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que arbitro à condenação para tal fim.
P.R.I.

Notificação Nº: 10762/2010
Processo Nº: RTSum 0001307-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLY SILVA LODERWYK CARVALHO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA ME
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/89 dos autos.Prazo legal. Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por FRANKY SILVA LODEWYK CARVALHO para, no mérito,dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.Goiânia/GO, 16, agosto, 2010 (2ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10776/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 17 / 08 / 2010.
Dispositivo:
Pelo exposto, conheço e rejeito os presentes embargos declaratórios, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE FÁTIMA NASCIMENTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A autora formulou requerimento desistindo da presente reclamação trabalhista (fl. 40). A desistência, quando requerida antes da apresentação da defesa, independe do consentimento do réu. Como, no caso, ainda não foi apresentada a contestação, homologo o pedido de desistência (parágrafo único do art. 158 do CPC) e extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII do CPC.
POSTO ISTO, na reclamação trabalhista movida por ADRIANA DE FÁTIMA NASCIMENTO ALVES DE LIMA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 10/37. Custas pela reclamante, no importe de R$ 270,23 (duzentos e setenta reais e vinte e três centavos), calculadas sobre R$ 13.511,69 (treze mil, quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/08/2010 (às 10h00min).

Notificação Nº: 10767/2010
Processo Nº: RTOrd 0001473-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA RABELO CARDOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 50/51 dos autos, com custas no importe de R$ 296,74. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista movida por JOELMA RABELO CARDOSO em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC), facultando-se à reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 10/45. Custas pela reclamante, no importe de R$ 296,74
(duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), alculadas sobre R$ 14.837,16 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), valor dado à causa, das quais está isenta, nos termos da lei 1060/50. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/08/2010 (às 16:00h) P.R.I.

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NOGUEIRA BRASIL
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.68/70 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.
Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada em danos morais e seguro desemprego sem, contudo, especificar os seus valores. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por SUZANA NOGUEIRA BRASIL em face de RESTMART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e ATENTO BRASIL S.A, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se a reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 17/63. Custas pela reclamante, no importe de R$ 365,26 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dada á causa de R$18.263,03 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três centavos), das quais é isenta, nos termos da lei 1060/50.
DESPACHO: Nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I do CPC, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença de fls. 68/69 para que onde se lê: "POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por SUZANA NOGUEIRA BRASIL em face de RESTMART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e ATENTO BRASIL S.A (...)" (fl. 68); leia-se: "POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por SUZANA NOGUEIRA BRASIL em face ATENTO BRASIL S.A (...)".

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA NOGUEIRA BRASIL
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.68/70 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Relatório dispensado na forma do art. 852-I da CLT.
Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo compete ao autor especificar o pedido e indicar o valor correspondente (art. 852-B, I da CLT). No caso, a reclamante postula, dentre outras parcelas, a condenação da reclamada em danos morais e seguro desemprego sem, contudo, especificar os seus valores. Como no rito sumaríssimo, em razão dos prazos exíguos atribuídos para a resolução da demanda, não cabe a emenda, aplica-se para a hipótese o arquivamento do feito (art. 852-B, § 1º da CLT). POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por SUZANA NOGUEIRA BRASIL em face de RESTMART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e ATENTO BRASIL S.A, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, § 1º, da CLT), facultando-se a reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 17/63. Custas pela reclamante, no importe de R$ 365,26 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dada á causa de R$18.263,03 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três centavos), das quais é isenta, nos termos da lei 1060/50.
DESPACHO: Nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I do CPC, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença de fls. 68/69 para que onde se lê: "POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por SUZANA NOGUEIRA BRASIL em face de RESTMART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e ATENTO BRASIL S.A (...)" (fl. 68); leia-se: "POSTO ISTO, determino o arquivamento da reclamação movida por SUZANA NOGUEIRA BRASIL em face ATENTO BRASIL S.A (...)".

Notificação Nº: 10716/2010
Processo Nº: ET 0001552-95.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO REP. P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES)
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, devendo manifestar-se no prazo legal.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8739/2010
PROCESSO: RT 0075000-09.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EUDO EXPEDITO DE JESUS
EXECUTADOS: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 192.495.861-91 E VICENTE BARBOSA FILHO, CPF Nº 193.748.601-04
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E VICENTE BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$37.189,89, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E VICENTE BARBOSA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8683/2010
PROCESSO: RTOrd 0077000-11.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
EXECUTADO(S): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), CPF/CNPJ: 04.348.662/0001-08
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.697,68, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8762/2010
PROCESSO : RTSum 0000038-10.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JANAINA FERREIRA ALVES
EXEQÜENTE: JANAINA FERREIRA ALVES
EXECUTADO: TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 01/09/2010 às 14:30 horas
Data do Leilão 10/09/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado no seguinte endereço: RUA 88, Nº 25, QD. F-32, L. 03 SETOR SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Klimaire, Modelo Split, capacidade: 18.000 BTU's, cor bege, em bom estado de conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8765/2010
PROCESSO: RTOrd 0000095-28.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): OSVAIR SOUSA LINHARES
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 905,42, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8781/2010
PROCESSO: RTOrd 0001439-44.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WILKEN AFONSO GOMES
RECLAMADO(A): SOFT JEANS COM. DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., CPF/CNPJ: 00.848.583/0002-96
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SOFT JEANS COM. DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8777/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BORBA TURISMO , CPF/CNPJ: 11.397.961/0001-06
RONDINELLE TEIXEIRA BORBA – CPF 808.929.061-20
Data da audiência: 31/08/2010 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 21.139,22
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BORBA TURISMO e RONDINELLE TEIXEIRA BORBA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11104/2010
Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. I- Considerando que o protesto extrajudicial é medida a ser utilizada com cautela, após esgotados todos as tentativas executórias em face não somente da empresa devedora, como também dos seus sócios, indefiro o pleito do credor. Saliente-se que alguns Tribunais do Trabalho têm adotado tal procedimento porque há uma convênio previamente celebrado com os tabeliães de protestos do Estado respectivo, o que não é o caso deste Regional. II- Verifique-se junto ao Infoseg e/ou Bacen o atual endereço dos executados nominados na petição de fl. 756. Do resultado da pesquisa, dê-se vista ao credor pelo prazo de 20 dias. III- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Federal, autos número 2003.35.00.016888-4, que têm como partes Fazenda Nacional e os executados, solicitando a reserva de crédito da totalidade da dívida atualizada, devendo os valores serem transferidos para uma conta judicial junto à Agência 2555 da Caixa Econômica Federal. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11181/2010
Processo Nº: RT 0066300-12.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR MANOEL BORGES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: RT 0212500-85.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Por meio da petição de fls. 271/272, informa a exequente que o motivo da solicitação da transferência do valor do crédito existente nos autos da Ação Cautelar nº 1875/2005 para estes se deve ao fato de estar a credora passando por problemas financeiros. Aduz que o valor da execução aqui processada não supera o total do crédito existente na Cautelar. Diz que das oito reclamações ajuizadas três já foram arquivadas, porque quitadas pela União. Devolve para o Juízo a decisão de ratear da forma mais justa o crédito existente na Cautelar.
Outrora a exequente pleiteou a transferência do valor total do crédito existente na Cautelar de nº 1875-2008-011-18-00-7, ajuizada por oito ex-empregados da primeira reclamada, PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, para estes autos, o que fora indeferido através do despacho de fl. 268, porquanto a grande maioria das ações propostas individualmente, encontravam-se aguardando julgamento de Agravo de Instrumento. Naquela ocasião, foi determinado à procuradora da exequente, na condição de representante processual dos demais credores, a esclarecer acerca do rateio exato de cada crédito ligado à aludida Cautelar.
Muito bem.
Analisando os autos da Cautelar nº 1875/2005, constato que, conquanto ausente a estimativa individualizada dos valores que caberia a cada um dos oito autores, foi deferido o bloqueio de todos os créditos da empresa PONTUAL junto à AGU, e a transferência de tais valores para os autos da referida Cautelar.
Em consulta junto ao Sistema de Administração Judicial, verifico que todos os autores ajuizaram individualmente ações em face da devedora, originando as seguintes Ações Trabalhistas, além desta: 2126/2005, 2127/2005, 2128/2005, 2129/2005, 2130/2005, 2131/2005 e 2181/2005, num total de oito ações, sendo que destas ações apenas três (2129/2005, 2130/2005 e 2127/2005) encontram-se com a execução encerrada.
Considerando que restam em aberto ainda 05 ações, e tendo em vista que o valor constante dos autos da Cautelar 1875/2005 não quita a totalidade de todas as ações acima nominadas, e em razão dos princípios da equidade e proporcionalidade que norteiam o Processo do Trabalho, determino o rateio da totalidade do valor existente na Cautelar retromencionada em frações iguais (1/5 para cada uma), a ser transferido para as seguintes ações trabalhistas, além desta: 2126/2005, 2128/2005, 2131/2005 e 2181/2005.
Junte-se cópia deste despacho em cada um dos autos acima mencionados.
Desde já, fica deferido o levantamento pela exequente da fração que lhe cabe(1/5), devendo ser deduzido da conta o valor efetivamente recebido.
Intime-se.

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RT 0006200-23.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AIRES BOREM
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4711/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11177/2010
Processo Nº: RT 0038700-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PUREZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: A Executada informa à fl. 396/397 que, em relação à contribuição previdenciária, agendou atendimento junto à Receita Federal para parcelamento do INSS. Requer ao final a suspensão do feito já que está providenciando a liquidação dos débitos previdenciários e do imposto de renda. Defiro o pleito. Aguarde-se por 45 dias. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11151/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista do depósito e proposta de parcelamento formulada pela primeira reclamada às fls. 451/6. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11169/2010
Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 1659/1660. Por conseguinte, diante da ausência de garantia da execução, não recebo os Embargos à Execução de fls. 1666/1668. Baixas no Boletim Estatístico. Intimem-se as partes. II- Após, prossiga-se na forma do despacho de fls. 1655/1656, a partir do item III.

Notificação Nº: 11129/2010
Processo Nº: RT 0051500-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por VALDIMIRO LIMA RAMOS, para, no mérito, sanando a omissão apontada, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11117/2010
Processo Nº: RT 0101200-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11112/2010
Processo Nº: RT 0114300-38.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº4702/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RT 0121200-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Dê-se ciência à exequente do ofício de fl. 225 intimando-a para impulsionar a execução, em especial, fornecendo o endereço onde possa ser encontrado o veículo descrito à fl. 214, já que o mesmo foi transferido para outra unidade da federação. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 11180/2010
Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RT 0176900-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: RTSum 0105400-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
I - Dê-se ciência à Exequente dos documentos constantes de fls. 177/182, intimando-a a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito.
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11102/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Libere-se ao exequente o seu crédito líquido apurado à fl. 325, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11130/2010
Processo Nº: RTOrd 0179800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JBS S.A. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11116/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11125/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR HABERL
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11138/2010
Processo Nº: RTSum 0222300-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS SOUZA LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
Intime-se o executado acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11114/2010
Processo Nº: RTSum 0224700-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11147/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
No despacho de fl. 344, após a Perita nomeada pelo Juízo requerer o adiantamento dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia, houve determinação para que o reclamado, SEM CARÁTER IMPOSITIVO, efetuasse o depósito do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias.
Agora, o reclamado opõe Embargos Declaratórios alegando haver obscuridade e contradição na 'decisão'.
O artigo 535 do CPC prevê as hipóteses de cabimento dos Embargos Declaratórios, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição.
Da leitura das razões dos embargos, verifica-se que o reclamado não pretende ver sanada contradição/obscuridade. Na verdade, a intenção da embargante é de não depositar o valor dos honorários, faculdade que somente ele detém, já que no Processo do Trabalho não há obrigatoriedade de antecipação do pagamento de tais honorários.
Esclareça-se que bastaria ao demandado peticionar manifestando a sua não concordância com o adiantamento do valor dos honorários, sendo inadequada a medida utilizada para alcançar o seu desiderato.
A esses fundamentos, não conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado.
Baixas no Boletim Estatístico.
Intime-se.

Notificação Nº: 11126/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
1º e 2º reclamados: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11123/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-52.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: RICARDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): RONALDO TERENTIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11115/2010
Processo Nº: RTOrd 0241000-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SAULO ALVES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para regularizar a sua representação processual, com poderes para o foro geral e também os poderes especiais. Prazo legal.

Notificação Nº: 11120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GERALDO ALVES DE MATO, para condenar o reclamado, PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTE S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DO CARMO CABRAL
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comprovar valor levantado através do alvará 3784/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11178/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos a fim de se manifestar acerca da petição e demonstrativos apresentados pela reclamada, fls. 142/5. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11152/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/09/2010 ÀS 16H30.

Notificação Nº: 11148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): WORLD ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: BRIGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALVES RABELO
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MECANICA BR DIESEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o Autor do deferimento de dilação do prazo para entrega da CTPS por mais 10 dias, bem como para que forneça o CNPJ da empresa executada a fim de se dar prosseguimento aos atos executivos.

Notificação Nº: 11131/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA FLORENCO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR HENRIQUE ALVES + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11103/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-09.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: PROCEDER AS RETIFICAÇÕES NO TRCT, CONFORME SOLICITADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 77, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11150/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber em secretaria a CTPS do reclamante, bem como os demais documentos para proceder as devidas retificações conforme solicitado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11139/2010
Processo Nº: ConPag 0000972-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): RITA DE CÁSSIA VALIM BOARETTO
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNADA:
Com relação à petição apresentada nestes autos pela Consignada, fls. 70/3, constato que, quase à íntegra, reproduz manifestação protocolizada nos autos da RT nº 01043-2010-011-18-00-8, que se encontrava apenso a estes.
Para evitar tumulto processual, eis que nos autos da RT 1043/2010 houve despacho que está sendo atendido nestes, determino à consignada/reclamante doravante direcione suas manifestações tão somente para estes autos, nº 0000972-62.2010.5.18.011.
Intime-se.

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: ConPag 0000972-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): RITA DE CÁSSIA VALIM BOARETTO
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante a retificar o TRCT juntado à fl. 74, ou, se impossível o aproveitamento, fornecer novo, corretamente preenchido, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUSANO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IGOR NAGIB DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 20/09/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 11118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDJANE VERISSIMO DA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e OI S/A, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor do Reclamante, SOLIDARIAMENTE, as seguintes vebas: diferenças de comissões e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 10 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11119/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDJANE VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): OI S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDJANE VERISSIMO DA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e OI S/A, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor do Reclamante, SOLIDARIAMENTE, as seguintes vebas: diferenças de comissões e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 10 de agosto de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11107/2010
Processo Nº: ET 0001108-59.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIO DE CASTRO FONSECA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
EMBARGADO(A): GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CLAUDIO DE CASTRO FONSECA E FERNANDO DE CASTRO FONSECA, no feito em epígrafe, que movem em face de GERALDO SERAFIM DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001234-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VARGAS KUNERT
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11105/2010
Processo Nº: ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: NATAL DE SALES DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Ciência ao exequente da documentação enviada pela JUCEG, fls. 29/32, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11149/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALBINA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente e demais documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Informar o atual endereço com CEP da(s) reclamada(s) ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4708/2010
PROCESSO: RT 0019800-14.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: IDALINO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem Fconhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA PIRES LTDA., CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição de fl. 361/365, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira.
Prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4708/2010
PROCESSO: RT 0019800-14.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: IDALINO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA PIRES LTDA., CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, da petição de fl. 361/365, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira.
Prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4738/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000682-47.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: ELVIRA REZENDE MORAIS - CPF: 250.932.581-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.08.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executada, ELVIRA REZENDE MORAIS - CPF: 250.932.581-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.080,62, atualizado até 28/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELVIRA REZENDE MORAIS , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Mandado assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4734/2010
PROCESSO: RTOrd 0001418-65.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES, CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 31/08/2010 às 14h45
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 30.514,91 (trinta mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4734/2010
PROCESSO: RTOrd 0001418-65.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES, CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 31/08/2010 às 14h45
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 30.514,91 (trinta mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4742/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001550-25.2010.5.18.0011
PROCESSO: RTOrd 0001550-25.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DERVAL EVANGELISTA SAMPAIO
RECLAMADO(A): ITP - INSTITUTO TECNICO DE PECUARIA LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.476.138/0001-24
Data da audiência: 22/09/2010 às 15:05 horas.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ITP - INSTITUTO TECNICO DE PECUARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RT 0098300-43.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERREIRA DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S/A (REPR.GERALDO W. C. DE CARVALHO)
ADVOGADO....: MARIA EMILIA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RT 0100600-36.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MUDENUTTI LEME
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGTH SALAD´S LTDA - MASSA FALIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intime-se a exequente para, em 5 dias, informar o número do processo em curso na Mm. 6ª VT/GOIÂNIA-GO no qual pretende proceder à reserva do seu crédito.
Após o recebimento da informação, oficie-se àquele Juízo solicitando a reserva do crédito exequendo ATUALIZADO e a respectiva transferência para estes autos na medida em que houver disponibilidade.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RT 0179600-51.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FASHION CLUB E DIVERSÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Indefiro o pedido de liberação dos valores indicados às fls. 102, uma vez que inexiste, nos autos, notícia de bloqueio por este Juízo na conta bancária indicado pelo executado.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTN 0068500-52.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREA CÉZAR
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 746/749, ratificado às fls. 755, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, de liquidação e executivas, pela executada, no importe de R$173,49, R$143,37 e R$11,06, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 741), que deverão ser retiradas do depósito de fls. 199.
LIBEREM-SE ao perito os honorários periciais no importe de R$1.522,09. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre os honorários (R$1,87 ; fls. 741), conforme determinam os artigos 189/190 do PGC/TRT18. Tais importâncias também deverão ser retiradas do depósito de fls. 199.
Cumpridas as determinações acima e finalizado o acordo, LIBEREM-SE à executada os depósitos recursais de fls. 472 e 613, bem como o saldo remanescente do depósito de fls. 199. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes e o perito.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista que o total do crédito do exequente tem natureza indenizatória.

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: AINDAT 0074800-93.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o perito para receber o seu crédito representado pelo depósito de fl. 234, decorrente da penhora Bacen de fl. 233.
EXPEÇA-SE a certidão do crédito a favor da reclamada, no importe de R$ 116,65, valor este que correspondente à diferença do seu crédito relativo à litigância de má fé aplicada ao reclamante, e o crédito do reclamante devido pela reclamada, conforme explicitado no despacho de fl. 186.
INTIME-SE a reclamada deste despacho, salientando que a certidão de crédito está(rá) disponível no site deste Regional (www.trt18.jus.br).
Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: ACP 0119300-50.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A Requerida solicitou, em 15/02/2010, prazo de 15 dias para juntada de outros documentos além daqueles que acompanharam a petição de fls. 2828-29.
O Ministério Público do Trabalho manifestou-se discordando daquele pleito (fls. 3165-3167). Todavia, em face do equívoco noticiado às fls. 3185, apenas agora vieram os autos conclusos.
Considerando os requerimentos das partes e o tempo já transcorrido, fixo o prazo de 05 dias para a Requerida informar quais as agências que efetivamente estão em funcionamento no Estado de Goiás.
Atendida a determinação ou transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao d. Parquet para, no prazo de 10 dias, requer o que de direito.

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RT 0027200-42.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O exequente, em sua impugnação aos cálculos de fls. 632/634, requereu a liberação do valor incontroverso.
O acórdão de fls. 584/593 transitou em julgado (certidão fls. 595). A executada concordou com os cálculos (petições fls. 621, 628 e 632/633). Deste modo, o crédito trabalhista não é mais passível de diminuição. Destarte, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$113.810,73.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$29.519,03), das custas (R$4.250,24) e do imposto de renda (R$40.300,31). PROCEDA-SE, também, à transferência do FGTS (R$10.600,87) para a conta vinculada do exequente.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 619 e do depósito recursal de fls. 446.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Após, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RT 0038300-91.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS) + 002
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.147vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ALEKSANDER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para tomar ciência de que o exequente concorda em receber a importância de R$1.500,00 para a quitação de seu crédito trabalhista (petição fls. 92). Caso a executada aceite, deverá efetuar o depósito da referida quantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverão ser depositados também as importâncias referentes à contribuição previdenciária (R$154,83) e das custas (R$98,35).
Decorrido in albis o prazo, ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDAM-SE consultas junto ao BACEN, DETRAN, INCRA e INFOJUD, conforme determinado no despacho de fls. 83. Saliente-se que a consulta BACEN não deverá abranger a conta salário informada às fls. 89.
INTIME-SE o exequente.
INTIME-SE o arrematante para receber o seu lanço devolvido no despacho de fls. 83.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MELQUIADES XAVIER
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.199Vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1092/1097 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO, para, no mérito, acolhê-la em parte.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
À vista do disposto às fls. 1021/1022, excluase o nome da segunda demandada – VIVO S/A da capa dos autos e demais registros.(...)'

Notificação Nº: 8448/2010
Processo Nº: RTSum 0093800-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON MACHADO BONFIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS CTUR
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 720/721, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$2.500,00, pelo reclamante, isento.
Ante a formalização do acordo entre as partes, resta prejudicado o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 704/714. PROCEDA a Secretaria às baixas para fins estatísticos.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 8442/2010
Processo Nº: ConPag 0112500-35.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
CONSIGNADO(A): HELIO TRISTAO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem sobre os novos cálculos de fls.211/214, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8449/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDISON PEDROZO BELIZARIO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M L DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. O prazo inicia-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. O prazo inicia-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8446/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOMBARDI
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.232vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8441/2010
Processo Nº: RTOrd 0199300-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8437/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 8447/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SOARES DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8454/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo, bem como, receber sua CTPS.

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REIS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o laudo pericial foi entregue nesta data, impossibilitando vista às partes antes da audiência, retire-se o processo da pauta das audiências de hoje, e INCLUA no dia 27/08/2010, às 10:00 horas.
INTIMEM-SE as partes da nova data da audiência e de que estão com vista no laudo pericial juntado às fls.414/467, pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 8453/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELYGTON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas(em DARF), no importe de R$ 35,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que este processo e a RT nº224/2010, têm as mesmas partes e, por isso, correm em paralelo.
Considerando que laudo pericial referente à RT nº224/2010 foi entregue nesta data e que os autos retirados de pauta para possibilitar a manifestação das partes acerca do laudo.
RETIRE-SE esta consignatória da pauta de hoje e INCLUA na pauta do dia 27/08/2010, às 10:01 h.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIQUE CÂMARA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): DIVINO DE SOUSA FARES + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO DIVINO, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus OLVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e DIVINO DE SOUSA FARES a satisfazer as seguintes pretensões do autor KAÍQUE CÂMARA LEÃO: A) Retificação da CTPS quanto ao valor da remuneração e data de desligamento. B) Pagamento das verbas rescisórias especificadas e liberação das guias de FGTS + multa de 40%, com garantia da integralidade dos recolhimentos. C) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, no que couber, juros (na forma do art. 39 da lei 8.177 e art. 883 da CLT) e correção monetária (observados o art. 459 da CLT e súmula 381 do TST). Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculada sobre R$5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: ExCCP 0000370-68.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: ROSANA MORAES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foram declarados como bens do sócio Paulo Roberto da Silva Rabelo e da sócia Lucilene Nunes Marques apenas as quotas de participação na empresa executada.
Diante do exposto, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$570,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: ConPag 0000533-48.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
CONSIGNADO(A): CARLOS ANTONIO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: FABIANO ALVES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Apresente o consignado, no prazo de 05 dias, comprovante da recusa da CEF em atender à determinação de pagamento do FGTS por meio do alvará de fls. 29.
Quanto ao pleito concernente ao PIS, indefiro porquanto não fez parte do acordo de fls. 24/25.
Intime-se.

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE ESPETINHOS FLOR DE SAKURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DA ANUNCIAÇÃO BORGES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...Vista ao reclamado, no prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ANA LÚCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As partes formalizaram acordo às fls. 33/34 no seguinte sentido: "para pôr fim à demanda, a 1ª reclamada, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA, reintegrará a reclamante ao serviço, em 30/04/2010, às 14:00 horas, e pagará à reclamante, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2010, a importância de R$520,00, a título de salário do período de 24/12/09 até 29/04/2010". Ficou avençado, ainda, que a 1ª reclamada deveria anotar a CTPS da autora, até o dia 10/05/2010, constando a data de admissão (22/06/2009), a função (demonstradora) e o salário (salário mínimo).
Diante dos fatos narrados pelas partes às fls. 44/46 e 53/54, este Juízo, no despacho exarado às fls. 56, concluiu que a reclamante foi reintegrada ao serviço, em cumprimento ao acordo homologado. Foi salientado no referido despacho que eventual insatisfação da autora acerca do contrato de trabalho deverá ser objeto de nova reclamatória, haja vista que este Juízo já promoveu a entrega da prestação jurisdicional.
A parcela do acordo foi devidamente paga pela reclamada (guia de depósito de fls. 50). Resta pendente de cumprimento apenas os registros da CTPS.
Intimada para proceder às anotações na Carteira de Trabalho, a 1ª reclamada afirmou às fls. 62 que a autora, após trabalhar apenas 1 (um) dia, não retornou mais ao serviço, restando configurado o pedido de dispensa ou então o abandono do emprego. Requereu que este Juízo determine o período a ser registrado na CTPS.
Por sua vez, a reclamante afirmou às fls. 65/66 que realmente retornou ao trabalho, porém deixou de prestar serviços por ter sido tratada de "forma ríspida" pela reclamada. Disse que propôs nova reclamação trabalhista pleiteando a rescisão indireta.
Pois bem.
INDEFIRO o requerimento da 1ª reclamada no sentido de que este Juízo determine o período a ser anotado na CTPS. Primeiro, porque já foi definido no acordo de fls. 33/34 que a anotação da Carteira Profissional da autora deverá constar a data de admissão (22/06/2009), a função (demonstradora) e o salário (salário mínimo). Segundo, porque as questões referentes à extinção do contrato serão dirimidas na nova reclamação trabalhista já proposta pela reclamante.
Deste modo, DETERMINO que a 1ª reclamada PROCEDA às anotações na CTPS que se encontra na contracapa dos autos, conforme acordo de fls. 33/34, devendo abster-se de registrar a data de saída, que será definida na nova RT. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$100,00. Na forma do art. 8º da Portaria 41, de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego, a 1ª reclamada fica advertida de que não poderá apor qualquer informação processual na CTPS da autora, sob pena de pagamento de multa, ora fixada em R$2.000,00.
INTIMEM-SE as partes.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 241/245, e DENEGO seguimento ao recurso de fls. 247/258, apresentado pela reclamada, por deserto.
A sentença foi publicada em 11/06/2010, sexta-feira. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em 21/06/2010, segunda-feira (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST). Neste caso, não houve a comprovação do recolhimento de custas, no importe de R$ 10,64.
INTIME-SE a reclamada.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN REIS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETEL ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 101-v há registro de que a CTPS encontra-se em poder da 2ª reclamada e que deveria ter sido devolvida na Secretaria da Vara até o dia 26/07/2010. O reclamante noticiou às fls. 105 que até a presente data isto não ocorreu. Assim, INTIME-SE a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional da reclamante devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
A 2ª reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, incluindo a multa de 40%, tendo em vista os termos do acordo homologado às fls. 97/98.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA FRANÇA PUCINI
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 27/29 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA ajuizou a presente Ação Declaratória em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que este Juízo, liminarmente, determine ao requerido que se abstenha de efetuar qualquer recebimento decorrente de desconto a título de contribuição assistencial de não associado. Alegou, em síntese, que a cláusula 7ª do 2º Aditivo à CCT firmada entre o SINDITTRANSPORTE e o SETRANSP dispõe sobre o desconto de contribuição assistencial na folha de pagamento de todos os empregados, inclusive dos não associados, o que é ilegal.
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança das alegações (art. 273 do CPC).
Pois bem. A OJ Nº17 da SDC e o Precedente Normativo 119 do TST dispõem o seguinte:
OJ-SDC-17: CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados. PN-119: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.
O STF editou a súmula 666 no seguinte sentido:
"A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo". Este mesmo raciocínio pode ser estendido à taxa assistencial.
Deste modo, de acordo com a jurisprudência pacífica do TST e do STF, a cobrança de contribuição assistencial de quem não é filiado ao ente sindical fere os princípios da não obrigatoriedade de associação (art. 8º, V, da CF), da livre associação sindical e da intangibilidade salarial (artigos 462 e 545 da CLT).
Em que pese o exposto acima, a medida pleiteada pelo requerente não surtirá qualquer efeito prático, pois quem efetua o desconto da contribuição assistencial nas folhas de pagamento é a empregadora, a qual tem a obrigação de cumprir os termos da CCT. Assim, considerando que a empregadora do requerente não foi incluída no pólo passivo, INDEFERE-SE a liminar requerida na peça vestibular, o que por óbvio não impede o reexame do pedido caso haja alguma modificação fática. A presente decisão não traz consigo o perigo de irreversibilidade.
Para audiência inaugural DESIGNA-SE o dia 01/09/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE o requerido, com cópia da inicial e deste despacho.
INTIME-SE o requerente.
Goiânia, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6609/2010
PROCESSO Nº RT 0062000-04.2005.5.18.0012
PROCESSO: RT 0062000-04.2005.5.18.0012
RECLAMANTE: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
EXEQÜENTE: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
EXECUTADO: ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da Praça 09/09/2010 às 15 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140,000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 452/453, encontrado(s) no seguinte endereço:
RUA 24 N 48 ST OESTE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) automóvel marca I/TOYOTA, HILUX SW4 SR 4X4, ESPÉCIE MIS/UTILITÁRIO/JIPE, DIESEL, COR PRETA, ANO/MODELO 2006/2007, PLACA NFV 5130, CHASSI 8AJYZ59GO73011769, BANCO EM COURO, ARCONDICIONADO, DIREÇÃO, AIR-BAG DUPLO, AUTOMÁTICA, RODA LIGA LEVE, TRIO ELÉTRICO, COM 4597 KILOMETROS RODADOS, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO E USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6607/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001342-38.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ PAULO BARBOSA JUNIOR
RECLAMADO(A): MULTI PROMOÇÕES E VENDAS E PUBLICIDADE LTDA , CPF/CNPJ: 09.288.269/0001-90
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11-13. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), MULTI PROMOÇÕES E VENDAS E PUBLICIDADE LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOSÉ PAULO BARBOSA JUNIOR. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h13min. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de MULTI PROMOÇÕES E VENDAS E PUBLICIDADE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 10 dias do mês de agosto de 2010. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6660/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001524-24.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: AKLESIMAIDAS DE JESUS RESENDE
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 30/08/2010 às 14:00 horas. O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ CARLOS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6817/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: WENDEL TEIXEIRA BORGES
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME.,
CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência: 01/09/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª
Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME., é mandado publicar o presente Edital. Eu,ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6819/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001546-82.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FAINA LTDA,
CPF/CNPJ:00.671.894/0001-41.
Data da audiência: 02/09/2010 às 08:40 horas. O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FUTURA BRASIL PELETERIA FAINA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12301/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, indefere-se a nomeação de bens pela executada.
Intime-se.
Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, considerando que se trata da Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Tendo em vista a diligência infrutífera junto ao Bacen em face dos executados, intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2010, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS,OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: RT 0117600-70.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 589 ao Exequente, intimando-o para receber e tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12299/2010
Processo Nº: RT 0123500-34.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$186,15 a título de custas cartorárias pelo cancelamento do registro da penhora sobre o imóvel, como se vê às fls. 630/632, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, deposite-se o valor na conta informada às fls. 630 e arquivem-se.

Notificação Nº: 12294/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO ESTADO DE GOIÁS E AO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Fica o reclamado intimado a tomar ciência da petição de fl. 863, que informa a anuência do executado com a proposta de acodo apresentada pelo exequente Estado de Goiás, devendo o reclamante comprovar nos autos o pagamento do valor acordado no prazo de 20 (vinte) dias.
OBS: VALOR DA EXECUÇÃO - R$11.086,99, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO MÁRIO MANELA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RT 0006700-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA DANIELE DOS SANTOS PARREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): E. G. TURBINAS CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO MIGUEL E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA, PARA:
Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de execução da última parcela do acordo, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), formulado pela reclamante à fl. 108.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-60.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRASIL GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. BRASIL BROKERS (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Concomitantemente, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 8h35min, para audiência de tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16.08.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.
Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, remetam à contadoria para adequação da conta, não olvidando de deduzir todos os valores já levantados.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTSum 0076400-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2010, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das certidões do Oficial de Justiça de fls. 248/253 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBONY FIALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12267/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando a intimação da penhora e prosseguimento dos atos executórios. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se o credor para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.103, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um anos), nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90.

Notificação Nº: 12307/2010
Processo Nº: RTSum 0199100-56.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO NABOR FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO BARBOSA (VICENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado:
Vistos os autos.
Atendo-se ao cálculo de fls. 80 e depósito de fls. 98, e considerando a inércia do reclamante em retirar o alvará, libere-se ao reclamado o saldo remanescente, retendo-se o crédito do reclamante.
Feito, reitere-se a intimação de fls. 110 via diário oficial e diretamente ao reclamante.

Notificação Nº: 12265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GLICIMAR DINIZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTOS E PROCÓPIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça às fls. 67/68, conforme Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 12266/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca dos embargos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULA BATISTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: EDUARDO ROBERTO STUCKERT
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VICENTE PAULA BATISTA em face de INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas de sobreaviso e reflexos; adicional de periculosidae e reflexos; 17 (dezessete) dias de férias não usufruídos. Honorários periciais pela sucumbente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO 2ª RECLAMADO(BANCO DO BRASIL): TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO PRIMEIRO RECLAMADO (PROBANK) ÀS FLS. 440/472. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 01/09/2010, ÀS 08:35 HORAS, SENDO IMPORTANTE A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DOINÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13.08.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por PARATI S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 657/661, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-52.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.126/139 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILZA DE SOUSA BRAUNA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LAGO VERDE EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA (CLUBE DE PESCA LAGO VERDE)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO,CONFORME PETIÇÃO DE FL. 60, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇAÕ SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR AGNEL DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 12295/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 108, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001255-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA TEIXEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IBIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de EDSON RODRIGUES DA TEXEIRA em face de IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 628,91, calculadas sobre R$ 31.445,78, isento.

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 17-08-2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVINO MANOEL DA CRUZ em face de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo de salários (item 04, fl. 09); aviso prévio; 13º salários proporcionais de 2009 e 2010; férias proporcionais com 1/3;
diferença de FGTS; multa de 40% incidente sobre todo o FGTS; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo do art. 467, da CLT, em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e saldo salarial (Súmula nº 69, do TST); horas extras e reflexos; domingos e reflexos;
feriados e reflexos; vale-refeição.
Proceda-se a baixa na CTPS, libere-se o FGTS depositado e expeça-se certidão circunstanciada para usufruir do Seguro-Desemprego.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se via edital.'

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO DE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): ROSA DE OURO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17-08-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, acolhe-se a arguição de prescrição total para extinguir com resolução do mérito o processo ajuizado por EURICO DE PAULA DOS SANTOS em face de ROSA DE OURO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.900,44, calculadas sobre R$ 95.022.33, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALANA LEYSA SILVA GODOI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO PINTO ATAIDE
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ALANA LEYSA SILVA GODOI em face de BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA,

condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças salariais e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOCARGA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que em face do impedimento comprovado o feito foi reincluído na pauta do dia 30/08/2010, às 14:00h, para nova audiência de instrução, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FABIO DE SOUZA GONCALVES ME (LIG FORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar FABIO DE SOUZA GONÇALVES ME (LIGA FORTE) a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2009, 2010 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) a contar do vencimento de cada obrigação. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pelo requerido, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão proferida em audiência, no dia 17/08/2010, conforme ata de fl. 18, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$164,18, calculadas sobre R$8.209,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Faculta-se, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001521-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 91, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Fornecido o endereço, reinclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações anteriores, intimando-se o Reclamante e seu procurador e notificando-se a Reclamada. Atente a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: CauInom 0001555-41.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: L.C A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 848/849, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Assim, em face dos fundamentos ora esposados, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e, tendo em vista a declaração de incompetência pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, suscita-se o Conflito Negativo de Competência, perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, I, d, da Constituição Federal. A Secretaria deverá expedir ofício ao Presidente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, encaminhando o presente Conflito Negativo de Competência, para onde os autos deverão ser remetidos.'

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTAlç 0001570-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LEODOLFO ALVES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 26/08/2010, às 9h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12282/2010
Processo Nº: RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELINO VIANA NETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 31/08/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11821/2010
PROCESSO Nº RT 0191300-16.2005.5.18.0013
RECLAMANTE: CLÍCIO MELO DA SILVA
EXEQÜENTE: CLÍCIO MELO DA SILVA e UNIÃO
EXECUTADO: CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO(A): JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
Data da Praça 04/10/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.896,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 75 e laudo de reavaliação de fls. 592, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FARIA DE LIMA QD.D, LT. 05/06, VL. VERDES MARES CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-11 (onze) urnas funerárias, código 6.4, padrão mogno com verniz (material), contendo visor, babado sobre babado, varão, seis chavetas, sem número de série, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais) cada, perfazendo o total de R$ 5.896,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais).
OBS: o valor avaliado tem como base a tabela da SEMAS, urna padrão código 6.4, descontado 10% por ano de existência da urna.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11419/2010
PROCESSO Nº AI 0069101-50.2009.5.18.0013
AGRAVANTE: MARIA JOSÉ SOUSA
AGRAVADO(A): CLEILTON RODRIGUES MARTINS , CPF/CNPJ: 42501539168
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLEITON RODRIGUES MARTINS, CPF/CNPJ: 42501539168, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.72 ', cujo inteiro teor é o seguinte:
MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE OITO DIAS, ACERCA DO AGRAVO E INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO
NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR
E para que chegue ao conhecimento de CLEITON RODRIGUES MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11795/2010
PROCESSO Nº RTSum 0076400-78.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
EXEQÜENTE: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
EXECUTADO: QUALLINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/10/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 22/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H-92, LT. 42, QD. 192, CIDADE VERA CRUZ II - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, conforme auto de depósito de fl. 222, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (uma) máquina solda TIG AC/DC300, para soldar aço/inox, alumínio e elétrica, marca Isosolda – GIT 450, cor amarela, em uso perfeito e bom funcionamento, avaliada em R$7.000,00 (sete mil reais);
-01 (uma) cadeira de escritório presidente, giratória, almofada de napa cor vermelha, com braços, em uso e bom estado, avaliada em R$900,00 (novecentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11867/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000866-94.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOSÉ MARQUES ALVES
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 02.047.659/0001-29
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 02.047.659/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução no valor de R$378,76 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), atualizado até 31/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) TAIPA CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 02.047.659/0001-29, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11786/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0001182-10.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RECLAMADO(A): RONARCIO BARCELOS DE SOUSA , CPF/CNPJ: 704.245.001-91
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/45, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte:
EX POSITIS, nos autos da ação movida por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO em face de RONÁRCIO BARCELOS DE SOUSA julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) a contar do vencimento de cada obrigação. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação (resumo de cálculo anexo). P.R.I. Goiânia-GO, 6 de julho de 2010. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 13ª VT/Goiânia-GO
E, para que chegue ao conhecimento de RONARCIO BARCELOS DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº11804/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001184-77.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CPF/CNPJ: 05.048.021/0001-09 E FÁBIO LEMOS DE SYLOS, CPF: 171.951.028-82
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA E FÁBIO LEMOS DE SYLOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 11.464,20, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RCR EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA E FÁBIO LEMOS DE SYLOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11882/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: DIVINO MANOEL DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 83/88, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTSum 0076000-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-82.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERITAN GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTOrd 0077500-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ÂNGELO FERNANDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: ConPag 0079300-17.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do

art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMIVAL SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de seu PIS, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária em seu favor.

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOLART DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): LAN HOUSE.COM - REPRESENTADO PELA PESSOA DO SR. IVO MENDES
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JUSTO CAMBUIM
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Tomar ciência de que fica designado para o dia 13/09/2010, às 13h43 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 16/09/2010, às 09h38 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: ET 0000466-63.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: DISTRAL REFRI SERVICE LTDA - ME, N/P LUIZ CARLOS MOÍSES
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
EMBARGADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de terceiros proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos Embargos de Terceiro para, no mérito, julgá-los ROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas nos autos principais. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos principais, fazendo-os nclusos.
Intimem-se as partes, sendo o embargado por meio de edital. Por medida de cautela e em observância ao princípio da efetividade, intime-se o Dr. Joel Canuto, procurador do reclamante nos autos principais, para tomar ciência desta'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

OUTRO : SEBASTIÃO DE PAIVA GODOI
Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI EXECUTIVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA VASCONCELOS ARIMATÉIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, no dia 18/08/2010, às 15:00 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada, na audiência designada, sob pena de em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000609-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA - N/P JOSEILDA LINO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCIO MOTA DA LUZ-ME (NOME FANTASIA LP GESSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Gondim Transportes e Logística Ltda., a pagar à reclamante Valteir Pereira do Nascimento, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 102,00 calculadas sobre R$ 5.100,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. Em 12 de agosto de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: ConPag 0000806-07.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (N/P TEOBALDO GOMES DA SILVA)
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): VÂNIA MARIA RESENDE MENDONÇA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o consignante para depositar a importância objeto da presente ação, até a data e horário da audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5424/2010
PROCESSO: RTOrd 0064300-74.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: MARIA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 09/09/2010 às 13h31min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h32min
Data da disponibilização: 18/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 19/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.774,00 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fls. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRES. JOSÉ SARNEY, Nº 201, QD. 26, LTS. 01 A 34, SETOR SUL, BAIRRO JAMIL MIGUEL, CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) Bucha de pressão código 53011 ¾, avaliada em R$ 72,00; 2- Bico quente HPSI 5V, código 97164.10057/A, avaliado em R$ 467,00; 3- Distribuidor Reto em aço inoxidável, avaliado em R$ 4.735,00; 4- Bico quente especial MPSI-1, avaliado em R$ 3.296,00; 5- Soquete de ligação elétrica avaliado em R$ 185,00; 6- Prolongador 80 mm, código 62210.080, avaliado em R$ 19,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos nove de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5693/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000295-09.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ALBERTO JUSTO CAMBUIM
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 13/09/2010 às 13h34min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h38min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e rrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 112 do processo eletrônico, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (UMA) INJETORA BETTENFELD FC 1250/500, Nº 02-4496-95, DATA 13/02/95, 220V, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO
LETICIA DE LIMA NEVES
X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5693_2010_RTOrd_00295_2010_051_18_00_9.ODTDocumento assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 17/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado LETICIA DE LIMA NEVES
X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5693_2010_RTOrd_00295_2010_051_18_00_9.ODTDocumento assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 17/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº
001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5664/2010
PROCESSO: ET 0000466-63.2010.5.18.0051
EMBARGANTE: DISTRAL REFRI SERVICE LTDA - ME, N/P LUIZ CARLOS MOÍSES
EMBARGADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS , CPF/CNPJ:
Data da disponibilização: 18/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 19/08/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) embargado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos de terceiro, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, conheço dos Embargos de Terceiro para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas nos autos principais. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos

principais, fazendo-os conclusos." O prazo legal de 10 dias para contestar o embargos de terceiro, inicia-se a partir da publicação deste edital. Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s embargado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RT 0006800-52.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIS PARNOW E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: AINDAT 0062500-13.2006.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA MARCIANO GONÇALVES
ADVOGADO: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RÉU(RÉ).: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO: SUSY GOMES HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 603/605 para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5977/2010
Processo Nº: RTSum 0056500-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INPI ÀS FLS. 172/176, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 225: Tendo em vista o conteúdo do documento de fls. 223, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fls. 221. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se possui interesse em assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito às fls. 223, ou indicar pessoa apta a assumir tal encargo.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE CINCO DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 246. NOVOS CÁLCULOS ÀS FLS. 252/256.

Notificação Nº: 5990/2010
Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 110: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da empresa executada, constituída às fls. 108-verso. Por meio da petição de fls. 107, a executada requer o chamamento do processo à ordem, uma vez que, apesar de existir bem de sua propriedade (fls. 66), a execução foi direcionada a terceiros. Revendo os autos, observo que o veículo existente no nome da executada não foi encontrado, conforme se verifica na certidão de fls. 70, motivo pelo qual, após esgotados todos os meios de prosseguimento da execução em face da devedora, foi determinado o seu prosseguimento em face de seus sócios. Em face do acima exposto, indefiro o supracitado pleito e determino que a executada informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a atual de correta localização do veículo descrito às fls. 58. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-80.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5991/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA SA + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À SEGUNDA EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 219/220: À petição de fls. 215/218, a executada opõe embargos de declaração à decisão de fls. 207, sob o argumento de que as custas custas por ela já recolhidas (R$ 393,03) não foram levadas em consideração, quando do proferimento da aludida decisão. O artigo 897-A, da CLT, dispõe que:
Art. 897-A - Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (sem grifos no original);
Diante do acima exposto e considerando que o ato jurisdicional de fls. 207 caracteriza-se como decisão interlocutória, rejeito liminarmente os embargos de declaração supramencionados como tal, em face de sua inadequação, e passo a apreciar esta peça processual como mera petição interlocutória. Quando do proferimento da decisão de fls. 207 não havia nos autos qualquer documento comprobatório do recolhimento das custas processuais, sendo que a guia Darf pertinente somente foi apresentada às fls. 212. Considerando que parte das custas devidas já foram comprovadamente quitadas, conforme demonstra o documento de fls. 212, defiro o requerimento formulado pela segunda reclamada às fls. 215/218, a fim de conceder-lhe mais 02 (dois) dias para comprovar nos autos o depósito da importância por ela ainda devida (R$ 436,22). Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTSum 0123000-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA ROSELEIDE FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REPRESENTANTE DA MENOR RECLAMANTE DE QUE DEVERÁ PROCEDER À INSCRIÇÃO DE SUA FILHA JUNTO AO CADASTRO DE

PESSOAS FÍSICAS (CPF) PARA QUE POSSA SER ABERTA CONTA POUPANÇA EM SEU NOME, PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO DE FLS. 362/366-VERSO.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DAVID NOGUEIRA - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ADRIANA DAVID
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA.
ADVOGADO....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 164: Considerando que os documentos apresentados pela executada às fls. 107/163 não comprovam o recolhimento previdenciário decorrente das parcelas do acordo de fls. 18/19, descritas nos cálculos de fls. 58, mas tão-somente daquelas oriundas do vínculo de emprego, cuja competência de execução não é desta Justiça Especializada, devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar nos autos o devido recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO NERI PEREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAR CIENTE DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL À FL. 35 NO VALOR DE R$ 863,16, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JOSÉ SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS SOBRE O SALDO DE SALÁRIO DE QUINZE DIAS DE MAIO/2010, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000576-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 417: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou as Guias de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP's, no código nº. 650, relacionadas às GPS's de fls. 413 e 416, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO SATIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): A JÓIA RELOJOARIA E JOALHERIA LTDA-ME
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 106/115 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5979/2010
Processo Nº: Alvará 0000726-40.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: MARIZA LOPES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 28: Incluo o feito na pauta do dia 01.09.2010, às 15h10min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifique-se a requerida. Intimem-se a requerente e sua procuradora.

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-11.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GESIVANE DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 18/19: Com fulcro no art. 46, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), determino que a presente ação seja desmembrada em mais sete, uma para cada reclamante, sendo distribuídos por dependência a este feito. Em face do acima exposto, declaro extinto o presente feito em relação aos reclamantes José Cordeiro de Araújo, Alessandro Dias de Souza, Claudiney da Silva Lima, Antônio Cordeiro de Araújo, Benedito Rodrigues dos Reis, Joaquim Bicudo da Rocha e Bartolomeu Porto da Rocha, bem como fixo o novo valor da causa em R$ 6.066,17 e determino que o rito deste processo seja convertido para sumaríssimo. Deverá a Secretaria proceder à formação dos novos autos para os reclamantes descritos no parágrafo anterior, juntando neles cópias da petição inicial e das peças relativas a cada reclamante acima mencionado. Praticado o ato acima descrito, os feitos deverão ser imediatamente incluídos na pauta de audiências do 31.08.2010 e a reclamada notificada. Intimem-se os reclamantes.
FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/08/2010, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: ConPag 0000823-40.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: WALDECI BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DIOGO SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/09/2010, ÀS 14:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA. FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6172/2010
PROCESSO Nº RT 0069100-79.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANQUILINO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO, CPF: 082.710.971-72
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LINO SEVERIANO DE CARVALHO, CPF: 082.710.971-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 201/202, PARA QUE TENHA CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 179 (R$ 182,75).
E para que chegue ao conhecimento de LINO SEVERIANO DE CARVALHO, CPF: 082.710.971-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6162/2010
PROCESSO Nº RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 16/09/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A , NÚMEROS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equipamento de análise química HLPC agilente (Hewlett Packard/HP série 1100), completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). OBS.: Este bem foi penhorado em outro processo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6170/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0108900-80.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARCIO DA SILVA TAVARES
EXECUTADO: PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
Data da Praça 16/09/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.520,00 (catorze mil e quinhentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TIRADENTES Nº 2200, PRÓXIMO AO POSTO AMAZONAS, BAIRRO ALEXANDRINA CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.01 (uma) rotuladora de garrafas 500ml, rótulo de papel (fabricada em AI), no valor de R$ 14.000,00;
2. 01 (uma) válvula ansi vastim 2 1/2" AC, no valor de R$ 520,00;
Total da avaliação: R$ 14.520,00 (catorze mil e quinhentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6173/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0125300-72.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: GERALDO PEDRO APOLINÁRIO
EXECUTADO(S): PS MONTAGEM LTDA., CNPJ: 08.295.322/0001-17 e PACK SERVICE LTDA, CNPJ: 04.542.984/0001-93
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PS MONTAGEM LTDA., CNPJ: 08.295.322/0001-17 e PACK SERVICE LTDA, CNPJ: 04.542.984/0001-93, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$3.975,94 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PS MONTAGEM LTDA., CNPJ: 08.295.322/0001-17 e PACK SERVICE LTDA, CNPJ: 04.542.984/0001-93, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6164/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME , CPF/CNPJ: 01.194.662/0001-02
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Teor do dispositivo da sentença: III – DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME, a pagar ao reclamante, MURILO ANTONIO DA
SILVA MARTINS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, que importam em R$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 12.000,00. Devendo ser recolhidas na prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16990/2010
Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Defiro o requerimento da procuradora da executada, Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, constante da petição de fls. 2165/2167, para que acompanhe a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça no sentido de reavaliar o bem penhorado às fls. 1.335, devendo ela entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável pela diligência, CHARLES AMBRÓSIO DE LIMA, pelo telefone (62)3902-1632. Intime-se a advogada da executada GISEUDA ABDALA. Anápolis, 13 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17000/2010
Processo Nº: ACP 0021100-16.2006.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS (N/P DO PREFEITO NIVALDO ANTÔNIO DE MELO) + 001
ADVOGADO....: HYULLEY AQUINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Ante os termos das petições de fls. 1.037, 1.045/1.046 e 1.061, tem-se por cumpridas todas as obrigações estabelecidas no acordo de fls. 30/732, pelo que se determina o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes, sendo o autor (MPT) mediante remessa dos autos à PRT/18ª Região. Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16965/2010
Processo Nº: RT 0078600-06.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO DÁRIO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º EXECUTADO: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do 2º executado (LEANDRO DÁRIO DA CUNHA), no importe de R$ 62,05 (v. fl. 105), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 111). Intime-se o 2º executado, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, a fim de que oponha Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT)...Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16995/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 183/188 (veículos cadastrados em nome do executado WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABElO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16972/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16997/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON BALDUÍNO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante e dos honorários assistenciais, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os Alvarás para Levantamento de Depósito. bem como manifestar, querendo, no mesmo prazo acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16998/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILSON BALDUÍNO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: DESPACHO...Intimar-se-á o executado para, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 323/326, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 333-verso; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Decorridos os prazos assinados aos credores trabalhista e previdenciário, e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo executado, libere-se a este o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 333-verso. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17005/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 16981/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/09/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 181 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/09/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16994/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 164 dá conta de que foram negativas as hastas Públicas (praça e leilão) realizadas nos autos nº 699/2009 desta VT. Já a certidão de fl. 165 informa que "o bem penhorado nestes autos (fl. 106) foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0078300-73.2009.5.18.0053, nos quais foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 02/09/2010, às 10 horas, para a realização da praça, e o dia 16/09/2010, às 9h08min, para eventual leilão". Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos 3ª VT/Anápolis nº 783/2009 a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao Reclamante/exeqüente. Anáppolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16966/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante da promoção da Contadoria de fls. 990, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os comprovantes de despesa de sua firma para inclusão nos cálculos.Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante. Anápolis, 16 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 16982/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/09/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 201 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/09/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16993/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 149, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para os executados embargarem a penhora, libere-se à exequente as importâncias penhoradas, intimando-a para, no prazo de 10 dias, retirarem as guias de levantamento e comprovarem o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima, deverá a exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 13 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16975/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 16/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos a Execução dos autos epigrafados (fls. 92/95). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, preliminarmente, declaro, ex officio, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRCMICOS LTDA, em face do Exequente, NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO, para o fim de excluir da execução a indenização referente às parcelas do Segurodesemprego e do FGTS mais a multa de 40%, consoante os fundamentos supra que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16976/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): A&E MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: No dia 16/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos a Execução dos autos epigrafados (fls. 92/95). Fica a RECLAMADA intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, preliminarmente, declaro, ex officio, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRCMICOS LTDA, em face do Exequente, NILTON MARCOS BARBOSA DE ARAÚJO, para o fim de excluir da execução a indenização referente às parcelas do Segurodesemprego e do FGTS mais a multa de 40%, consoante os fundamentos supra que integram esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16961/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que as certidões de fls. 106 e 146 dão conta de que o 2º executado (MARÇAL HENRIQUE SOARES) não foi encontrado na sede da empresa devedora nem no endereço constante do documento de fl. 85 (Rua 1028, esq. c/ 5ª Radial, nº 131, apto. 1702, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO), obtido por intermédio do convênio INFOJUD, razão pela qual a sua citação foi realizada por edital (fl. 149), conforme determinado à fl. 138. Assim sendo, indefere-se a pretensão deduzida pela reclamante/exequente à fl. 154, no sentido de que seja expedido novo mandado de citação ao 2º executado (MARÇAL HENRIQUE SOARES). Registre-se que a citação do 3º executado (WANDERICK GARCIA PIRES) foi realizada por Oficial de Justiça (v. certidão de fl. 78), não tendo sido, porém, localizados bens de sua propriedade sobre os quais pudesse recair a penhora. Dê-se vista à reclamante/exequente, novamente, pelo prazo de 10 dias, das Declarações de Ajuste Anual (DIRPFs) do 2º e 3º executados (documentos sob a guarda do Sr. Direito de Secretaria – v. certidão de fl. 151), a fim de que ela indique meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 16 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16991/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 165 dá conta de que o bem penhorado nestes autos foi levado à hasta pública nos autos do processo nº 699/2009, deste Juízo, que restaram negativas. Diante disso, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, indicar nos meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 13 de agosto de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16992/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EMPRESA FUNERARIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: (...)Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 43, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 274; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16969/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 93, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 16974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO....: MARCIA MARTINS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do valor para realização de exames do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17004/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DIEGO ALVES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 81, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 17 de agosto de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16971/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES MESQUITA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 192/193.

Notificação Nº: 16962/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE (IDEAL CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O extrato analítico do FGTS da reclamante enviado pela CEF (fls. 40/44) revela que a reclamada depositou corretamente o FGTS da reclamante durante todo o período laborado, inclusive já houve saque. No entanto, não há prova do depósito da multa de 40%. Diante disso, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apurar a multa de 40% sobre o FGTS depositado. Intime-se a reclamante. Anápolis, 16 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17003/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEVÂNIA DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 75, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 17 de agosto de 2010 (3é-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16968/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 128, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 16977/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 115 que a ação cautelar proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da empresa executada, ação essa que tramitava, sob o nº 0010944-23.2010.4.01.3500, perante a 3ª Vara Federal de Goiânia, que declinou da competência para processar e julgar o feito a esta Justiça Especializada, foi distribuída à 13ª Vara do Trabalho daquela capital do Estado de Goiás sob o nº 0001555-41.2010.5.18.0013. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 101, oficie-se ao MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 0001555-41.2010.5.18.0013, a reserva do valor total dos créditos em execução nos presentes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 80-v e 81-v) restou negativa. Diante disso, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 16 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000440-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): GEOLAB IND. FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 16/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.215/226). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar p r o cedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada também arcará com os honorários periciais, também em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no valor de R$140,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$7.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 13 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16978/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARIA CALAÇO
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 16/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 165/171). Ficam AS PARTES intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA, em face do Reclamante, AMILTON MARIA CALAÇO, e da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), nos termos da fundamentação supra, que integram esta conclusão. Em conformidade com os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença e aqueloutra de fls. 101/107 para todos os efeitos legais, fixo o novo valor da condenação em R$ 2.322,05 relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao Reclamante-Embargado, já acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pela Reclamada-Embargante, no novo valor de R$ 51,64, calculadas sobre a soma do valor bruto do crédito trabalhista e do valor das contribuições previdenciárias (R$ 2.582,17).
Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da UNIÃO (PGF), nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda e dos Ofícios-
Circulares TRT 18ª GP/SCJ nº 002 e 010/2010. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de agosto de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o contrato social do reclamado para viabilizar a apreciação de seu pedido para desconsideração da personalidade jurídica do reclamado, conforme petição de fls. 60. Anápolis, 17 de agosto de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16999/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MARIA DE MENEZES PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS

RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
DESPACHO Embora o veículo descrito à fl. 43 esteja registrado em nome da executada, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária, sendo que o documento de fl. 44 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. N o entanto, a d cautelam, d etermina-se o bloqueio de transferência do sobredito veículo, devendo o gravame ser anotado, via convênio DETRANNET, no respectivo certificado de registro. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo suprarreferido. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VARANDA
ADVOGADO....: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - ANÁPOLIS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 13/08/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 819/829). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 13 de agosto de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16970/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000589-55.2010.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: LAUDENY FEITOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 32/36, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16989/2010
Processo Nº: ConPag 0000821-67.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ALYSON DIEGO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 30/08/2010 às 13 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6030/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
RECLAMADA : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica a reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ nº 37.080.488/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA da reabertura da instrução nos autos supracitados, e NOTIFICADA para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 09 de setembro de 2010, às 14 horas, para a audiência de instrução (reabertura) relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ nº 37.080.488/0001-14, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No acordo homologado às fls. 171/178, especificamente à fl. 178, ficou que estabelecido que "o reclamante gozará da estalidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, isto se eventualmente for declarado apto às suas atividades laborais, o que deverá ser atestado pela perícia médico-previdenciária". Por meio do documento colacionado à fl. 624, o Reclamante comprovou que a cessão do benefício previdenciário ocorreu em 13/05/2009. Em consequência, foi determinado à empresa Silver Drogaria Ltda, sucessora da Reclamada, que promovesse a reintegração do Reclamante ao Emprego (mandado de intimação cumprido em 10/12/2009, fl. 724). Dessa decisão, a referida empresa apresentou agravo de petição. O v. acórdão de fls. 774/777, manteve a decisão do 1º Grau de Jurisdição. Ocorre que, nos termos da certidão exarada à fl. 779, o trânsito em julgado do v. acórdão ocorreu em 26/07/2010. Portanto, somente após o término do período estabilitário (de 13/05/2009 a 13/05/2010). Assim, diante da inviabilidade jurídica da reintegração, que no caso, ocorreu em razão do recurso apresentado pela Reclamada, não há outra alternativa senão a conversão do direito à estabilidade em indenização correspondente. Isso posto, determino que seja instaurada a execução da indenização substitutiva relativa ao período estabilitário. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido, bem como para apuração do débito remanescente relativo ao cálculo de fl. 733. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11783/2010
Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No acordo homologado às fls. 171/178, especificamente à fl. 178, ficou que estabelecido que "o reclamante gozará da estalidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, isto se eventualmente for declarado apto às suas atividades laborais, o que deverá ser atestado pela perícia médico-previdenciária". Por meio do documento colacionado à fl. 624, o Reclamante comprovou que a cessão do benefício previdenciário ocorreu em 13/05/2009. Em consequência, foi determinado à empresa Silver Drogaria Ltda, sucessora da Reclamada, que promovesse a reintegração do Reclamante ao Emprego (mandado de intimação cumprido em 10/12/2009, fl. 724). Dessa decisão, a referida empresa apresentou agravo de petição. O v. acórdão de fls. 774/777, manteve a decisão do 1º Grau de Jurisdição. Ocorre que, nos termos da certidão exarada à fl. 779, o trânsito em julgado do v. acórdão ocorreu em 26/07/2010. Portanto, somente após o término do período estabilitário (de 13/05/2009 a 13/05/2010). Assim, diante da inviabilidade jurídica da reintegração, que no caso, ocorreu em razão do recurso apresentado pela Reclamada, não há outra alternativa senão a conversão do direito à estabilidade em indenização correspondente. Isso posto, determino que seja instaurada a execução da indenização substitutiva relativa ao período estabilitário. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido, bem como para apuração do débito remanescente relativo ao cálculo de fl. 733. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No acordo homologado às fls. 171/178, especificamente à fl. 178, ficou que estabelecido que "o reclamante gozará da estalidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, isto se eventualmente for declarado apto às suas atividades laborais, o que deverá ser atestado pela perícia médico-previdenciária". Por meio do documento colacionado à fl. 624, o Reclamante comprovou que a cessão do benefício previdenciário ocorreu em 13/05/2009. Em consequência, foi determinado à empresa Silver Drogaria Ltda, sucessora da Reclamada, que promovesse a reintegração do Reclamante ao Emprego (mandado de intimação cumprido em 10/12/2009, fl. 724). Dessa decisão, a referida empresa apresentou agravo de petição. O v. acórdão de fls. 774/777, manteve a decisão do 1º Grau de Jurisdição. Ocorre que, nos termos da certidão exarada à fl. 779, o trânsito em julgado do v. acórdão ocorreu em 26/07/2010. Portanto, somente após o término do período estabilitário (de 13/05/2009 a 13/05/2010). Assim, diante da inviabilidade jurídica da reintegração,

que no caso, ocorreu em razão do recurso apresentado pela Reclamada, não há outra alternativa senão a conversão do direito à estabilidade em indenização correspondente. Isso posto, determino que seja instaurada a execução da indenização substitutiva relativa ao período estabilitário. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido, bem como para apuração do débito remanescente relativo ao cálculo de fl. 733. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUSA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No acordo homologado às fls. 171/178, especificamente à fl. 178, ficou que estabelecido que "o reclamante gozará da estalidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, isto se eventualmente for declarado apto às suas atividades laborais, o que deverá ser atestado pela perícia médico-previdenciária". Por meio do documento colacionado à fl. 624, o Reclamante comprovou que a cessão do benefício previdenciário ocorreu em 13/05/2009. Em consequência, foi determinado à empresa Silver Drogaria Ltda, sucessora da Reclamada, que promovesse a reintegração do Reclamante ao Emprego (mandado de intimação cumprido em 10/12/2009, fl. 724). Dessa decisão, a referida empresa apresentou agravo de petição. O v. acórdão de fls. 774/777, manteve a decisão do 1º Grau de Jurisdição. Ocorre que, nos termos da certidão exarada à fl. 779, o trânsito em julgado do v. acórdão ocorreu em 26/07/2010. Portanto, somente após o término do período estabilitário (de 13/05/2009 a 13/05/2010). Assim, diante da inviabilidade jurídica da reintegração, que no caso, ocorreu em razão do recurso apresentado pela Reclamada, não há outra alternativa senão a conversão do direito à estabilidade em indenização correspondente. Isso posto, determino que seja instaurada a execução da indenização substitutiva relativa ao período estabilitário. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido, bem como para apuração do débito remanescente relativo ao cálculo de fl. 733. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11786/2010
Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. No acordo homologado às fls. 171/178, especificamente à fl. 178, ficou que estabelecido que "o reclamante gozará da estalidade provisória de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, isto se eventualmente for declarado apto às suas atividades laborais, o que deverá ser atestado pela perícia médico-previdenciária". Por meio do documento colacionado à fl. 624, o Reclamante comprovou que a cessão do benefício previdenciário ocorreu em 13/05/2009. Em consequência, foi determinado à empresa Silver Drogaria Ltda, sucessora da Reclamada, que promovesse a reintegração do Reclamante ao Emprego (mandado de intimação cumprido em 10/12/2009, fl. 724). Dessa decisão, a referida empresa apresentou agravo de petição. O v. acórdão de fls. 774/777, manteve a decisão do 1º Grau de Jurisdição. Ocorre que, nos termos da certidão exarada à fl. 779, o trânsito em julgado do v. acórdão ocorreu em 26/07/2010. Portanto, somente após o término do período estabilitário (de 13/05/2009 a 13/05/2010). Assim, diante da inviabilidade jurídica da reintegração, que no caso, ocorreu em razão do recurso apresentado pela Reclamada, não há outra alternativa senão a conversão do direito à estabilidade em indenização correspondente. Isso posto, determino que seja instaurada a execução da indenização substitutiva relativa ao período estabilitário. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor devido, bem como para apuração do débito remanescente relativo ao cálculo de fl. 733. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11760/2010
Processo Nº: RT 0052100-31.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LENIR COSTA DIAS (TOP GRAMA) + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
DEPOSITÁRIA: Vistos. 1 - Considerando o motivo do depósito efetuado por meio da guia colacionada à fl. 540 "pagamento", seja procedido o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.
2 - Ante a quitação de todos os débitos, desconstituo a penhora formalizada à fl. 261, devendo ser cientificada a Depositária acerca da desoneração do encargo. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: ExCCP 0054800-77.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: FRANK MILLER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. O Sr. Oficial de Justiça (fls. 315) certificou que, conforme informação do porteiro do edifício onde reside o devedor, "o executado está viajando e retornará no final de agosto ou início de setembro de 2010." Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se o término do mês de agosto e reprise-se o mandado de penhora. Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RT 0010500-59.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDALVA DE LIMA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): LIBERATO VANI JÚNIOR (ME) - DOCES PERALTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
1 - Seja atualizado o valor do débito exequendo.
2 - Na sequência, expeça-se mandado para penhora de bens da Executada suficientes para a garantia do Juízo.
Ressalte-se que a diligência deverá ser realizada no endereço indicado na petição de fl. 129.
Em atenção ao requerimento formulado na petição referenciada, fica facultado ao Procurador da Exequente acompanhar a diligência, devendo, nesse caso, comparecer no Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e horário em que a mesma será realizada.
Intime-se o Exequente.
Cientifique-se o Oficial de Justiça.
Anápolis, 04 de agosto de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11764/2010
Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Deixo de condenar o embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo para recurso, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito e recolham-se as custas, conforme cálculo de fl. 201, devendo, ainda, ser devolvido ao reclamado o saldo remanescente. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTSum 0013800-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA ALBARELLO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Considerando o total desinteresse do credor em solucionar a questão relativa à nomeação de depositário para o veículo penhorado às fls. 194; a inexistência de depositário particular cadastrado junto ao Tribunal; a quantidade de restrições judiciais existentes no cadastro do veículo, conforme extratos obtidos por meio do convênio DETRANNET – que deverão ser juntados a seguir, tenho por inexistente a penhora em questão. 2 – Diante disso, deverá o credor, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano (artigo 40 da Lei 6.830/80) – o que fica determinado, em caso de omissão. Intime-se. Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11770/2010
Processo Nº: RTSum 0018500-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE LARANJEIRA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor constante da guia colacionada à fl. 64 (oriundo da reserva de crédito registrada à fl. 60). Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11772/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR NICOLETTI
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Conforme expressado no despacho de fl. 152, nos autos da RT nº 003100-66.2009.5.18.0051, em tramitação na 1ª VT/Anápolis, foi formalizado acordo abrangendo as reclamações trabalhistas em face da Reclamada, incluindo o valor em execução neste feito. Por meio da guia judicial nº 042-015173285, o MM. Juiz daquela Vara Trabalhista efetuou a transferência para esta Vara da importância relativa ao débito exequendo apurado no cálculo de fl. 126. Isso posto, libero ao Exequente o valor de seu crédito líquido constante da planilha de cálculo de fl. 126, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Considerando o acordo homologado na Egrégia 1ª VT/Anápolis e diante da liberação ao Exequente do valor pactuado, tem-se por devidamente quitado o crédito trabalhista em execução neste feito. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido, alertando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, observando-se o valor apurado no cálculo judicial de fl. 126, o que fica desde já determinado. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O exequente requer a reconsideração dos despachos que determinaram a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, alegando que em outra execução aquele Juízo não deferiu a habilitação, mas tão-somente a anotação da reserva de crédito, e que, além disso, para tanto, o Exeqüente terá despesas, das quais, não está em condições de suportar. Em que pesem as ponderações do exequente, cumpre dar cumprimento à decisão passada em julgado, de modo que o máximo que se pode fazer, neste momento, é determinar a remessa da certidão de crédito para habilitação através de ofício, aguardando-se a manifestação do Douto Juízo da Recuperação Judicial. Anexem-se, à certidão para fins de habilitação, cópias da decisão passada em julgado, cálculos e do presente. Intime-se.
Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11755/2010
Processo Nº: RTSum 0073600-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, para informar o número da sua inscrição junto ao PIS ou NIT, para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTSum 0073600-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, para informar o número da sua inscrição junto ao PIS ou NIT, para recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 11797/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - A carta precatória 5137/2010 foi devolvida com certidão negativa relativamente à diligência para penhora de bens, no entanto, deixo de determinar, neste momento, a intimação da credora para manifestação, porquanto será feito novo cálculo.
2 – Por outro lado, ante a manifestação da contadoria (fls. 117), deverá a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes salariais referentes aos meses de agosto a dezembro/05, janeiro a junho e dezembro de 2006, abril/07, junho a dezembro/07, janeiro a dezembro/08 e janeiro a maio/09, necessários ao cálculo do FGTS + 40% dos meses sem recolhimento. Intime-se. 3 – Trazidos os documentos, remetam-se os autos ao cálculo. Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BARBOSA RAMOS DE MORAES
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): TOP LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A exequente requer “a expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que, informe a existência de conta(s) bancária(s), bem como saldo existente...”, no entanto, tal providência, já foi realizada por intermédio do sistema Bacen Jud, restando negativa (fls. 100). Assim, deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, especialmente o endereço dos devedores. Intime-se. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11743/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS EGER
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 24/08/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 02(dois) dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE LOPES BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - A Executada não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 20/07/2010 (3ª feira), fl. 88.
2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 88 foi também objeto de penhora nos autos nº 00367-2009-054-18-00-3, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada. Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 13 de agosto de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11750/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): OIC - ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Vistos. 1 - Homologo o acordo formalizado por meio da petição protocolizada sob o nº 865355, com a ressalva de que, em relação às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalecerá o valor apurado no cálculo judicial de fl. 75, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. 2 - Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 – A Reclamada deverá efetuar as anotações na CTPS do Reclamante, em conformidade com a sentença, cabendo ao Reclamante noticiar qualquer irregularidade quanto às referidas anotações no prazo de 30 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da respectiva obrigação patronal. 4 - Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias (ou o deferimento pelo Órgão competente do parcelamento do débito em questão), bem como o recolhimento das custas processuais devidas, ciente de que, na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento. 5 – No mesmo prazo do item anterior, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente. Na omissão, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. 6 - Em razão do acordo ora homologado, determino o cancelamento da praça e leilão designados. 7 – Após a quitação de todos os débitos, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 103, devendo, nessa hipótese, ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo.
8 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY AMARAL
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Ante a quitação dos valores em execução (fls. 94 e 105), extingo a execução em consonância com o artigo 794, inciso I, do CPC. Diante disso, desconstituo a penhora de fls. 78, asseverando que a restrição registrada no cadastro do veículo já foi retirada (fls. 106).
Intime-se o depositário. Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11773/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACEDO CAMILO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 11774/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACEDO CAMILO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 11793/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMYR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): ALIMENTOS CONGELADOS FERNANDES LTDA. (CASA DAS EMPADAS)
ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A executada pretende o refazimento dos cálculos de fls. 99/104, pelo fato de que "está inserida no rol das MICROEMPRESAS", apresentando, para comprovar a alegação, cópia declaração apresentada à JUCEG. Pois bem. Nada obstante a execução não estar garantida, analiso o requerimento, uma vez que é possível presumir, pois o requerimento é vago, que a executada deseja a redução do valor das contribuições previdenciárias. Assim, indefiro o requerimento formulado, porquanto não basta o enquadramento como Microempresa para que a empresa esteja dispensada do recolhimento da cota parte do empregador das contribuições previdenciárias, mas sim a comprovação da inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), conforme artigo 3°, § 1°, alínea "f", da Lei 9.317/96, o que não ocorreu. Intime-se. Prossiga-se a execução nos moldes da Portaria 01/2010 deste Juízo. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000363-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS - MINAS GÁS/CENTER GÁS)
ADVOGADO....: GELIEL GOULART SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 94/100, tempestivamente, contudo não comprovou o depósito recursal eo recolhimento das custas, motivo pelo qual considero deserto o recurso interposto. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário de fls. 94/100.

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Deverá a reclamante apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, para a devida baixa.

Notificação Nº: 11799/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARIEL DE ASSUNÇÃO BRASILIANO - (REPRESENTADA POR VALDOMIRA MARIA DE ASSUNÇÃO)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDWIRGENS FARIA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
ás partes: Em atenção ao requerimento da reclamada e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 25/08/2010 às 14h15min, nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. "Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória.
§1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:Vistos. O recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 155/162 é adequado, tempestivo e contém regular processual.
As custas processuais foram devidamente recolhidas, fl. 163. Todavia, verifica-se à fl. 164 que a Recorrente apresentou "Guia de Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento do Depósito" comprovando o depósito do valor da condenação e não o que seria correto, depósito recursal efetuado por meio de "Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP", conforme estabelece a Instrução Normativa nº 26/04, do C. TST. Ademais, verifica-se que a Reclamada não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 18 do TST, no que diz respeito à correta indicação do Juízo por onde tramitou o feito, tendo constado da guia de depósito judicial colacionada à fl. 164, no campo "Órgão/Vara", a 6ª VT/Goiânia-GO. Ainda que a referida guia utilizada contivesse os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal que a Recorrente pretende

comprovar. Isso porque não basta o ânimo da Recorrente de fazer o depósito recursal, sendo também imperioso que satisfaça as formalidades exigidas, o que não ocorreu in casu.
Neste sentido, a jurisprudência: GUIA PARA RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. A "Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito" é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal e custas processuais, que devem ser recolhidos, respectivamente, através das guias GFIP e DARF. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas n.ºs 15, 20, 21 e 26 do Colendo TST (PROCESSO TRT AI(RO)-00728-2007-181-18-01-3 RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJ Eletrônico Ano II, Nº 51, de 25.3.2008). À vista do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado às fls. 155/162 por deserção. Intimem-se as partes.
Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feirA. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:Vistos. O recurso ordinário apresentado pela Reclamada às fls. 155/162 é adequado, tempestivo e contém regular processual.
As custas processuais foram devidamente recolhidas, fl. 163. Todavia, verifica-se à fl. 164 que a Recorrente apresentou Guia de Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento do Depósito comprovando o depósito do valor da condenação e não o que seria correto, depósito recursal efetuado por meio de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 26/04, do C. TST. Ademais, verifica-se que a Reclamada não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 18 do TST, no que diz respeito à correta indicação do Juízo por onde tramitou o feito, tendo constado da guia de depósito judicial colacionada à fl. 164, no campo "Órgão/Vara", a 6ª VT/Goiânia-GO. Ainda que a referida guia utilizada contivesse os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal que a Recorrente pretende comprovar. Isso porque não basta o ânimo da Recorrente de fazer o depósito recursal, sendo também imperioso que satisfaça as formalidades exigidas, o que não ocorreu in casu.
Neste sentido, a jurisprudência: GUIA PARA RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. A Guia para Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito é imprópria para comprovar o recolhimento de depósito recursal e custas processuais, que devem ser recolhidos, respectivamente, através das guias GFIP e DARF. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas n.ºs 15, 20, 21 e 26 do Colendo TST (PROCESSO TRT AI(RO)-00728-2007-181-18-01-3 RELATORA:DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, DJ Eletrônico Ano II, Nº 51, de 25.3.2008). À vista do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado às fls. 155/162 por deserção. Intimem-se as partes.
Anápolis, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CÂNDIDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRA MUNDO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Em conformidade com o disposto no artigo 889-A da CLT, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser feita através da GPS, na qual deverá constar o número do processo a que o mesmo se refere. Analisando as GPS's colacionada às fls. 32/38, verifico que a Reclamada não informou nos documentos em questão o número desta reclamação trabalhista. Isto posto, deverá a mesma comparecer à Secretaria da Receita Federal do Brasil para regularizar tal situação, ficando concedido à mesma o prazo de 30 dias para comprovar nos autos tal regularização, sob pena de ser instaurada a execução respectiva. Intime-se. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SARDINHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RECLAMADO(A): CHAMPION - FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III-Dispositivo Em sendo assim, declaro a inépcia da inicial para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, inciso I, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no valor de R$
500,00, de cujo pagamento fica isentado. Intime-se. Anápolis, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11742/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES COSTA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que a presente ação veio distribuída por dependência a esta Vara Trabalhista tendo em vista que a RTSum 740/2010-18, cujo reclamante é o mesmo deste processo, foi extinta sem julgamento do mérito em razão de requerimento de desistência formulado pelo obreiro. Ocorre que, mesmo que o reclamante tenha ingressado novamente com ação, desta vez com o nome de outra empresa no pólo passivo, com identidade de causa de pedir e pedido da ação anteriormente ajuizada, as partes não são as mesmas, não se vislumbrando motivo suficiente a atrair a dependência para distribuição do presente feito. Portanto, em observância ao disposto no artigo 253 do Código de Processo Civil e artigo 6º do Provimento Geral Consolidado deste Regional, determino seja a presente ação encaminhada ao Setor de Distribuição de Feitos deste Foro, para redistribuição, observada a necessária compensação. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA MILANI
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 16/08/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 30/08/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS- GO, 16/08/2010-(SEGUNDA-FEIRA)Eduardo Dutra Gonzaga Jaime - Assistente 1

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA MILANI
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 16/08/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 30/08/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS- GO, 16/08/2010-(SEGUNDA-FEIRA)Eduardo Dutra Gonzaga Jaime - Assistente 1

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA MILANI
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 16/08/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA UNA, na forma do art. 852-C da CLT, com a redação dada pela Lei 9.957/2000, para o dia 30/08/2010, às 14:00 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS- GO, 16/08/2010-(SEGUNDA-FEIRA)Eduardo Dutra Gonzaga Jaime - Assistente 1

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5861/2010
PROCESSO: RTSum 0069800-15.2009.5.18.0054
Exeqüente : JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Data da Praça: 16/09/2010 às 09h.

Data do Leilão: 18/10/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 85, encontrado no seguinte endereço: VPR 03, QD. 2D, MÓDULOS 01-05, DAIA CEP 75.160-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES, TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEIJAS, 12.560w, 380v, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8682/2010
Processo Nº: RT 0027100-79.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PRODCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Em que pese as ponderações elencadas às fls. 253/257 indefiro o requerimento contido na petição de fls. 210, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 222/225), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 248.

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RT 0062900-71.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Em que pese as ponderações elencadas às fls. 252/256 indefiro o requerimento contido na petição de fls. 198, porquanto este Juízo entende, conforme já decidido reiteradamente em julgamentos de Exceções de Pré-executividade opostas pelo cooperado/executado João Honório Silvano do Amaral em vários processos que aqui tramitam (vide fls. 218/221), que não restou demonstrado que o executado em questão tenha praticado ato ilícito quando de sua participação no Conselho de Administração da empresa reclamada. Assim, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls. 248.

Notificação Nº: 8678/2010
Processo Nº: RT 0016500-62.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8698/2010
Processo Nº: AINDAT 0118800-05.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos os autos.Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela reclamada.Intime-se a reclamada para, no prazo concedido,manifestar-se sobre a apresentação de eventual proposta de acordo ou comprovar a inclusão do reclamante em folha de pagamento da empresa, neste último caso sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) limitado a 30 dias.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: AINDAT 0108800-09.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FÁBIO GOMES FIGUEREDO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: BRINTENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR (A) DO RECLAMADO:Vistos os autos.A i. perita Simone Espinar de Camargo por meio da petição de fls. 434 aduz o não pagamento dos honorários periciais. Com razão. Suprindo-se a omissão do termo de acordo no que tange à fixação dos honorários periciais, ficam os mesmos arbitrados em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), às expensas da reclamada, que fora sucumbente no objeto da perícia, os quais deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Dê-se ciência à perita.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RT 0200700-73.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXQUENTE:
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.228, reitere-se o ofício expedido às fls.222, desta feita, via mandado judicial.Saliente-se, por oportuno, que o oficial deverá trazer em mãos a respectiva certidão cartorária. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RT 0227600-93.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERY SOUZA AIRES
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Intimação ao Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Com o decurso do prazo do item 5 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8637/2010
Processo Nº: RT 0017000-60.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Requer a reclamante, por meio da petição de fls. 229, seja procedida a penhora do valor a ser pago a título de seguro DPVAT aos herdeiros, bem como seja expedido ofícios aos cartórios visando localizar imóveis em nome do executado. Indefiro os requerimentos, eis que os bens indicados fazem parte do conjunto de bens constitutivos do patrimônio material do de cujus e compõem a universalidade (de direitos e obrigações) da herança. Portanto, estando em andamento o processo de inventário ou arrolamento a execução proceder-se-à por meio de penhora no rosto dos autos, que, in casu, já fora efetivada às fls. 186. Ante o exposto, aguarde-se a solução dos autos nº 200800515824 em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ap. de Goiânia/GO por mais 60 (sessenta) dias.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8684/2010
Processo Nº: RT 0163500-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WHEVERTON ALVES GALVÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.A petição de fls.308, não atende ao comando exarado no despacho de fls.305. Sendo assim, intime-se novamente o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.294/295 a fim de ratificar os termos constantes da referida petição, ressaltando que o silêncio importará em sua anuência aos exatos termos ali constantes.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RT 0167700-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intimação à reclamante a, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos, na forma do Proviimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENILDO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o Alvará Judicial de seu constituinte.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8638/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LIMA DE ALENCAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Tendo em vista que o curso da presente execução já ficou suspenso por 04 (quatro) meses, intime-se o exequente para, no prazo derradeiro de 30(trinta) dias, indicar meios que sejam efetivos para a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8677/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES BUENO BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito para satisfazer o débito em execução.
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES (CPF: 239.501.536-91), ALEXANDRE VIEIRA MONTES (CPF: 715.750.811-72) e LETÍCIA VIEIRA MONTES (CPF: 727.346.471- 68) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. A Secretaria desta Vara deverá efetivar consulta, via internet, junto ao sistema INFOJUD visando a busca do atual endereço dos referidos sócios. Feito, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado através da referida diligência. Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Em relação aos sócios MARIA APARECIDA VIEIRA e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, verifico que a reclamante prestou serviços à executada de 08.04.2006 a 31.07.2009. À vista da alteração contratual de fls. 209 e 212,verifico que os referidos sócios se retiraram da sociedade, respectivamente, em 09.02.1996 e 15.04.1998, não tendo se beneficiado, portanto, dos frutos do labor da reclamante, pelo que indefiro a inclusão no pólo passivo da lide. Dê-se ciência a credora.

Notificação Nº: 8685/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WS USINAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.652, intime-se a executada, por seu procurador a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais, conforme restou decidido na ata de fls.639/641, bem como os encargos decorrentes da avença homologada nos autos, conforme planilha de cálculos às fls.649, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DELANO MILHOMEM MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À procuradora da reclamante:
Vistos os autos.Mantenho o despacho exarado às fls.98 pelos seus próprios fundamentos. Frise-se, por oportuno, que a decisão colacionada pelo reclamante às fls.113/116, não tem o condão de iniciar a execução em face da 2ª Reclamada, haja vista o que restou decidido no acordo homologado nos autos, frise-se, decorreu de livre e espontânea vontade das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Mantenho o despacho exarado às fls.98 pelos seus próprios fundamentos.Frise-se, por oportuno, que a decisão colacionada pelo reclamante às fls.109/112, não tem o condão de iniciar a execução em face da 2ª Reclamada, haja vista o que restou decidido no acordo homologado nos autos, frise-se, decorreu de livre e espontânea vontade das partes. Intime-se.

Notificação Nº: 8674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.259/266. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): SAPEKA IND. E COM. DE FRALDAS DESCATÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluo o presente feito na pauta do dia 04.11.2010 às 17:05h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as testemunhas do reclamante, Sra Ana Ramos da Silva e Sra Maria Moraes da Silva nos endereços informados na Ata de fls. 58/59. Frise-se que as testemunhas da parte reclamada comparecerão independentemente de intimação, conforme ficou consignado na Ata de audiência de fls. 58/59. dê-se ciência às partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8665/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: VISTAS.TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 116/121. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8666/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 116/121. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8666/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUZIA ALVES DE JESUS - SOLARIUM MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista do Laudo Pericial de fls. 110/121 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: ET 0000797-52.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: CÉLIO BUENO DE FARIA
EMBARGADO(A): GILVAN SANTOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 13/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Pelo acima exposto, julgo procedente o pedido constante dos presentes Embargos de Terceiro e libero da constrição judicial sofrida o veículo GM/Kadett SL EFI, fab/mod 1993, cor prata, Placa KCU-6079, chassi nº 9BGKTO8GPPC368777, caso ainda não tenha sido efetivado seu desembargo.
Intimem-se as partes. Custas pelo executado, nos termos do disposto no artigo 789-A, da CLT, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais Se vinte e seis centavos), as quais deixo de executar ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004. Transitada em julgado esta decisão e estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8683/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOEL JOSÉ DE LEMOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls.57, haja vista a devolução da TV não fora objeto do acordo homologado nos autos. Frise-se, por oportuno, que trata-se de negócio jurídico havido entre as partes, não sendo esta Especializada competente para dirimir tal conflito. Intime-se. Em relação as contribuições previdenciárias, deixo de iniciar esta execução forçada da dívida respectiva (R$ 92,84), eis que trata-se de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de iniciar a execução das custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo (R$ 0,46).
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. Arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: PRAZO PARA CONTRARRZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, FLS.250/254. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOSE & ZAMITH TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: CONTRARRAZOAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, ÀS FLS. 38/39. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da devolução pela ECT da notificação de fls.213, com a justificativa: ENDEREÇO INSUFICIENTE, bem como dar ciência ao seu constituinte da data da audiência já designada.

Notificação Nº: 8667/2010
Processo Nº: RTOrd 0001133-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GALO VÉIO TRANSPORTES (PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉR. E SERVIÇOS E TRANS. LTDA.)
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: VISTAS AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 162/165, COMO TAMBÉM APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES AO MESMO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls.75/86. PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RT 0134300-16.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Vista aos reclamados da petição de fl. 673, por 05 dias.

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RT 0134300-16.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADALMO PEREIRA DO ROSÁRIO (HARMONY MOTEL) + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
Vista aos reclamados da petição de fl. 673, por 05 dias.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RT 0234500-26.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, manifestar-se, caso queira, no prazo previsto no art. 884 da CLT, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, no importe de R$ 144,16, realizados em conta de titularidade de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: AINDAT 0193200-50.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 682, por dez dias.

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RT 0034900-53.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento de todos os salários do reclamante desde a admissão em 28/05/2010.

Notificação Nº: 10475/2010
Processo Nº: RT 0188200-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10450/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 304/305, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
A devedora principal (Interclean) foi citada por edital e não foram encontrados bens passíveis de penhora.
A devedora subsidiária (Carrfour) insurge-se, ao fundamento de que a responsabilidade subsidiária pressupõe o benefício de ordem, não lhe cabendo responder pela dívida antes de exauridas as vias de execução diante do devedor principal.
Razão não lhe assiste.
Não havendo efetividade na execução em face do devedor principal, como no presente caso, cabe ao devedor subsidiário responder pelo débito. Vejamos a jurisprudência desto Eg. TRT da 18ª Região:
'AP - 01024-2004-008-18-00-0 RELATOR:
DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JULGAMENTO: 10 de outubro de 2006 EMENTA:
EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO. Para que se prossiga a execução em face do devedor subsidiário basta que o devedor principal não pague sua dívida após ser citado e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exequendo. Cabe ao devedor subsidiário, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, §§ 3º, da Lei nº 6. 830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Se não houver demonstração convincente da aptidão dos bens indicados para garantir o pagamento do crédito obreiro, mostra-se correto o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário.' (Grifei) Nesse sentido, é pertinente invocar precedente do Eg.TRT da 18ª Região, no qual se reconheceu que, mesmo quando a devedora principal possui bens, mas esses são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária:
'DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO.
Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe à esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, §§ 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho.' (AP-00252-2000-141-18-00-2, julg. Em 19.02.2002). Cumpre apenas atualizar a remissão legislativa ao Código Civil, pois o dispositivo equivalente ao antigo artigo 1.491 é o 827 do diploma de 2002.
Portanto, verificada a insuficiência do patrimônio da devedora principal para satisfazer a execução, pois já tentada sem êxito a penhora via BACENJUD, correto o direcionamento da execução para a devedora subsidiária, como decidiu o douto Juízo de origem. Nada a prover. CONCLUSÃO Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento."
Portanto, não havendo efetividade na execução em face do devedor principal, incumbe ao devedor subsidiário responder pelo débito, o qual possui ação regressiva.
Face ao exposto, julgo improcedente a impugnação de fls. 290/294.
Intime-se.
No silêncio, considerando que as executadas não impugnaram os cálculos de liquidação, aguarde-se o AIRR interposto pela devedora subsidiária.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RTSum 0003200-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 304/305, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
A devedora principal (Interclean) foi citada por edital e não foram encontrados bens passíveis de penhora.
A devedora subsidiária (Carrfour) insurge-se, ao fundamento de que a responsabilidade subsidiária pressupõe o benefício de ordem, não lhe cabendo responder pela dívida antes de exauridas as vias de execução diante do devedor principal.
Razão não lhe assiste.
Não havendo efetividade na execução em face do devedor principal, como no presente caso, cabe ao devedor subsidiário responder pelo débito. Vejamos a jurisprudência desto Eg. TRT da 18ª Região:
'AP - 01024-2004-008-18-00-0 RELATOR:
DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS JULGAMENTO: 10 de outubro de 2006 EMENTA:
EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO OPORTUNO. Para que se prossiga a execução em face do devedor subsidiário basta que o devedor principal não pague sua dívida após ser citado e nem se localizem bens de sua propriedade efetivamente aptos para propiciar a quitação do crédito exequendo. Cabe ao devedor subsidiário, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para a satisfação dos direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, §§ 3º, da Lei nº 6. 830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Se não houver demonstração convincente da aptidão dos bens indicados para garantir o pagamento do crédito obreiro, mostra-se correto o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário.' (Grifei) Nesse sentido, é pertinente invocar precedente do Eg.TRT da 18ª Região, no qual se reconheceu que, mesmo quando a devedora principal possui bens, mas esses são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária:
'DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DE SUA EXECUÇÃO.
Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe à esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, §§ 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 1491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho.' (AP-00252-2000-141-18-00-2, julg. Em 19.02.2002). Cumpre apenas atualizar a remissão legislativa ao Código Civil, pois o dispositivo equivalente ao antigo artigo 1.491 é o 827 do diploma de 2002.
Portanto, verificada a insuficiência do patrimônio da devedora principal para satisfazer a execução, pois já tentada sem êxito a penhora via BACENJUD, correto o direcionamento da execução para a devedora subsidiária, como decidiu o douto Juízo de origem. Nada a prover. CONCLUSÃO Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento."
Portanto, não havendo efetividade na execução em face do devedor principal, incumbe ao devedor subsidiário responder pelo débito, o qual possui ação regressiva.
Face ao exposto, julgo improcedente a impugnação de fls. 290/294.
Intime-se.
No silêncio, considerando que as executadas não impugnaram os cálculos de liquidação, aguarde-se o AIRR interposto pela devedora subsidiária.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: ExProvAS 0071201-62.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
EXECUTADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando os apontamentos deste processo na internet, verifica-se que o Eg. TRT reformou parcialmente o julgado, o que necessariamente irá alterar os cálculos de liquidação.
Assim, a fim de se evitar atos processuais desnecessários, aguarde-se o retorno dos autos principais, ocasião em que os autos retornarão à Contadoria para adequação da conta.

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMES MARQUES MESSIAS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14/09/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15/09/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10473/2010
Processo Nº: Monito 0200000-26.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ELIAGUIAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10468/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK RAMOS NASCENTE
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10474/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o credor, diretamente e através de seu procurador, a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA URCINO SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCOLA PARAISO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do laudo de fls. 283/288, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SABRINA REBOUÇAS SILVA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 26/08/2010, às 08:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 179, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do autor para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GOMES (CHÁCARA DO ZÉ RONALDO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Indefiro o requerimento de fl. 160, eis que o adiantamento realizado se refere também à perícia médica, ainda não realizada nos presentes autos.

Notificação Nº: 10472/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MARIA DE ABREU ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESACATTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010, fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$ 222,41. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MERARI VIRGINIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 143/156, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a Reclamada CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA. a pagar à Reclamante MERARI VIGÍNIA DO NASCIMENTO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.351,36 (3.418,05 – 66,69 = 3.351,36), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$66,69, calculadas sobre R$3.068,40, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINE A. DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 373]/380, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao Reclamante ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSYANE PAULA REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOCEL LTDA - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. OTONIEL LOPES SIQUEIRA - OAB/GO 2.637
Tomar ciência do despacho de fl. 93, a seguir:
'Inicialmente, intime-se o Dr. Otoniel Lopes Siqueira (OAB-GO 2.637), diretamente e através de publicação no DJE, a ratificar em Juízo os termos da declaração juntada à fl. 83, em 05 dias.'

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KARLA VIEIRA DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 27/29, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar os Reclamados KARLA VIEIRA DE ARAÚJO, KLEBER VIEIRA DE ARAÚJO E ZACARIAS VIEIRA DA SILVA a pagarem à Reclamante LUCIANA ALVES DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$777,89 (793,37 – 15,48 = 777,89), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$15,48, calculadas sobre R$665,57, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RTSum 0001213-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): V.P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (REP. P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 44/51, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada VP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME a pagar ao Reclamante ABADIO DA SILVA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.582,14 (1.613,63 – 31,49 = 1.582,14), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$31,49, calculadas sobre R$1.530,14, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010 - 2ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 81/86, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, o pedido, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.

Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.749,77 (5.864,19 – 114,42 = 5.749,77), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$114,42, calculadas sobre R$4.374,71, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON TEIXEIRA AIRES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 116/119, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A. a pagar ao Reclamante EDSON TEIXEIRA AIRES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$664,02 (677,23 – 13,21 = 664,02), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$13,21, calculadas sobre R$554,19, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CHARLES BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 111/124, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar solidariamente as Reclamadas PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e BALL SERVICE E SEGURANÇA LTDA., a pagar à Reclamante LILIAN CHARLES BARBOSA PEREIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$21.494,27 (21.922,02 – 427,75 = 21.494,27), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$427,75, calculadas sobre R$18.854,25, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10469/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE GOMES BRANDÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIBE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA QUEIROZ DOURADO NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SLT SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 81/117, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada SLT SUPERMERCADO LTDA. a pagar à Reclamante ZENILDA QUEIROZ DOURADO NETO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.729,52 (3.803,74 – 74,22 = 3.729,52), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$74,22, calculadas sobre R$3.053,93, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010 - 2ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 84/88, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. a pagar ao Reclamante ADILSON BARBOSA DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$843,80 (860,59 – 16,79 = 843,80), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$16,79, calculadas sobre R$786,20, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BARBOSA NERYS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ORTOPEDIA BRASIL LTDA (ORTOMIX)
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 36/37, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$122,81, calculadas sobre R$6.140,79, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELBLANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ROSSIT E ROSSIT LTDA. (ALL SERVICE) + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 61/66, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar solidariamente as Reclamadas ROSSIT E ROSSIT LTDA. (ALL SERVICE) e PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. (ALL SERVICE BRASIL) a pagarem ao Reclamante IDELBLANE ALVES DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$784,85 (769,87 – 15,02 = 754,85), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$15,02, calculadas sobre R$627,37, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RTSum 0001302-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDELBLANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. (ALL SERVICE BRASIL) + 001
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 61/66, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar solidariamente as Reclamadas ROSSIT E ROSSIT LTDA. (ALL SERVICE) e PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. (ALL SERVICE BRASIL) a pagarem ao Reclamante IDELBLANE ALVES DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$784,85 (769,87 – 15,02 = 754,85), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$15,02, calculadas sobre R$627,37, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIZOMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 72/85, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. a pagar ao Reclamante HELIZOMAR SOARES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.650,88 (7.803,14 – 152,26 = 7.650,88), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$152,26, calculadas sobre R$6.653,48, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 16 de agosto de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARYELLY RAYANNY CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CARLA DINORÁH FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl. 35/36, devendo no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTSum 0001398-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARYELLY RAYANNY CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DINORÁH IMÓVEIS + 001

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl. 35/36, devendo no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001413-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARTILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Diante do teor das peças de fls. 53/54 e 58/62, a audiência já designada para o dia 25.08.2010, às 10h10min, será apenas para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos etc. CLEONE PEREIRA DA SILVA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA e SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. Os documentos de fls. 30-v e 31-v noticiam que os reclamados não foram encontrados no endereço indicado na exordial ('mudou-se'). Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$152,94, calculadas sobre o valor da causa de R$7.647,41, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/26). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 9825/2010
PROCESSO Nº RT 0033100-58.2006.5.18.0082
RECLAMANTE: ISMAEL INÁCIO DENIS
RECLAMADO(A): ADALICE SUARES DE CARVALHO
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ISMAEL INÁCIO DENIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 126, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de ISMAEL INÁCIO DENIS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9824/2010
PROCESSO Nº RT 0160900-98.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: ANDRÉ MENEZES PESSOA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA PARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder as anotações devidas na CTPS do Obreiro, bem como juntar as guias de SD.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9794/2010
PROCESSO : RTSum 0163500-58.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: HERMES MARQUES MESSIAS
EXEQÜENTE: HERMES MARQUES MESSIAS
EXECUTADO: ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/09/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/09/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 137/138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1012, Nº 791, APT. 1505, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RICARLOS ALVES DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
D E SCRIÇÃO DOS BENS: • 01 (UM) SERVIDOR X.236, X1/XEON/03, COM 2.GHZ/800, 1.GB/SCSI, EQUIPADO COM TECLADO, COMPONENTE SERVER, MOUSE PARA SERVER, HD/SCSI V.320, 73.GB, 15. KRPM, COM PLACA ADAPTADORA S/ MEMÓRIA, EI, HERNET 10/100, SERVER, COM UNIDADE DE FITA DAT, 20/40 GB, DD S/04-4. MM, INTERNA ULTRA 320, SCSI, CONTROLLER, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$13.000,00 (TREZE MIL REAIS). • OBSERVAÇÃO: TAMANHO MÉDIO: 070 CM DE COMPRIMENTO; 0,40 CM DE ALTURA, POR 0,25 CM DE LARGURA, COR PRETA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9871/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000809-63.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: REGINA MARIA DO CARMO BARROSO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$284,36, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9860/2010
PROCESSO: RTSum 0001133-53.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: CRISTIANO MORAES PORTO
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - MEL MODAS., CNPJ: 09.596.456/0001-30
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES a pagar ao Reclamante CRISTIANO MORAES PORTO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.339,38 (5.445,64 – 106,26 = 5.339,38), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$106,26, calculadas sobre R$5.312,82, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 30 de junho de 2010 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - MEL MODAS. é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9830/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001148-22.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ITAMAR PEREIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO e pagar ao Reclamante ITAMAR PEREIRA CAMPOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada nesta ato, fixo o valor da condenação em R$3.132,73 (3.195,07 – 62,34 = 3.132,73), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálc7los de liquidação de sentença acostado à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros, ficando as parte expressamente advertidas de que em caso de discordância para os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração , sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$62,34, calculadas sobre R$2.867,41, valor bruto da reclamante, conforme planilha acima mencionada.
E para que chegue ao conhecimento de PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezesseis de agosto de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RT 0004800-29.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRA FERREIRA FACUNDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA receber a Certidão de Crédito nº 4287/2010 e documentos, no prazo de 30 dias, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RT 0024800-06.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO PIRES GUERRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RABELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, demonstrar alguma causa interruptiva no prazo prescricional ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RT 0019900-09.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Conforme jurisprudência desta Corte, consubstanciada na súmula 14, são total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC. Assim, não obstante a inércia do executado FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE em trazer aos autos os contracheques expedidos pelo órgão pagador (fls.473) e considerando a expressa alusão quanto à origem do valor bloqueado remuneração/salário, defiro a liberação da importância transferida para a conta judicial n. 01507641-5. Intimem-se.
Feito, dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 435.

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: RT 0041600-41.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Desconstituo a penhora de fls. 138, liberando do encargo o depositário. Intime-se.
Diligencie a Secretaria no sentido de retirar a restrição aposta no prontuário do veículo placa KNG 1562. Cumpra-se.
Após, e no intuito de fazer o aproveitamento do crédito disponível neste feito, proceda-se à transferência dos valores existentes na conta judicial nº 01504483-1 para os autos da RT n. 134-2010.
Traslade-se cópia deste despacho para a reclamatória acima mencionada.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RT 0033800-25.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
Não tendo despertado interesse de terceiros nem da exequente, desconstituo a penhora do bem imóvel matriculado sob o n. 13.856, liberando do encargo o depositário. Intime-se. Oficie-se ao CRI local solicitando a baixa do registro da penhora (fls. 141-verso). Defiro o pleito de fls. 327, restando mantida, por ora, a penhora sobre o veículo de placa NFM 1620. Atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel descrito às fls. 324/325.
Cumpra-se. Cientifique-se a exequente.

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RT 0054900-02.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Os valores executados ainda não são passíveis de questionamentos, porém, considerando-se o valor da execução, do crédito da obreiro e, sobretudo, a dificuldade de garantir-se a execução, converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 316 e determino a liberação, em prol do exequente, da referida importância. Intimem-se...

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RT 0091000-53.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DD PEREIRA E COMPANHIA LTDA. (REP. P/ DJAIR DARC PEREIRA) + 007
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para ciência do bloqueio de valores efetuados às fls. 247. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RT 0091000-53.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREM CRISTINA BERNARDES NEIVA + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 007
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para ciência do bloqueio de valores efetuados às fls. 247. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6072/2010
Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MATEUS DE PAULA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES
Ante o teor da promoção de fl. 1151, intimem-se as partes a trazer aos autos cópia de todos os PCS e tabelas salariais atinentes a todo o período a ser calculado, ou seja, 13/07/1987 a 10/08/2010, devendo constar o período de vigência de cada PCS e os critérios objetivos para progressão salarial, sob pena de se considerar como base de cálculo para apuração dos salários devidos no período de 28/03/07 a 10/08/10 a importância de R$ 1.170,88 indicada na inicial. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RT 0073800-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Verifico que os autos estavam arquivados há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia do obreiro em indicar direcionamento para a continuação do feito.
Diante disso, intime-se o exequente para se manifestar sobre o interesse em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação ou requerer o que for de direito, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.
Observo que constam dos autos, as penhoras de fls. 53 e 108, bem como os valores bloqueados às fls. 80, 81, 85 e 115.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RT 0081000-57.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 628, intimando-a para efetuar o levantamento mediante guia (alvará), ou indicar uma conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 6069/2010
Processo Nº: RT 0051200-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 225/230 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.866,78 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6070/2010
Processo Nº: RT 0051200-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LÚCIA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 225/230 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.866,78 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RT 0081100-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente alegou que tem interesse em adjudicar o bem levado à hasta pública pelo mesmo valor do último lanço ofertado no leilão realizado no dia 20/07/2010 (R$43.000,00). Argumentou que não participou do leilão virtual, uma vez que não havia opção para oferecimento de lanço igual ao anteriormente dado. Indefiro o requerimento do credor, porque o interesse na adjudicação já poderia ter sido demonstrado na primeira tentativa de alienação do bem penhorado (praça) ou até mesmo antes de o bem ser levado à hasta pública, conforme art. 685-A e seguintes, do CPC. Como o leilão já havia sido encerrado, no caso, o direito à adjudicação somente poderia ser exercido pelo valor da avaliação, conforme art. 207 do PGC/TRT 18ª Região. Ademais, o exequente poderia ter participado do leilão em igualdade de condição com os demais interessados, e não o fez. Intime-se. Diante dos depósitos judiciais dos valores do lanço (R$43.000,00) e da comissão do leiloeiro (R$2.150,00), homologo a arrematação havida pelo Sr. Renato Lima Rosa Júnior, qualificado nos autos. Assino, nesta data, o auto de arrematação (fls. 301). Intimem-se as partes, nos termos do parágrafo único do art. 205, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Prazo e fins legais...

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 563/565, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço e dou parcial provimento aos embargos de declaração interpostos por ELIANDRO BARROS VIEIRA, para o fim de dar efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação alinhavada, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 10 de julho de 2010, terça-feira. Cleidimar Castro de Almeida.
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTSum 0039500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DIAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme se depreende dos autos, os atos de execução restam-se infrutíferos. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTOrd 0073500-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 258/263 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.959,56 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICE DO NASCIMENTO DE SOUSA FAGUNDES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE HOTEL)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 299 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.459,90 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para proceder à anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$50,00, no importe máximo de R$500,00, sem prejuízo da promoção das anotações pela Secretaria do Juízo, conforme determinado na sentença. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Todos os encargos foram quitados. A Secretaria já certificou a inexistência de outras ações em desfavor do executado. Assim, devolva-se ao executado, o depósito recursal de fls. 622/623, facultando-lhe a indicação do n. de conta-corrente para posterior transferência.
Comprovada a transferência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautela de praxe.

Notificação Nº: 6068/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLACI DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para tomar ciência dos documentos emitidos pela Receita Federal, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que já fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA CRISTO REDENTOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 62, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando o baixo valor das custas (R$31,39), deixo de executá-las, com fundamento na Portaria MF nº 049/2004, publicada no Diário Oficial da União em 05/04/2004. Expeça-se alvará judicial (guia) em favor da exequente para liberação dos valores existentes nas contas judiciais de fls. 34, 38, 43 e 47. Após cinco dias do vencimento das parcelas pactuadas, presumir-se-á cumprida a transação quanto ao credor trabalhista. Desconstituo a penhora de fls. 52 e suspendo as hastas públicas designadas. Transcorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE para ficar ciente do inteiro teor do oficio oriundo da VT deprecada, bem como a certidão, dando conta de que a reclamada não foi encontrada, bem como para, no prazo de 30 dias dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-67.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDES JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE BANDEIRANTE + 001
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 83, fixando em R$ 267,65(duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 6074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MADALENO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): CONTROL UNION WARRANTS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUILHERME MAYMONE DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 802, fixando em R$ 682,78(seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 63, fixando em R$ 174,24(cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY PINHEIRO FLORES CHIBA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 22, fixando em R$ 341,39(trezentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-98.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.946,95 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIAS LTDA (HOTEL PARQUE DAS PRIMAVERAS)
ADVOGADO....: PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
O perito nomeado apresenta suas escusas e solicita sua destituição do encargo alegando motivo de foro íntimo, as quais são aceitas por este Juízo. Para a realização da perícia médica determinada às fls. 67, nomeio o médico ortopedista, GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO, CRM sob nº 7140/GO1. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTSum 0000664-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. O consignante manifestou às fls. 36 a sua desistência da ação. Como ainda não expirou o prazo para a resposta do consignado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas, pelo consignante, no importe de R$6,25, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 312,76, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo ao consignante, diretamente ou por meio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Expeça-se alvará judicial (guia) para levantamento, em favor do consignante, da quantia depositada na conta judicial descrita às fls. 34, facultada a indicação e conta bancária para a devida transferência. Intime-se o consignante. Registre-se para fins estatísticos. Decorrido o prazo reursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: ET 0000778-97.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: ELIETE MORAES DO NASCIMENTO SILVA + 001
ADVOGADO....: EDSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por Eliete Moraes do Nascimento Silva e Fernando Nascimento Silva em face de Joaquim Guilherme Torres, exequente nos autos da reclamatória trabalhista n. 095-2000, no qual alegam ser os verdadeiros proprietários do lote n. 10, da quadra 37, sem benfeitorias, situado na Rua 28 do loteamento Mansões Águas Quentes. Determinou-se a intimação dos embargantes para adequação da inicial dos embargos de terceiros, devendo trazer aos autos a documentação necessária para comprovar a qualidade de únicos herdeiros da falecida Eliane Moraes do Nascimento Silva, sob pena de indeferimento da inicial (despacho de fls. 22). Os embargantes não emendaram o pedido inicial, deixando transcorrer in albis o prazo a eles concedido (fls. 24). Nessa vereda, indefiro a petição inicial, determinando a extinção do processo sem resolução do mérito nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas pelos embargantes no importe de R$44,26 (conforme art. 789-A, V, da CLT).
Anote-se para fins estatísticos. Intimem-se os embargantes.
Transcorrido o prazo recursal e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: ET 0000778-97.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO NASCIMENTO SILVA + 001
ADVOGADO....: EDSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por Eliete Moraes do Nascimento Silva e Fernando Nascimento Silva em face de Joaquim Guilherme Torres, exequente nos autos da reclamatória trabalhista n. 095-2000, no qual alegam ser os verdadeiros proprietários do lote n. 10, da quadra 37, sem benfeitorias, situado na Rua 28 do loteamento Mansões Águas Quentes. Determinou-se a intimação dos embargantes para adequação da inicial dos embargos de terceiros, devendo trazer aos autos a documentação necessária para comprovar a qualidade de únicos herdeiros da falecida Eliane Moraes do Nascimento Silva, sob pena de indeferimento da inicial (despacho de fls. 22). Os embargantes não emendaram o pedido inicial, deixando transcorrer in albis o prazo a eles concedido (fls. 24). Nessa vereda, indefiro a petição inicial, determinando a extinção do processo sem resolução do mérito nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas pelos embargantes no importe de R$44,26 (conforme art. 789-A, V, da CLT).
Anote-se para fins estatísticos. Intimem-se os embargantes.
Transcorrido o prazo recursal e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6076/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS GIRASSÓIS
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 53, fixando em R$ 571,42(quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADTUR - COMÉRCIO HOTELEIRO TURÍSTICO E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 40, fixando em R$ 341,50(trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES MANSO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAGOA QUENTE BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para manifestar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls.35 e documento colacionado às fls. 36.

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-05.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE ANTONIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREMIER MOTORS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 48/53, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por EDILENE ANTONIA RODRIGUES em face de PREMIER MOTORS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, retificar a CTPS da reclamante para fazer constar admissão em 23-03-2010; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, a pagar indenização por danos morais decorrente de assédio sexual, no valor de R$20.000,00. Juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença. Não há retenção de imposto de renda e incidência de contribuições previdenciárias, face a natureza indenizatória da parcela deferida. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$400,00, pela reclamada, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas (GO), 16 de agosto de 2010. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Titular da VT de Caldas Novas.

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-68.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
1. Relatório
WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO interpôs Reclamação Trabalhista contra FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA, pleiteando o pagamento das verbas aduzidas na inicial de fls. 02/07, bem assim a retificação da CTPS. Intimado a fornecer o atual endereço da reclamada, o reclamante permaneceu silente. É o relatório
2. Fundamentação
Diante da inércia do reclamante em informar o atual e correto endereço da reclamada, outro caminho não resta senão indeferir a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC. Com efeito, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, I, do CPC. Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita.
3. Conclusão Vistos e examinados, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$878,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Caldas Novas, 10 de agosto de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4369/2010
PROCESSO: RT 0058100-22.2003.5.18.0161
RECLAMANTE: ADRIANA APARECIDA FRANÇA
RECLAMADO(A): ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO), CNPJ: 04.458.635/0001-98
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO), CNPJ: 04.458.635/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 12, cujo inteiro teor é o seguinte:
A execução já havia sido suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80 (fl. 118), devido à inércia do exeqüente. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o SFT confirmou tal possibilidade através da Súmula 327. Face ao exposto e ante a inércia do reclamante (fls. 121), declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 118), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intimem-se as partes. Caso a notificação enviada à reclamada não lograr êxito, intime-a por edital. Não havendo insurgência, arquivem-se. Caldas Novas, 29 de julho de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO), CNPJ: 04.458.635/0001-98, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4371/2010
PROCESSO: RT 0044000-91.2005.5.18.0161
RECLAMANTE: AGDA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMANDA PERILLO & CIA LTDA. PENTA MOTEL (N/P SÔNIA MARQUES MIRANDA PERILLO), CPF/CNPJ: 05.895.366/0001-90
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, CPF: 854.893.798-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 558, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em análise ao presente feito, verifica-se que apenas parte dos bens móveis penhorados (fls. 239/243) foram adjudicados, não tendo os remanescentes despertado interesse de terceiros nem da exequente. Sendo assim, desconstituo a penhora dos bens que sobejaram após a adjudicação (239/243), liberando do encargo a depositária. Intime-se por edital. Cientifiquem-se os executados dos bloqueios on line efetivados às fls. 540/542. Na inércia, recolha-se em favor da União, a título de contribuição previdenciária, as referidas importâncias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução dos valores efetivamente comprovados e para exclusão da verba destinada a terceiros. Em seguida, venham os autos conclusos para demais deliberações. Caldas Novas, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de SONIA MARQUES MIRANDA PERILLO, CPF: 854.893.798-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4368/2010
PROCESSO : RT 0016600-97.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIRO FERREIRA DA CUNHA
EXECUTADO: DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)
PRAÇA 30/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA
DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00, conforme auto de penhora de fl. 161 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DO CONTORNO, Nº 1090, CENTRO, CALDAS NOVASGO, FONES: 63-3455-6005 E 3455-2752, nas mãos do depositário, Sr. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1000 (UM MIL) LITROS DE ADUBOS FERTILIZANTE FOLIAR, MARCA ADUFOL, EM GALÕES DE 50 LITROS, TOTALIZANDO 20 GALÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, COM AS EGUINTES ESPECIFICAÇÕES E DOSAGEM: 2L/ha, garantia – P.P%: N...05, P...05, B...0,01, Mn.0,02, Zn. 0,02, Mo.0.01 e Co.0,02. AVALIADO EM R$14,00 O LITRO, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$14.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTSum 0012600-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PEREIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: MELILA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 416 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 5683/2010, expedido em seu favor, bem como guia de levantamento do crédito constante da conta nº 0564.042.01505568-2, devendo comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes às retiradas de tais documentos, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 254/286 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTOrd 0179500-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILDEIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Nos termos do Despacho de fls. 268 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 5691/2010, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000534-34.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JARISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de JARISON FERREIRA SANTOS , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.``

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o pleito retro, haja vista que para promover a execução do julgado necessário se faz aferir a data do trânsito em julgado.
Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls.43.

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/S + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito.
Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SAE - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - GO + 001
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito.
Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal e comum.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTAlç 0001055-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBENIR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nesta AÇÃO DECLARATÓRIA movida por ARNALDO ANTUNES DA SILVA em face de JOSÉ ALBENIR RIBEIRO PEREIRA, na forma da FUNDAMENTAÇÃO supra que a este DISPOSITIVO integra e complementa.
Arcará o réu com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa a favor do autor. Custas processuais pelo réu no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE
Nada mais. Catalão (GO), aos 13 dias do mês de agosto de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE SILVA PIRES
ADVOGADO....: CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (NOME DE FANTASIA: SERRARIA CONTINENTAL)
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 31/08/2010 às 15:30 horas, para audiência relativa à reclamação cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: www.trt18.jus.br, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 852-C da CLT, observando-se o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODA PROVA DOCUMENTAL QUE JULGAR NECESSÁRIA.
Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do(a) RECLAMANTE, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.
O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante peticionamento eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: ACCS 0043500-87.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WILMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Diante do resultado negativo da diligência realizada na Capital (imóvel fechado, sem utilização e à disposição para locação – conforme consta na certidão, fls. 163), requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADO OS DIAS 18/08/10, ÀS 14:00 HORAS E 15/09/2010, ÀS 14 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA, A SER REALIZADO NA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.

Notificação Nº: 4317/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RTSum 0454700-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMAR MARTINS DA SILVA (LÍDER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JOSE RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Diante do noticiado na certidão de fls. 47 (não localização do veículo objeto da penhora no local indicado na carta precatória), requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº106/2010, no valor de R$ 1.096,31 (mil e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

Notificação Nº: 4313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORIO NETO
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo improcedente o pedido, absolvendo a reclamada CRV Industrial Ltda de todas as pretensões em face dela deduzidas por Fernando Honório Neto, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que constitui parte integrante deste dispositivo Custas, pela parte autora, no importe R$ 3.400,00, apuradas sobre o valor de R$ 170.000,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Informar se tem conhecimento da localização do veículo ou de quaisquer outros bens da parte executada, passíveis de serem penhorados.

Notificação Nº: 4315/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MONTEIRO LEITE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diante da comprovação de que houve depósito, a tempo e modo, da parcela do acordo (R$ 1.125,00), conforme se vê no documento de fls. 39, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento da próxima (e última) cota (Ata, fls. 12), prevista para 23.08.2010 – 2ª feira. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 18/10/2010, das 13h20min às 15h45min:
1515/2010, 1519/2010, 4293/2010, 4294/2010, 4295/2010, 4296/2010, 4297/2010, 4298/2010, 4299/2010, 4300/2010, 4301/2010, 4302/2010, 4303/2010, 4304/2010, 4305/2010, 4757/2010, 4765/2010, 4771/2010, 4775/2010, 4779/2010, 4781/2010, 4782/2010, 4783/2010, 4794/2010, 4795/2010, 4808/2010, 4813/2010, 4812/2010, 4853/2010, 4820/2010.

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SOARES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE (UNIDADE DE ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 105/2010.

Notificação Nº: 4339/2010
Processo Nº: RTSum 0001866-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZZAT NAGIB AZAR E CIA LTDA. (REI GÁS II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTSum 0001961-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 19/10/2010, das 08h20min às 10h45min:
1961/2010, 2922/2010, 3349/2010, 3423/2010, 3470/2010, 3478/2010, 3490/2010, 3739/2010, 3757/2010, 3771/2010, 4009/2010, 4020/2010, 4043/2010, 4306/2010, 4307/2010, 4889/2010, 4905/2010, 4914/2010, 4920/2010, 4929/2010, 4933/2010, 4935/2010, 4936/2010, 4937/2010, 4938/2010, 4939/2010, 4940/2010, 4941/2010, 4942/2010, 4867/2010.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RAMOS GOMES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
- Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o credor, por meio da petição de fls. 48, a inclusão no montante da condenação, da multa prevista no art. 475-J/CPC. Compulsando os autos, verifica-se que o devedor foi citado pela via ordinária (fls. 39/40), ou seja, adotou-se, nesta ação, o procedimento da CLT (citação para pagamento da dívida em 48 horas). Prima facie, a multa pretendida é devida (e cabível) apenas quando o devedor é expressamente intimado a cumprir a obrigação em quinze (15) dias e com tal cominação (multa de 10%) a título de pena. Não é a hipótese materializada nos autos. Indefere-se. Anote-se a CTPS do autor (fls. 46) e, em seguida, intime-o do teor deste despacho e do de fls. 46.¨

- Indicar em trinta (30) dias, sabendo a existência e localização, bens da parte demandada passíveis de penhora, ou requerer, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RTSum 0002506-46.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 32,53, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.626,67), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTSum 0002507-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ARRUDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 28,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.410,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4311/2010
Processo Nº: RTOrd 0003198-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; b) acolho, em parte, a preliminar de coisa julgada, quanto aos pedidos de diferenças de fgts anteriores a 31/12/1995, extinguindo o pedido, sem resolução de mérito, conforme fundamentação; d) extingo os pedidos de "baixa" em CTPS, saldo de salário, férias c/ 1/3, gratificação natalina, multas dos arts. 467 e 477, da CLT, conforme petição de fls. 410/411, sem resolução de mérito; e) rejeito a prejudicial de prescrição e, f) julgo improcedentes as pretensões deduzidas por Sebastião Carlos Silva em face da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP e do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA, absolvendo as reclamadas, nos termos da fundamentação acima, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 678,12, calculadas sobre R$ 33.906,40, valor da causa, cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4312/2010
Processo Nº: RTOrd 0003198-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SA. + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; b) acolho, em parte, a preliminar de coisa julgada, quanto aos pedidos de diferenças de fgts anteriores a 31/12/1995, extinguindo o pedido, sem resolução de mérito, conforme fundamentação; d) extingo os pedidos de "baixa" em CTPS, saldo de salário, férias c/ 1/3, gratificação natalina, multas dos arts. 467 e 477, da CLT, conforme petição de fls. 410/411, sem resolução de mérito; e) rejeito a prejudicial de prescrição e, f) julgo improcedentes as pretensões deduzidas por Sebastião Carlos Silva em face da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas-AGETOP e do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA, absolvendo as reclamadas, nos termos da fundamentação acima, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 678,12, calculadas sobre R$ 33.906,40, valor da causa, cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4306/2010
Processo Nº: RTOrd 0003583-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a reclamada Minerva S/A de todas as pretensões em face dela deduzidas por Adriano Camargo Rodrigues, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que constitui parte integrante deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe R$ 4.000,00, apuradas sobre o valor de R$ 200.000,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RTSum 0003684-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFTTE SOARES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Posto Pedra Bonita a cumprir em favor de Jeftte Soares de Alcantara, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 40,83; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 2.082,53.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4314/2010
Processo Nº: RTOrd 0004130-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA FRANÇA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTOrd 0004259-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(À Reclamada)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às devidas anotações determinadas na sentença de fls. 58/60. No silêncio as anotações serão realizadas pela secretaria da Vara, com comunicação à DRT, nos termos do art. 39/CLT e em cumprimento ao despacho de fl.63. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: RTSum 0004360-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 21/10/2010, das 08h20min às 10h45min:
4360/2010, 4362/2010, 4363/2010, 4366/2010, 4367/2010, 4368/2010, 4673/2010, 4756/2010, 4760/2010, 4762/2010, 4796/2010, 4797/2010, 4798/2010, 4799/2010, 4800/2010, 4801/2010, 4802/2010, 4803/2010, 4804/2010, 4805/2010, 4806/2010, 4807/2010, 4809/2010, 4810/2010, 4811/2010, 4834/2010, 4838/2010, 4841/2010, 4844/2010, 4845/2010.

Notificação Nº: 4307/2010
Processo Nº: RTSum 0004682-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/10/2003, às 08h20min.

Notificação Nº: 4305/2010
Processo Nº: RTSum 0004687-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 27/10/2010, das 08h25min às 08h30min:
4687/2010, 5144/2010.

Notificação Nº: 4303/2010
Processo Nº: RTOrd 0004731-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 27/10/2010, das 08h50min às 08h55min:
4731/2010, 4730/2010.

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTSum 0004878-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GOMES SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 04/11/2010, das 08h20min às 10h55min:
4878/2010, 4879/2010, 4880/2010, 4881/2010, 4882/2010, 4883/2010, 4884/2010, 4885/2010, 4886/2010, 4887/2010, 4888/2010, 4890/2010, 4891/2010, 4892/2010, 4893/2010, 4894/2010, 4895/2010, 4896/2010, 4897/2010, 4898/2010, 4899/2010, 4900/2010, 4901/2010, 4902/2010, 4903/2010, 4904/2010, 4907/2010, 4906/2010, 4909/2010, 4911/2010, 4925/2010, 4926/2010.

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: CartPrec 0005125-46.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: JACY FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. Sandro Nonato Gomes Pereira) dia 14/09/2010, às 13 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

Notificação Nº: 4302/2010
Processo Nº: RTSum 0005146-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 27/10/2010, das 08h35min às 09h45min:
5146/2010, 5145/2010, 5143/2010, 4683/2010, 4684/2010, 4685/2010, 4686/2010, 4688/2010, 4689/2010, 4690/2010, 4691/2010, 4693/2010, 4694/2010.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: CartPrec 0005147-07.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: JAIRO ARAUJO
ADVOGADO....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (A CREDILAR MÓVEIS)
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. Josué Ferreira dos Santos) dia 21/09/2010, às 15h40min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-56.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZETE DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): ELVITA DE SOUSA GALVAGNI
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O A.R. REFERENTE À INTIMAÇÃO DA 1ª TESTEMUNHA ARROLADA ÀS FLS. 46, FOI DEVOLVIDO PELO ECT COM A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZETE DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE

RECLAMADO(A): ELVITA DE SOUSA GALVAGNI
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O A.R. REFERENTE À INTIMAÇÃO DA 1ª TESTEMUNHA ARROLADA ÀS FLS. 46, FOI DEVOLVIDO PELO ECT COM A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE'.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RT 0013200-31.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO MOISÉS DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Dê-se ciência ao Exequente acerca do expediente de fls. 150.
2. Após, aguarde-se qualquer outra informação do Juízo da Recuperação Judicial, pelo prazo de seis (06) meses.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EDILSON FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 39, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$2.962,82 (dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$2.948,08 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$14,74 às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EDILSON FRANCISCO CAETANO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h39min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOSAICO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO LEAL LOZANO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ALIANÇA SS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEDRO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:04, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000555-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYRO PATRIK NUNES DE LACERDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$73,91 (setenta e três reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$73,54 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,37, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. À vista da petição do Reclamado, de fls. retro, concedo-lhe o prazo de 48 horas para comprovar o depósito relativo ao adiantamento dos honorários periciais.
2. Com a comprovação do referido depósito, observe a Secretaria o disposto no despacho exarado em 15/07/2010.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho CONSTANTE DOS AUTOS, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$3.269,13 (três mil e duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001013-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR SIQUEIRA MALHEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PATES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:00, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:51, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:52, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:53, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PATES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:54, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PATES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:23, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:14, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:13, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON WAGNER FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:09, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WERMESON CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:06, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:45, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: LEONARDO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:17, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:33, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:31, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:30, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:10, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:21, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:28, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ANTONIO DE CARVALHO VELOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:19, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZERNO CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:39, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:38, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:37, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO NORONHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:36, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTSum 0001114-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:25, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:28, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:30, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:29, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:31, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:17, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:05, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES;
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:18, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:19, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5424/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:19, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:47, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO NUNES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:21, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:33, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:22, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:34, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:03, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:35, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5433/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GALENO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:43, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5434/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:10, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:00, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:13, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5439/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:42, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:01, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: RTSum 0001182-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:08, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERRAZ FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:42, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:24, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:49, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:27, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 13:34, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON MOISÉS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:03, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada, Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, conforme por ela requerido.
2. Homologo a retificação do acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mantidos os demais termos da conciliação anteriormente homologada.
3. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINEI BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 15h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da petição de fls. retro, bem como a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$84,96 (oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$84,54 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,42, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONZAGA ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho constante dos autos, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Demandado.
2. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias alusivas ao pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
3. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$66,70 (sessenta e seis reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$66,37 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,33, às Custas de Liquidação.
4. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
5. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 5379/2010
Processo Nº: RTSum 0001610-47.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:43, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5378/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-17.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PATES:
Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirou-se o feito da pauta de audiências de 15/09/2010, antecipando-o para o dia 09/09/2010, às 14:42, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Certifico ainda que os procuradores serão intimados desta readequação de pauta.
Goiás, 13 de agosto de 2010, sexta-feira

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO JATENE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito designado para o dia 25/08/2010 foi retirado de pauta e reincluído na pauta de audiências do dia 21/09/2010, às 15h45min,, para a realização de Audiência Inicial, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTSum 0001883-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDINO PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença CONSTANTE DOS AUTOS, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$ 157,36, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o autor. Decorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária (arts. 598/CPC e 769/CLT), requerer o que de interesse.

Notificação Nº: 1873/2010
Processo Nº: RTSum 0060900-43.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Revogo o despacho de fl. 134.
Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.
Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.
Intime-se, inclusive para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Revogo o despacho de fl. 143.
Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.
Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.
Intime-se, inclusive para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-25.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
RECLAMADO(A): MARIÂNGELA LIMA DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 79/80, no importe de R$633,83.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos.

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-65.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão de pag. 120, a qual informa que não houve bloqueios em contas da executada, mas que fora encontrado veículo cadastrado em seu nome (pag.119), deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
TOAMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se a exequente para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-38.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIO RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento devido ao INSS (no importe de R$437,14), IRRF (no importe de R$549,98) e custas (no importe de R$237,10), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a perícia ainda não foi realizada, tomar ciencia de que, a audiência de encerramento de instrução foi adiada para o dia 22/09/2010; às 14:59 horas.

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. + 001
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Tomar ciência da ata de págs.290.

Notificação Nº: 1870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-13.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAZIR SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Por ora, suspenda-se o cumprimento do mandado.
Dê-se vista à parte contrária, prazo legal.
Registre-se na autuação o atual procurador da reclamada.``

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-20.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar acerca do laudo pericial, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-42.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar acerca do laudo pericial, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-27.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar acerca do laudo pericial, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-39.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA,
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA. FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe (pags.236/244), a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANESIO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe (pags.236/244), a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-75.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: ConPag 0000353-03.2010.5.18.0151 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO JAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 01/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: ConPag 0000354-85.2010.5.18.0151 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
CONSIGNADO(A): EDSON PEREIRA DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:50 horas do dia 01/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11762/2010
Processo Nº: RT 0073900-16.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA)
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 315. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11716/2010
Processo Nº: RT 0108600-13.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA BRITAS (SUCESSORA DE BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.) + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que, para tentativa de conciliação, os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 24/09/2010 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RT 0188000-42.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 7998/2010.

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RT 0086300-86.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENNER ROBERTO DE PAIVA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador intimado para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito que se encontra acostada à contra-capa dos apresentes autos.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RT 0204700-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente, por seu procurador, intimado para vista dos doc supracitados ás fls. 178, bem como para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RT 0204700-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente, por seu procurador, intimado para vista dos doc supracitados ás fls. 178, bem como para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11758/2010
Processo Nº: RT 0278200-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo de fls. 46/47, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RT 0295000-67.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11763/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LINDOLFO DE SOUZA MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista dos comprovantes de pagamento, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11783/2010
Processo Nº: RTSum 0314700-29.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada, para ter vista dos documentos de fls. 137/138 dos autos, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11755/2010
Processo Nº: RTSum 0333700-15.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THULLIO CABRAL PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE/RECLAMADA.

Notificação Nº: 11776/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 293, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 225) e da conta judicial de f.292, colocados à disposição deste Juízo.
Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 292). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 225), e ser complementado com saque da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº .212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Por fim, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais (f.278). Intimem-se."

Notificação Nº: 11777/2010
Processo Nº: RTSum 0138300-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11773/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 527, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 526, diligencie a Secretaria junto ao Banco do Brasil, agência local, no sentido de informar nos autos o número da conta judicial para a qual foi transferida a importância penhorada (f. 488). Destarte, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial supra. Após, libere-se à exeqüente seu crédito líquido (f. 516), a ser sacado do saldo da aludida conta judicial. Com isso, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP(Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima. Cumpra-se no que couber o restante do despacho de f. 458. Por fim, libere-se a executada o saldo remanescente da mencionada conta judicial.
Intimem-se."

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11722/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THALISSON FERREIRA DE PAULA (REP. POR SUA GENITORA SR. ERIAMAR ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 7735/2010 e Guia de Levantamento de Depósito que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11738/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 2686/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11781/2010
Processo Nº: RTSum 0230200-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA GOMES PORTO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 71, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, à Contadoria Judicial. Em seguida, apensem-se os presentes autos aos autos nº 193/2009 com certidão. Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 193/2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11748/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11767/2010
Processo Nº: RTOrd 0238300-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 276, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante a não denunciação de descumprimento do acordo, tenho o mesmo por cumprido.
Verifica-se que a reclamada recolheu as custas processuais, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, por tanto, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de f. 166. Após, retornando os autos sem manifestação da União, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 11734/2010
Processo Nº: RTOrd 0245300-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES NOGUEIRA FARIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 273/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11757/2010
Processo Nº: RTOrd 0269200-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO THEODORO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11708/2010
Processo Nº: RTOrd 0289000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOUSA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 251/252, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 249, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 250, observando o resumo de cálculo de fls. 235, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 235, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 161 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 250. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTOrd 0311800-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO COSTA DE FREITAS
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente, por deu procurador, intimado para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTOrd 0311800-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO COSTA DE FREITAS
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente, por seu procurador, intimado para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11709/2010
Processo Nº: RTSum 0315000-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 143/144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 141, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 142, observando o resumo de cálculo de fls. 123, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 123, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 86 e de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 135. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RTSum 0329800-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº6898.

Notificação Nº: 11723/2010
Processo Nº: RTOrd 0355700-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo 05 dias, deverá o reclamado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme

orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, c omo há depósito nos autos , deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições , na f orma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, ut i lizando o saldo da conta judicial de f. 143.´´

Notificação Nº: 11764/2010
Processo Nº: RTSum 0382300-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´<SALVAR>X:\ituvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_8097_2010_RTSum_03874_2009_121_18_00_6.ODT</SALVAR><ASSISTENTE>LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO</ASSISTENTE><C10><act><n>VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO</act></n></C10>
<C08><act><n>Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899</act></n></C08>
<act><nis><C16>MANDADO DE CITAÇÃO Nº 8097/2010</act></nis></C16>
<n>PROCESSO : RTSum 0387400-66.2009.5.18.0121</n>
<n>CREDOR(A) : BRUNO HENRIQUE VIEIRA SANTOS </n>
<n>DEVEDOR(A): NUCIVAINE DOS SANTOS PEREIRA </n>
<n><C13>VALOR DA EXECUÇÃO: R$*, ATUALIZADO ATÉ */*/2010.</n></C13>
<Tab><ajt>O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz(a) desta Vara do Trabalho de Itumbiara/GO., no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, onde é encontrado(a) o(a) EXECUTADO(a), <n>NUCIVAINE DOS SANTOS PEREIRA</n> , e, sendo aí, proceda à sua <n>CITAÇÃO</n>, para que pague em <n>48 (quarenta e oito horas)</n>, ou garanta a execução, sob pena de penhora, tudo conforme cálculos e decisão constantes nos autos em epígrafe.
Custas executivas (art. 789-A da CLT) R$11,06 (zona urbana) ou R$22,13 (zona rural) da atual diligência do Sr. Oficial de Justiça.
<Tab>O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.
<Tab>CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).
<Tab>Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, digitei.
Itumbiara/GO., aos dezessete de agosto de dois mil e dez.</ajt>
<act><C12>Assinado eletronicamente</act></C12>
<act><n><C13>RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE</n></act></C13>
<act><C13>Juiz do Trabalho</act></C13>
<n><ajt><C13>ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:</n> RUA 14, N° 1.259 SANTOS DUMONT CEP 75.530-360 - ITUMBIARA-GO </C13></ajt>

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RTSum 0382300-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nada obstante o teor da petição de fls. 89/90, considerando que nos autos nº 00101-2009-121-18-00-8 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão, para prosseguimento em conjunto. Caso haja sobras do produto da arrematação, estas deverão ser usadas também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se."

Notificação Nº: 11778/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS - EPP (HAB PRESTADORA DE SERVIÇOS)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº6898.

Notificação Nº: 11710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13), bem como, da existência de bens indicados à penhora pelo Executado às fls. 50.

Notificação Nº: 11712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13), bem como, da existência de bens indicados à penhora pelo Executado às fls. 50.

Notificação Nº: 11715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMAURO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13), bem como, da existência de bens indicados à penhora pelo Executado às fls. 51.

Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Alvará Judicial nº 7693/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 301/313 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11730/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 32, observando o resumo de cálculo de fls. 19, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS VICENTINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.253/254, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS VICENTINÓPOLIS LTADA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11713/2010
Processo Nº: ET 0000840-63.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: ARTE MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
EMBARGADO(A): LEANDRO VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 87/90, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por LEANDRO VIEIRA DE MOURA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, no importe de R$ 44,26, pela Embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução nos autos principais. Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENECI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 11729/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEONARDO GARCIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.143/144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 138, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 140, observando o resumo de cálculo de fls. 124, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 124, a ser sacado da saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 135. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11724/2010
Processo Nº: RTSum 0001118-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIN SOLOMER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 99/117 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11731/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DJAVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO E COMPROVAR O VALOR SACADO.

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 214/223, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se." Fica também intimada, para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001648-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.200/202, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FREDSON FERNANDES DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001648-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.200/202, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FREDSON FERNANDES DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11727/2010
Processo Nº: RTOrd 0001648-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.200/202, cuja parte dispositiva segue transcrita:

´´ Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FREDSON FERNANDES DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11759/2010
Processo Nº: RTSum 0001681-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 73/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.681/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LDC - SEV BIOENERGIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARCOS HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11739/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 11780/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIELA MOREIRA ARANTES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE HENRIQUE RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 112/115, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.881/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, COOPERATIVA DE AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$45,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.250,00, pagáveis na forma da lei. As parcelas deferidas não integram o salário contribuição.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RT 0126900-87.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do despacho cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Os honorários periciais foram pagos (fl. 734).
2. Contribuição previdenciária e custas recolhidas (fls. 740/741 e 748)
3. Desconstitua-se a penhora de fls. 676/678 e arquivem-se definitivamente os autos.'

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: RT 0068000-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DROGARIA GOIÁS LTDA. (PEDROZA E SOUZA LTDA.) + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Esta execução tem como devedores a Drogaria Goiás (matriz e filial), Fortunato Pedroza, Rute Souza Luz Pedroza e Hélio Silva Pedroza.
2. Despachos às fls. 426/428 (histórico), 435, 460, 474, 487, 503/504 e 514.
3. Os devedores Pedroza e Souza, Fortunato Pedroza e Rute Souza Luz Pedroza transacionaram com o credor trabalhista (fls. 517/519).
4. Anotem-se os dados do procurador constituído à fl. 520. Providencie a Secretaria o que for necessário.
5. Recebe-se a peça de fls. 517/519 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
6. As partes se entenderão diretamente a respeito das anotações em CTPS, a serem realizadas conforme a Sentença (fls. 207/216).
7. Os devedores deverão comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a honorários assistenciais, contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 221/229, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
8. Em igual prazo, admite se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos do imposto de renda, sobre o valor recebido pelo credor trabalhista.
9. A penhora do veículo Fiat Punto ficará mantida até o cumprimento das obrigações supra. Para tanto, cumpra-se o item 7 de fl. 514.
10. Suspende-se o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 514 em relação à caminhonete por mais 10 (dez) dias.
11. No silêncio da parte autora, após 10 (dez) dias da data supra aprazada, presumir-se-á quitada a respectiva dívida.
12. Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para determinações em relação à caminhonete que se encontra com a Paetto Veículos.
13. Junte-se cópia deste despacho aos embargos de terceiro 00227900-91.2009.5.18.0111, fazendo-os conclusos ao mesmo tempo que estes autos.
14. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5478/2010
Processo Nº: RT 0068000-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON BENITE DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RUTE SOUZA LUZ PEDROZA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Esta execução tem como devedores a Drogaria Goiás (matriz e filial), Fortunato Pedroza, Rute Souza Luz Pedroza e Hélio Silva Pedroza.
2. Despachos às fls. 426/428 (histórico), 435, 460, 474, 487, 503/504 e 514.
3. Os devedores Pedroza e Souza, Fortunato Pedroza e Rute Souza Luz Pedroza transacionaram com o credor trabalhista (fls. 517/519).
4. Anotem-se os dados do procurador constituído à fl. 520. Providencie a Secretaria o que for necessário.
5. Recebe-se a peça de fls. 517/519 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
6. As partes se entenderão diretamente a respeito das anotações em CTPS, a serem realizadas conforme a Sentença (fls. 207/216).
7. Os devedores deverão comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a honorários assistenciais, contribuição previdenciária e custas processuais, nos

termos da conta de fls. 221/229, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
8. Em igual prazo, admite se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos do imposto de renda, sobre o valor recebido pelo credor trabalhista.
9. A penhora do veículo Fiat Punto ficará mantida até o cumprimento das obrigações supra. Para tanto, cumpra-se o item 7 de fl. 514.
10. Suspende-se o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 514 em relação à caminhonete por mais 10 (dez) dias.
11. No silêncio da parte autora, após 10 (dez) dias da data supra aprazada, presumir-se-á quitada a respectiva dívida.
12. Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para determinações em relação à caminhonete que se encontra com a Paetto Veículos.
13. Junte-se cópia deste despacho aos embargos de terceiro 00227900-91.2009.5.18.0111, fazendo-os conclusos ao mesmo tempo que estes autos.
14. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RT 0003500-31.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 182.
2. Recolhimentos comprovados às fls. 187/198.
3. Desconstitua-se a penhora de fls. 139/141. Providencie a Secretaria o que for necessário.
4. Feito, na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: RT 0039200-68.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3058/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RT 0081000-76.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ODILON MORENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado do despacho abaixo trancrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 120, contendo histórico e determinação.
2. Às fls. 124/127, o devedor requer novo prazo para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária.
3. O requerimento é deferido, para conceder ao devedor 30 (trinta) dias para comprovar o cumprimento da obrigação.
4. Dê-se ciência e aguarde-se.'

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RT 0121900-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5499/2010
Processo Nº: RT 0121900-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RT 0122300-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado (R$480,00), bem como das custas (R$40,90). Advertindo-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme ata de fls. 87/88.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JACINTO ROQUE
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar ALVARÁ nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5482/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SANTA CLARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de sua procuradora intimado para comparecer nesta Vara e retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) para que requeira o que entender de direito,no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZINEA MORAIS DIAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista intimado(a) para que requeira o que entender de direito,no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5472/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JUNIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAMA VICTÓRIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 54/66.
2. Às fls. 72/131, a executada apresenta documentos e requer a devolução dos autos ao setor de cálculo para individualização dos valores relativos ao acordo.
3. Considerando que a informação pleiteada já se encontra nos autos (planilha de cálculo - fls. 58/59), indefere-se o requerimento.
4. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES IVAN FRITSCH
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA BOA VISTA DO RIO CLARO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 64, 171 e 181/182.
2. Os quesitos do reclamado se encontram às fls. 201/209.
3. O reclamante não apresentou quesitos (certidão de fl. 226).
4. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a médica DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, cujos dados constam à fl. 224, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Intimem-se as partes, bem como a perita.'

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-23.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVANDO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do despacho baixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 97/104.
2. Requerimentos da devedora às fls. 108/111.
3. O documento de fls. 110/111 não permite vincular os valores nele contidos com o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao autor.
4. Não bastasse: impugnação à conta depende de garantia do Juízo para sua apreciação, na forma legal.
5. Assim, o requerimento da devedora é indeferido.
6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-28.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TRAJANO AUGUSTO BARBOSA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata à fl. 23.
2. Despacho à fl. 139, determinando a inclusão em pauta para decisão a respeito da prova pericial.
3. Ata à fl. 146, contendo determinação de antecipação de parte dos honorários periciais.
4. Naquela audiência e também na peça de fls. 159/160, a ré manifesta seu inconformismo em relação à determinação (item 3).
5. Decide-se: fica mantida a determinação de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme ata de fl. 146.
6. Intime-se a reclamada a, em 10 (dez) dias, comprovar o depósito supra (itens 3 e 5).'

Notificação Nº: 5475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BATISTA BOEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante na pessoa do seu procurador intimado a fornecer novo endereço do reclamado Construtora Triunfo no prazo máximo de 10 dias.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-44.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/09/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-42.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): NELIO DE MORAIS VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/09/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3056/2010
PROCESSO: RTSum 0218200-91.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por LINDALVA CARVALHO SOUZA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA L.C.A
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA L.C.A, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 268,97 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA L.C.A, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5475/2010
Processo Nº: RT 0186500-86.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RICARDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RADIER CONSTRUÇAO, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXENQUENTE:
Fica Vossa senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 452/454.

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: RT 0156200-68.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO MIRANDA LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MILTON LUIZ SOARES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5483/2010
Processo Nº: RT 0031800-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BOAVENTURA SOARES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES (SOCIA PROPRIETARIA DO COLEGIO INFANTIL SOCIO CONSTRUTIVISTA LTDA) + 002
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO (ANA INÊS FERREIRA DE ABREU MEIRELES):
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5474/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-27.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA: RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 197/198, além de indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: ExFis 0049800-54.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CDAs:
11.5.98.001147-11
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5478/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-95.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE/RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os autos e mais ainda a sentença, a qual restou incólume por decisão do Eg. TRT 18ª Região, não se extrai, em momento algum, questões acerca de estabilidade provisória de gestante, não sendo correta a anotação aposta pela Executada na CTPS da Exequente.
Diante disso, concedo o prazo de 48h para que a Executada anote a CTPS da Exequente, consoante postulado às fls. 196, sob pena de a Secretaria o fazer e de comunicação à Autoridade Competente para aplicação de multa, nos termos do art. 39§ 2º da CLT, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 5482/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ HENRIQUETA D'ABADIA QUEIROZ
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (FILIAL Nº 313)
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTOrd 0122100-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 5459/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): DARCI GOMES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Homologo o acordo de fls. 99/100, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas já recolhidas às fls. 95.
Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fl. 82 junto ao RENAJUD.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SALLES FARIAS (REPRESENTADO POR MARA DAMIANI SALLES)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2010 (5ª f.), às 13h30min, ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>

Notificação Nº: 5457/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistos,
Denego seguimento ao Agravo de Petição do Executado de fls. 40/43, eis que tal recurso é cabível contra decisão do juiz na execução, após o julgamento de embargos do Executado.
Ademais, caso não fosse esse entendimento, um dos pressupostos objetivos é a garantia do Juízo, o que não ocorreu.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RISONALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designo o dia 10/09/2010,6ªf, às 10h30min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.>>>

Notificação Nº: 5486/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-03.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 57 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: ET 0000536-34.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO FRANCISCO MASCHIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
EMBARGADO(A): JAIRO NUNES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, indicar quais provas deseja produzir nos autos, sob pena de precusão.

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ante as informações exaradas na certidão sob fls. 77, determina-se, por obséquio, a retirada do feito da pauta de audiências do dia 17.ago.2010, às 13h 30min.
Para audiência INICIAL, inclua-se o feito na pauta do dia 31.ago.2010 (3ª feira), às 13h 30min, mantidas as cominações legais.
Informe ao Juízo Deprecado, em caráter de urgência, a data e horário da audiência supramencionada.
Intime-se o reclamado, por intermédio de seu procurador.'

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO ALVES MAGALHAES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5463/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DAS CHAGAS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5455/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ROSALIA FARIA BARRETO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): LANCHONETE RAPA DO TACHO (N/P DA SRª ANA PAULA BARTELE SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/08/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIDE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): DIRCILENE BARBOZA JESUS RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA VIANA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTETO (N/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 31/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): MDF - ALBUQUERQUE MATERIAL PARA CONSTRUÇAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PIETRO RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO....: MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
RECLAMADO(A): BERNALICE PEREIRA CANTANHEDE
ADVOGADO....: MARI EDNA MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 31/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELSON BEZERRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/09/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RT 0083100-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 512, remetam-se os autos à contadoria para cálculos, devendo-se excluir a parcela incontroversa já recebida pelo exequente.
Efetuado os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de mister.
Em ato contínuo, intime-se a executada, para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO RUSCH
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 222, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a liquidação por artigos, nos termos contido na sentença e acórdão exequendos.
Certifique a secretaria eventual existência de depósito recursal. Em havendo importância sob essa rubrica, determino a transferência para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Apresentada a liquidação pelo reclamante, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a reclamante e demais reclamadas para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a reclamante e demais reclamadas para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a reclamante e demais reclamadas para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Após, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 450, remetam-se os autos à contadoria para cálculos, devendo-se excluir a parcela incontroversa já recebida pelo exequente.
Efetuado os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante os recolhimentos de mister.
Em ato contínuo, intime-se a executada, para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.

Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Raimundo Antônio de Souza move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 4.279,50, reconhecido pelo embargante à fl. 272 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo' saldo remanescente, libere-se à executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL NEY SILVA FERREIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDINEI DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOURIVALDO SILVA REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fl. 35), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s).
Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRILCULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DELFINO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 741/743 e nego seguimento ao Agravo de petição interposto pelo Reclamante (fls. 746/751), por intempestivo.
Intimado, às fls. 364, no dia 27/07/2010, somente protocolizou a petição, no dia 05/08/2010.
O agravado até a presente data não apresentou contra-minuta.
Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 688.
Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda.
Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Caso os valores atualizados dos depósitos de fls. 344, 345, 422 e 515 não quitem integralmente a execução; ou haja saldo remanescente, apresente o Setor de Cálculo tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções, devolução ou prosseguimento da execução.
Após, voltem os autos concluso para providências acima, bem como determinação de vista das guias GPS à União.
Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002
ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Em atenção ao expediente de fls. 835, intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição de fls. 836/856, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Em atenção ao expediente de fls. 835, intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição de fls. 836/856, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Em atenção ao expediente de fls. 835, intime-se o executado para manifestar-se acerca da petição de fls. 836/856, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 250, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2010, 3ª feira, às 14h15min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentam rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE MILTON JOSÉ PIMENTA (REPRESENTADO POR ANDRÉIA LUZIA RIBEIRO)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA - CESNG + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 211, retifique -se na capa dos autos , no SAJ e demais assentamentos o pólo ativo da ação.
Defiro o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação.
Para tanto, designo o dia 31/08/10(3º feira), às 16h00min.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-69.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: ESPOLIO DE MILTON JOSÉ PIMENTA (REPRESENTADO POR ANDRÉIA LUZIA RIBEIRO)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 211, retifique -se na capa dos autos , no SAJ e demais assentamentos o pólo ativo da ação.
Defiro o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação.
Para tanto, designo o dia 31/08/10(3º feira), às 16h00min.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RT 0106900-62.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para buscar certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9507/2010
Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca da petição de fls. 336 e para que, no prazo de 05 dias, devolva a quantia de R$ 471,63, recebida indevidamente, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: ExFis 0040100-18.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): JOSÉ TEÓFILO SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
CDAs:
11.5.97.000114-04
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RT 0005000-65.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9503/2010
Processo Nº: Pet 0053000-96.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JOSUE CASADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VALMIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RT 0096200-56.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do despacho a seguir transcrito: Nada a deferir acerca do pedido do autor de “convalidação e processamento” do acordo entabulado entre as partes, consoante instrumento às fls. 163, pois referida composição já foi homologada às fls. 172. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (15.04.2011).´´

Notificação Nº: 9467/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMDA: Fica a reclamada intimada para ciência do depósito referente à devolução dos honorários periciais adiantados, depositados na conta 39694, agência 0444, Banco 104.

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINOR DIAS BESSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE (ASSINCORV) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a anotação na CTPS do obreiro e, no prazo de 05 dias, apresentar os comprovantes de FGTS/multa 40%, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 9486/2010
Processo Nº: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MICHEL MEKDESSI NETO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls.105/110, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RUBENS DA SILVA nos autos nº 0000285-09.2010.5.18.0101 e condeno o reclamado MICHEL MEKDESSI NETO a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas acima, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelo reclamado, no valor de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),incidentes sobre as parcelas salariais no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Nada a deferir em relação ao pleito do executado (fls. 285) – desentranhamento de fotografias - vez que não constam dos autos referidos documentos. Intime-se. Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 286. Rio Verde, 12 de agosto de 2010, quinta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão enciontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Comprovar o recolhimento dos depositos fundiários, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9504/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, em 05 dias, os depósitos fundiários e multa de 40% nos termos aventados na sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$827,81, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 10.08.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).``

Notificação Nº: 9482/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOURENÇO FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos a efetivação do depósito de FGTS e a multa de 40%, no importe de R$1.133,00, conforme acordo homologado às fls.21/22, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da sentença proferida, com o dispositivo a seguir transcrito: `` Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS, reclamante, em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, reclamadas, resolvo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 0001118-27.2010.5.18.0101, condenando as reclamadas, o segundo de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GFIP, com código 650(reclamação trabalhista) e GPS com os códigos 2801 ou 2909 contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. 03/2005 e Provimento TRT 18 SCR nº 02/2010 e comprovar nos autos, sob pena de pagamento de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos art. 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284,I, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Custas pela primeira reclamada, no importe de R$93,22 calculadas sobre o valor líquido da condenação (R$4.777,64). Isento o segundo reclamado, nos termos do art. 790-A,I da CLT. Deverá a Secretaria expedir alvará para permitir o levantamento dos depósitos feitos na conta vinculada da reclamante junto ao FGTS, independentemente do trânsito em julgado, já que a despedida deu-se sem justa causa. Intimem-se as partes. ´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES BRANQUINHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença, com o dispositivo a seguir transcrito: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por WILSON ALVES BRANQUINHO, reclamante, em face de MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, reclamado, acolho a arguição de incompetência absoluta da justiça do trabalho e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Santa Helena de Goiás- GO), tão-logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9488/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIAILI REILI ARANTES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 73/82, que julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, bem como fixou o valor da condenação em R$ 947,72, já incluídas as custas no importe de R$ 18,49, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. O texto integral da sentneça está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9492/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.266/273, com a conclusão a seguir transcrita: ``A teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito,julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUIZ CARLOS BORGES nos autos 0001335-70.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATÍCINIOS LTDA a procedem a reintegração do reclamante ao emprego, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, pagar-lhe os salários vencidos e vincendos desde 05.05.10 até 01.09.10, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$100,00,calculadas sobre o valor da causa, R$5.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: RTSum 0001335-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.266/273, com a conclusão a seguir transcrita: ``A teor do exposto, afastadas as preliminares de mérito,julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUIZ CARLOS BORGES nos autos 0001335-70.2010.5.18.0101 e condeno, solidariamente, as reclamadas PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATÍCINIOS LTDA a procedem a reintegração do reclamante ao emprego, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, pagar-lhe os salários vencidos e vincendos desde 05.05.10 até 01.09.10, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$100,00,calculadas sobre o valor da causa, R$5.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS),incidentes sobre as parcelas salariais, no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9463/2010
Processo Nº: ET 0001458-68.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
EMBARGADO(A): DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 21/23, com o dispositivo a seguir transcrito: ``Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizada por DANIELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA em face de DALVANIR APARECIDA BORGES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse dispositivo.
Custas, pelos executados, no importe de R$44,26, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9465/2010
Processo Nº: RTSum 0001529-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos, com o dispositivo a seguir transcrito: `` Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUCAS LIMA DA SILVA na reclamatória trabalhista nº 0001529-70.2010.5.18.0101 e condeno BRF – BRASIL FODDS S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas acima deferidas, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$45,70, calculadas sobre R$2.342,29, valor constante na planilha de cálculos em anexo, parte integrante da presente decisão. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9487/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): SHIRLEY MAGALHÃES DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 35/37, com a conclusão a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista nº 00001535-77.2010.5.18.0101 por NELSON LOPES DA SILVA em face de SHIRLEY MAGALHÃES DE ANDRADE, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante, no total de R$ 110,92, calculadas sobre o valor da causa no importe de R$ 5.546,35. Isento. Nada mais. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentneça está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LAVAJATO BOB ESPONJA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: ``A teor do disposto no art. 764, da CLT, ``os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação``. Todavia, não é de se considerar sob apreciação do Juízo a ação, como na hipótese, arquivada por força de decisão, transitada em julgado, prolatada em razão da ausência do reclamante à audiência inicial (art. 844/CLT), em situação que configura a extinção do processo sem julgamento do mérito.
Logo, não conheço do acordo apresentado às fls. 14/15. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento do feito, bem como do indeferimento do requerimento de fls. 15. O texto integral da decisão está disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ IRIS GOMES PEREIRA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa aos contratos de 2006 e 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte tegrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição revidenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$9.180,82, já incluídas as custas no importe de R$179,14, na data de 30.08.10, sem prejuízo

de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. O texto integral da decisão esta disponibilizada no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO BRAUNA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 143/145, com a conclusão a seguir transcrita: ``Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO BRAUNA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 143/145, com a conclusão a seguir transcrita: ``Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO BRAUNA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 143/145, com a conclusão a seguir transcrita: ``Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO BRAUNA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 143/145, com a conclusão a seguir transcrita: ``Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO BRAUNA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 143/145, com a conclusão a seguir transcrita: ``Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO BRAUNA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 143/145, com a conclusão a seguir transcrita: ``Em consequência, considerando o princípio da prestação jurisdicional célere, erigido ao status de direito fundamental pela EC 45/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao art. 5º da CF/88, devolvam-se os autos ao Juiz da 2ª Vara Cível desta comarca para prosseguimento ou, caso não se convença de sua competência para o feito, para que suscite o correspondente conflito de competência. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13040/2010
Processo Nº: RT 0074500-55.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser expedida certidão de crédito e arquivados os autos definitivamente.

Notificação Nº: 12993/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contraminutar Agravo de Petição interposto pelo o reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-97.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do Despacho de fls. 513, cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos em execução, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.´´

Notificação Nº: 12999/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 429, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista a homologação do plano de recuperação judicial no Juízo competente, expeça-se certidão de crédito para habilitação dos créditos existentes nestes autos junto à Ação de Recuperação Judicial.
Confeccionada a certidão, intime-se o exequente para receber a certidão relativa a seu crédito líquido, e, simultaneamente, remeta à União, as certidões para habilitação dos créditos previdenciários e fiscais.
Recebidas as certidões, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 13028/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.311,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13001/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12994/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.
Por já ter sido operado o trânsito em julgado da presente ação, em observância aos valores acordados e em conformidade com o disposto no acórdão de fls. 132-137, fica a parcela de natureza indenizatória discriminada da seguinte forma: R$7.350,00 de indenização por danos morais.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (novembro/2010), sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pela reclamada, no importe de R$210,00 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no mesmo prazo concedido para o recolhimento da contribuição previdenciária.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais, arquivem os autos definitivamente.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 12995/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio.
Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.
Por já ter sido operado o trânsito em julgado da presente ação, em observância aos valores acordados e em conformidade com o disposto no acórdão de fls. 132-137, fica a parcela de natureza indenizatória discriminada da seguinte forma: R$7.350,00 de indenização por danos morais.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (novembro/2010), sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pela reclamada, no importe de R$210,00 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no mesmo prazo concedido para o recolhimento da contribuição previdenciária.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais, arquivem os autos definitivamente.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 12996/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT.
Por já ter sido operado o trânsito em julgado da presente ação, em observância aos valores acordados e em conformidade com o disposto no acórdão de fls. 132-137, fica a parcela de natureza indenizatória discriminada da seguinte forma: R$7.350,00 de indenização por danos morais.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (novembro/2010), sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Custas pela reclamada, no importe de R$210,00 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no mesmo prazo concedido para o recolhimento da contribuição previdenciária. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais, arquivem os autos definitivamente.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 12997/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Por já ter sido operado o trânsito em julgado da presente ação, em observância aos valores acordados e em conformidade com o disposto no acórdão de fls. 132-137, fica a parcela de natureza indenizatória discriminada da seguinte forma: R$7.350,00 de indenização por danos morais. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo (novembro/2010), sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pela reclamada, no importe de R$210,00 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no mesmo prazo concedido para o recolhimento da contribuição previdenciária. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 12990/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer nºCTPS e série, além do nº do PIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12989/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 538,05

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.
Intimo ainda, a fornecer ao autor, no prazo 05 dias, as guias do seguro-desemprego,sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ARAUJO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SORAYA A. DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 104-107.
A reclamada requereu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
A jurisprudência majoritária tem se posicionado no sentido de conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamado pessoa física, quando comprovada a sua situação de hipossuficiência, observando que tal concessão não abrange o depósito recursal, por este possuir natureza de garantia do juízo.
No presente caso, a reclamada não se trata de pessoa física, motivo pelo qual indefiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita.
O recolhimento e comprovação das custas processuais e do depósito recursal apurados na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida.
Verifica-se que a reclamada/recorrente não comprovou o recolhimento do depósito recursal, conforme art. 899 da CLT.
Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 13003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio da conclusão , nos seguintes termos: ´´III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de horas extras e extingo o processo, sem resolução de mérito, neste particular (art. 267, I, do CPC), e julgo PROCEDENTES
EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno as Rés, solidariamente, no pagamento dos valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art.
33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art.
461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 12992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E A 1º RECLAMADA: Fica Vossa Senhorias intimados a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela à reclamada BRF -BRSAIL FOODS S/A, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Decisão, por meio da conclusão , nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 13018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Foi pactuado em audiência que, caso houvesse o descumprimento do acordo por parte das duas primeiras reclamadas, o processo retornaria ao seu estado inicial. Diante disso, designo audiência inicial para se realizar no dia 30/08/2010 às 13h20, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Ante ao retorno do processo ao estado inicial, deixo de aplicar a multa de 50% cominada em audiência e determino que, caso haja condenação, seja o valor pago ao reclamante compensado no débito exequendo. Intimem-se as partes e seus procuradores``.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Foi pactuado em audiência que, caso houvesse o descumprimento do acordo por parte das duas primeiras reclamadas, o processo retornaria ao seu estado inicial. Diante disso, designo audiência inicial para se realizar no dia 30/08/2010 às 13h20, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Ante ao retorno do processo ao estado inicial, deixo de aplicar a multa de 50% cominada em audiência e determino que, caso haja condenação, seja o valor pago ao reclamante compensado no débito exequendo. Intimem-se as partes e seus procuradores``.

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Foi pactuado em audiência que, caso houvesse o descumprimento do acordo por parte das duas primeiras reclamadas, o processo retornaria ao seu estado inicial. Diante disso, designo audiência inicial para se realizar no dia 30/08/2010 às 13h20, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Ante ao retorno do processo ao estado inicial, deixo de aplicar a multa de 50% cominada em audiência e determino que, caso haja condenação, seja o valor pago ao reclamante compensado no débito exequendo. Intimem-se as partes e seus procuradores``.

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar via original da TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13039/2010
Processo Nº: ET 0001420-53.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: HSBC BANK BRASIL S.A. (BANCO MÚLTIPLO)
ADVOGADO....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
EMBARGADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado à recolher as custas no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13037/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELITON GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio.
Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Custas pela autora, no importe de R$23,60, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELITON GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$23,60, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13015/2010
Processo Nº: RTSum 0001575-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se``.

Notificação Nº: 13006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO SILVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Decisão, por meio da conclusão , nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por LUIS ANTONIO SILVEIRA CARDOSO, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se. ´´

Notificação Nº: 13005/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio da conclusão , nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art.
461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. ´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL EDITAL DE CITAÇÃO Nº 192/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0083400-56.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ODAIR FERREIRA DE FARIAS
EXECUTADO(S): DUCIMAR PAINS PAMPLONA
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DUCIMAR PAINS PAMPLONA, CPF nº 065.806.058-98. atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.438,58, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), DUCIMAR PAINS PAMPLONA, é mandado publicar o presente Edital.
Aos dois de Agosto de dois mil e dez.
LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ANALISTA JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0208/2010
PROCESSO Nº RTSum 0146700-89.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA
EXECUTADA: FERNANDA DE SOUZA CASTRO, CPF: 035.675.361-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/08/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/08/2010
De ordem da Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada FERNANDA DE SOUZA CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.939,57, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada FERNANDA DE SOUZA CASTRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 209/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0243900-96.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: EDMILSON LIMA DE PAIVA
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 16/11/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 25/11/2010 às 13:00 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.52, tendo como depositária, a Srª. NÁDIA DA SILVA (representante da executada).
"01 CAMINHÃO MERCEDES BENZ LB 2220, ano de fabricação/modelo 1987, chassi 9BM345444HB764843, placa IEK 1686, 03 eixos, em bom estado, avaliado por R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.
Eu, LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de agosto de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 201/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001014-32.2010.5.18.0102
CONSIGNANTE: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
CONSIGNADO:ADRIANO NUNES DE SOUZA
Data da audiência: 24/08/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/08/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de consignação em pagamento interposta pelo consignante acima identificado, a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais.
As partes deverão arrolar as suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
E para que chegue ao conhecimento do consignado, ADRIANO NUNES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de agosto de dois mil e dez.
LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001444-81.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. , em lugar incerto e não sabido, acerca do dispositivo da r. sentença, cujo teor é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se´´.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de agosto de dois mil e dez.
LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13737/2010
Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HUMBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da demonstração por parte do reclamante do quantum levantado a título de depósitos recursais existentes nos presentes autos, nos moldes determinados na ata de audiência que homologou a avença entabulada, intime-se a reclamada para tomar ciência do petitório protocolizado nos autos digitais em 11/08/2010 e do montante remanescente a ser adimplido para cumprimento do pacto. Em caso de discordância em relação aos valores ali indicados, deverá a empresa manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
Mantendo-se silente a reclamada, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RT 0155300-27.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a proposta de acordo já se encontra juntada aos autos, necessitando somente do assentimento do reclamante para homologação, desnecessária a inclusão do processo na pauta para tentativa de conciliação. Indefiro o requerimento da reclamada.
Assim, aguarde-se a manifestação do reclamante para ratificar os termos do acordo. Decorrendo o prazo de 05 dias e não havendo manifestação ou não comparecendo o reclamante em Secretaria para tanto, prossiga-se a execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RTOrd 0026700-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28-09-2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06-10-2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da manifestação e esclarecimentos prestados pelo perito técnico às fls. 242/248.

Notificação Nº: 13871/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência da resposta/Ofício encaminhado pelos Correios e anexado à fl. 63 .

Notificação Nº: 13757/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em análise ao petitório protocolizado nos autos digitais em 09/08/2010 pelo reclamante, defiro o requerimento formulado no tocante à concessão do prazo de 30 dias para providenciar os meios necessários à remoção do bem, haja vista o ônus pecuniário que resultará da realização da diligência.
No que concerne ao requerimento de intimação do reclamado para a oposição de Embargos à Execução, indefiro-o, uma vez que o Juízo executório não se encontra integralmente garantido.
Oficie-se o Juízo deprecado com o viso de cientificar-lhe do prazo concedido.
Decorrido o prazo assinalado sem que o exequente tenha providenciado meios imprescindíveis à remoção, oficie-se o Juízo em que tramita a deprecata, informando acerca de sua inércia.
Intime-se o reclamante.
Esse despacho, devidamente assinado, valerá como ofício.

Notificação Nº: 13726/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REUBER MARTINS FERREIRA, para condenar solidariamente as reclamadas, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA E EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e subsidiariamente a reclamada DU PONT BRASIL S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Condeno, ainda, a primeira e segunda reclamada a procederem à anotação da baixa na CTPS, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolheram FGTS, sob pena de indenização a ser suportada subsidiariamente pela terceira reclamada, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo .
Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13727/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REUBER MARTINS FERREIRA, para condenar solidariamente as reclamadas, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA E EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e subsidiariamente a reclamada DU PONT BRASIL S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Condeno, ainda, a primeira e segunda reclamada a procederem à anotação da baixa na CTPS, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolheram FGTS,

sob pena de indenização a ser suportada subsidiariamente pela terceira reclamada, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo .
Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13728/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REUBER MARTINS FERREIRA, para condenar solidariamente as reclamadas, RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA E EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e subsidiariamente a reclamada DU PONT BRASIL S.A. a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira e segunda reclamada a procederem à anotação da baixa na CTPS, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolheram FGTS, sob pena de indenização a ser suportada subsidiariamente pela terceira reclamada, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo .
Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: RTSum 0126000-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FELIPE MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13866/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CLAITON DOS SANTOS em face da empresa MINERVA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de insalubridade, horas extras in itinere e horas extras à disposição, com os respectivos reflexos, con-soante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.1, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada como integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar da época própria de exigibilidade de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação. Não efetuados os recolhimentos, proceder-se-á a execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT
Condeno a empresa a pagar os honorários periciais arbitrados no tópico 2.6 da fundamentação, sob pena de execução.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13867/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CLAITON DOS SANTOS em face da empresa MINERVA S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de insalubridade, horas extras in itinere e horas extras à disposição, com os respectivos reflexos, con-soante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.1, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada como integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar da época própria de exigibilidade de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação. Não efetuados os recolhimentos, proceder-se-á a execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT
Condeno a empresa a pagar os honorários periciais arbitrados no tópico 2.6 da fundamentação, sob pena de execução.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13828/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos ao laudo técnico pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13764/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da resposta aos quesitos complementares, apresentados pela reclamada, e esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 568/571.

Notificação Nº: 13772/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficama as partes intimadas para tomarem ciência da resposta aos quesitos complementares e esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 632/635.

Notificação Nº: 13744/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada através da guia GPS de fl. 33 comprova o recolhimento da contribuição previdenciária, contudo, não há comprovação do recolhimento do Imposto de Renda, no valor de R$ 114,16.
Assim, intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar o recolhimento.
Decorrido o prazo sem apresentação do comprovante de recolhimento, prossiga-se a execução.
São Luis De Montes Belos, 13 de agosto de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 13725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo técnico pericial.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000994-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) a reclamada para, no prazo de três dias, apresentar os documentos que foram apresentados em audiência,para nova publicação, tendo em vista, que houve algum problema técnico, quando de sua publicação, estando os mesmo apenas parcialmente visíveis nos autos digitais.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VILMAR SILVA DE SOUZA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, no período de 14.122005 a 31.3.2010, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação do tópico 1.3.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para no prazo de 3 (três) dias apresentar os documentos que foram apresentados em audiência, uma vez que no procedimento de publicação houve algum problema técnico, sendo que os mesmos estão apenas parcialmente visíveis nos autos digitais.

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VALDEMAR ALVES PEREIRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, no período de 16.11.2005 a 31.3.2010, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.1), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra a Secretaria da Vara a determinação do tópico 2.3.
Intimem-se as partes. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado para no prazo de três (03) dias,apresentar os documentos apresentaos em audiência, tendo em vista, quando da publicação houve algum problema técnico, e os documentos estão apenas parcialmente visíveis nos autos digitais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13790/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13792/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência que se encontra disponível na internet: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 13793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001351-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência que se encontra disponível na internet: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 13870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MALAQUIAS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência que se encontra disponível na internet: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 13791/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência que se encontra disponível na internet: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 13724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001807-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, pronuncio de ofício a prescrição parcial, declarando a perda de exigibilidade das pretensões quanto a créditos constituídos antes de 04 de junho de 2005 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ANTÔNIO EURIPEDES PEREIRA em face da empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A., a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, consoante os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 2.2), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13745/2010
Processo Nº: RTOrd 0002140-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 08:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RTOrd 0002141-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIEL RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13755/2010
Processo Nº: RTOrd 0002142-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 08:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13750/2010
Processo Nº: RTOrd 0002156-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 10/09/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: RTOrd 0002265-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 15/10/2010 foi alterada para o dia 26/10/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTOrd 0002448-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAZI CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 30/08/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13776/2010
Processo Nº: RTOrd 0002449-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 30/08/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTOrd 0002450-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GOMES PIMENTA
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 30/08/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTSum 0002451-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERCINO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 20/09/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13783/2010
Processo Nº: RTSum 0002452-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13785/2010
Processo Nº: RTSum 0002453-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDIOMAR RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RTSum 0002454-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/10/2010 foi alterada para o dia 27/08/2010, às 10:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4540/2010
Processo Nº: RT 0041300-37.1996.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROCHA LEMOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 4538/2010
Processo Nº: RT 0055200-09.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 57, devendo-se remeter os autos à contadoria para atualização.
Feito, cite-se a executada com o endereço informado.
Intime-se.

Notificação Nº: 4535/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-91.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: APRESENTAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 4539/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls.134, principalmente no que se refere à informação de que a exequente estaria fazendo a limpeza da casa que está-se tentando penhorar e indicar diretrizes ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 4532/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 141, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 4553/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ANTÔNIO LOURENÇO ARRUDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRASNCRITO:
Vistos etc. Intimem-se as partes para que tenham ciência da manifestação do perito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 25/08/2010, às 15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Determino a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 08/09/2010, às 15hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº 74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR DE BRITO MARÇAL
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ROCHA HONÓRIO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO PIPEK
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: manifestar-se acerca do mandado de averiguação de fls.628/632 juntados de ofício aos autos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência do despacho de fl.142 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. Teor do despacho:Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que o depósito recursal realizado pela reclamada não utilizou a guia adequada para esse fim, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 26/2004 do C. TST.Dessa forma, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto.
Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.A reclamada apresentou contra-razões,tempestivamente.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4546/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCULINO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Retire-se o feito de pauta, uma vez que o reclamado não foi notificado.
Considerando a informação prestada pelos correios às fls. 42, deverá o reclamante corrigir o endereço constante da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RT 0077500-68.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA CUTRIM
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX MOTOBOY E MOTOTÁXI LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, com relação aos documentos juntados às fls. 366/367. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RT 0061100-42.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT da 18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RT 0024300-78.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 411 e seguintes.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-31.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILVAN FRANCELINO RAMALHO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 96 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista a existência de contrato de compra e venda, anterior ao gravame, conforme documentos juntados às fls.145/157 dos autos da RT0084800-76.2009.5.18.0241, torno insubsistente a penhora sobre o apartamento nº202, Bloco B, localizado no lote 1, Quadra 3, Residencial Pallissander, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO(fl.85), cujos compradores, Sra. Sueli Soares Moreira e Sr. Genilton Medeiros Barros, inclusive, já quitaram o valor do imóvel. Oficie-se o CRI local, na pessoa do Escrivão responsável, solicitando-lhe a desoneração do gravame sobre o referido bem. Desse modo, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos da LEF, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALINE NOBREGA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem nos autos petição de acordo, já que se manifestaram favoravelmente nesse sentido. Ressalte-se que para que o acordo seja homologado é necessária petição com assinatura de ambas as partes. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 251,04 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 249,79;
Custas de Liquidação: R$ 1,25;
Total da dívida: R$ 251,04.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 275,76 (atualizado

até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 65,53;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 208,86;
Custas de Liquidação: R$ 1,37;
Total da dívida: R$ 275,76.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON JEFFERSON DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME (GRÁFICA MILENIUM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para regularização do polo passivo (art.265, I, do CPC), suspenda-se o feito por mais 60(sessenta) dias. Dê-se ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o depósito recursal de fl. 104 foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fl. 67 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-21.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO (ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 162,33 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 37,13;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 124,39;
Custas de Liquidação: R$ 0,81;
Total da dívida: R$ 162,33.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PRISCILA MENDONÇA DA NÓBREGA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: ET 0000656-38.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: VALCARNE COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ARRELARO + 001
EMBARGADO(A): GERALDO SATURNINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: ET 0000651-16.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: VALCARNE COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ARRELARO + 001
EMBARGADO(A): MARCONE DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5927/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VAZ
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. (MAIS ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RT 01487-2007-006-18-00-2 DSAE 1490/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: NAIR PIRES ROSA
ADVOGADO....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
Vistas da retificação dos cálculos pelo pzo sucessivo de dez dias.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RTOrd 01499-2009-010-18-00-8 DSAE 116/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RT 01652-2008-001-18-00-5 DSAE 129/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTOrd 01508-2009-001-18-00-0 DSAE 137/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada,
Vista à executada da retificação dos cálculos de fls. 221/228, pelo prazo de dez dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impunações que versarem sobre a referida inclusão.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RT 01153-2004-004-18-00-3 DSAE 144/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 384, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Considerando que foi realizada nova liquidação, conforme se vê às fls. 378/383, intimem-se as partes para manifestarem sobre esses cálculos no prazo de 10 dias, a começar pelo exequente, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RT 01153-2004-004-18-00-3 DSAE 144/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 384, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Considerando que foi realizada nova liquidação, conforme se vê às fls. 378/383, intimem-se as partes para manifestarem sobre esses cálculos no prazo de 10 dias, a começar pelo exequente, na forma do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-201-18-00-3 DSAE 42/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: ANETE DE JESUS GARCIA FREITAS + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado os exequentes do despacho de fls. 824 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação de fls. 745, bem como dos novos cálculos de fls. 746/823, pelo prazo sucessivo de cinco dias,iniciando-se pelo exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RT 01647-2007-008-18-00-6 DSAE 237/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
Vistas pelo prazo de dez dias, dos cálculos de fls. 402/407.

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RT 00913-2008-012-18-00-3 DSAE 324/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA VICHETTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTOrd 00482-2010-201-18-00-2 DSAE 388/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: LONGUIMAR EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RTOrd 00483-2010-201-18-00-7 DSAE 390/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ABADIA CORREIA MOREIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTOrd 01890-2009-007-18-00-0 DSAE 395/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 DSAE 404/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-251-18-00-0 DSAE 407/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RT 01632-2007-004-18-00-2 DSAE 423/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistas pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-002-18-00-2 DSAE 445/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De Ordem do MM.Juiz Aux. de Execução fica o exequente intimado para no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 202/203.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: ExCCJ 00683-2010-053-18-00-2 DSAE 476/2010-7 EXF
EXEQUENTE...: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
EXECUTADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) - N/P PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De Ordem do MM.Juiz Aux. de Execução fica intimado o exequente para no prazo de cinco dias, caso queira impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTOrd 02094-2009-002-18-00-2 DSAE 488/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho item III de fls. 127 abaixo transcrito:
III - No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a executada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
Ressalta-se que há multa de R$ 100 (cem reais) por dia de atraso cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTOrd 00034-2010-004-18-00-1 DSAE 491/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para tomar ciência do item III do despacho de fls. 143 abaixo transcrito:
III - No caso da obrigação não ter sido cumprida, intime-se a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
Ressalta-se que há multa diária de R$50,00 cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.08.18 12:24:19 -03'00'